



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI N° 61, SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2021



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 35^a SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 29 DE ABRIL DE 2021

1.1 – ABERTURA	10
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Realização de 1 minuto de silêncio em homenagem às 400 mil vítimas fatais da Covid-19 no Brasil.	10
1.2.2 – Item 7	
Projeto de Lei nº 5043/2020, do Deputado Dagoberto Nogueira, que altera a Lei nº 8.069, de 1990 (<i>Estatuto da Criança e do Adolescente</i>), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências. Aprovado , nos termos do Parecer nº 78/2021-PLEN-SF, proferido pelo Senador Jorge Kajuru, após Emendas nºs 1 a 6-PLEN ; e Requerimento nº 1453/2021 . À sanção.	13
1.2.3 – Item 1 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 1171/2021)	
Projeto de Lei nº 12/2021, do Senador Paulo Paim, que suspende a obrigação do Brasil de cumprir as seções do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPS) que dispõem sobre direito do autor, desenhos industriais, patentes e proteção de informação confidencial, para fins de combate à pandemia de Covid-19. Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 3-PLEN) , nos termos do Parecer nº 79/2021-PLEN-SF, proferido pelo Senador Nelsinho Trad (votação nominal) (prejudicado o Projeto de Lei nº 1171/2021).	22
Substitutivo definitivamente adotado. À Câmara dos Deputados.	60
1.2.4 – Realização de Sessão	
Realização de sessão especial remota amanhã, às 10 horas, destinada a comemorar o Dia do Contabilista.	60
1.3 – ENCERRAMENTO	60

PARTE II



2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 35^a SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei nº 5043/2020

Emendas nºs 1 a 6-PLEN 62

Parecer nº 78/2021-PLEN-SF 71

Requerimentos nºs 1450 e 1453/2021 77

2.1.2 – Projeto de Lei nº 12/2021 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 1171/2021)

Parecer nº 79/2021-PLEN-SF 82

Requerimento nº 1441/2021 98

Lista de votação 100

2.1.3 – Projeto de Lei nº 5595/2020

Emendas nºs 1 a 36-PLEN 104

Requerimentos nºs 1442 a 1446, 1451 e 1456/2021 195

2.1.4 – Projeto de Lei nº 1143/2021

Emendas nºs 1 a 9-PLEN 211

Requerimento nº 1454/2021 225

2.1.5 – Projeto de Lei nº 939/2021

Requerimentos nºs 1447 e 1455/2021 228

2.1.6 – Projeto de Lei nº 4692/2019

Emendas nºs 1 a 8-PLEN 233

Requerimento nº 1452/2021 246

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Vanguarda, de desligamento do Senador Jorginho Mello da condição de titular da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense (Ofício 28/2021) 249

Da Liderança do Bloco Vanguarda, de desligamento do Senador Jorginho Mello da condição de titular da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense e indicação de S.Exa. como suplente da referida comissão. (Ofício nº 30/2021) 250



3.1.2 – Projetos de Lei

- Nº 1594/2021, da Senadora Rose de Freitas, que destina para ações de combate à covid-19 pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas da infraestrutura aeroportuária e altera o art. 63 da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, para determinar que somente parte desses valores será destinada ao Fundo Nacional de Aviação Civil. 252
- Nº 1595/2021, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para destinar os recursos públicos recuperados em operações de combate à corrupção e ao crime organizado ao enfrentamento da covid-19. 256
- Nº 1597/2021, da Senadora Rose de Freitas, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à campanha informativa de vacinação em períodos de situação de emergência ou calamidade pública e das outras providências. 260
- Nº 1598/2021, da Senadora Rose de Freitas, que acrescenta art. 372-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a capacitação das empregadas, em empresas que possuírem cem ou mais empregados e dá outras providências. 264
- Nº 1599/2021, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a segurança de dados. 268
- Nº 1600/2021, da Senadora Rose de Freitas, que estabelece obrigatoriedade de utilização de energia elétrica proveniente de usina solar fotovoltaica por unidades de saúde e de ensino mantidas pelo Governo Federal no prazo de vinte anos, contado a partir de 2022. 273
- Nº 1601/2021, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado, para dispor sobre a formação de consórcio para a aquisição de vacinas, equipamentos, insumos e outros itens necessários ao enfrentamento da covid-19. 276
- Nº 1602/2021, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a segurança de dados. 281
- Nº 1603/2021, da Senadora Rose de Freitas, que acrescenta art. 452-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pela Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para definir como intermitente os contratos firmados entre empregados e empresas que se utilizam de aplicativos ou instrumentos eletrônicos ou informatizados para intermediação de serviços de transporte de pessoas ou entrega de mercadorias e dá outras providências. 286
- Nº 1604/2021, da Senadora Rose de Freitas, que revoga o § 2º do art. 14-A e o §14 do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para suprimir a exigência de percentual mínimo de recolhimento da primeira parcela em casos de reparcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional. 291
- Nº 1605/2021, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências, para vedar a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas. 295
- Nº 1606/2021, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para instituir política que preste apoio e incentivo à iniciativas de desenvolvimento de imunizantes no território nacional. 300



Nº 1607/2021, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda o aporte de capital realizado em startups. 305

Nº 1608/2021, da Senadora Rose de Freitas, que regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, referente à concessão de bolsas de estudo com recursos públicos no âmbito da educação básica. 311

Nº 1609/2021, da Senadora Rose de Freitas, que altera a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências, para vedar a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas. 317

3.1.3 – Requerimentos

Nº 1440/2021, do Senador Omar Aziz, de retirada do Requerimento nº 1438/2021. 323

Nº 1448/2021, do Senador Jean Paul Prates e outros Senadores, de realização de Sessão de Debates Temáticos, em 10 de maio de 2021, a fim de debater uma estratégia nacional para o retorno seguro às aulas presenciais. 325

Nº 1457/2021, do Senador Rogério Carvalho, de retirada do Requerimento nº 366/2020. 328

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 330

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 333

6 – LIDERANÇAS 334

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 336

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 341

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 347

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 394



**Ata da 35^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 29 de abril de 2021**

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 28 minutos e encerra-se às 20 horas e 34 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

3ª Sessão Legislativa Ordinária

35ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 29/04/2021 15:00:00 até 29/04/2021 20:40:00

Votos no período: 29/04/2021 15:00:00 até 29/04/2021 20:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
República	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PSL	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X

Emissão 29/04/2021 20:36:52





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal

56ª Legislatura

3ª Sessão Legislativa Ordinária

35ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 29/04/2021 15:00:00 até 29/04/2021 20:40:00

Votos no período: 29/04/2021 15:00:00 até 29/04/2021 20:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
República	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 76 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

As mãos serão abaixadas no sistema remoto e, neste momento, estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

A presente sessão deliberativa remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei nº 12, de 2021, do Senador Paulo Paim, tendo como Relator o Senador Nelsinho Trad;
- Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, da Deputada Paula Belmonte, tendo como Relator o Senador Marcos do Val;
- Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.554, de 2020, do Senador Izalci Lucas, tendo como Relator o Senador Rodrigo Cunha;
- Projeto de Lei nº 1.143, de 2021, do Senador Mecias de Jesus, tendo como Relator o Senador Zequinha Marinho;
- Projeto de Lei nº 939, de 2021, do Senador Lasier Martins, tendo como Relator o Senador Eduardo Braga;
- Projeto de Lei nº 4.692, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, tendo como Relator o Senador Marcelo Castro;
- Projeto de Lei nº 5.043, de 2020, do Deputado Dagoberto Nogueira, tendo como Relator o Senador Jorge Kajuru.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Eu gostaria de propor ao Plenário do Senado Federal, considerando a infeliz e triste marca de mais de 400 mil mortos no Brasil em face da pandemia do coronavírus, que fizéssemos neste instante um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19.

(Faz-se um minuto de silêncio.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores.

Neste momento, concedo a palavra, por cinco minutos, a um representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus, presidida pelo Senador Confúcio Moura.

Com a palavra Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Sr. Presidente, eu passo a palavra para a Senadora Kátia Abreu.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Passo a palavra à Senadora Kátia Abreu para se pronunciar em nome da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus. *(Pausa.)*

Senadora Kátia Abreu, está conectada? *(Pausa.)*

Assim que a Senadora Kátia Abreu restabelecer a sua conexão, nós passaremos a palavra à Comissão de acompanhamento do Covid.

Pede a palavra, pela ordem, a Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.)



– Obrigada, Sr. Presidente.

Apenas para fazer justiça e fazer um agradecimento à Coordenadora da Bancada Feminina na Câmara dos Deputados, a Deputada Celina Leão, e ao Deputado Hugo Motta. Nas pessoas de ambos os Deputados, agradeço, em nome da Bancada Feminina do Senado Federal, à Câmara dos Deputados.

Hoje, Presidente, a Câmara dos Deputados aprovou o regime de urgência do PLC 130, que trata da igualdade salarial entre homens e mulheres. Então, apenas para deixar registrado o nosso agradecimento, porque foi agora, foi aprovado o requerimento de regime de urgência do PLC 130, e, semana que vem, continuaremos na nossa luta para que o projeto seja aprovado o mais rápido possível.

Obrigada também a V. Exa., porque sei que houve a intervenção de V. Exa. e da Senadora Kátia Abreu, que é também do mesmo partido do Presidente da Câmara dos Deputados. Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Pede a palavra, pela ordem, a Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, é apenas uma consulta: há um item da pauta de que nós fizemos um requerimento, sugerindo a retirada de pauta, e eu gostaria de saber se apresentaremos – porque cada um tem uma maneira de agir –, se vamos apresentar no momento em que for lida a pauta referida ao projeto ou podemos fazer agora, neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Rose, perdoe-me: qual o item da pauta?

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – É o item 2.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O item 2... Eu peço a V. Exa., quando for anunciado o item 2, que possamos então ouvir V. Exa. e outros Senadores também que querem falar a respeito do Projeto de Lei 5.595, que é o item 2 da pauta

Eu queria fazer também uma ponderação e um pedido ao Plenário. O Senador Jorge Kajuru é o Relator do item 7 da pauta; portanto, o último item da pauta. S. Exa. está convalescendo de um problema de saúde, e eu gostaria de propor que pudéssemos fazer excepcionalmente essa inversão, na ordem da pauta, do item 7, que é um item sobre o qual, imagino, não haverá grandes polêmicas, para que possa ser feita a leitura do parecer pelo Senador Jorge Kajuru, e depois restabeleçamos a pauta no item 1, do projeto de relatoria do Senador Nelsinho Trad. Há alguma objeção do Plenário para essa inversão? (Pausa.)

Então vejo que todos concordam.

E, no momento do anúncio do item 2, eu passarei imediatamente a palavra a V. Exa., Senadora Rose de Freitas, quando anunciado.

Agradeço ao Plenário.

A Senadora Kátia Abreu já restabeleceu sua conexão?

Senadora Kátia Abreu, V. Exa. dispõe de cinco minutos para falar em nome da Comissão de acompanhamento da pandemia.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente e colegas Senadores e Senadoras.

Estou aqui no meu gabinete do Senado, acompanhada do Prefeito Wagner Rodrigues, da cidade de Araguaína, que veio aqui buscar recursos para nossa segunda maior cidade do Estado, e ele manda aqui um abraço a todos os nossos colegas Senadores e ao Sr. Presidente Rodrigo Pacheco.

Bom, eu agradeço ao Senador Confúcio Moura, nosso Presidente da Comissão da Covid, esta oportunidade e eu venho, Sr. Presidente, falar que hoje nós tivemos uma reunião muito importante com



os militares, com os nossos comandantes, o Ministro da Defesa e os três comandantes do Exército, da Aeronáutica e da Marinha. Claro que o Exército tem duas linhas muito específicas, que são a defesa da Pátria, os interesses do País, mas eles mesmos intitulam as Forças Armadas como o braço amigo. É uma outra área a que o Exército se dedica muito, muito próxima da população. Há projetos com crianças, projetos de esportes, projetos maravilhosos e, nesses projetos da mão amiga, como eles chamam, há vacinação contra a Covid. Eles montaram mais de dez pontos, em todo o País, mais importantes e mais fortes, para colaborar na vacinação da população. E vão agora a Brasília inclusive, ampliar enormemente a base de vacinação – o Exército especificamente – e eles pretendem trabalhar de 18 a 24 horas corridas para vacinar aqui no DF.

Também deixaram bastante claro, Sr. Presidente, que os Prefeitos municipais, se precisarem do Exército Brasileiro para a vacinação, não há nenhuma burocracia. Não precisa mandar ofício para o Ministro da Defesa nem para o Ministro da Saúde; os Prefeitos podem procurar diretamente os quartéis, os batalhões, porque já estão todos autorizados a participar, apoiando os Prefeitos na vacinação nos Municípios. Ainda agora eu falava isso com o Prefeito Wagner: se Araguaína necessitar, precisar da ajuda do Exército brasileiro, nós estaremos prontos aqui para essa convocação do nosso batalhão, principalmente em Palmas, onde nós temos também a Marinha, um contingente da Marinha no Tocantins.

Então, Sr. Presidente, eu o questionei, para que ficasse bem claro para a população brasileira, porque sempre somos abordados com um outro questionamento. Então, para a vacina está autorizado, o Exército pode e deve ajudar e já está ajudando. Eu o questionei, então, para o esclarecimento da população, com relação ao *lockdown*, ao uso de máscaras, ao distanciamento físico e ao combate à... Talvez a palavra correta não seja combate, mas um trabalho contra a aglomeração. Nós sabemos que temos muitos Prefeitos, até mesmo Governadores, que estão com dificuldades, com a sua Polícia Militar, para manter o *lockdown*, o distanciamento ou a não aglomeração. Nesse caso, Sr. Presidente, o Exército não tem autorização para trabalhar, sendo chamado pelos Prefeitos ou pelos Governadores, o que seria de grande ajuda. É um pensamento meu que o Exército brasileiro e a sua presença nas ruas - não é com armas de fogo, não é com canhões de guerra -, traz uma tranquilidade à população e uma certeza, uma convicção, de que a questão do distanciamento e da não aglomeração é coisa séria, porque o Exército brasileiro tem credibilidade junto à população. Em todas as pesquisas de opinião, uma das instituições mais amadas e admiradas pelo povo brasileiro é o Exército brasileiro.

Então, a minha ideia sempre foi que o Presidente Bolsonaro, o Ministério da Saúde disponibilizasse para as cidades que necessitam, onde a população está muito rebelde no que diz respeito à aglomeração, os Prefeitos pudessem ser ajudados com o Exército, as Forças Armadas, todas as três Forças, para conscientizar e evitar essa aglomeração.

A Polícia Militar, em muitos casos, não está conseguindo fazer valer a sua autoridade. Não porque não tenham autoridade – a Polícia Militar tem, sim, autoridade –, mas o contingente, às vezes, não está sendo suficiente, muita falta de recursos e verbas por parte dos Governadores...

Então, o Exército seria de muita importância para localizar ações onde, de fato, fosse identificada uma necessidade, por muita rebeldia com relação às aglomerações através de festas, eventos, enfim... Mas isso não é possível apenas com um pedido dos Prefeitos. Precisa vir uma decisão do Governo Federal nesse auxílio das Forças Armadas.

Então, eu gostaria que esta Casa pudesse registrar e comunicar às entidades representantes dos Prefeitos em todo o País a disponibilidade de apoio e ajuda do Exército Brasileiro na vacinação, na agilidade da vacinação contra a Covid.

Essas são as minhas palavras hoje, em nome da nossa Comissão, cujo nosso Presidente tem sido um grande guerreiro, trabalhador, democrático, aliado dos seus parceiros na Comissão, com espaço para todo



mundo, e nós temos trabalhado com muita folga, muita liberdade para discutir todos os temas.

Então, agradeço a todos a atenção e um abraço especial a V. Exa.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Kátia Abreu.

Nossas recomendações ao Prefeito de Araguaína, que está presente no seu gabinete, Senadora Kátia. E parabenizo também V. Exa. pelo trabalho realizado.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, tendo em vista a colocação da Senadora Simone, queria, também, fazer um apelo a V. Exa., fazer um apelo ao Líder do Governo.

Amanhã, nós vamos fazer uma sessão solene pelo Dia do Contabilista, homenagem aos contadores. Contabilistas são técnicos e contadores. São milhares, são milhares de escritórios no Brasil inteiro. Nós aprovamos, por acordo no Senado, por maioria absoluta, unanimidade – quem fez o texto foi a Receita Federal, e o aprovamos, e foi para a Câmara Federal –, exatamente a questão da Gfip, que é uma multa, de anos e anos atrás, que o Governo reconheceu, e tanto é que a Receita concordou com a redação, nós aprovamos, foi para a Câmara e, antes de ontem, o Governo se manifestou contrariamente ao projeto. Acho que deve ter mudado alguém e, equivocadamente, orientou de forma contrária.

Mas nós temos, já, centenas de pessoas que se suicidaram, contadores, porque são multas de R\$200 mil, R\$500 mil, de pequenas empresas, que não geraram imposto. Foi só multa acessória. É uma informação que era feita à Caixa Econômica, e, por sinal, inclusive, no Manual da Caixa dizia que não havia multa. E, aí, o Governo reconheceu, aprovamos no Senado, foi para a Câmara, já há mais de ano, aprovamos em 2019, e, antes de ontem, o Governo se manifestou contrariamente ao projeto. Quer dizer, não dá para entender!

Eu queria pedir ao Senador Fernando Bezerra ou a alguém do Governo que olhasse com atenção. É o PL nº 4.157, que foi o projeto... Aliás, quem relatou foi o Paim. A gente fez todo um esforço para contornar essa situação dos escritórios pequenos do Brasil, e o Senador Paim aprovou o projeto na Comissão e aprovamos no Plenário.

Então, o que eu tenho observado, Presidente, é que nós, aqui no Senado, temos feito um esforço danado para aprovar todos os projetos que vêm da Câmara, muitas vezes sem emendas, sendo que o que acontece com os nossos projetos, quando vão para lá, é que, quando não recebem emendas, têm essas dificuldades.

Então, sinceramente, eu acho que a gente precisava voltar àquela conversa, no sentido de fazer uma harmonia com relação à Câmara e ao Senado, principalmente na questão das medidas provisórias. Há uma aí da Polícia Militar, que deve estar chegando também no último segundo, quando não poderemos fazer nada, porque, senão, devolve-se para a Câmara... Eu ainda vou insistir com V. Exa. que a gente possa, de fato, organizar essa questão dos prazos, bem como queria pedir o apoio do Governo com relação a esse projeto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci Lucas.

Anuncio o item 7 da pauta.

Projeto de Lei nº 5.043, de 2020, do Deputado Dagoberto Nogueira, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal, por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências.



Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 6, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (Vide Item 2.1.1 do Sumário)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do nobre Senador Jorge Kajuru para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Para proferir parecer.) – Inicialmente, Pátria amada, senhoras e senhores, permitam-me aqui colocar que, desde março – março – de 2019, ou seja, o segundo mês do meu mandato, apresentei esse projeto aqui no Senado Federal e com ele fui ouvindo todos os segmentos que vocês puderem imaginar, evidentemente com prioridade para o campo feminino, e nele incluo a Primeira-Dama do País, que concordou plenamente e que disse que colaboraria em todos os sentidos com esse projeto, a Sra. Michele Bolsonaro. Ouvimos autoridades, ouvimos, portanto, todos os segmentos. De repente, eis que esse meu projeto ficou engavetado. Março de 2019.

Veio 2020 e, felizmente, Senador Lasier Martins, o senhor, que tem projetos antigos também pendentes, eu tive a sorte de, na Câmara dos Deputados Federais, esse projeto sobre a ampliação do teste do pezinho cair nas mãos de um Deputado supersensível, de um ser humano, que, aliás, eu nem conheço. Eu o conheço pelos seus amigos, em especial o Senador Nelsinho Trad, que, inclusive, me contou uma história muito triste vivida por esse Deputado, o Dagoberto Nogueira.

De repente, eu recebo, na frente do Senador Girão e também do Senador Capitão Styvenson, uma palavra dada – que, na política, normalmente, não é cumprida – de um homem que cada vez mais mostra a sua honestidade rara, que é o Presidente deste Senado, Rodrigo Pacheco. Ele disse em curtas palavras: "Kajuru, desse projeto você é que vai ser o Relator, você é que vai tomar conta desse projeto importante".

E ele bem sabe, entre centenas de mulheres de todo o Brasil que enviaram vídeos, que enviaram mensagens a mim, ele a conhece muito bem, que há uma jornalista conceituada de Minas Gerais, mãe do lindo garoto Théo, que é uma guerreira, em função dessa realidade que infelizmente fez ela, Larissa, mesmo feliz, perder o seu filho Théo. E ela, de forma emocionada, diz: "Eu não tenho mais o Théo, mas eu vou briguar até o fim para que outras milhares de mães [Senadora Rose de Freitas] não percam seus théos. Eu perdi o meu". Ou seja, as famosas e tristes palavras: doença rara.

Vem, então, à análise do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) 5.043, de 2020, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal, por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho e dá outras providências.

A propositura é composta por dois artigos.

O art. 1º adiciona os §§1º a 4º no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

O novo §1º assenta que a testagem para o rastreamento de doenças no recém-nascido – conhecida como teste do pezinho – será disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal e na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação, de forma escalonada, em cinco etapas.

Na etapa 1, a testagem deverá cobrir o rastreamento de fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemias, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita, deficiência de biotinidase e toxoplasmose congênita.

A segunda etapa abrangerá o diagnóstico de galactosemias, aminoacidopatias, distúrbios do ciclo da ureia e distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos, ao passo que as três fases seguintes se referem à implementação da pesquisa, respectivamente, por doenças lisossômicas, imunodeficiências primárias e



atrofia muscular espinhal. Aqui caberia até, em meu lugar, um relator alemão, e não brasileiro.

Os §§2º e 3º adicionados ao art. 10 do ECA, por sua vez, estabelecem o referido rol de afecções a serem rastreadas pelo teste do pezinho, podendo ser expandido, e será revisado periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no País e de acordo com o protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado ao SUS.

O §4º acrescido determina que, durante os atendimentos de pré-natal e de puerpério imediato, os profissionais de saúde devem informar à gestante e aos acompanhantes sobre a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no SUS e na rede privada de saúde, Senadora Zenaide Maia.

O art. 2º do projeto, cláusula de vigência, estabelece que a lei gerada por sua eventual aprovação entrará em vigor 365 dias após sua publicação oficial.

Na justificação, lembramos que a versão do teste do pezinho disponibilizada na rede pública detecta até seis doenças, enquanto a versão expandida, encontrada nos serviços privados, faz o diagnóstico – e a Senadora Simone Tebet sabe bem disso e recebeu até um vídeo a respeito – de até 53 condições. A ampliação do teste do pezinho, portanto, pode evitar até 53 doenças, em sua maioria as raras.

Assim, por entender que essa é uma medida de baixo custo e que a oferta diferenciada de painéis de triagem dentro de um mesmo país não é aceitável, ele propõe a ampliação das doenças contempladas no PNTN.

O PL nº 5.043, de 2020, chegou ao Senado Federal no dia 24 de março de 2021 – o meu, em março de 2019 – para ser apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A proposição recebeu seis emendas, que serão analisadas no próximo item deste parecer.

Análise.

Iniciamos compartilhando com o Plenário do Senado Federal nossa imensa alegria por termos sido escolhidos – repito – para relatar esta histórica proposição em análise, elaborada com a mesma preocupação social que nos levou a apresentar, já em 8 de maio de 2019, o PL nº 2.696, de 2019, de que o Senador Alvaro Dias tem conhecimento e que, além de tornar obrigatória a realização de outros exames no recém-nascido visando ao diagnóstico e à terapêutica de doenças e agravos à sua saúde, dispõe sobre a ampliação dos exames de triagem neonatal, mais conhecidos como teste do pezinho.

Senador Paulo Paim, o Programa Nacional de Triagem Neonatal foi criado pela Portaria GM/MS nº 822, de 6 de junho de 2001, de que certamente o senhor se lembra, do Ministério da Saúde. O objetivo era oferecer a detecção precoce de doenças congênitas, que são aquelas que surgem durante a formação do feto, na gestação. De acordo com a portaria, os testes deverão ser realizados, preferencialmente, entre o segundo e o sétimo dia de vida, ou seja, em sete dias de vida, e até, no máximo, 30 dias após o nascimento.

Atualmente, a triagem neonatal oferecida pelo SUS é capaz de detectar apenas seis doenças, Presidente Rodrigo Pacheco: a fenilcetonúria, o hipotireoidismo congênito, as doenças falciformes e outras hemoglobinopatias, a fibrose cística, a hiperplasia adrenal congênita e a deficiência de biotinidase.

O problema é que ainda existem inúmeras doenças congênitas que não fazem parte do rol de detecção do programa, impossibilitando que muitas de nossas crianças, portadoras dessas doenças, consigam obter diagnósticos e tratamentos precoces, Senadora Leila Barros.

A versão ampliada do teste, que consegue detectar até 53 doenças – insisto, até 53 doenças –, muitas delas consideradas raríssimas, está disponível somente na rede particular e possui custo demasiadamente elevado, o que impossibilita o acesso da população de baixa renda, Senador Paulo Rocha.

Por isso, é essencial ampliar a lista de doenças triadas no âmbito do SUS, para que toda a população



brasileira possa ter a escolha de diagnosticar tempestivamente uma ampla variedade de enfermidades congênitas e tratá-las de forma rápida, possibilitando a cura ou, pelo menos, o controle da progressão das doenças.

Há que esclarecer que a demora no diagnóstico de muitas dessas doenças pode levar a quadros graves e letais ou comprometer, para o resto da vida, a saúde e o desenvolvimento físico e mental do paciente.

Assim, o projeto, se aprovado, pode ter diversos impactos positivos, a exemplo da redução de custos com assistência à saúde para o indivíduo e para o Estado, a possibilidade de tratamento precoce e eficiente de doenças raras e a prevenção do agravamento dos quadros clínicos dos pacientes, entre outros.

Do ponto de vista da competência legislativa, não há óbices quanto à constitucionalidade da iniciativa da proposição, considerando que compete à União legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do art. 24 da Constituição Federal), sendo livre a iniciativa parlamentar. Também não vislumbramos óbices quanto à juridicidade da proposta.

Ressaltamos que, além da proposta de minha autoria, tramitam no Senado Federal outras proposições sobre o tema da triagem neonatal, que deveriam ter precedência de antiguidade em relação ao projeto em análise. Não obstante, por acordo entre os Senadores, ficou estabelecido o compromisso desta Casa de aprovar a proposta sem alterar seu conteúdo, para que ela vá à sanção presidencial sem maiores delongas e possa cumprir seu objetivo de promover maior equidade entre os bebês nascidos no Brasil.

Daí eu ter concordado integralmente com a posição do Ministério da Saúde, ministério esse que apoia 100% deste projeto, porque o meu, inicialmente, tinha algumas diferenças, e eu abri mão delas para que a propositura aconteça.

Também faz parte desse acordo o compromisso por mim firmado com a amiga inigualável Senadora Mara Gabrilli de apresentarmos conjuntamente nova proposta de lei para incluir na triagem neonatal os exames específicos para a detecção de doenças neuromusculares.

Há que ressaltar e elogiar as emendas oferecidas à proposição.

De autoria do Senador Eduardo Girão, amigo irmão, a Emenda nº 1-PLEN altera o art. 1º para incluir, onde couber, outro parágrafo no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual pretende determinar que a revisão das delimitações das doenças que serão rastreadas pelo teste do pezinho prevista no §2º deste artigo deverá ser feita no máximo a cada dois anos.

De autoria do Senador Chico Rodrigues, sempre bem atuante em projetos, a Emenda nº 2-PLEN altera o art. 1º para incluir outro parágrafo, designado como §2º (renumerando-se os demais parágrafos), no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual pretende determinar que os testes de que trata o §1º deste artigo serão realizados, preferencialmente, entre o terceiro e o quinto dia de vida do recém-nascido, salvo os casos excepcionais, conforme o regulamento.

Também de autoria do mesmo Senador Chico, a Emenda nº 3-PLEN altera o art. 1º para incluir o §5º no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual pretende determinar que é de comunicação obrigatória ao Ministério da Saúde, pelos serviços públicos e privados de saúde, na forma do regulamento, a realização dos testes previstos no §1º deste artigo, para que integrem a base de dados nacional sobre nascidos vivos.

A Emenda nº 4-PLEN, do mesmo autor, altera o art. 1º para modificar tanto o inciso III quanto o novo §1º do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, inserindo os trechos abaixo assinalados em negrito. Na redação do inciso III, o texto passa a dispor que é obrigação do Poder Público proceder a exames visando ao diagnóstico e à terapêutica de anormalidades no metabolismo e de outras doenças congênitas do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais. No §1º a ser incluído no art. 10 do ECA, a emenda atribui ao dispositivo a seguinte redação: para o cumprimento do disposto no inciso III do *caput*, os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido serão disponibilizados pelo Sistema



Único de Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal, na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação de forma escalonada, de acordo com a seguinte ordem de progressão. De autoria da Senadora, a mais atuante em emendas, Rose de Freitas, essa Emenda nº 5-PLEN altera o art. 1º para incluir o §5º no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual pretende determinar que os resultados dos exames de que trata o inciso III do *caput* ficarão registrados no prontuário e em quaisquer registros mantidos pelo Sistema Único de Saúde sobre o paciente.

E a Emenda nº 6-PLEN, de autoria do Senador Luiz do Carmo, de Goiás, altera o art. 1º para modificar o §3º a ser incluído no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual passa a determinar que o rol de doenças constante do §1º deste artigo será expandido pelo Poder Público com vistas a abranger todos os testes oferecidos na triagem neonatal realizada nos serviços privados de saúde.

Concluo. Reconhecemos o mérito, insofismável, de todas essas valorosas sugestões e contribuições. Todavia, não vamos acatá-las, sem que isso signifique prejuízo ao projeto, nenhum prejuízo, por uma causa maior – e eu peço que entendam essa causa e também a palavra "bem maior": evitar que a matéria retorne à Câmara dos Deputados, impedindo a sua imediata sanção. Repito, com o reconhecimento, inclusive, da Primeira-Dama do País.

Dessa forma, nosso voto, Presidente Rodrigo Pacheco, é favorável à proposição e à sua transformação em lei nacional para beneficiar os recém-nascidos cuidados pelo SUS, possibilitando que eles tenham o mesmo direito garantido àqueles nascidos no sistema privado de saúde: a uma triagem neonatal ampla e completa.

O voto, curto e grosso.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.043, de 2020, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 6-PLEN.

E concluo agradecendo ao Senador Nelsinho Trad todas as palavras para que eu pudesse reconhecer a sensibilidade e o sofrimento do Deputado Dagoberto, do seu mesmo Estado.

E aqui finalizo, Presidente, como sempre faço, porque nada é singular na vida – e o senhor sabe bem disso –, tudo é plural. Esse relatório não seria completo dessa forma se não tivesse exatamente uma dupla feminina, mães – e, além delas, são mães do Brasil inteiro, Senador Otto Alencar, ansiosas pela aprovação deste projeto –, no meu caso, da Consultoria do Senado, a Heloisa Magalhães, e da minha assessoria, Caroline da Luz.

Obrigado, Presidente, e desculpe se foi longo. É um projeto que, para mim, depois do diabetes, é o segundo mais importante da minha vida. E eu me segurei aqui para falar com firmeza, porque dele é impossível você narrar fatos – o senhor conhece alguns deles, e tantos aqui conhecem outros – sem ficar emocionado.

Muito obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco, e a todas as senhoras e os senhores. (**Íntegra do Parecer nº 78/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Jorge Kajuru.

O parecer é favorável ao projeto e contrário às emendas apresentadas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.453, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque da Emenda nº 5. (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Eu indago ao nobre Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, se mantém o requerimento de destaque ou se o retira?

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.)



– Presidente, cumprimento V. Exa. e cumprimento obviamente o nosso querido Kajuru, que, como sempre, se dedica de forma apaixonada, e não é diferente nesse projeto, e cumprimento também a Senadora Rose – eu estava, inclusive, ao telefone, Sr. Presidente, conversando com ela –, autora dessa emenda.

A grande preocupação, Sr. Presidente – e aí eu queria fazer uma indagação ao nosso eminente Senador Kajuru –, manifestada não só pela nossa Senadora Rose, mas também por muitos dos nossos companheiros, é: a Senadora Rose argumenta que, nas maternidades públicas, a grande maioria das mulheres têm parto normal e a grande maioria das mulheres acabam sendo liberadas, tendo alta, portanto, 24 horas após o parto, segundo as próprias declarações da Senadora há pouco para mim no telefone. E o teste do pezinho, via de regra, é feito a partir do segundo dia. Segundo a Senadora, ela tem uma dúvida com relação à ação desse teste do pezinho nessas crianças nascidas de parturientes de partos normais.

Eu pergunto ao eminente Relator se V. Exa., ao elaborar esse parecer, teve esse cuidado. Havendo essa segurança, não há nenhum problema com relação à retirada do destaque, mas nós precisamos ter esse esclarecimento por parte do Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Eu volto a palavra ao eminente Relator Senador Jorge Kajuru diante da ponderação feita pelo Líder Eduardo Braga.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Como Relator.) – Bom, primeiro que eu, pela experiência do Senador Eduardo Braga, tenho que sempre o ouvir; concordando ou não, ele sabe do meu respeito à sua história.

A princípio, Senador, são sete dias, mas as mães têm até 30 dias, correto? Então, nesse caso, a mãe tem o direito a quê? Ao retorno, à primeira consulta. Tendo ela o direito a esse retorno, eu entendo estar correto, a menos que o senhor me aponte algum outro erro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.)

– Presidente, entendendo como argumentação de que a mãe, se não realizar o teste do pezinho nas primeiras 24 horas, tem até o sétimo dia e tem, obviamente, a oportunidade de fazê-lo, então nós retiramos o destaque e apoiamos o relatório do Senador Kajuru.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Líder Eduardo Braga.

Fica, portanto, retirado o destaque. Era o único destaque havido em relação a esse projeto; não há mais destaque.

Para discutir a matéria, eu passo a palavra ao Senador Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

Senador Chico Rodrigues, com a palavra, para discutir o item 7 da pauta.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Pela ordem.) – Presidente Rodrigo Pacheco, colegas Senadores e Senadoras, eu havia apresentado o PL 619, de 2021, que realmente ampliava, contemplava um maior número de ocorrências nas crianças recém-nascidas, e também apresentamos no sentido de que essa ampliação pudesse favorecer, de uma forma mais robusta, esse projeto de autoria do Deputado Federal Dagoberto Nogueira, já que o dele precedia o meu. Então, nós resolvemos apresentar duas emendas.

A Emenda nº 4, de redação, visava buscar tão somente a compatibilização do atual inciso III do art. 10 da Lei 8.609, que é a lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, com as louváveis alterações do PL 5.049, de 2020, pois a redação atual desse inciso refere-se apenas a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades do metabolismo do recém-nascido, quando o projeto, por sua vez, busca



ampliar o rol das doenças. Apesar de sua amplitude, com várias outras doenças identificadas – aliás, são seis doenças identificadas nesse atual projeto que estamos votando neste momento –, o nosso projeto teria uma amplitude maior, porque atingiria, alcançaria em torno de 22 doenças que podem acontecer no pós-parto. Eu deixei apenas como uma sugestão de emenda, se o Relator, Senador Kajuru, pudesse ter aproveitado, uma emenda de redação, que não alteraria em nada para retornar esse projeto à Câmara. No entanto, acho que, pela relevância e pela urgência que se está realmente atribuindo a esse projeto, nós, na verdade, apoiaremos, claro, mas sem deixar de citar esse teste do pezinho com essa amplitude. Depois de consultar vários médicos, vários especialistas nessa área, eles disseram, realmente, que, nesse intervalo de 24 horas, podem ser identificadas até 23 doenças.

No entanto, vamos acompanhar o projeto do Deputado Dagoberto Nogueira, do PDT, de Mato Grosso do Sul, Sr. Presidente. Gostaria de deixar aqui esse registro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Chico Rodrigues.

Para discutir a matéria, Senadora Nilda Gondim. (*Pausa.*)

Senadora Nilda Gondim, V. Exa. tem a palavra para discutir a matéria do item 7 da pauta.

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero louvar e parabenizar o nosso Senador Jorge Kajuru.

Eu acho que esse projeto é um projeto altamente relevante, porque não é possível que somente os abastados e os que podem pagar um plano de saúde, que têm acesso à rede privada de saúde, possam realizar exames neonatais, que, em alguns casos, são determinantes para atenuar algumas doenças, evitar outras ou até mesmo salvar uma vida. Lamentavelmente, o SUS não oferece esse número que precisa... Existem 53 doenças raras, que também não são feitas através do SUS.

É esse o meu apelo, é esse o meu pedido aos Srs. Senadores, porque esse projeto é meritório, é louvável, mas o SUS precisa despertar para colocar essas doenças raras, incluir essas doenças raras nos exames, porque, infelizmente, as pessoas não têm poder aquisitivo para pagar no particular um exame desse.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Nilda Gondim.

Para discutir a matéria, a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu quero dizer aqui da luta do Senador Kajuru por esse projeto de lei. Inclusive, ele chegou a ser discutido, Kajuru, na Subcomissão da CAS sobre Doenças Raras. E eu queria lhe parabenizar por esse lado humano. E, quando você falou de custo, não tenha dúvida de que, ao não dar um diagnóstico precoce desse, o SUS vai gastar muito mais com a doença diagnosticada tarde, prejudicando essas crianças. Você imaginam uma mãe, com a demora em se dar um diagnóstico desse, ficar sabendo que, se ela tivesse tido o diagnóstico precoce, ou seja, se o SUS tivesse oferecido, o filho não estaria numa situação tão grave.

Parabéns, Kajuru, por essa luta!

Parabéns ao Deputado Federal Dagoberto Nogueira!

O SUS precisa. A gente não pode, aqui, deixar de acreditar que nós podemos, sim, oferecer uma saúde pública de qualidade a todos, com diagnóstico precoce. Uma doença como o hipotireoidismo, gente, que tem um tratamento perfeitamente... A fenilcetonúria, como várias doenças, patologias que foram mostradas aqui... Muitas vezes, é uma dieta. Então, eu lhe digo: o diagnóstico precoce tanto custa menos



como é mais humano, gente.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Para discutir a matéria, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu gostaria de, em primeiro lugar, cumprimentar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Amin, permita-me interrompê-lo. Nós não estamos vendo V. Exa. O vídeo me parece estar desligado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – É verdade, Presidente. Eu também não estava me vendo aqui.

Estou tentando... Não melhora a imagem, mas, pelo menos, é um ato de distinção.

Sr. Presidente, eu queria, em primeiro lugar, cumprimentar o autor do projeto, cumprimentar o meu querido amigo Jorge Kajuru e dizer que, independentemente de outros méritos, sem dúvida alguma, com todo o respeito aos nossos médicos e médicas que são Senadores, eu acho que a relatoria desse projeto exprime bem o compromisso ético e moral da Casa.

Eu só gostaria de, com um pouco de emoção, dizer que eu voto favoravelmente a essa ampliação do escopo do teste com muita emoção, porque o Estado de Santa Catarina passou a adotar o teste do pezinho em 1984 como obrigação estadual, já que nós não tínhamos o SUS nessa época. E a Lei estadual – dessa eu faço de questão de reportar o número – 6.762, de 1986, tornou obrigatória, às expensas do Governo do Estado de Santa Catarina, a realização desse teste, da época, que agora nós estamos ampliando, mas no sentido de fazer isso que a Senadora Zenaide resumiu: muito melhor poder prevenir e tratar com presteza do que remediar, especialmente quando quem pode ser prejudicado não tem consciência para se defender.

Então, eu voto a favor, com muita emoção, desse que fez parte de uma cruzada de um governo numa época em que eu tive a honra de liderar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Para discutir a matéria, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, coincidentemente, eu venho na esteira do pronunciamento do Esperidião Amin, e eu pedi a palavra exatamente para destacar a emoção do Senador Jorge Kajuru, que sabe eleger prioridades, faz a leitura correta daquilo que é prioridade para a população e se emociona com as causas populares que defende com tanta competência e amor.

Eu me lembrei exatamente de 1987, quando era Governador do Paraná e nós tivemos, também, a exemplo do Esperidião Amin, a primazia de implantar no Estado, por legislação estadual, o teste do pezinho. Guardo com muito carinho o troféu comemorativo dessa iniciativa.

E vivemos a experiência dos resultados. Evidentemente, a economia de recursos em razão do tratamento preventivo, mas sobretudo, aí não há como quantificar a importância e o valor, as vidas que foram salvas em razão do teste do pezinho.

Por isso, é com emoção também que nós aprovamos esse projeto, sabendo da sua importância, valorizando a saúde da população. Porque, como nós repetimos sempre, a saúde da população tem que ser a suprema lei.

Com os cumprimentos ao Senador Jorge Kajuru, a satisfação de poder dizer "sim" a esse projeto. E o nosso partido, o Podemos, com aplausos, aprova essa proposição.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Líder Alvaro Dias.

Com a palavra para discutir a matéria, Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente.

A matéria é relativamente simples e foi muito bem relatada. Aliás, ao relatório do Senador Kajuru é primoroso, Sr. Presidente, detalhista em tudo. Eu tenho um projeto parecido, igual, de 2019, mas chega atrasado. Não há problema. Foi mais feliz o Deputado Dagoberto Nogueira porque chegou antes e cheio de méritos.

Há coisa de dois anos, logo que entrei com esse projeto, Presidente, alguém me escreveu uma coisa equivocada, mas curiosa: com tanto problema no Brasil, tem Parlamentar preocupado com o teste do pezinho. Ora, ignorância, lamentavelmente.

É de extrema importância esse teste, como foi visto pelo relatório do Senador Kajuru, porque ele detecta as eventuais doenças, com o SUS fazendo o rastreamento. A surpresa é que o SUS, até este momento, rastreia apenas seis doenças, quando as redes particulares, as clínicas conseguem detectar, como disse o relatório, até 53 doenças.

O que nós estamos discutindo aqui, e isso foi muito bem enfatizado pelo Relator Kajuru, e devemos aprovar acho que, por unanimidade, para evitar a mortalidade infantil, que tem índices muito grandes neste Brasil, nós estamos aqui discutindo e aprovando é a ampliação do número de doenças a serem rastreadas. Então, é muito objetivo porque, disse bem a Senadora Zenaide, se o SUS não gasta agora para aumentar o número de detecção de doenças, vai gastar lá adiante quando aquele bebê for adulto e estiver carregando uma doença. Vai ficar mais caro para o SUS.

Então, é meritório, é importante esse projeto de lei e eu acho que estamos todos de parabéns por estarmos aqui unanimemente louvando a chegada desse projeto de lei.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

Eu indago ao Plenário se podemos submeter à votação simbólica este projeto. (*Pausa.*)

Com a anuência do Plenário, a Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto e as emendas, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu cumprimento o Senador Jorge Kajuru, Relator da matéria, e igualmente o Deputado Dagoberto Nogueira, autor do projeto, pela aprovação na tarde de hoje no Senado Federal.

Senador Jorge Kajuru com a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Como Relator.) – Presidente Rodrigo Pacheco, primeiro agradeço aqui cada uma das palavras, palavras que independem de posicionamento político, de você gostar ou não de um colega, mas de você priorizar o bem maior. Então, este dia fica marcado na minha história parlamentar – tão curta que, se eu pudesse, eu renunciaria hoje, mas não quero ser chamado de covarde –, e quero dizer que ela vale a pena em função desses momentos, entre eles, este que eu acabo de viver aqui.

Eu queria me dirigir às mulheres, para que elas tenham noção rapidamente, Presidente, do que significa essa doença. Primeiro, eu penso que aqui nenhum outro Senador – e não que eu seja melhor, é



porque eu sou do Estado de Goiás – tenha conhecimento. Há um pequeno Município próximo a Faina, em Goiás, chamado Araras, mesmo nome de uma cidade paulista. Presidente, o senhor é sincero, o senhor já ouviu falar de uma doença chamada xeroderma? Não, o Presidente é sincero.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não, nunca, nunca ouvi falar, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO) – É uma doença tão triste, que se o senhor olhar para a criança, é impossível, ainda mais um homem da sua sensibilidade, com filhos, não chorar.

E prestem atenção, essa doença, no pequeno Município do Estado de Goiás, tem recorde mundial, ou seja, é o Município onde mais crianças têm, porque ela se expande com uma facilidade enorme, ou seja, ela pega facilmente.

Daí, na época, lembrou bem a Senadora Zenaide, nós participamos, não só na CAE, como também na CAS – lembra muito bem, Zenaide, e eu até agora aqui não esqueço a sua emoção, quando você viu o vídeo de uma mãe falando do seu filho. Essa mãe, o Presidente Rodrigo Pacheco a conhece; o senhor conhece a jornalista Larissa, de Belo Horizonte, não conhece, Presidente? Pois ela, em seu depoimento pela primeira vez na televisão, disse sabe o quê, Senadora Leila, minha amiga, minha irmã? Ela disse, "eu matei os neurônios do meu filho." Olha a que ponto ela chegou. Para mais tarde, gravar um vídeo de que ela não tinha mais o Théo, mas ela gostaria que o Brasil não perdesse outros Théos.

Então, tudo que fiz aqui hoje, em nome de tantas mães com que conversei no Brasil inteiro, a minha homenagem especial é a ela, pois a conheço pessoalmente, e ao lindo filho dela, dono de um sorriso absolutamente inigualável, o Théo.

Muito obrigado a todos e a todas por este dia que jamais será esquecido em minha vida pública.

Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru, eu o cumprimento pela homenagem feita à jornalista Larissa, da TV Globo do Estado de Minas Gerais.

Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei nº 12, de 2021, do Senador Paulo Paim, que suspende a obrigação do Brasil de cumprir as seções do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Acordo TRIPs) que dispõem sobre direito do autor, desenhos industriais, patentes e proteção de informação confidencial, para fins de combate à pandemia de Covid-19.

Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei nº 1.171, de 2021.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 12, de 2021, e a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.171, de 2021. Foi também apresentada, porém após o horário limite, a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 1.171, de 2021, que foi, portanto, considerada inadmitida.

As matérias constaram da Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Remota de 7 de abril, quando foram retiradas da pauta e transferidas para hoje.

As matérias dependem de parecer.

Eu faço a designação do nobre Senador Nelsinho Trad, Líder do PSD, para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, peço permissão a V. Exa. e aos demais pares para iniciar pela análise, vez que já está disponibilizada, desde ontem, essa matéria a todos os Senadores.

O projeto não apresenta vício de regimentalidade e está redigido de acordo com os padrões de



redação preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são cumpridos. A iniciativa parlamentar é legítima; os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea, muito pelo contrário, visam a assegurar o direito dos brasileiros à saúde; e não há reserva temática de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

A Constituição Federal consagra entre os direitos e as garantias fundamentais, conforme inscrito no inciso XXIX do art. 5º, a proteção aos autores de inventos industriais, que terão assegurados, na forma da lei, privilégios temporários para sua utilização, “tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País”. Há, portanto, uma forte proteção das patentes, mas ela não é absoluta. Além disso, é necessário realizar uma interpretação sistemática da Constituição na qual deve-se recordar que o direito à saúde é consagrado como um direito social pelo art. 6º, sendo ainda garantido a todos o acesso universal e igualitário às políticas de saúde, nos termos do art. 196.

O objetivo principal do projeto é possibilitar o licenciamento compulsório de vacinas, medicamentos e também de demais insumos necessários ao combate da pandemia da Covid-19. A respeito desse ponto, a proposição demanda a realização de ajustes a fim de atender os objetivos pretendidos, sem incorrer em vícios quanto à sua juridicidade. Isso porque não é possível suspender por meio de legislação ordinária, ainda que parcialmente, partes de um tratado internacional ratificado pelo Brasil.

Uma lei interna não é capaz de alterar tratado. Esse instrumento tem meio próprio de negociação, de emenda e de reservas, ditado pelos seus próprios termos e pelo direito internacional.

Contudo, ainda que o Acordo TRIPs não possa ser modificado por legislação ordinária, entendemos que ele contém as salvaguardas necessárias para permitir que o Brasil possa promover as alterações legislativas necessárias à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (LPI).

A LPI foi construída de forma a levar em consideração os acordos internacionais ratificados pelo Brasil, que já preveem a possibilidade do licenciamento compulsório de patentes, em circunstâncias excepcionais.

O art. 71 da LPI prevê a possibilidade de ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular, nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade.

O Brasil já se utilizou dessa prerrogativa no passado, ao promover, por meio do Decreto nº 6.108, de 4 de maio de 2007, o licenciamento compulsório do efavirenz, um dos medicamentos utilizados no tratamento de pacientes com aids. Essa iniciativa, igualmente, estava fundada nos arts. 8º e 31 do TRIPs. Isso viabilizou a produção local pelos laboratórios e, além disso, por negociações internacionais, a versão genérica do medicamento pôde ser importada da Índia.

O Poder Executivo Federal regulamentou o art. 71 da LPI por meio do Decreto nº 3.201, de 6 de outubro de 2009. Nele são estabelecidas algumas condições e o rito a ser observado para a concessão do licenciamento compulsório.

A possibilidade de licenciamento compulsório permitido no Brasil tem amparo nos arts. 30 e 31 da Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, em seu Anexo I-C, que trata do Acordo sob Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, e foram promulgados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, bem como no art. 31 bis do Protocolo de Emenda ao TRIPs.

Tais artigos permitem a concessão de exceções ou uso de patentes sem autorização do titular, mas de forma limitada. Em especial, de acordo com o art. 31, letra “f”, a patente licenciada compulsoriamente



deverá ser usada predominantemente para suprir o mercado interno. Essas disposições do tratado de propriedade intelectual foram posteriormente emendadas e foi acrescido um art. 31 *bis*, que trata do licenciamento compulsório de medicamentos e que, entre outras providências, flexibiliza a letra "f", do art. 31, para permitir, em determinadas hipóteses, a exportação de medicamento licenciado compulsoriamente.

Em resumo, os tratados dos quais o Brasil é parte permitem o licenciamento compulsório de patentes e existe previsão legal para tal na legislação brasileira. Contudo, diante da magnitude da tragédia trazida pela pandemia do coronavírus, essa legislação pode ser aperfeiçoada, de forma a agilizar o licenciamento compulsório dos insumos, medicamentos e vacinas de que o nosso País tanto precisa. É nesse sentido que propomos a introdução de modificações à Lei de Propriedade Intelectual na forma de um substitutivo.

Propomos, assim, rever o art. 71 da LPI para prever que poderá ser concedida licença compulsória quando não forem atendidas as necessidades de emergência nacional ou de interesse público, declarados em lei ou ato do Poder Executivo Federal, ou diante de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional.

Nossa proposta é, em situações de emergência como a atual, criar duas etapas no processo de licenças compulsórias.

Na primeira, declarada a situação de emergência, o Poder Executivo deverá publicar, em até 30 dias, uma lista de patentes relacionadas a produtos e processos essenciais para o combate à pandemia. Na prática, seria uma lista de patentes que poderiam vir a ser licenciadas de maneira compulsória. A lista deverá informar os números das patentes ou pedidos que poderão ser objeto de licença compulsória, os titulares das patentes e especificar os objetivos para os quais será autorizado cada licenciamento compulsório. Esta cautela, combinada com a regra de que as licenças compulsórias previstas no art. 71 somente poderão ser concedidas para instituições públicas, empresas privadas ou organizações da sociedade civil com efetivo interesse e capacidade econômica para realizar a exploração eficiente da patente ou do pedido de patente, sendo vedado o sublicenciamento, visa garantir que todas as autorizações de uso sejam consideradas com base em seu mérito individual, observando assim o disposto no art. 31 do Acordo TRIPs.

Órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações sociais e entidades representativas da sociedade civil deverão ser consultadas no processo de elaboração da lista de patentes ou pedidos de patentes que poderão ser objeto de licença compulsória. Além disso, qualquer instituição pública ou privada poderá apresentar ao INPI pedido para inclusão de patente ou pedido de patente na lista referida, a qual deverá ser constantemente atualizada.

Na segunda etapa, seriam efetivamente concedidas licenças apenas de patentes da lista de prioridades para as quais surgissem propostas efetivas e baseadas em condições objetivas de mercado, capacitação tecnológica e de investimentos para sua produção no País.

Tal proposta, Sr. Presidente, nobres pares, teria dois objetivos principais.

O primeiro seria, com a publicação da referida lista, garantir a possibilidade e estimular laboratórios públicos ou privados, nacionais ou multinacionais, a se estruturarem para a produção no Brasil dos produtos necessários. Os interessados teriam assegurado o licenciamento compulsório de patentes constantes da lista, caso demonstrassem capacidade efetiva para produzir no País os produtos a elas associados.

O segundo objetivo seria fazer com que o risco da licença compulsória venha a induzir os próprios titulares das patentes listadas a formularem contratos de transferência de tecnologia e de licença voluntária, possibilidades já previstas na LPI, ou a ofertarem seus produtos em quantidades e preços mais adequados às nossas necessidades.

As licenças serão concedidas de ofício, por tempo determinado e de forma não exclusiva, sem prejuízo dos direitos de seu respectivo titular.

É estabelecida a obrigatoriedade de o titular da patente ou pedido de patente compartilhar as



informações necessárias à sua reprodução, sob pena de nulidade da patente.

Caso necessário, agências reguladoras e outras autoridades governamentais detentoras de dossiês técnicos, resultados de testes e outras informações, assim como instituições autorizadas pelo INPI a manter em depósito material biológico relacionados às patentes ou aos pedidos de patente objeto de licença compulsória ficam autorizadas a compartilhar tais documentos, informações e materiais com os licenciados.

Tendo em vista o imperativo de conferir a celeridade necessária ao processo, propomos um prazo de 30 dias para deliberação sobre pedidos de licenciamento compulsório. Expirado tal período, a licença ficará concedida de forma tácita, observadas as condições oferecidas no pedido inicial e as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente aquelas relacionadas a prazos e a remuneração. Pelas mesmas razões, o prazo para publicação de pedido de patentes previsto no art. 30 da LPI poderá ser reduzido.

Fica garantida a remuneração devida ao titular da patente, que deverá ser calculada de acordo com as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico da licença concedida, sua duração e estimativas dos investimentos necessários para sua exploração, custos de produção e preço de venda no mercado nacional. Enquanto este valor não tiver sido arbitrado definitivamente, o que pode eventualmente acontecer no momento da concessão da licença, tendo em vista a celeridade que se pretende imprimir ao processo, fica fixada, de forma provisória, uma remuneração equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o preço líquido de venda do produto a ela associado.

Igualmente, ao redigir o substitutivo, adotamos a cautela de preservar os processos de licenciamento e transferência de tecnologia em curso e incentivar que os titulares de patentes ou pedidos de patente incluídos na lista de possíveis objeto de licença compulsória a atender as necessidades brasileiras.

É com tal intuito que propomos no §12 que se pretende acrescentar ao art. 71 da LPI a possibilidade de excluir da lista de licenciamento compulsório as patentes em que o Poder Executivo considerar que seus titulares assumiram compromissos objetivos de atender às necessidades de emergência nacional ou de interesse público por intermédio de sua exploração direta, licenciamento voluntário ou importações. Na mesma linha, o §3º do art. 2º tem o intuito de assegurar que, no que diz respeito à pandemia do coronavírus, não sejam incluídas na lista de licenciamento compulsório as vacinas que já tiverem sido objeto de acordos de transferência de tecnologia ou licenciamento voluntário capazes de assegurar a exploração eficiente da patente e o atendimento da demanda interna. Visamos assim, Sr. Presidente, evitar impactos negativos sobre arranjos em curso destinados a ampliar a oferta de vacinas e a permitir a produção de vacinas em território nacional.

Por razões humanitárias, sugerimos estabelecer que os produtos fabricados com o emprego de patentes ou pedidos de patentes objeto de licença compulsória poderão ser exportados para países em situação de emergência sanitária agravada pela carência de tais produtos.

Propomos, por meio do art. 2º do substitutivo, especificar que, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, considera-se caracterizada a hipótese de emergência nacional para os fins de aplicação das regras de licenciamento compulsório previstas no art. 71 da LPI. Além disso, propomos determinar a imediata inclusão das patentes e pedidos de patentes relacionados a vacinas contra o Coronavírus, bem como aos ingredientes ativos, insumos, invenções ou modelos de utilidade necessários à sua produção e ao medicamento remdesivir, que até o momento é o único medicamento com recomendação em bula para tratamento da Covid-19, na lista de patentes ou pedidos de patentes cujas licenças compulsórias poderão ser concedidas para o combate à pandemia do Coronavírus. O substitutivo determina também que o Poder Executivo, em até 30 dias contados a partir da publicação desta lei, elabore a lista das patentes e pedidos de patentes sujeitas a licenciamento compulsório diante da terrível pandemia do Coronavírus.

É importante ter em mente que as alterações que propomos possuem efeitos apenas em relação à



jurisdição brasileira e, na construção dessa proposta, foram tomadas, Sr. Presidente, todas as cautelas, a fim de garantir que sejam respeitados os tratados comerciais dos quais o Brasil é parte. Contudo, a lei que ora pretendemos aprovar não é um substituto completo às negociações coletivas junto a outras nações e organismos internacionais voltados para viabilizar a flexibilização de patentes na esfera internacional, possibilitando também a transferência de tecnologia, importação e exportação de produtos para diagnóstico, medicamentos, insumos e equipamentos. Nesse sentido, propomos deixar consignado que o Poder Executivo deve continuar a envidar esforços, de forma a viabilizar a cooperação internacional para possibilitar o acesso universal aos produtos farmacêuticos, vacinas e terapias necessários para o combate ao coronavírus.

Em um mês em que o País mais uma vez quebra recordes de mortes, infelizmente, em que claramente a pandemia foge do controle e em que crescem as evidências de que ela não será superada nos próximos meses, o mérito da proposição sob análise é inquestionável.

A esse propósito, vale a pena lembrar que o Brasil não será o primeiro país a permitir o licenciamento compulsório de patentes para o combate à Covid-19. A título de exemplo, Sr. Presidente, nobres pares, o Canadá, ainda em março de 2020, ou seja, há mais de um ano, já alterava sua lei de patentes para enfrentar o coronavírus. Também em 2020, Israel tomou a iniciativa de, invocando pela primeira vez um artigo da sua Lei de Patentes de 1967, permitir a importação de um medicamento com a patente ainda em vigor (Lopinavir/Ritonavir), que são drogas retrovirais, em sua versão genérica, que era vista como uma possibilidade para o tratamento de pacientes diagnosticados com a Covid-19 e que poderia ser eficiente. Após o licenciamento compulsório, o próprio laboratório tomou a iniciativa de abrir mão dos direitos relacionados à patente.

Com respeito à ação do Poder Legislativo, são dignas de nota as ações implementadas no Equador e na Coreia do Sul. No primeiro, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia da Assembleia Nacional aprovou uma resolução na qual requereu ao Ministro da Saúde o licenciamento compulsório de patentes de tecnologias para o combate ao coronavírus. O Parlamento da Coreia do Sul, por sua vez, aprovou, em 5 de abril de 2021, uma resolução de apoio à proposta da África do Sul e da Índia, de 16 de outubro de 2020, para a renúncia temporária de certas disposições do Acordo Trips, instando o governo sul-coreano a apoiar a proposta no Conselho Trips e no Conselho Geral da OMC.

No âmbito interno, o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal (Sindan), junto ao qual o Senador Wellington tem se esmerado tanto com a Comissão do Covid, em audiência da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento à Covid-19 do Senado Federal, levantou a possibilidade de produção de vacinas inativadas nas plantas de produção de vacinas para saúde animal, caso sejam concedidas licenças compulsórias necessárias à sua produção.

Cabe observar, em relação às emendas apresentadas ao Projeto de Lei 12, de 2021, que:

a) A Emenda nº 1, de autoria do Senador Izalci Lucas, apresenta proposição que entendemos esteja contemplada no *caput* do art. 71 da LPI, tanto em sua redação atual quanto na redação proposta pelo substitutivo que apresentamos. Sua redação é suficientemente clara, no sentido de prever que o licenciamento compulsório destina-se a atender situações de emergência e o interesse público nacional, o que dispensaria o reforço proposto pela emenda. Por essa razão e com muito respeito ao nobre Senador sugerimos a rejeição da Emenda nº 1;

b) A Emenda nº 2, de autoria do Senador Fabiano Contarato, deixa de fazer sentido na medida em que o substitutivo apresentado passa a fazer referência à nossa Lei de Propriedade Industrial, e não mais aos acordos de propriedade intelectual, tema sobre o qual versa a adequação da redação proposta pela emenda. Por essa razão, também com muito respeito ao nobre Senador Fabiano Contarato, sugerimos a rejeição da Emenda nº 2.

Em relação à Emenda nº 1, apresentada pela Senadora Rose de Freitas ao Projeto de Lei 1.171, de



2021, entendemos que sua análise fica prejudicada diante da apresentação do substitutivo proposto.

Ademais, Sr. Presidente e nobres pares, cabe destacar o fato de que o objeto do PL 1.171, de 2021, de autoria do nobre Senador e médico Dr. Otto Alencar – a inclusão na lista de patentes objeto de licença compulsória de patentes relacionadas ao medicamento remdesivir – foi plenamente incorporado no substitutivo proposto.

Sr. Presidente e nobres pares, visa esta proposição unicamente à busca por salvar vidas. A Constituição Federal determina que a saúde é um direito social e garante a seus cidadãos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. Aprovar esta lei é fazer cumprir nossa Constituição.

Voto.

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 12, de 2021, pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.171, de 2021, e da emenda a ele apresentada, nos termos do seguinte substitutivo:

PLN Substitutivo: Altera a Lei nº 9.279...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Nelsinho Trad...

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Sim, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obviamente que é direito de V. Exa. ler o substitutivo, mas não há necessidade a princípio.

Já é do conhecimento, já está publicado, V. Exa. já leu o parecer, mas, naturalmente, deixo a critério de V. Exa.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Perfeito.

Assiste razão a V. Exa. É que o assunto é tão apaixonante, a gente estudou tanto, mas me reservo no direito de discuti-lo no debate apropriado.

Está encerrada, então, a minha leitura, mais uma vez lendo o voto.

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 12, de 2021, pela rejeição das Emendas 1 e 2 e pela prejudicialidade do Projeto de Lei 1.171, de 2021, e da emenda a ele apresentada, nos termos do substitutivo.

É só, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº 79/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Nelsinho Trad, Líder do PSD, Relator da matéria.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 12, de 2021, na forma da Emenda nº 3 (Substitutivo), que apresenta, pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 e pela prejudicialidade do Projeto de Lei 1.171, de 2021, e da Emenda nº 1 a ele apresentada.

Completada a instrução das matérias, passa-se à sua apreciação.

Foram apresentados o Requerimento nº 1.333, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.171, de 2021, apensado à matéria, e, também, o Requerimento nº 1.441, do Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, de destaque da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 12, de 2021. (**Requerimento nº 1441/2021 - Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

Concedo a palavra aos autores dos requerimentos de destaque. Inicialmente ao Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, para que informe sobre a manutenção ou a retirada do destaque.

Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.)

– Sr. Presidente, como bem disse o Relator, esse destaque ficou prejudicado. Quando apresentamos as



emendas, apresentamos sob a versão do relatório anterior, o qual tratava de uma mudança em acordos internacionais. Agora, neste substitutivo, o Senador Nelsinho Trad, de forma correta, está alterando a lei de propriedade industrial. Portanto, a emenda apresentada e esse destaque ficam prejudicados, em função da apresentação do substitutivo, que agora trata de modificações na Lei de Propriedade Industrial, e nós vamos tratar desse assunto quando do encaminhamento da votação.

Portanto, retiramos o destaque em função de estar prejudicado, em virtude do substitutivo que mudou completamente a linha que vinha, na alteração dos acordos internacionais, e agora estamos alterando a lei de patente, a Lei de Propriedade Industrial.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – A Liderança do MDB retira o destaque da Emenda nº 1.

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB, sobre o seu requerimento de destaque, se o mantém ou se o retira.

Senador Izalci.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, primeiro, eu quero só parabenizar o Nelsinho, o Senador Nelsinho Trad, pelas inúmeras reuniões, praticamente com todos os segmentos. Inclusive, ele participou da sessão solene que fizemos aqui para os voluntários da pesquisa do CoronaVac. Houve um pedido, inclusive, de um pesquisador, para que ocorresse exatamente a licença compulsória.

Mas eu apresentei este destaque, Sr. Presidente, e até já conversei com o Nelsinho. Veja bem: para você fazer uma licença compulsória ou quebra de patente – o nome correto é licença compulsória –, você tem de ter a capacidade de produzir. Então, está tudo bem. O projeto está muito claro nisto: pode-se quebrar. Aí você consegue produzir se houver condições. Mas esta emenda minha direciona toda a produção, com relação à licença compulsória, exclusivamente para o Programa Nacional de Imunização.

De fato, da forma como está – e eu até entendo, o Nelsinho recebeu pedidos aí da... Porque nós temos países que não têm condições de produzir, pessoal carente, países que não têm a mínima condição de comprar a vacina, de produzir a vacina... Então, está dando margem ao Brasil, além de abastecer o Programa Nacional de Imunização, de também exportar. Então, esse é o questionamento que eu fiz, porque você já quebra para a produção nacional para atender ao Brasil. Agora, quebrar licença compulsória para produzir e exportar, esse era o ponto que nós estávamos discutindo.

Mas eu entendi realmente que há países que não têm condição. E, se o Brasil conseguir, de fato, resolver essa questão, que bom. Que bom que nós podemos também ajudar outros países, que não têm condições de fazer o que nós vamos fazer.

Então, eu não tenho dificuldade nenhuma de retirar o destaque, a emenda. É só para ficar essa reflexão. Conversei já com a assessoria também do Senador Nelsinho, porque a gente tem de ter um certo cuidado, porque, daqui a pouco, a gente quebra e vai comercializar, vai exportar, e não é uma coisa muito boa, porque, apesar de não ser especialista, eu sou Presidente da Frente Parlamentar Mista de Ciência, Tecnologia e Inovação, e, quando você quebra a patente, licença compulsória, você faz o que o Brasil está fazendo. Nós temos de ter o domínio da vacina. Na medida em que se pode quebrar ou licenciar, deixa de haver investimento. O Brasil está fazendo isto: cortou o orçamento todo da vacina nacional, porque é fácil; é só pegar a patente de outro.

Então, é preciso ter esses cuidados, mas estamos na pandemia. Estamos completando mais de 400 mil mortos. Então, não dá para também ficar aguardando muito.

Então, eu vou retirar o destaque, mas vou insistir no pedido que fiz aos Senadores e Senadoras para que a gente discuta. Inclusive, segunda-feira haverá reuniões de Líderes do Congresso, para a gente rever a questão do corte da pesquisa de vacina nacional, porque, senão, a gente vai ficar dependendo de quebrar



patente de todo o mundo.

Era isso, Presidente.

Mas eu retiro o destaque, para a gente poder realmente aprovar esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Fica retirado o destaque do PSDB.

Não remanesce destaque algum em relação a esta matéria.

Iniciamos a discussão.

Para discutir a matéria, o seu autor, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Presidente, se V. Exa. concordar, até porque eu serei muito mais rápido, que eu falasse depois dos nossos Líderes, a quem eu já agradeço, porque, se não fosse V. Exa. e os Líderes, este projeto não estaria na pauta.

Por isso, o encaminhamento que eu faria agora, se V. Exa. me permitir... Eu vou ouvir os Líderes e depois farei um agradecimento, espero eu, muito rápido.

De fato, 3 milhões de mortes no mundo e 400 mil no Brasil.

Essa é a ponderação que eu faço a V. Exa.

E, claro, quero dar um abraço forte no Relator, que foi um guerreiro nessa caminhada belíssima.

Parabéns, Senador Nelsinho Trad! Tenho muito orgulho de ombrear do seu lado essas lutas todas aqui no Parlamento.

É isso, Sr. Presidente, se V. Exa. concordar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Paulo Paim.

Voltarei a palavra a V. Exa. ao final.

Para discutir a matéria, no exercício da Liderança do Governo, o Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Pela Liderança.) – Senador Rodrigo Pacheco, meu boa tarde, já boa noite, a todos os Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

Sr. Presidente, vou pedir a V. Exa. que me dê o tempo necessário para desenvolver aqui o nosso raciocínio, o nosso discurso, dada a importância dessa matéria.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, todos nós queremos que a pandemia esteja sob controle. Para ninguém é fácil nós termos 400 mil famílias atingidas pela pandemia, mas, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, guiar um país ao rumo certo da vitória, ao rumo certo da prosperidade exige, antes de tudo, sobriedade, discussão correta sobre como nós vamos implementar decisões e, principalmente, o respeito às nossas regras.

Três caminhos, Srs. Senadores, importam para que um país como o Brasil possa continuar recebendo investimentos e se tornar uma nação cada vez mais próspera em todo o mundo. O primeiro deles, estabilidade política. Ninguém investe em país onde a democracia não funciona, onde as regras políticas não são claras. Anotem aí, por favor. Dois, mercado interno. Países grandes, com população grande, quanto mais essa população puder consumir, ter renda, mais o país será atrativo. O terceiro passo, regras jurídicas claras e um Poder Judiciário que as faça cumprir independentemente dos interesses, na liberdade da discussão do dia a dia da Constituição. Este é um dos pilares para o desenvolvimento de qualquer nação no mundo: respeito às regras, respeito às próprias leis e aos acordos internacionais.

Patentes, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, já levaram o mundo a grandes destruições. Vou citar aqui a Primeira Guerra Mundial. A Alemanha desenvolveu o veículo à combustão. A patente não foi respeitada pelos ingleses e pelos americanos. A Alemanha foi à guerra. Vinte milhões de pessoas morreram por conta de uma propriedade intelectual que não foi respeitada. Depois da Primeira Guerra, a mesma



coisa. O país não foi indenizado, o preço foi alto demais, e veio uma segunda guerra. Sessenta milhões de pessoas morreram, Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

Depois desse aprendizado de 80 milhões de mortos, o mundo se juntou para que não se repetisse esse desrespeito entre as nações, para que houvesse acordo e naturalmente as questões fossem decididas dentro daquilo que se torna o diálogo internacional pela intelectualidade e pelo passo daqueles que querem...

Não, Sr. Presidente, eu peço a gentileza de me deixar falar.

Nós hoje, no mundo, temos um sistema internacional que regula e que pode fazer com que países que desrespeitem essas regras sejam punidos. E isso pode acontecer com o Brasil. Governar, liderar, Srs. Senadores, é como pais e mães que têm que dizer não aos filhos num caminho que parece fácil, mas que pode levar à destruição. Governar, senhores, como nós que temos autoridade, os 81 Senadores, é não cairmos na tentação fácil de dizer à população brasileira que quebrar patentes vai nos tirar o resultado triste da pandemia, como nós estamos. Não vai. Quebrar patentes vai colocar o Brasil na mesma situação que nós vivemos nos anos 80, em que a América Latina, o Brasil, eram países tidos como não cumpridores de acordos, moratórias. E isso prejudicou e muito a nossa história e o nosso desenvolvimento, o enriquecimento do nosso povo.

Eu sei que o mérito desse projeto é muito importante. Quem não quer, como eu já disse aqui, Srs. Senadores, que a pandemia esteja rapidamente controlada. Mas é preciso dizer ao povo brasileiro que esse caminho parece fácil, mas não vai nos levar ao objetivo que nós queremos. Vou dar um exemplo aqui firme, recente. Duas fabricantes internacionais se recusaram a apresentar aos técnicos brasileiros todo o processo da vacina, a fabricação da vacina russa, a Sputnik, a Janssen. Eles se recusaram, não porque as vacinas não funcionam, mas porque eles, desde que nós começamos, aqui no Senado, a falar em quebra de patentes, estão recuando no fornecimento de doses para o nosso País. Nós podemos perder 200 milhões de doses nos próximos meses. É um projeto, senhores, que vem num momento em que nós já estamos, aqui no Brasil, com duas vacinas praticamente desenvolvidas, uma em São Paulo, outra na nossa Universidade Federal de Minas Gerais.

Srs. Senadores, o caminho para a vitória, para a prosperidade não passa por uma questão que parece simples como essa, não. Patentes são acordos internacionais de que o Brasil é signatário. Nós podemos quebrar, mas a transferência dessa intelectualidade, a transferência não vai ser feita; pelo contrário, o Brasil vai entrar na lista daqueles que não cumprem seus acordos.

Isso significa que nós brasileiros não podemos ter de fato a fabricação da vacina, uma licença? Não. Isso tem que ser feito num acordo internacional. As nações têm que se juntar dentro daquilo que nós aprendemos com as guerras, a discutir os espaços comerciais, na paz, no respeito ao outro. E é disso que nós estamos falando aqui. Nós estamos falando em desrespeitar acordos internacionais buscando meandros da nossa legislação, mas que vão mais uma vez, na história, carimbar o Brasil como um país que não cumpre regras, que não cumpre acordos internacionais. E nós não poderemos falar absolutamente nada. Se estivéssemos num grande processo, em que todas as nações estivessem com o Brasil, nós seríamos os primeiros a dizer que a legislação será aprovada, mas não é o caso, Srs. Senadores.

Observem aqui um dos pontos que está sendo colocado para que os senhores possam votar e nós deliberemos: determinar a revogação sumária de patentes licenciadas compulsoriamente quando o detentor não cooperar para a transferência de sua própria tecnologia. Sabem o que nós estamos dizendo para eles? Vocês fizeram, conseguiram e nós queremos tomar aquilo que nós desejamos.

Disse muito bem o Senador Izalci: nós precisamos trabalhar para desenvolver a nossa vacina e, para isso, nós temos que rever o nosso Orçamento. Falta pouco para nós termos uma vacina nacional, e, depois, nós poderemos cedê-la a qualquer lugar do mundo, mas nós não podemos trazer de volta – e eu faço aqui uma colocação aos Srs. Senadores e a esta Casa – o fantasma de um país que não cumpre acordos.



Senhores, esse caminho parece fácil. Ele é um caminho que todos nós podemos aplaudir porque o apelo dele é forte, mas ele não vai nos levar ao patamar que o Brasil merece de país que respeita acordos e de país soberano, que pode desenvolver uma vacina com muito mais rapidez.

Nós cometemos erros? Cometemos. Está aí a CPI da Covid, que tem a responsabilidade de dizer ao povo brasileiro onde nós temos que mudar para que no futuro nada aconteça, mas não vai ser quebrando patentes e desrespeitando acordos que nós vamos conseguir o resultado que nós queremos.

Por isso, Srs. Senadores, com todo o respeito à história e ao discurso do Senador Paulo Paim, por quem tenho uma grande admiração, e ao meu colega Nelsinho Trad, que trabalhou e investigou, eu digo aos Srs. Senadores: se nós aprovarmos esse projeto hoje, nós estaremos colocando o Brasil na rota internacional dos países que estarão fora dos investimentos intelectuais, porque, infelizmente, nós estaremos dando uma resposta ao mundo que não é de acordo com as regras que nós brasileiros aceitamos cumprir.

O último ponto: assim como os dois fabricantes, que já estão se recusando a nos dar as doses – 200 milhões de doses, senhores –, outros também poderão começar a dificultar a nossa imunização e, ao contrário de nós anteciparmos a imunização e salvarmos vidas, nós estaremos, Srs. Senadores, condenando mais brasileiros à morte, aos montes, como está acontecendo agora na Índia e a que nós brasileiros assistimos todos os dias.

Por isso, o meu posicionamento aqui, terminando, é de que nós aprendamos com a história. O Brasil precisa conhecer o Brasil. Foi o que aconteceu com o auxílio emergencial: quase 30 milhões de brasileiros invisíveis, fora das políticas sociais. Nós precisamos aprender, Srs. Senadores, com a nossa história. Nós não podemos repetir os erros de um Brasil no passado e os erros de outros países no passado que levaram a tantas tragédias.

Claro que nós não queremos guerra, mas serve para que nós entendamos por que o mundo fez acordos. Porque nós temos uma Organização Mundial do Comércio, que pode retaliar o Brasil a pedido dos fabricantes que tiverem a patente quebrada. Aí qual a resposta que nós vamos dar ao nosso povo? O que nós vamos dizer às pessoas nas ruas? "Olha, nós quebramos as patentes porque nós queríamos ajudar, mas, infelizmente, o Brasil entrou para o rol dos países que são considerados países não seguros para uma boa relação internacional."

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Carlos Viana, se me permite, se puder concluir.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Terminando, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Terminando aqui.

Coloco esses argumentos a cada um dos senhores pela responsabilidade que nós temos nesta geração de escrever um tempo novo para o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, pela gentileza de me dar este espaço aqui.

Está colocado o posicionamento do Governo contrário à aprovação do relatório.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Carlos Viana, que fez sua exposição pela Liderança do Governo.

Para discutir a matéria, a Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela Liderança.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu pediria também ao Sr. Presidente que retirasse a minha inscrição – eu estou inscrita – e pudesse me dar os cinco minutos, porque, infelizmente, eu vou ter que usar esse tempo para responder a alguns pontos que foram colocados pelo Vice-Líder do Governo, Sr. Presidente. Ainda que fiquemos até meia-noite



ou que possamos colocar todos os outros projetos para terça-feira, esse projeto de hoje precisa ser bem debatido e entendido pelos Senadores da República. Portanto, eu peço também paciência. Não usarei o tempo do Vice-Líder, mas eu preciso me pronunciar em nome não só da Bancada Feminina, mas como Senadora da República, Sr. Presidente.

Em tempos normais, eu aplaudiria o Senador Carlos Viana. Eu também sou a favor do livre mercado, da livre concorrência, Sr. Presidente, mas nós não estamos em tempos normais. Nós não estamos nem sequer em estado de calamidade pública. Nós estamos em guerra, guerra civil não declarada contra um vírus mortal, que ceifou a vida de 400 mil almas brasileiras, filhos, pais e irmãos, e que – nós sabemos –, em menos de 60 dias, poderá ceifar a vida de mais 100 mil. Meio milhão de brasileiros irá morrer.

Eu não posso ouvir com tranquilidade a fala do Vice-Líder dizendo que esse projeto fere acordos internacionais. Eu acho que precisa ser lido por todos os Senadores o relatório do Senador Nelsinho. De forma brilhante, o Senador Nelsinho preservou os tratados internacionais e mirou na Lei de Propriedade Industrial brasileira, simplesmente aperfeiçoou e, mais, jogou todo o poder da quebra de patente na mão do Presidente da República, Jair Bolsonaro. Está na mão do Executivo regulamentar, em 30 dias, estabelecer quais são os medicamentos e vacinas cuja patente vai ser quebrada, quais não são, à exceção do remdesivir. Por quê? Porque o remdesivir não existe no Brasil. Nós queremos comprar e salvar vidas, e o remdesivir não vai à Anvisa para poder comercializar e nós podemos comprar. Nós temos que importar. O rico importa a R\$19 mil o remdesivir, que é um antiviral, que é o único que ainda tem chance de salvar vida de quem está na UTI ou intubado, e o pobre não tem acesso ao remdesivir, que é comercializado nos Estados Unidos a menos de US\$300. E, repito, aqui nós não temos para comprar ainda que tenhamos dinheiro e, se tivermos dinheiro, temos que importar a R\$19 mil.

Desculpe, com todo o respeito. Ouvir que a aprovação desse projeto e, com isso, jogar no colo do Congresso Nacional significa que nós teremos menos 200 milhões de doses ou 2 milhões de doses, ou seja, quantas doses a menos de vacina no Brasil é um equívoco que nós não podemos admitir ser dito no Plenário virtual do Senado Federal. Nós não temos doses, Sr. Presidente, porque, infelizmente, os laboratórios de medicamentos estão dando preferência aos países ricos. Têm soprado os ventos das vacinas para o lado dos países ricos, em detrimento dos países pobres. Não é só do Brasil, não. E, quando vêm para o Brasil, quando vêm para os países pobres, vêm com um preço muito acima dos valores comercializados com a União Europeia. O próprio Instituto Serum cobrou do Brasil, pela vacina da AstraZeneca, mais de duas vezes o que cobrou da Europa. Para o Brasil, é US\$5; para a Europa, vendeu a US\$2.

Então, esse projeto – eu conheço um pouco de Direito – realmente não vai fazer milagre, não está inventando a roda, mas, pelo menos, é um grito. Nós estamos dizendo para a população brasileira que o Senado Federal se importa com as vidas dos brasileiros que estão indo a óbito por incompetência, por negacionismo, por inércia, por omissão do Governo Federal. Então, nós não temos doses, inclusive da Pfizer, porque, lá em outubro, este Governo Federal negacionista se recusou a fazer o contrato. Nós poderíamos estar já colocando no braço dos brasileiros 100 milhões de vacinas, salvando vidas. Repito, Sr. Presidente: esse projeto não inventa a roda, esse projeto não quebra patente de imediato, esse projeto é um símbolo de que o Congresso Nacional é sensível, está voltando os olhos para quem precisa. Nós não estamos, em caráter excepcional, violando qualquer norma internacional; nós estamos fazendo o nosso dever como cidadãos e cidadãs de bem.

Por isso, Sr. Presidente, eu peço às Sras. e aos Srs. Senadores que possamos aprovar esse projeto por unanimidade. Eu li o substitutivo. Eu disse ao Senador Paim que tinha dificuldade de votar o projeto na sua origem, mas, na forma do substitutivo, eu votaria como jurista, como advogada, como cidadã, como mãe, como Senadora da República e como brasileira. E voto com toda a tranquilidade de quem é liberal na economia, mas, em tempos de guerra como este, entre a lei de mercado, entre aqueles que estão



hoje lá nos seus laboratórios distribuindo bilhões, bilhões, em lucros e dividendos, enquanto nós estamos perdendo vidas pelo simples fato de não termos uma vacina no braço dessas pessoas, eu tenho que ficar com vidas de brasileiros. Afinal, eu fui eleita. É minha obrigação servir, é minha obrigação votar a favor da população brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, falo aqui e peço, peço encarecidamente às Sras. e aos Srs. Senadores que pensam como eu, que são liberais na economia, que possam olhar de novo o substitutivo do Senador Nelsinho Trad, que, brilhantemente, ouviu a todos. Vamos dar esse voto a favor da vida. Vamos dar esse voto a favor do povo brasileiro.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Para discutir a matéria, Senador Oriovisto Guimarães. (*Pausa.*)

Senador Confúcio Moura, para discutir.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, eu até conversei antes com o nosso Líder Eduardo Braga sobre esse assunto. Eu tenho certeza de que ele vai permitir, caso o MDB feche questão, que, nesse quesito, eu divirja e vote contrariamente a esse projeto.

Primeiro, o objetivo maior das audiências públicas é trazer para leigos como eu informações balizadas de técnicos experientes. E, assim, a nossa Comissão ouviu, em uma audiência pública especificamente sobre quebra de patentes, as opiniões da Professora Dra. Nísia Trindade, da Fiocruz; do Mario Santos Moreira, Vice-Presidente da Fiocruz; do Tadeu Covas, Presidente do Butantan; do Cristiano também, Vice-Presidente do Butantan; do Antonio Barra Torres, da Anvisa; do Marcelo Marcos Morales, do Ministério de Ciência e Tecnologia; e de Maximiliano Cunha Henriques, do Ministério de Relações Exteriores.

Cada um explicou do seu jeito, mas o Tadeu Covas foi peremptório ao dar a resposta sobre a opinião sobre a quebra de patentes. Ele falou: "Não. Pode prejudicar e muito o andamento das nossas relações com os países originários e produtores". E assim foi cada um explicando sobre esse licenciamento compulsório de vacinas e as consequências que poderá trazer. Todos falararam que não seria conveniente a quebra de patentes neste momento para o Brasil, primeiro porque a vacina não é só o produto IFA que chega aqui, ela também tem os segredos da produção.

Por que não se abriu a Sputnik para a Anvisa entrar e olhar buraco por buraco do seu laboratório e da indústria e assim outros tantos? Não permitem porque há segredos industriais, pesquisas finas, que não se transmitem de um para o outro. Eles podem transmitir a vacina pronta, o IFA pronto, mas não os segredos dele.

Então, ouvindo todos esses nomes que eu citei aqui agora, eu não posso de maneira nenhuma discordar deles, porque eles são especialistas. Eles são chefes; o do Ministério das Relações Exteriores, na área de propriedade intelectual, que mantém essas relações internacionais.

Dessa forma, nós não acreditamos de jeito nenhum que a quebra de patente vai aumentar as vacinas para o Brasil, que vão chegar aqui, de repente, no mês de julho, 600 milhões de doses de vacinas para o povo brasileiro; que, de repente, agora no mês de julho – porque vão chegar poucas doses –, vai chegar aí uma avalanche de vacinas novas; não chegará.

Então, a trivialidade nossa é manter os contratos até o final do ano. Ao final do ano, nós teremos aí 560 milhões de doses aproximadamente. Essa é a minha opinião, Sr. Presidente.

E o meu voto aqui é com a permissão e a licença, porque eu nunca divergi do meu Líder. Eu vou votar contra.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado,



Senador Confúcio Moura.

Para discutir...

O Senador Oriovisto Guimarães já restabeleceu o contato, a conexão?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Sr. Presidente, estou aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não.

Senador Oriovisto, para discutir a matéria.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Desculpe-me, eu estava numa entrevista, me ausentei por um segundo, bem quando o senhor me chamou.

Mas, Sr. Presidente, eu quero me somar às declarações do Senador Carlos Viana, com as quais concordo inteiramente. Quero me somar às declarações do Senador Confúcio e dizer que eu estava presente na reunião da Comissão da Covid – não da CPI; da Comissão da Covid, que é presidida pelo Senador Confúcio Moura – e eu tive a oportunidade de questionar a Dra. Nísia Trindade Lima, Presidente da Fiocruz, o Dr. Dimas Covas, Presidente do Butantan, e todos os outros técnicos que ali estavam, que estão na linha de frente, que são os responsáveis por produzir as vacinas que estão chegando ao braço dos brasileiros. Perguntei claramente a todos eles: alguém é a favor da quebra de patente? Se for, por favor, diga que é a favor. Todos, Sr. Presidente, todos são contra a quebra da patente. O Dr. Dimas Covas foi enfático em dizer que não só não ajuda em nada, como prejudicaria muito o Instituto Butantan.

Esse mesmo Instituto Butantan já começou a produzir uma vacina 100% brasileira, a ButanVac – ButanVac que está sendo desenvolvida sem pagar *royalties* para ninguém, porque ganhou de presente de um médico do Mount Sinai, de Nova York, toda uma pesquisa e igualmente ganhou da Universidade do Texas. E junto com outros países, Vietnã inclusive, desenvolveram essa vacina. E eles têm tanta certeza da eficácia da vacina, que já começaram a produzir e estocar. Vão ter 1 milhão de vacinas prontas assim que a Anvisa der o o.k. Essa vacina não vai importar nada, 100% nacional. Nós deveríamos muito mais... Ah, e vacina de dose única – de dose única! – e de tecnologia que não dá reação, uma tecnologia que não é nova, que é uma tecnologia testada. Dose única. Quarenta milhões vão fabricar este ano. Isso significa 80 milhões de outras vacinas que precisam de 2 doses, porque essa só precisa de uma.

Então, eu quero dizer, do fundo do meu coração: pelas mesmas razões que talvez alguns acreditem que, quebrando patentes, nós vamos colocar vacina no braço de mais brasileiros, eu quero dizer que é porque eu quero mais vacina no braço de mais brasileiros que eu voto "não" a esse projeto. Não vale a pena correr o risco. Isso, do ponto de vista concreto, levando em conta aqueles que estão fazendo vacina, Dr. Dimas Covas, Dra. Nísia Trindade – já termino, Sr. Presidente; 30 segundos, por favor –, pessoas que não são políticas, que não estão preocupadas muito com a opinião pública, mas que trabalham de manhã, de tarde e de noite para colocar vacina no braço dos brasileiros.

Eu mais teria a dizer, Sr. Presidente, mas em respeito ao tempo, fico por aqui e declaro meu voto "não" a esse projeto, com todo o respeito que tenho, tanto ao Senador Paulo Paim, como tenho certeza da boa intenção do Senador Nelsinho Trad com o brilhante relatório que fez.

E diria que esse projeto, segundo minha assessoria, tem tudo para ter um questionamento no Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade. E, em chegando ao Presidente da República, provavelmente será vetado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto Guimarães.



Próximo a discutir, o Líder do MDB, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.)

– Presidente Rodrigo Pacheco, primeiro muito obrigado, porque lamentavelmente tenho um compromisso de ordem inadiável daqui a pouco e V. Exa. me concede o direito de poder participar desse importante debate.

E quero começar dizendo que, em respeito à opinião de companheiros nossos, como a do Senador Confúcio Moura, o MDB liberará a bancada, Sr. Presidente.

Agora, eu tenho que concordar que há razões em ambos os argumentos. Ouvi muito atentamente a fala do Carlos Viana. Ouvi muito atentamente as falas do Senador Confúcio e do Senador Oriovisto. Acompanhei, com muita atenção, o relatório do Senador Nelsinho Trad. Quero cumprimentá-lo, disse ainda há pouco, quando retiramos o destaque da emenda da iminente Senadora Rose de Freitas, sempre atuante.

O substitutivo conseguiu fazer uma grande mudança na técnica legislativa do projeto original quando modifica a Lei de Propriedade Industrial. Portanto, nós não estamos quebrando nenhum contrato, não estamos quebrando nenhum acordo internacional. O que nós estamos fazendo, dentro da soberania nacional, é estabelecer uma nova Lei de Propriedade Industrial.

Eu acho que, nesse sentido, o Senador Nelsinho merece o reconhecimento pelo esforço, pelo trabalho, pela dedicação, porque construiu uma nova legislação e uma nova técnica legislativa, completamente diferentes daquela inicial.

Também, quando da discussão anterior, Sr. Presidente, eu me manifestei favoravelmente ao projeto de lei apresentado pelo Senador Otto Alencar, que era específico sobre o remdesívir. E dizia que aquela alteração era uma alteração dentro da técnica legislativa e dentro do que previa, da previsibilidade dos acordos internacionais, porque estávamos agindo apenas durante a pandemia e de forma absolutamente legal.

Mas, Sr. Presidente, eu também ouvi atentamente os argumentos da minha companheira, Senadora Simone Tebet. Se, por um lado, é verdade que os investimentos precisam de garantias contratuais, de garantias legais, por outro lado, o que dizer diante da falta de resposta para 400 mil mortes em nosso País?

Sr. Presidente, eu libero a Bancada do MDB, mas votarei a favor do projeto, porque prefiro errar com a consciência de que estamos tentando ajudar a salvar vidas. Não sei se esse projeto conseguirá representar essa expectativa, mas é uma esperança de que estamos tentando encontrar mecanismos para poder acelerar a fabricação de vacina, como aprovamos ontem a liberação das nossas indústrias de vacinas de aftosa para a produção de vacina humana, na tentativa de aumentar o parque industrial para dar uma resposta às vidas brasileiras que estão correndo o risco por falta de vacinação.

Não quero me alongar. Quero apenas fazer justiça: ambos estamos corretos, mas eu fico com a esperança e com a tentativa de dar uma alternativa para salvarmos vidas no nosso País. Portanto, votarei a favor do relatório e do substitutivo do Senador Nelsinho Trad, liberando a Bancada do MDB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Líder Eduardo Braga.

Para discutir a matéria, o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, nunca invoco a minha condição de ter sido Ministro da Saúde, de ter criado o serviço – talvez o mais importante nessa pandemia – do Samu, de ter criado a Farmácia Popular, de ter contribuído fortemente para o avanço do programa de aids, mas quero, nesta situação, invocar essa minha condição.



Acho que, se o Governo, os assessores do Governo leram esse projeto – acho que não leram o substitutivo do Líder Nelsinho –, se leram, não O entenderam.

Tive a oportunidade de participar, na condição de ex-Ministro, com outros ex-ministros, da reunião convocada pelo Relator para discutir esse tema e disse lá, claramente: "Se nós estamos imaginando que, aprovando esse projeto, vamos conseguir quebrar a patente amanhã e termos vacinas, não, não é isso. Não é isso o que vai acontecer".

Primeiro, porque, a Senadora Simone Tebet disse muito bem, esse é um processo autorizativo. Quem tem o poder de decretar ou não o licenciamento compulsório é o Presidente da República, é o Governo Federal, que tenho certeza de que não vai fazer isso.

Segundo, o que o nosso Líder Nelsinho conseguiu foi aprimorar, foi estabelecer etapas na eventualidade de uma emergência em saúde pública em que tivermos a necessidade de fazer licenciamento compulsório. Ele apresentou uma série de procedimentos que devem ser tomados e que a nossa legislação não previa. Em nenhum momento, há qualquer contestação ao Acordo de TRIPs. Não há. Não há qualquer quebra de acordos internacionais.

Agora, sabe o que é importante nesse projeto? É a força moral que o Brasil vai dar a outros países que estão brigando na Organização Mundial do Comércio para que os países pobres possam ter direito à vacina. E o Brasil, historicamente, se caracterizou como um país que sempre lutou para que o tema da saúde pública não fosse objeto de limitações por qualquer tipo de restrição comercial que pudesse existir.

Foi esse Governo de Bolsonaro que traiu os compromissos do próprio Brics. Fernando Henrique, Lula, Dilma, todos tiveram uma posição decente de solidariedade internacional para que os países pobres pudessem ter acesso a vacinas, a medicamentos, dentro do que prevê o Acordo de TRIPs.

Então, o peso dessa decisão agora é a força moral que ela tem. Além do mais, é uma tentativa de responder ao mundo por que o Brasil, que faz parte de um agrupamento chamado Brics, que tem a Rússia, tem a Índia, tem a China, a África do Sul e o Brasil, apenas o Brasil e a África do Sul não produziram vacinas.

A África do Sul por razões óbvias, e o Brasil porque, de 2016 para cá, tem sido totalmente destruído o nosso sistema de desenvolvimento de ciência e tecnologia, porque não tem dinheiro, porque os Governos, inclusive esse Governo atual, não investe nisso. O Brasil, neste momento, era para ter não só vacina, mas patente de vacina, e isso não aconteceu por isso. Então, aprovar esse projeto neste instante é dizer: a solidariedade mundial do Brasil não morreu com esse Governo genocida.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Para discutir a matéria, Senador Carlos Portinho, Líder do PL.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Ouvi atentamente a posição de todos os colegas. Acho que, nesta semana, nós, talvez, tenhamos votado e estejamos votando os dois projetos mais importantes de todo esse período da pandemia: o projeto do Senador Wellington Fagundes, que permite que fábricas de produção de vacina animal possam converter as suas plantas para a produção de vacinas humanas contra a Covid; e esse de hoje.

Queria elogiar o Senador Nelsinho, com quem estive, com a mesma preocupação, e vi que as suas adequações, o seu Substitutivo – e elogio também a iniciativa do Senador Paulo Paim – contempla o que o povo brasileiro neste momento mais precisa, que é um posicionamento.

Existem duas questões: uma técnica e uma política. Compreendo os técnicos terem o receio de não receberem insumos para as vacinas, mas é hora de o Brasil se posicionar politicamente. A posição política, às vezes, obriga a que uma negociação seja estressada.



Assisti ontem ao Presidente dos Estados Unidos, diante do seu parlamento, gabar-se, com todo o mérito, porque os Estados Unidos são produtores de vacinas. Acompanho a Inglaterra, vacinando o seu povo, porque desenvolveu a tecnologia; Israel, que se antecipou e comprou vacinas.

O problema do nosso País com relação à aquisição de vacinas não é financeiro. O Brasil tem dinheiro para comprar as vacinas. Ocorre que os países desenvolvidos têm privilegiado as suas populações em detrimento dos países subdesenvolvidos e dos países em desenvolvimento como o nosso.

Todo o esforço do Governo Federal, todo o esforço da Senadora Kátia Abreu, de V. Exa., implorando por mais vacinas, com todas as vêrias, têm sido em vão, porque a lógica mundial é abastecer os países desenvolvidos. E o que faz o projeto, que é autorizativo, é dar, é colocar na mesa a possibilidade da quebra de patentes para trazer esses países produtores para a negociação.

Mais do que isso: diante do projeto do Senador Wellington Fagundes, até mesmo os laboratórios nacionais estão resistindo a dividir a sua produção e incentivar a produção pelas plantas de vacina animal. É também um posicionamento com relação a isso, porque estamos gastando uma fortuna, – uma fortuna! – do nosso Tesouro, do dinheiro público para acudir a população. E, no próximo ano, gastaremos o mesmo, com o mesmo sacrifício, e assim no ano seguinte, porque isso não vai acabar. Todo ano teremos de vacinar.

O Senado se antecipa a uma questão muito importante que diz respeito à estratégia do nosso País, ao pensamento no futuro, ao horizonte futuro, e esse projeto estressa, permite estressar a negociação. Ninguém aqui está quebrando patentes; estamos dizendo que temos recursos, que podemos comprar vacinas, que precisam olhar para o Brasil, para a calamidade que vivemos.

Não vivemos uma pandemia mundial; vivemos um pandemônio mundial, porque não é só o Brasil, mas países em desenvolvimento e países subdesenvolvidos não têm o acesso que outros países têm. A OMS não está sendo capaz de liderar esse processo e os países estão pressionando para que esse assunto seja colocado na mesa, que é o que faz o Congresso Nacional.

A posição, como Líder do PL, é o encaminhamento favorável à proposta, e o Governo saberá no momento certo qual será esse – e se vai ser esse –; e se vamos produzir vacina própria pelo Butantan, então, não há o menor risco e a menor preocupação com relação aos produtores internacionais.

Muito obrigado.

Eu vou encaminhar, já adiantando, favoravelmente ao projeto, Sr. Presidente; favoravelmente à população brasileira, que espera do Senado uma resposta que permita ao Governo Federal, se for o caso, se valer desse instrumento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado Senador Carlos Portinho.

Para discutir, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, meus cumprimentos.

Primeiro, eu quero cumprimentar o esforço e a capacidade que teve o Senador Nelsinho Trad de trazer esse debate e encontrar um caminho que não fere, não agride a propriedade intelectual. Ao contrário, propõe ao Governo, ao Executivo regras para que possa licenciar tecnologias e a gente poder ter a capacidade de produção de imunos, de imunobiológicos e imunizantes em nosso País.

Então, aqui não se trata de quebrar essa ou aquela patente, mas do estabelecimento de um conjunto de regras que, junto com a decisão do outro projeto de lei do Senador Wellington Fagundes, permitirá a gente ampliar a nossa capacidade de produção e permitirá a gente ter um diálogo sob regras claras estabelecidas pelo Congresso Nacional, o que daria segurança jurídica para que pudéssemos fazer esse debate em alto nível.



Então, primeiro, quero manifestar aqui o meu total apoio a essa iniciativa e a esse relatório dedicado, quase beirando a perfeição, feito com muito esmero pelo Senador Nelsinho Trad, a partir da proposição do meu grande amigo Paulo Paim.

E quero também, Presidente, dizer que apresentei o Projeto de Lei Complementar 58, de 2021, que obriga ou que solicita... Na verdade, que obriga o Governo a emitir créditos especiais para liberar os R\$5 bilhões para a ciência e tecnologia, que estão bloqueados. E se isso acontecer, a gente pode, sim, junto com esse projeto, junto com o outro projeto que já foi aprovado, permitir que a gente possa fazer essas transferências de tecnologia e nos tornarmos um grande produtor de vacinas, de imunobiológicos, e, além disso, permitir que a gente possa desenvolver vacinas aqui, com tecnologia nacional.

Por isso, Presidente, eu quero dizer que a Senadora Rose de Freitas foi muito precisa, o próprio Senador Eduardo Braga, o Senador Humberto Costa, o Senador Carlos Portinho. Eu acho que a gente tem aqui a oportunidade de colocar esse debate da autorização sob um regramento estabelecido pelo Congresso, para que a gente possa fazer um debate de alto nível de transferência de tecnologia.

Apelo a V. Exa. para que a gente aprecie esse PLC para liberar os 5 bilhões para a ciência e a tecnologia, para que possamos investir em qualquer processo de transferência de tecnologia e produção de tecnologia nacional para a gente sair desse atoleiro em que nos metemos da falta de vacina e da falta de iniciativas que, de fato, combatam esta pandemia de forma definitiva.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Para discutir, Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, é evidente que esse momento é um momento muito rico na vida deste País, em que o Congresso, sob a sua Presidência, discute o momento trágico que nós estamos vivendo.

O Senador Nelson Trad escreveu no relatório dele – e eu fiz questão de frisar o que diz respeito à análise – e nos propôs a discutir e a votar com o seu voto final. Ele diz "Esta proposição busca salvar vidas". Eu fui constituinte! Ele diz: "A Constituição Federal determina que a saúde é um direito social e garante a seus cidadãos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde. "Aprovar essa lei – ele termina dizendo – é fazer cumprir nossa Constituição."

Presidente, o que ouvi aqui faz parte da democracia. É a discussão, no momento em que conflitos e algumas interrogações, como se estamos honrando a livre concorrência e se estamos interrompendo um caminho de prosperidade. Eu não entendi muito bem, respeitando todos os meus colegas, mas qual é a prosperidade? Falta pouco para quê? Falta pouco...

Alguém nos disse, pouco tempo atrás, que esta pandemia acabaria três meses, seis meses depois. Acabou? Quem nos diria, naquela época, que nós teríamos segunda onda e, possivelmente, terceira onda? E falam do Brasil, do patamar em que ele merece estar. Perdoem-me! Qual é o patamar em que o Brasil merece estar?

O que fala esse projeto? O projeto determina que, enquanto vigorar o Estado de Emergência de Saúde, fica liberada a produção de imunizantes, insumos e remédios com eficácia comprovada contra a Covid, sem observância dos direitos de propriedade industrial. Do que nós estamos falando, Sr. Presidente? O projeto suspende as obrigações do Brasil de implementar ou de aplicar dispositivo de acordo, sob o aspecto dos direitos da propriedade intelectual relacionados ao comércio e adotados pela OMC.

É pedir a medida. Na hora da discussão, parece que o Brasil não merecerá jamais, pelas falas daqueles que se colocam contrários ao projeto, merecerá jamais ser respeitado, porque o Brasil não cumpre acordo. Por favor, expliquem-me qual é o acordo que o Brasil tem que falar em cumprir, quando 400 mil



pessoas estão mortas?! Quando, todo dia, vimos as estatísticas que são jogadas na nossa cara. Perdoem-me! Não me cobrem, enquanto representante do povo, enquanto Senadora da República, porque essa medida, Sr. Presidente, não visa ignorar direito às patentes, mas apenas, em caráter temporário – e nós estamos falando de vidas –, em vista de um interesse maior, que é a vida do povo brasileiro, como faz o projeto apresentado pelo Senador Paim, com um relatório tão bem elaborado pelo Senador Nelson Trad.

O objetivo de tudo isso é produzir aquilo de que o povo precisa, produzir vacina em grande escala, com custos baixos. Nós precisamos... Não digam que o Brasil não cumpre acordo, porque ele cumpre – ele cumpre! Não digam que nós estamos ferindo a livre concorrência, que estamos usurpando, tirando o Brasil de um patamar de eficácia, de prosperidade. Não existe prosperidade! Não existe prosperidade quando as estatísticas nos jogam na cara os milhares de pessoas que morrem todo dia e aqueles que, acometidos pela doença, não tem o socorro necessário para que possamos dizer que nós vamos salvar vidas. O patamar que o Brasil merece é o de um país que luta pela vida do seu povo.

Portanto, o objetivo é este: nós precisamos da população vacinada. Qual é a outra saída que os Srs. Parlamentares têm a nos oferecer? Por favor, digam-me que não é buscar os mecanismos que estamos aqui colocando em discussão democraticamente para encontrarmos um meio de lutar pela vida do nosso povo.

Eu quero dizer que essa licença compulsória veio, Senador Paim – eu o parabenizo –, numa hora em que o Brasil precisa ter instrumentos. E o povo precisa gritar que nós estamos buscando.

Parabenizo o Senador Wellington. Parabenizo...

Todos aqueles que falaram contra quebra de patente, que não é mais a palavra que estão usando, estavam defendendo as suas patentes.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para concluir, Senadora Rose, por gentileza.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Vou concluir, Sr. Presidente.

Portanto, queremos apenas que o primeiro acordo a se cumprir e a ser discutido, protegido, reclamado e abraçado aqui seja com a vida do povo brasileiro, com respeito à vida dos brasileiros, e pela garantia de se cumprir a Constituição, que protege, aliás, que obriga o Estado a cumprir os regramentos que ali estão postos.

Então, eu diria apenas, Sr. Presidente, que não há concorrência quando a morte está decretada pela ausência de decisões certas, oportunas, na ausência total, inclusive, dessas decisões, diante de um país desorientado pela falta de atitudes eficazes, de atitudes comprometidas com a sua vida.

Era isso que eu queria dizer, parabenizando o Senador Nelsinho Trad, mais uma vez – eu não canto de dizer "parabenizando a V. Exa."

O debate democrático desta Casa está registrado, e hoje nós estamos num âmbito de discussão que permite mostrar um Congresso altamente comprometido com a vida do povo brasileiro, com o resgate da dignidade do povo brasileiro.

Era isso que eu gostaria de dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Para discutir a matéria, Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu fico aqui refletindo: qual é o principal bem jurídico que tem que ser protegido pelo Estado brasileiro? Não tenho dúvida: se houver qualquer conflito entre bens jurídicos, a vida humana se sobressai, tanto é que é um direito humano essencial, é um direito constitucional, está no art. 6º, é um direito social, ratificado pelo art. 196, que diz que a saúde é direito



de todos e dever do Estado, ela é gratuita e universal.

Com todo respeito, Israel quebrou patentes e não sofreu nenhuma retaliação. Países como Canadá, Alemanha, China e Hungria já modificaram a legislação.

Os Estados Unidos estão sendo pressionados a abrir patentes.

A vida humana, Senadores, com todo o respeito, está acima de qualquer interesse econômico. Ela transpõe fronteiras, continentes.

Esta licença não é só para vacinas, é para medicamentos, como o *kit* intubação. A licença vai nos permitir importar de outros fabricantes, não apenas produzir.

A Fiocruz e o Butantan, como foi dito, têm um contrato de transferência de tecnologia, por isso que não podem quebrar, mas eu não tenho dúvidas de que neste momento nós não estamos vivendo um momento de pacificação social, nós estamos vivendo uma crise sanitária em que 400 mil brasileiros pagaram com a própria vida.

Quantos que sobreviveram, mas que estão aí afetados em sua integridade física e em sua saúde, atingidos. E nós, aqui, vamos ficar num positivismo napoleônico convicto, embasado em cima de um direito econômico? Eu não tenho dúvida, a vida humana tem que se sobrepor!

Aqui eu quero parabenizar, enaltecer o Senador Paulo Paim, parabenizar o Senador Nelsinho Trad, que teve essa sensibilidade. Claro, este é o momento de o Senado dar uma resposta, esta é uma decisão momentânea, esta é uma decisão que nós estamos aqui lutando para salvar vidas de mais brasileiros e brasileiras para mitigar os danos.

Nós não podemos fechar os olhos para essa premissa constitucional de que todos temos direito à saúde e que a saúde é um direito público, garantido a todos, um direito universal.

Então, eu quero aqui concluir os Srs. e às Sras. Senadoras que votem "sim" para aprovar esse projeto muito bem elaborado pelo Senador Paulo Paim e com um relatório muito bem pelo Senador Nelsinho Trad.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fabiano Contarato.

Para discutir, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, são quatro pontos.

Primeiro, eu quero elogiar os Senadores Paim, nosso querido amigo, e o meu querido amigo Nelsinho Trad pelo início e pelo termo, não pelo final, pelo termo atual da proposta.

A diferença entre a proposta do Senador Paim e o texto do Senador Nelsinho Trad é a negociação, é a forma de você discutir.

Venho trazendo nos meus nove anos de experiência na disciplina Modelos de Negociação a seguinte constatação: o texto evoluiu o suficiente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Nós estamos dando, vamos falar claramente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... ao nosso negociador...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador



Esperidião Amin, se me permite, nós não estamos conseguindo ouvir bem V. Exa...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... por conta, talvez, da televisão de V. Exa. estar ligada...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Estou diminuindo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, com a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu estou diminuindo o volume da televisão e, agora, acho que me faço entender.

Nós estamos, aqui, autorizando o nosso negociador – nós não somos o negociador; o negociador é o Governo brasileiro – a agir com mais liberdade do que hoje, mas não com carta branca, tanto é que ele poderá até voltar ao Congresso durante a condução da negociação.

Mas, vejamos, o Senador Nelsinho Trad conseguiu, com luva de pelica... Não sei se ele usa isso como profissional da medicina; ele é urologista, não tenho a menor ideia de onde ele aprendeu, mas conseguiu, com luva de pelica, retirar a agressividade que o projeto – Senador Paim, me compreenda – tinha na sua origem.

Quando eu falo "para salvar vida", eu me apaixono, como agora ouvimos o Senador Fabiano Contarato. Quando é para comparar "salvar vida" com qualquer outra coisa, eu exacerbo. É normal.

Então, nós estamos, aqui, dando autorização para negociar.

Para concluir, eu digo o seguinte: tomara que, depois deste episódio, nós aprendamos o caminho da industrialização inteligente, inclusive na questão fármaco, em que o Brasil se atrasou. E nós estamos sofrendo por isso.

Faço ainda uma observação: não comparem o Brasil nem com Israel nem com o Reino do Butão, que é o campeão mundial da Felicidade Nacional Bruta, que vacinou 85% da sua população em uma semana. Não dá para comparar!

O Brasil é temível. O Brasil é singular e competitivo em coisas que preocupam os grandes. Ninguém fará caridade para nós, não.

Então, eu concluo dizendo o seguinte: Senador Nelsinho Trad, vamos colocar a luva de pelica na ementa. A minha sugestão é mudar a ementa. O senhor já mudou a ementa, porque o Senador Paim propunha o quê? "Suspender a obrigação do Brasil de cumprir as seções". Foi assim que foi escrito. Nós estamos só avisando para dizer o mesmo objeto. O escopo é dizer o seguinte: o Congresso não quer se omitir; o Congresso autoriza o Governo brasileiro a pagar as suas penas, a pagar, como já pagou, US\$10,3 milhões de seguro para Pfizer e para Janssen. Já estão depositados lá. Eles exigiram antes. Demorou, mas já está depositado. Nós já pagamos 20% das vacinas deles e não recebemos ainda.

Então, vamos autorizar.

Proponho, Senador Nelsinho Trad, que a ementa do seu substitutivo, se é que eu bem entendi o projeto, diga o seguinte: "autoriza o Governo do Brasil a promover, nas condições que estabelece, a suspensão da obrigação de cumprir", e, aí, volta para o texto do Senador Paulo Paim: "de cumprir as seções do acordo sob os aspectos do direito de propriedade intelectual relacionados ao comércio para combater a pandemia"; ou seja, é uma autorização para fazer mais em favor da nossa autonomia para autorizar, como quer a Índia, como quer, especialmente a Índia, a produção, com autonomia de licenciamento, de vacinas, especialmente nesta pandemia, mas em outros eventos que, infelizmente, poderão ocorrer; ou seja, suavizar o texto.

O Senador Nelsinho já fez e eu vi pela expressão do Senador Paulo Paim que ele concorda. Então,



eu estou oferecendo uma sugestão de redação que represente esse desejo político que o Senado estará aprovando, de fortalecer a nossa capacidade de negociação.

É a minha sugestão, Sr. Presidente, ouvido naturalmente o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa. e já passarei a palavra ao Relator.

Para discutir a matéria, Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, depois de uma aula desta, com todos os juristas, Senadores, eu quero aqui parabenizar o Senador Paulo Paim e o Nelsinho Trad por essa relatoria e dizer o seguinte. Não acredito que um país vá retaliar o Brasil e não fazer investimentos aqui por causa de uma quebra de patente, só durante a pandemia, provisória; até porque o mundo hoje sabe que tem que se tratar esta pandemia, como já se diz, pandemia, em todos os países. Não adianta tratar em um lugar, em um país e deixar os outros doentes, porque ela vai chegar lá novamente. Com o vírus, circulando com muita velocidade, aparecem as novas cepas, gente. Então, se existe algo que hoje no mundo se sabe é que tem que tratar todos os países, porque... Onde começou? E o mundo hoje todo está com esse vírus. Diante de 400 mil óbitos!

E eu digo que essa guerra de patente é muito da indústria farmacêutica. Se derem uma olhada aí, eu não tenho dúvida de que eles é que têm interesse. Eu não tenho nada contra, é inteligência, desenvolveram, mas isso não dá o direito de uma descoberta como esta, até porque a gente sabe, e a pandemia escancarou isso, gente, o desenvolvimento social e econômico de qualquer país do mundo depende da ciência e do investimento em saúde, porque a gente sabe que um país doente não se recupera economicamente. Isso a gente não está aprendendo aqui, a gente tem exemplos de outros países aí, e é isso que a gente quer seguir.

Por isso que eu digo que sou favorável ao projeto, como já foi mostrado aí por vários colegas. Isso vai ter ainda um caminho a percorrer, mas a gente tem que cuidar agora. O fato de não reservarmos ou comprarmos vacinas no ano passado é o que faz a gente ter essa crise cada dia maior aqui.

”Sim” para este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senadora Zenaide.

Pede a palavra, pela ordem, o Vice-Líder do Governo, Senador Carlos Viana.

Na sequência, passarei a palavra ao Relator, Senador Nelsinho Trad, quanto à proposta feita pelo Senador Esperidião Amin.

Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Pela Liderança.) – Obrigado, Presidente. Vou ser bem breve.

Primeiro, quero agradecer a possibilidade da discussão e dizer que realmente a democracia nos leva aos vários posicionamentos. Mas eu, Sr. Presidente Pacheco, quando adolescente, depois, sempre ouvia a esquerda brasileira dizer que o grande problema do Brasil e da América Latina era a exploração do capitalismo internacional. Hoje, eu vejo essas mesmas pessoas pedindo aos Estados Unidos que arbitrem questões brasileiras no meio ambiente, a um presidente americano que venha interferir nas decisões brasileiras. Retrocedemos, Sr. Presidente. Nós precisamos aprender com a história, gente. Nós precisamos aprender.

Ouvi, há pouco, a oposição dizer que não gosta de lembrar políticas. É melhor que não lembre mesmo, porque, se não há dinheiro suficiente hoje para pesquisas no Brasil, para a produção, não é por conta do atual Governo somente não. É porque nós tivemos 13 anos de uma política errada, de um País que se equivocou, que gerou 12 milhões de desempregos e recessão. É como está escrito lá no livro de



Gálatas, pelo Apóstolo Paulo: "Aquilo que nós plantarmos, nós vamos colher". Nós não estamos falando aqui de salvar vidas, porque é muito simples um caminho que parece ser um caminho, mas não é. Pode nos levar a uma situação de muito mais mortes.

É uma decisão política sim. E uma decisão política, Srs. Senadores e Senadoras, que amanhã, os fornecedores hoje, no Brasil, que nos fornecem vacinas podem dizer: "Não, os senhores nos deram um gesto político, e nós vamos começar a atrasar as entregas ou não entregar". Pode acontecer sim.

O melhor nome hoje desta Casa para ter uma palavra técnica, racional, equilibrada, se pronunciou aqui, com todo o respeito aos Senadores, o Senador Confúcio, que, em nosso nome, está fazendo uma discussão em uma Comissão que está ouvindo todos os envolvidos. Todos queremos mais vacinas, mas essa decisão pode nos tirar mais doses. Faço esse alerta aqui.

O Butantan já disse que é contra. A Fiocruz é contra. O Ministério das Relações Exteriores é contra. Senhores, essa é uma decisão técnica e política do Senado. A nossa decisão hoje não vai trazer resultados rápidos. Podemos dar autorização ao Presidente, mas vai para a Câmara. Seria muito melhor que nós, Senadores, cobrássemos do Governo o financiamento das nossas vacinas, que estão quase prontas – nossas, soberanas, nossas, brasileiras –, e não colocarmos o Brasil na rota contrária do mundo e desrespeitarmos os acordos.

Por isso, mais uma vez, eu coloco aos Srs. Senadores: vamos pensar no futuro deste País aprendendo com o passado. A decisão nossa hoje de dizer que respeitamos acordos, porque é isso que nós estamos falando, pode nos trazer, com mais rapidez, inclusive, soluções.

É o meu posicionamento e o meu agradecimento mais uma vez, agradecendo a todas as manifestações e dizendo do meu respeito e da alegria de participar dos debates desta Casa, mas pedindo o voto "não", Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao Senador Carlos Viana.

Senador Nelsinho Trad, V. Exa. tem a palavra.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Como Relator.) – Senador Rodrigo Pacheco, eu tenho várias considerações a serem abordadas, de tal sorte que eu pediria para ficar por último, porque daí eu já me coloco com a abordagem que eu já consultei aqui aos técnicos legislativos sobre a sugestão do Senador Esperidião Amin.

Então, parece que há mais outros Senadores inscritos ou eu sou o último?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Parece-me que V. Exa. é o último. Ah, vejo aqui o Senador Paulo Rocha, que gostaria de se pronunciar.

Eu passo a palavra ao Senador Paulo Rocha e, depois, devolvo a V. Exa.

O Líder Paulo Rocha com a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu não iria me pronunciar, mas o Senador Vice-Líder do Governo mexeu e tocou no nosso calo. Esse negócio de colocar erro de Governos passados e, agora, meter a esquerda e não sei o que mais, aí não dá para ficar calado. Desculpa.

O Governo, desde o Temer, está aqui já há cinco anos. Jogar a culpa no Governo passado do que está acontecendo hoje, aí não, aí não.

Você usou um termo aí, mas nós deixamos US\$370 bilhões de reservas, produto da economia acertada que nós construímos ao longo dos nossos Governos. Então, parem de jogar sobre nós, aí sim, a irresponsabilidade, o negacionismo.

O Senador listou três pontos aqui: governar com responsabilidade. Imagina! Eu acho que... Não sei



se o Governo está antecipando a fazer a autocrítica e que ele vai ser pego na... Toda irresponsabilidade e inconsequência devem ser... Se fizerem uma investigação na CPI, vai pegar tudo isso.

Respeito à Constituição e ao Judiciário... Onde é que este Governo respeita o Judiciário? Ameaçou, inclusive, fechar o Judiciário, fechar o nosso Congresso. Sempre tem ameaças. Este Governo respeita o quê?

Ah, respeitar contratos internacionais... Porque o Governo Bolsonaro não acredita, é negacionista na ciência e na vacina, não comprou as vacinas passadas, rejeitou todos os contratos que lhe foram oferecidos.

E usaram muito o argumento na audiência pública lá na Comissão da Covid, dizendo lá os principais técnicos, o Butantan e não sei quem mais, respeitados – e é verdade, são respeitados... Eu fiquei observando lá. Não fiz nenhuma intervenção, mas fiquei observando. Sinceramente, um leigo no assunto, mas um grande observador político, porque eu já estou aqui desde 1991, eu vi que os posicionamentos dos chamados técnicos ali eram muito mais preocupados com o mercado, com a força dos laboratórios internacionais, transformando a vacina numa questão de defesa humana, transformando a vacina em respeito à mercadoria. E o único que falou lá, aliás, foi até um militar, disse o seguinte – acho que ele era da Marinha –: "Olha, eu sou militar, eu estou aqui, eu sou autoridade do Governo, mas eu quero falar como um médico. Tudo que o Brasil fizer para defender a vida dos brasileiros nós estamos juntos". Ou seja, colocou o que alguns, a maioria aqui... o que colocaram os nossos Senadores. Acima de qualquer coisa – mercadoria, mercado, etc. – está a vida dos brasileiros, e já morreram 400 mil pessoas. E, pela projeção, nós podemos chegar, se não se resolver o problema da vacina e do protocolo a que o Governo teima em provocar e se contrapor, nós podemos chegar, lá para outubro, a um milhão de pessoas mortas.

Então, tudo que o Congresso está fazendo, com responsabilidade... Aliás, o Senador usou uma frase...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para concluir, Líder.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... de que nós seríamos irresponsáveis se aprovássemos um projeto desse. Ora, quem está sendo responsável nessa história aqui é o Parlamento brasileiro, que tem oferecido para o Governo todas as propostas, seja na economia, seja no combate à pandemia, com oferecimentos para os Estados, socorrendo os Estados e Municípios, socorrendo as micro e pequenas empresas, socorrendo os setores que já estão passando dificuldades...

Por isso, Sr. Presidente, eu queria parabenizar nosso companheiro Paulo Paim e, mais ainda, o Senador Nelsinho Trad, que fez desse limão uma limonada, exatamente com todos esses cuidados de relações internacionais, de negociação, mas colocando a vida humana dos brasileiros acima de tudo. Parabéns!

O PT vai votar "sim", com todo o orgulho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Paulo Rocha.

Senador Paulo Paim, autor do projeto, V. Exa. tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem.) – Eu peço também a tolerância de V. Exa., Presidente Rodrigo Pacheco, dos Senadores e das Senadoras.

Primeiro, quero agradecer a V. Exa. e ao Colégio de Líderes do nosso Senado por terem pautado esta matéria no dia de hoje.

Para mim, é um momento histórico. O Senado está tendo a grande oportunidade de debater esse tema, tema que assola toda a humanidade. Essa vacina é um desafio mundial, é a linha que separa a vida e a morte, é uma guerra de todos nós contra um vírus.

Presidente, se mais de 70 líderes mundiais, personalidades, pensadores do Prêmio Nobel, enviam carta para a OMC, para a OMS, para os países poderosos, pedindo "por favor, flexibilizem pelo menos. Vamos



garantir uma licença compulsória...”. Olha, ex-Presidentes do Brasil e do mundo, ex-Primeiros-Ministros... Estão numa lista infundável! Será que todos estão errados, como estarão errados também mais de cem vencedores do Prêmio Nobel, solicitando, inclusive, sim, que o Governo americano, que é fundamental lá na OMC, abra mão da patente de vacinas para garantir a proteção da humanidade?

Olha, a Casa Branca anunciou que o Presidente americano já estuda a quebra de patentes pela pressão que existe do mundo todo. A notícia é lá da fonte, da Agência Reuters, esta semana, e foi divulgada também pela Record.

Amigos, em outro documento, mais de 1 milhão de pessoas assinaram carta nessa linha, pedindo que a vacina seja um bem público, um bem mundial. Membros do Parlamento, mais de 300 assinaram... O Senador Bernie Sanders lidera esse movimento lá no Congresso norte-americano.

A Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil, a Opas, a OMS estão todos errados? O Programa Conjunto de Nações Unidas sobre HIV/Aids está errado? Os médicos do sem Fronteiras estão todos irresponsáveis, então, como disse o Líder do Governo? O Idec, Instituto de Defesa do Consumidor, também é irresponsável? A diretora-geral da OMC, que quase chora para que a OMC mude e libere, a nigeriana Okonjo, também é irresponsável? O Diretor-Geral da OMS, Dr. Tedrus? Dou nomes, para não acharem que eu estou inventando.

Vários países... Eu peço um tempo maior, que foi dado por duas vezes para o Líder do Governo, Presidente, por favor.

Vários países já adotaram medidas como essa e não tem que... O Chile também ficou com medo de retaliação? A Alemanha, o Canadá, a Colômbia, Israel e por aí vai.

Portanto, o PL 12, de nossa autoria, e o PL 1.171, dos queridos Senadores Otto Alencar, Kátia Abreu, Esperidião Amin, foram todos incorporados a essa luta, que é planetária! Não é nossa só.

O substitutivo apresentado por esse grande Senador, Nelsinho Trad, tem que ser respeitado. Aqui eu rendo a ele as minhas homenagens. É uma construção coletiva desta Casa, dando poder, e eu aqui digo, ao Executivo e todas as condições para garantir e agir na produção de vacinas e medicamentos.

Olha as entubações que estão aí pelo Covid... Prevê que poderá ser concedida, poderá ser concedida licença compulsória de vacinas e medicamentos, quando não forem atendidas às necessidades de enfrentamento de estado de calamidade pública. Define inclusive duas etapas para o licenciamento compulsório.

Eu acho que eles não leram, realmente o Governo não leu. Não leu o seu relatório, Senador. A primeira é a divulgação de uma lista de patentes que podem vir a ser licenciadas, conciliando os direitos dos detentores da patente e o interesse da saúde pública. A segunda será concessão de licenças compulsórias das patentes incluídas na lista de prioridades, baseada na capacidade de produção.

Um dos méritos do substitutivo é a busca de fomentar a produção nacional de vacinas e medicamentos. Temos capacidade de produção. Senador Wellington Fagundes, eu me lembro de você. Os laboratórios de saúde animal garantem e garantiram lá na Comissão do Senado, sim, que podem produzir 400 milhões de doses de vacinas em três meses, se tiverem – guardei o nome – a tal de sementinha.

Amigos e colegas de trabalho e compromisso político com o nosso País, é hora de definirmos de que lado nós estamos. O tamanho do nosso compromisso é com a vida.

Com esse projeto, o Brasil poderá fortalecer inclusive os países em desenvolvimento perante a OMC.

Este dado é importante: somando todas as vacinas contra o coronavírus – porque é isso que está por trás também e alguns não querem dizer, mas eu digo –, o faturamento das empresas do setor poderá ultrapassar neste ano, já arrecadaram e poderão arrecadar, US\$50 bilhões. O lucro não é mais importante do que a vida dos nossos filhos, da nossa gente, do nosso povo. É uma das vacinas mais rentáveis de toda a história da humanidade. Enquanto o mundo chora a morte de milhões e milhões de pessoas, a indústria



do setor fatura bilhões e bilhões de dólares.

É hora, senhores e senhoras, de votarmos pela vida, com vacinas para todos. Menos de 10% da população brasileira foi imunizada com duas doses! Quatrocentos mil mortos! Claro que, infelizmente, temos que dizer que vamos chegar a mais de 500 mil mortos. Vamos continuar permitindo e ficando quietos como se não fosse conosco? Claro que é conosco! É com nosso vizinho, é com nossas casas: lá na minha Canoas, lá em Caxias, lá em Porto Alegre, onde a incineração não dá conta, ou em qualquer Estado dos senhores, aqui em Brasília mesmo.

Termino dizendo, Presidente, que fiquei muito triste quando disseram que a Sputnik – olha, todo o Brasil viu, meu Deus do céu! – não quer mandar para cá a vacina devido a discussão aqui no Senado. Por favor, eu não sou obrigado! Vou dizer: isso, sim, é irresponsável. Eu aprendi na minha vida pública a não mentir. Peça ali para Anvisa, ligue agora para a Anvisa. E eu respeito muito a Anvisa, respeitei sempre a Anvisa. Até, naquele debate que houve no Senado, eu disse que o meu coração... Eu vi lá o Paulo Rocha ficar com a Anvisa. E vi o debate na Câmara: foi exatamente o contrário. Eu estou há um ano e meio trabalhando com isso! Vocês dizerem que o culpado é este debate no Senado, isso é uma irresponsabilidade! Sou obrigado a dizer. Quanto à Anvisa, ela disse que por sete a zero não aceitou a Sputnik, meu Deus do céu! O Brasil todo sabe disso! Quem não sabe no Brasil? Eles reafirmaram. E olha que eu respeito a Anvisa, respeito e continuo respeitando.

Termino, Presidente, só dizendo que um novo mundo será possível depois de atravessarmos esta pandemia, e a única ponte concreta é a vacina.

Todo o apoio a esse guerreiro, que eu aprendi a respeitar ainda mais, todo o apoio ao substitutivo do grande Senador e grande Relator Nelsinho Trad.

Vidas não têm preço!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Com a palavra o Relator da matéria, Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu aprendi na minha vida pública, nos quatro mandatos que tive no Legislativo, que a divergência faz parte da política, e a gente tem que respeitar a opinião daquele por mais que a gente não concorde com ela.

O Senador Vice-Líder do Governo está no seu papel, no sentido de tentar defender uma situação, que, no meu ponto de vista, infelizmente, tem um total desconhecimento da causa no seu mérito. O que nós estamos discutindo aqui, Sr. Presidente, não é o projeto original do respeitado e nobre Senador Paulo Paim, que está indo para o seu quarto mandato de Senador da República.

Não existe nenhuma insegurança jurídica nessa questão. Nós margeamos, de uma forma muito responsável, o precedente que ocorreu em 2007, na quebra de licença, de propriedade intelectual do efavirenz, feita pelo Ministro José Gomes Temporão.

O projeto não tem nenhum instante quebra de patente. Esse termo ficou popularmente conhecido porque pegou o nome do projeto como sendo quebra de patente. A patente continua sendo reconhecida. A licença é temporária. E o titular da licença é remunerado por essa licença. A legislação atual brasileira permite a licença compulsória. O Brasil já usou, como eu volto a dizer, com muito sucesso, a licença compulsória de medicamento, e essa foi de vital importância para o sucesso do programa de combate à Aids, que virou referência mundial.

O acordo internacional que trata do assunto das patentes, o TRIPs, permite a licença compulsória. Muitos países, inclusive desenvolvidos, como é o caso do Canadá, Alemanha, Israel, Equador, Coreia do Sul, abordaram esse tema e já avançaram nessa questão.

A audiência pública da Comissão da Covid-19 que debateu o assunto da licença compulsória estava se



referindo ao PL na sua versão original, e não na versão do substitutivo. Volto a dizer, atenção, o Ministério das Relações Exteriores respeita os acordos internacionais. Por isso, a condenação dos especialistas ouvidos foi ao projeto original. Certamente teriam outra opinião se analisassem e prestassem só um pouquinho de atenção ao substitutivo que apresentamos.

Sr. Presidente, eu tive o cuidado de pedir a V. Exa. e aos colegas Senadores um pouco de paciência para poder ouvir especialistas nessa questão. Eu sou um médico, eu tive aula na Fundação Oswaldo Cruz, no Instituto Manguinhos. Eu tenho professores que me ligam, que me demandam em questão dessa natureza.

O Brasil hoje atingiu 400 mil mortes por Covid, num cenário de extrema desigualdade no acesso a vacinas. Países ricos vacinam 25 vezes mais rápido do que os países em desenvolvimento. Até o Papa Francisco entrou nessa história, pedindo pelo amor de Deus, que dê igualdade de condições a todos para receber essa vacina. Hoje eu vi uma reportagem com que eu fiquei estarrecido. Se não me engano, nos Estados Unidos, estão pagando US\$100 para o indivíduo ir lá receber uma vacina. Estão pagando para o cara ir lá receber uma vacina.

Amigos, Senador Confúcio, médico, meu colega, meu amigo, Senador Wellington Fagundes, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Izalci Lucas, eu vou fazer uma pergunta dirigida a V. Exas. e quero que V. Exas. respondam no silêncio da consciência de cada um. V. Exas. encontraram alguma vontade, alguma iniciativa, por parte dos nossos institutos que estão produzindo as nossas vacinas? E louvo a eles – graças a Deus! – que estão fazendo a CoronaVac e a AstraZeneca por nós ajudar naquela questão do Sindan, da tal sementinha colocada pelo nobre Senador Paim.

Quero dizer a V. Exas. o seguinte: nas últimas semanas, nós mergulhamos em conceitos, conceitos no campo da saúde, do Direito, do comércio exterior. Eu ouvi, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, para trazer ao debate desta Casa, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Saúde, o Ministério da Economia, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que nos demandaram, com uma carta pública, dizendo, de forma clara, o seguinte: "A iniciativa encoraja a nova Diretora-Geral da OMC [...] a mediar contatos entre desenvolvedores e fabricantes de vacinas e de outros equipamentos médicos, com vistas a: i) assegurar a identificação e o uso de capacidade instalada para a produção desses medicamentos; ii) facilitar a celebração de acordos de licenciamento para a transferência de tecnologia...".

O próprio Governo botou pressão para a gente poder discutir essa matéria e criar uma alternativa.

Meu liderado, Senador Carlos Viana, V. Exa. está com uma grande oportunidade de oferecer ao Governo que V. Exa. está representando a virada desse jogo numa questão dessa natureza. Está aí, está pronto, com esse projeto a ser aprovado.

Nós ouvimos a Opas, a OMC. Quero agradecer aqui a participação da representante Socorro Gross, aos técnicos especialistas Juliano Valini e Tomás Pipo – ouvimos o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS –, ao Dr. Carlos Passarelli, da iniciativa Medicamentos para Doenças Negligenciadas, ao Dr. Francisco Viegas. Quero fazer menção à colaboração que recebi dos assessores Leandro Lemos, Luiz Alberto dos Santos, que também é Consultor desta Casa. Quero aqui também ressaltar o destaque dos Consultores Beatriz Silva, Eduardo Viotti, Tarciso Dal Masso.

Fiz uma reunião com os ex-Ministros da Saúde. Quero ler para V. Exas. o primeiro parágrafo de um artigo publicado por esse que até hoje é tido como o melhor Ministro da Saúde que o Brasil teve e com o qual temos o privilégio de conviver, que é o Senador José Serra:

O Senado Federal vem discutindo, acertadamente, medidas que alteram a Lei de Propriedade Industrial na direção de uma nova agenda global. Pretende-se promover maior escala de vacinação para enfrentar o novo coronavírus a partir da flexibilização dos direitos de patentes. Trata-se



de uma decisão relevante, pois os países em desenvolvimento vêm encontrando dificuldades no acesso às vacinas, ficando mais vulneráveis a novas ondas de contágio da doença. E não apenas esses países, mas também a economia global.

Quero aqui também, Sr. Presidente, agradecer aos representantes da sociedade civil. Ouvimos a Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids (Abia), o Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual (GTPI), ouvimos os Médicos sem Fronteiras. Reconheço a colaboração de especialistas em propriedade intelectual e saúde como a do Professor e Doutor da PUC do Rio de Janeiro Pedro Marcos Barbosa e da autora do livro *O acordo TRIPS e a saúde pública – implicações e perspectivas*, que usou esse trabalho na sua tese, a Embaixadora Elza Marcelino de Castro, que pessoalmente me ajudaram na confecção desse relatório.

Quero dizer a V. Exas., assim, com muita tranquilidade: nós temos que fazer alguma coisa para diminuir as dificuldades que estão à nossa frente! Nós não podemos ficar passivos, olhando, dia após dia, 3 mil a 5 mil mortes! Nós temos que falar: "Fizemos, tentamos, e está aí a oportunidade, fizemos a nossa parte". Há que se ter um entendimento de que o mérito dessa questão, iniciada lá atrás pelo Senador Paim, que teve o trabalho de compilar todas essas matérias que existiam aqui no Senado, nos fez chegar a essa conclusão.

Esse debate parece estar omitindo um dos pontos mais importantes do substitutivo. Sua transformação em lei será um estímulo para que os próprios titulares das patentes atendam às necessidades brasileiras. É isso que está mais evidente nesta questão. Também aumentará o poder de barganha do SUS nas negociações de compras de medicamentos e vacinas.

Quero aqui, Sr. Presidente, para encerrar, dizer o seguinte: eu me lembrei de que, quando me formei médico, fiz um juramento. E, dia desses, o Ministro Queiroga falou uma frase que me marcou profundamente: "O médico tem o dever de curar; se ele não puder curar, tem o dever de aliviar; se não conseguir aliviar, deve confortar". E nós que somos médicos e estamos aqui no Senado ou na Câmara dos Deputados temos a obrigação, no Colegiado, de propor medidas para que os colegas possam atingir esse objetivo.

A dor é um mistério que transcende a razão e nos faz questionar sobre o autor dos nossos próprios dias. Tenho a convicção de que vamos ter uma vitória na aprovação deste substitutivo. Uma vitória só é perfeita quando sagrada e só se faz sagrada quando dela o coração participa.

Dessa forma, Sr. Presidente, peço a todos os pares o apoio ao nosso substitutivo, por bem às vidas que serão salvas com a vacinação em massa a que o Brasil tem condições de proceder.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Nelsinho Trad, Relator do projeto.

Nós vamos submeter esse projeto a uma votação nominal.

Seguiremos à orientação das bancadas.

Comunico ao Plenário que, dado o adiantado da hora, a complexidade desse tema, a necessidade de se fazer a votação nominal, respeitaremos também a lista de oradores, mas deixaremos os demais itens da pauta para a próxima semana, quando serão debatidos cada um dos itens. Então, remanejaremos a pauta remanescente de hoje na semana que vem, juntamente com outros projetos que haviam sido deliberados no Colégio de Líderes.

Portanto, discussão do projeto e das emendas e votação da Emenda nº 3 (Substitutivo,) nos termos do parecer, em turno único.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.



A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB, Líder Confúcio Moura?

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o MDB, conforme disse o Líder Eduardo Braga, libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSD, Líder Nelsinho Trad?

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, em respeito à posição do Vice-Líder Carlos Viana, o PSD libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Podemos, Senador Oriovisto Guimarães?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – ... que todos os que votarem "sim" estão pensando no bem do Brasil e com a certeza de que todos que vão votar "não" também estarão pensando no melhor caminho para o Brasil, o Podemos libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Líder Daniella Ribeiro?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressistas orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSDB, Líder Izalci Lucas?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, primeiramente, eu preciso esclarecer um ponto que foi colocado. A questão dos genéricos, ainda na gestão do Ministro José Serra, não foi feita de forma unilateral, sempre foi por consenso. Então, não houve quebra de patentes com relação aos genéricos na época de José Serra. Esse é um ponto.

Segundo, eu fico imaginando quem está nos assistindo, ouvindo os discursos de um lado e do outro... Inclusive, o projeto transfere para o Presidente da República, para o Poder Executivo a atribuição de fazer isso. Então, temos que ter muito cuidado, Presidente.

A solução para a vacina, a solução para essa questão só é uma: investir na vacina nacional, para a gente ter o domínio, porque cada dia aparece uma variante diferente. Não há como comprar cada vacina ou quebrar cada patente todo dia; tem que botar o orçamento agora para ter a vacina.

O PSDB vai liberar a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Izalci.

O PSDB libera.

O Progressistas orienta o voto "sim". Peço que coloquem no painel.

Como orienta o Democratas? (Pausa.)

Como orienta o PT?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, por tudo que já foi dito, principalmente pelo Paim e pelo Relator, Senador Nelsinho Trad, por tudo que já foi feito pela nossa bancada, pelos Senadores Humberto e Rogério, o PT



vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Muito...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Desculpe, Senador Paulo Rocha. Terminou?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Já, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, obrigado.

Como orienta o Cidadania, Líder Alessandro Vieira?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada.) – O Cidadania orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PDT, Líder Cid Gomes? (*Pausa.*)

Como orienta o PL, Líder Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PL orienta favoravelmente a essa autorização, a essa sinalização de que o Brasil não será o último país a vacinar a sua população e que vamos brigar pela vacina se for necessário – espero que não seja –, enfatizando as negociações, se for o caso, lidando comercialmente com isso.

Temos recursos, queremos comprar vacinas, nos vendam! É isso que vamos dizer.

Orientamos "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PROS, Líder Telmário Mota? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos libera a bancada, mas eu, pessoalmente, recomendo o voto "sim" ao relatório do Senador Nelsinho Trad.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Republicanos libera.

O Cidadania orienta o voto "sim". Peço que se coloque no painel.

O PL também orienta o voto "sim". Peço à Secretaria que providencie a posição no painel.

Como orienta a Rede, Senador Fabiano Contarato?

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, quero parabenizar mais uma vez o autor, meu querido Senador Paulo Paim. Cumprimento o Relator, o Senador Nelsinho Trad, que, com a sua sensibilidade, fez um trabalho formidável, ouviu diversos lados, chegou a uma proposta consensual, garantido o respeito ao direito de patentes.

É importante a gente incentivar a inovação científica, mas nós temos que entender que o momento excepcional que nós estamos vivendo exige medidas excepcionais.

Com muita convicção, a Rede orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSL, Líder Soraya Thronicke?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, diante da dificuldade do tema, o PSL libera a bancada.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta do PSB, Líder Leila Barros?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o momento requer um passo a mais, um passo à frente. Acho que, até o momento, todos os outros passos que nós demos não foram suficientes para barrar a ação desse vírus. Hoje são mais de 400 mil mortos! Então, é necessário que a gente tenha coragem, altivez e que a gente acredite nesse passo que estamos dando à frente.

E eu quero parabenizar o brilhante relatório... Hoje, o Paulo Paim e o Relator, Nelsinho Trad, brilharam nesse debate e nos deram a esperança, porque precisamos... Este Congresso precisa ter coragem.

Então, o encaminhamento do PSB, com todo louvor, confiança e esperança, é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSC, Líder Zequinha Marinho?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o momento é de que a gente se una. Eu estou vendo aqui que estão pedindo para amadurecer...

Nós vamos votar "sim", porque reconhecemos que este é um momento especial em que todo mundo tem que trabalhar, fazer alguma coisa, e não se omitir em fazer.

Portanto, votamos "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Maioria, Líder Renan Calheiros? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul Prates? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Líder Carlos Viana?

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro um posicionamento, uma correção: o Relator colocou que o Governo teria uma posição diferente da nossa, da Liderança, e não é verdade. A posição do Governo é única: contrária, com base, inclusive, no substitutivo que foi apresentado.

E eu, como Senador no primeiro mandato, com muito orgulho, como quem deseja corrigir os erros do Brasil, garantir um País próspero, melhor para toda as futuras gerações, como Vice-Líder, recomendo o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Governo orienta o voto "não".

Como orienta a Oposição, Líder Randolfe Rodrigues? (*Pausa.*)

Líder Randolfe Rodrigues. (*Pausa.*)

Como orienta a Bancada Feminina, Líder Simone Tebet?

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu estou há mais ou menos duas horas sem conexão. O meu celular simplesmente deixou de funcionar. Então, eu vou liberar a bancada, embora não tenha dúvida de como vai ser o voto da Bancada Feminina.

Mas eu gostaria de pedir a V. Exa., pois eu tenho visto aqui no *chat* que a Senadora Nilda não está conseguindo registrar o voto e eu não conseguirei votar, porque o único aparelho habilitado para tal é o meu celular, que não está funcionando, que V. Exa. pudesse registrar oficialmente o meu voto favorável ao projeto, mais uma vez parabenizando o autor e o Relator e liberando a bancada, porque eu estou com problema de comunicação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente. Então, V. Exa. manifesta expressamente o voto "sim", pois V. Exa. está sem condições de votar



pelo sistema eletrônico.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Então, é para registrar o voto "sim" da Senadora Simone Tebet.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Marcos do Val.

O SR. MARCOS DO VAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Boa noite, Presidente. Obrigado.

Como Relator do projeto que foi tirado de pauta, eu só queria fazer alguns esclarecimentos, porque está havendo algumas informações erradas, equivocadas. Eu vou tentar ser muito breve, porque o meu relatório vai ser lido só na próxima semana.

Mas eu queria dizer do meu carinho e da minha admiração por todos os professores. E eu vou explicar no final por que eu quero deixar muito clara a minha admiração pelos professores.

Muitos não sabem, mas eu sou portador de uma doença crônica chamada TDAH. Por conta dessa doença, que só foi diagnosticada há uns dois anos, eu tive muita dificuldade, na minha vida inteira, de conseguir aprender, de conseguir ler e estudar. E as professoras, na minha infância, conseguiram descobrir maneiras de me ensinar: liam os livros e contavam as histórias para mim. Era uma das maneiras como elas faziam, de coração. Então, eu tenho uma dívida enorme com as professoras. E jamais iria colocar ou iria relatar algum projeto que iria expor os professores no Brasil. Jamais eu faria isso. Eu morreria por esses professores.

Eu queria também aproveitar e dizer que, em 2019, mais de 1 milhão de crianças já saíram da escola. Em 2020, hoje, são mais de 5 milhões de crianças. E eu, que sou portador dessa doença, não consigo também me concentrar na frente de um computador. Vocês não imaginam para mim o que é estar há mais de duas horas aqui com vocês. É um sacrifício enorme! É competir uma maratona sem ter uma perna, sem conseguir chegar ao ritmo e à velocidade a que vocês chegam.

Eu queria só deixar claro que este projeto que eu me propus a relatar é maravilhoso. Ele fala que os professores precisam estar vacinados. Não há essa questão de exposição dos professores, de eles irem ensinar obrigatoriamente, sem serem vacinados. Conseguimos com o Ministério da Saúde e com o MEC colocá-los como prioridade. E eles já começaram a ser vacinados pelo Brasil afora graças a esse projeto a que a gente deu início, que nem foi votado ainda. E preparar as escolas: quase R\$500 milhões já foram enviados para escolas municipais e estaduais para prepará-las para receber as crianças com álcool em gel, com EPIs e tudo o mais.

Os professores continuam tendo direito à greve. Eles não vão perder o direito à greve. Quero deixar isso claro. Está na Constituição e na Lei 7.783/1989.

E os pais vão ter a liberdade de decidir se os filhos vão para a escola ou não.

Então, tudo que estava transitando nas redes sociais eu estou querendo desmentir. Quero desfazer essas informações que não são verídicas e dizer que é um relatório muito, muito cuidadoso, muito responsável. A gente não pode deixar mais 5 milhões de estudantes saírem, porque nós precisamos, no futuro, de pesquisadores, cientistas, para não ter que fazer isso de chegar ao ponto de derrubar patentes. Então, vamos cuidar dos professores e dos alunos de forma muito madura, muito responsável.

Eu estava precisando falar isto para vocês: eu queria muito que vocês pudessem construir esse projeto com carinho e entender que ele não tem nada de exposição, nem colocar professores em situações de possibilidade de perderem até a própria vida. Eu jamais faria isso com os professores, que conseguiram me ensinar, conseguiram me fazer chegar aonde eu cheguei.

Então, gente, era só isso que eu queria dizer.

Muito obrigado.



Parabéns pelas pautas de hoje.

E muito obrigado pela paciência que vocês têm comigo sempre.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcos do Val.

Apenas um esclarecimento. Não há nada específico em relação a esse projeto. Na verdade, na pauta remanescente, são mais cinco projetos. Estão todos inviabilizados na data de hoje para votação, mas serão remanejados para a próxima semana, quando, então, serão discutidos e apreciados.

Muito obrigado, Senador Marcos do Val.

Passo a palavra, para orientar pela Oposição, ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, rapidamente – desculpe-me, V. Exa. havia me passado a palavra, mas eu não estava aqui próximo do sistema –, quero só encaminhar o voto "sim" pela Oposição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Randolfe.

Senadora Zenaide Maia, gostaria de orientar pelo PROS?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senadora.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PROS orienta "sim", parabenizando, mais uma vez, o Senador Paulo Paim e o Relator Nelsinho Trad. Foram 400 mil mortes. É hora... Se a gente não está podendo curar, esse projeto vem, pelo menos – vou usar este verbo –, esperançar.

O PROS orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Jean Paul Prates, V. Exa. gostaria de orientar pela Minoria?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Sim, Presidente. Muito obrigado.

Parabenizo o mestre Paulo Paim – não é à toa que eu o chamo de mestre desde o meu primeiro dia no Senado. Tenho muitos mestres aqui nesta Casa, mas o mestre Paim foi um dos primeiros a me adotar. Então, eu queria parabenizá-lo pelo projeto e o Senador Nelsinho, meu querido amigo, pelo trabalho hercúleo e competente. Esse, sim, foi um trabalho de adaptação importantíssimo para viabilizar esse projeto perante todos os fabricantes, o direito internacional. Enfim, perfeito o trabalho!

Faço minhas, terceirizo aqui as palavras da Senadora Simone Tebet e oriento "sim" pela Liderança da Minoria.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Jean Paul.

Estamos em processo de votação nominal. Ainda faltam alguns Senadores para votarem.

Lista de oradores inscritos. Passamos à lista dos oradores.

O primeiro orador inscrito é o Senador Lasier Martins. (*Pausa.*)

Senador Lasier Martins está conectado? (*Pausa.*)

Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Para



discutir.) – Pois não, Presidente Rodrigo Pacheco.

Uma semana depois da cúpula virtual sobre mudanças climáticas, convocada pelo Presidente dos Estados Unidos, reproduzo hoje um texto de reverência a Joe Biden, que completa, nesta sexta-feira, 29 de abril de 2021, 100 dias no comando da maior Nação do mundo.

O texto de autoria do ex-Ministro e ex-Presidente do STF, Carlos Ayres Britto, foi postado em rede social no dia 15 de abril e diz textualmente, aliás, abre aspas: "Os quatro eixos do Governo Biden são meio ambiente, proteção social, educação e saúde [ou seja, Biden está aplicando nos Estados Unidos rigorosamente a Constituição brasileira]". Fecha aspas. Sem dizer que ele também vai taxar as grandes fortunas, com o que, aqui no País, Senadores Plínio e eu sonhamos, mas, do jeito que está, ficaremos no sonho.

Passo a outro assunto, informando que o IPCA-15, uma espécie de prévia do IPCA, o índice oficial que mede a inflação, subiu 0,6% em abril. A taxa acumulada em 12 meses chegou a 6,17%, acima do teto do Governo, de 6%. E aí nos perguntamos: por que sobem os preços se a economia não cresce?

Como resposta, passo a outra citação de Rodrigo Zeidan, Doutor em Economia pela UFRJ e Professor da Fundação Dom Cabral. Segundo ele, o Ministro Paulo Guedes, abre aspas: "... conseguiu uma façanha única, colocar um país em estagflação em tempos de crise mundial deflacionária". Fecha aspas.

Estagflação, ensina o professor em artigo que publicou dia 16, na *Folha de S.Paulo*, é algo incomum. Por quê? Normalmente a inflação caminha junto com o crescimento econômico, isto é, quando a economia evolui, há pressão para aumento de preços. Em contrapartida, se a atividade econômica desaba, é menos provável que empresas subam os seus preços, tanto no atacado quanto no varejo.

Tinha mais para falar, mas nunca sou indisciplinado; especialmente com o senhor, respeito o tempo.

Só lembro se algum Senador aqui vai falar da declaração infeliz do Ministro Paulo Guedes, de ontem, culpando este Congresso em relação ao censo demográfico. culpando este Congresso em relação ao censo demográfico. É muito cara de pau esse Ministro dos banqueiros.

Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Com a palavra o próximo orador, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu vou aproveitar, mais uma vez, para falar um pouco sobre este projeto que está sendo votado.

Primeiro, eu não poderia deixar de reconhecer o esforço do Líder Nelsinho Trad por buscar, realmente, uma redação para amenizar a situação. De fato, melhorou muito em relação ao projeto original.

Agora, de qualquer forma, Presidente, senhoras e senhores, a aprovação deste projeto sinaliza para outros setores essa questão da licença compulsória sem consenso, porque este projeto repassa para o Presidente da República, para o Poder Executivo a possibilidade de ele fazer isso, o que deveria estar fazendo, mas de forma consensual, através do Ministério das Relações Exteriores, conversando na OMS, na OCDE, buscando entendimento. Então, o que nós estamos fazendo é transferir para o Executivo; é, se quiser fazer, fazer. Não estamos obrigando, estamos permitindo. Então, ficou, de certa forma, um pouco amplo.

Eu vejo assim. Eu vejo a luta das pesquisas no Brasil.

Eu estive ontem com o ministro. Fiquei quase três horas com eles. Levei junto 16 institutos de pesquisas. Primeiro, há um debate que precisamos fazer. Não sei se V. Exas. sabem, mas a metade dos nossos pesquisadores dos institutos se aposentou. Do restante, a metade já está em idade de se aposentar. E os que estão sobrevivendo, nestes últimos anos, fazem-no através de bolsa.



Presidente, pesquisador não é como qualquer trabalhador, que você substitui da noite para o dia. Não adianta publicar num jornal "estamos contratando pesquisadores". Há que haver uma transição de três, quatro anos, para transferir toda a experiência. Na reunião de ontem, dos 16, 10 deviam estar próximo dos 80 anos.

E nós temos um potencial imenso de pesquisadores neste País. A bolsa, Presidente, de doutorado, com dedicação exclusiva, é de R\$2,5 mil. A bolsa paga pela Capes, Presidente, é de R\$1,5 mil. Como um pesquisador vai ter dedicação exclusiva com R\$2,5 mil?

Não é possível. Isto aqui é uma coisa paliativa. Nós temos de investir! Nós temos os melhores pesquisadores do mundo! O melhor sistema nacional de ciência e tecnologia! Mas não há recursos! O pouco que havia, cortaram do orçamento.

Segunda-feira, nós vamos discutir lá, na Liderança do Congresso, e nós vamos cobrar isso, porque era compromisso da votação do Orçamento, essa questão do FNDCT, e ainda cortaram o orçamento lá do Ministério.

Então eu não quero me prolongar muito, mas, gente, a solução está em casa. A solução está aqui, no Butantan, nas universidades, nos institutos de pesquisa. Nós temos os melhores pesquisadores do mundo. Estão aqui! Basta ter recurso.

Era isso, Sr. Presidente, muito obrigado. Desculpe o tempo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Líder Izalci Lucas.

Próximo oradora inscrita, Senadora Kátia Abreu.

Senadora Kátia Abreu, a próxima oradora. (*Pausa.*)

Senador Paulo Paim é o próximo orador inscrito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.)

– Presidente, eu já falei bastante, então eu quero só agradecer. Só não tirei a minha fala para agradecer. Agradecer a V. Exa., em primeiro lugar, porque V. Exa. tem tido coragem de pautar matérias, que, como a gente fala, é bola dividida. Então, meus cumprimentos, de coração, Presidente Rodrigo Pacheco.

Meus cumprimentos a todos os líderes, porque, se eles não quisessem também, V. Exa. não teria condições de botar. A todos os líderes! E o faço, com muito carinho, à Bancada Feminina, que sempre tem pautado, ajudado muito nisso.

Agradeço, com muito carinho, ao meu Líder da bancada, que é o Líder Paulo Rocha, e já abraço toda a bancada, porque quando eu levantei essa questão, ele disse: "Não, Paim, eu vou levar para o Colégio de Líderes".

Por fim, eu quero agradecer aos 81 Senadores, mas 81 mesmo; mesmo aqueles que votaram contra, porque a democracia é assim.

E peço até desculpa se... É que eu vejo na minha frente 400 mil pessoas mortas, como se fosse uma fila de caixões, e não consigo ficar um pouco mais contundente na fala. Por isso, se me exaltei em algum momento, pode saber que não é pessoal contra ninguém, contra ninguém mesmo.

E, por fim, eu não tenho como não dizer que o nosso querido relator, Nelsinho Trad – eu já o respeitava muito e agora o respeito ainda mais –, foi um gigante. Ele foi um gigante! Eu participei com ele de reuniões, conversei com ele, ele foi um gigante. Desde o primeiro momento, eu sabia que tinha que fazer um substitutivo. Ele não me pediu para fazer um substitutivo. Eu que disse sempre: terá que ser um substitutivo. E, de pronto, ele já tinha certeza disso e construiu um substitutivo, que é a vontade desta Casa. A vontade desta Casa é esse substitutivo. Por isso, Nelsinho, aceite um beijo no coração deste Senador de último mandato – de último mandato! –, mas eu vou para casa ciente do dever cumprido. Momentos como esse é que me animam a estar cada vez mais no Senado da República junto com vocês.



Um abraço! Um abraço, Presidente, a todos, aos 81 Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

O próximo orador inscrito é o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu quero também aqui parabenizar o Senador Paulo Paim pela autoria desse projeto.

Quero aqui parabenizar efusivamente o Senador Nelsinho Trad pela excelência do trabalho que ele fez também. Acho que foi muito importante, politicamente, em termos de luta por um direito da humanidade. Foi muito importante.

Segundo, eu queria falar, Sr. Presidente, sobre o projeto que nós vamos analisar hoje e que trata de pretensamente tornar a educação um serviço essencial. Eu tenho muita preocupação, porque a mim me parece que esse projeto atende muito mais ao interesse que nós compreendemos ser de agrupamentos do campo privado, na área educacional, que deveriam estar sendo muito bem amparados pelo Governo para poderem ultrapassar esse momento difícil que estão vivenciando hoje. Eu sei que o drama é muito grande. O pai que não manda o seu filho para a escola não vai pagar a mensalidade. Mas isso era algo que deveria ter sido garantido pelo Governo, por intermédio de programas específicos, e não foi feito. Como também as crianças, em vários países do mundo, já estão voltando para a escola. Há países no mundo hoje fazendo show de rock, com dez, quinze mil pessoas, porque tiveram uma postura diferente no enfrentamento à pandemia. No nosso caso, como a gente não fez isso, então nós queremos, na marra, pela lei, dizer que se trata de um serviço essencial, presencial e, como tal, todo mundo tem que ir, quando na verdade o que faltou, desde o início desse processo, foi essa atitude, essa postura do Governo de analisar a pandemia de uma maneira global. Como querer exigir dos pais dos alunos que levem os alunos para a escola, ou dos professores, que devam ir para a escola, se a vacinação não conseguiu chegar aos próprios professores, que são um grupo, sem dúvida, prioritário?

Além do mais, no momento em que esse projeto for votado, ele vai interferir na autonomia dos Estados e dos Municípios que, pela Constituição brasileira, têm um poder concorrente com o poder do Governo Federal para definir o funcionamento dos serviços existentes em situações como essa. Então, eu acho essa uma visão burocrática, que é resolver um problema, que é de saúde pública e é político, por intermédio de uma lei que não vai resolver o problema, no meu ponto de vista.

Por isso eu queria, antecipadamente, pedir que esse projeto fosse retirado para nós discutirmos melhor num segundo momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Apenas um esclarecimento, reiterando a V. Exa. e ao Plenário que esse é o último projeto que nós apreciaremos hoje, esse que nós estamos votando agora nominalmente, e toda a pauta remanescente vai ser remanejada para a semana seguinte.

Quero também comunicar ao Plenário algo importante, um fato relevante nesse combate à pandemia – e todos nós nos esforçamos por iniciativas que sejam efetivamente úteis ao combate à pandemia –: que, na data de hoje, no Aeroporto de Viracopos, está chegando o primeiro lote das vacinas da Pfizer, um milhão de doses de vacinas, de um total de cem milhões de doses adquiridas pelo Governo Federal, pelo Ministério da Saúde, cuja aquisição foi viabilizada pela Lei 14.125, de 2021, forjada no âmbito do Senado Federal, depois aprovada, em tempo muito rápido, pela Câmara dos Deputados, e sancionada pelo Senhor Presidente da República, uma demonstração da união de esforços, a partir da comunhão de ideias, e que



culminou na segurança jurídica necessária para o Governo Federal para a aquisição, tanto junto a Pfizer quanto junto à Janssen, de vacinas para o povo brasileiro. Então, um registro importante na data de hoje de uma primeira remessa de muitas que, se Deus quiser, virão para a vacinação do povo brasileiro. Muito obrigado.

O próximo orador inscrito é o Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.)

– Sr. Presidente, Srs. Senadores, já é tarde, mas eu deixei este espaço de três minutos para falar das 400 mil mortes que a estatística mostrou hoje. Mas não são somente os números da estatística. Nós estamos aqui desde o mês de março do ano passado, quando houve a primeira morte, depois foram aumentando as mortes mês a mês, nós fomos nos acostumando com o crescente número de mortos, e falar em 3 mil mortos, 4 mil mortos, 2 mil mortos, 1,3 mil mortos, 2,8 mil mortos parece que é a mesma coisa, sendo que isso realmente é uma tragédia nacional, estendida em covas abertas com escavadeiras Brasil afora, onde houve até uma superlotação dos cemitérios, um congestionamento para enterros, a privação do velório, porque as famílias não podiam mais fazer o velório tradicional, e vem chegando até ao número de 400 mil mortes nesta noite. E há uma projeção, Sr. Presidente, que os epidemiologistas calculam, se continuarem esses números, de que a gente pode chegar ao final do mês de junho com 560 mil mortes.

Olhando esses números, Sr. Presidente – eu até já falei isso aqui numa conversa anterior –, a guerra da Síria, sangrenta, com refugiados, tem registrado aproximadamente 380 mil mortos; na Guerra do Afeganistão, que foi tão cruel, com o Bin Laden e companhia ilimitada, foram 149 mil mortos; na Guerra do Paraguai, a nossa guerra de vizinhança, foram 300 mil mortes; e até na Guerra do Vietnã, que não tem números exatos de jeito nenhum, foi em torno de 1 milhão de mortos. Então, essa pandemia está nos matando, gradativamente está solapando grande parcela do povo brasileiro. Então, isso é extremamente sério! É muito sério!

E o Senado, Sr. Presidente, a gente não pode aqui... Justiça seja feita: o senhor acabou de anunciar aí uma iniciativa legislativa, mesmo na pandemia, com todo o processo célere, rápido, sem ouvir Comissões, temos produzido leis excelentes – essa que V. Exa. citou, a Lei nº 14.125, é uma delas, brilhante, da lavra de V. Exa.

Então, Sr. Presidente, eu não posso decretar nada, mas eu recebi uma sugestão de um amigo meu lá de Rondônia de que eu falasse aqui, que eu declarasse do meu jeito o luto social, o luto social do povo brasileiro, o luto social, esse luto coletivo, doído no coração de todos nós, pela morte de 400 mil companheiros, patriotas, cidadãos, cidadãs, jovens, brasileiros que realmente têm sido dizimados por essa Covid-19.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Confúcio Moura.

A próxima oradora inscrita é a Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir.)

– Sr. Presidente, eu fiquei em dúvida sobre se eu gostaria de usar a palavra por tudo que ouvi aqui hoje, a menos que eu, no último momento, ao saber do milhão de vacinas que está chegando, quisesse me ater a este momento de esperança que nos é reservado neste debate tão rico.

O Parlamento se mostrou, de fato, atento a tudo o que acontece no Brasil. As iniciativas dos projetos de lei, tanto quanto os posicionamentos trazidos por diversos Senadores, como o Senador Oriovisto, como o próprio Carlos Viana, como a posição do Senador Paim, como a posição do Senador Jean Paul, eu jamais esquecerei. Eu já passei por alguns momentos na vida política nacional. Tive a oportunidade de, na Constituinte, conviver com pessoas como Mário Covas, como o próprio Fernando Henrique, Plínio



de Arruda, vários líderes políticos, mas eu nunca pensei que nós fôssemos viver este momento. Ainda que todos tenham seu conteúdo e suas razões, e agora, por último, com o Senador Confúcio falando do luto oficial, eu me levo a pensar que eu tinha aqui um debate a fazer sobre o projeto do Senador Izalci, um projeto importante que será votado nesta pauta, mas vou me reservar a recolher dentro de mim o sentimento que me acode agora, que é o de saber que, privilegiados 81 Sras. e Srs. Senadores, nós não podemos ficar só felizes porque temos um milhão de vacinas chegando, sem olhar... E aí é o retrovisor da vida, não o de um veículo que nos conduza a outro cenário, mas o retrovisor da vida a nos jogar essa verdade tão dura quanto 400 mil mortes.

O que eu, como mãe, fico pensando é que torço para que minha filha volte todo dia para casa. Todo dia. Meu pensamento está ligado naquelas diversas mulheres que saem de casa obrigatoriamente para fazer uma faxina – não podem faltar porque faltará comida –, naquelas outras pessoas, como os médicos, os enfermeiros... Nós pensamos nessas pessoas obrigadas a transitar, Presidente, a ir, a voltar e a estar sempre se perguntando: "Será que eu contraí o coronavírus?" Então, a pergunta que fica para mim, Paim, muito no meu coração – viram, Jaques, Nilda? –, fica no meu coração o tempo todo é: será que estamos fazendo ou conseguindo fazer tudo o que podemos e devemos fazer, necessariamente, para, pelo menos, podermos dizer "hoje eu consegui salvar uma vida"?

É lógico que eu vivo de esperanças e vivo de luta, é lógico, como todos que estão aí. Erradamente, acertadamente, equivocadamente, com mais ou menos esperança. Mas, Sr. Presidente, eu quero lhe dizer que é muito dura a quadra política que nós estamos vivendo. Quando o povo brasileiro – e aí não há o que se discutir –, com mágoas profundas da política anterior – e aí nomeiem e classifiquem como quem quiser –, resolveram votar, dizer: "Eu vou escolher aqui porque por aqui não dá, não há caminho"... Todos nos decepcionaram. O erro foi absurdo.

Eu gosto muito pouco de falar dos Estados Unidos – viu, gente? Quem viveu a ditadura, quem sofreu as agruras de um regime autoritário, que ceifou vidas, que judiou de tantas pessoas, é muito difícil, mas reconheço que ontem, quando o Presidente dos Estados Unidos, ontem ou anteontem, não me lembro, vai a tribuna falar das decisões judiciais, da decisão com fim de condenação sobre quem matou George Floyd, eu reconheço que é ver mudanças significativas.

Não há política nenhuma, por melhor projeto que se faça, se não houver um sentido humanitário dentro dele não será política verdadeira. Existem enormes diferenças, Sr. Presidente – me permita concluir –, enormes diferenças na sociedade. Nós somos seres privilegiados. Não é porque somos Senadores. É porque nos alimentamos, porque conseguimos ter uma cama para dormir, porque cuidamos dos nossos filhos. Então, temos que fazer sempre que possível, a hora que tivermos a capacidade de unir forças. E foi isso que você fez, Paim. Você fez foi nos chamar toda a razão para encontrar uma outra proposta, que possa criar uma outra saída para enfrentar o problema que aí está, a dramática situação que este País vive.

Então, a Rose é esquerda, Rose é isso, Rose é aquilo. Não existe esquerda e direita neste País. Acabou. Há uma imbecilidade política exposta aí que acaba com vidas e isso eu não posso mudar. Só poderemos mudar alguma coisa neste País se nós adquirirmos para nós, para efeito dos nossos trabalhos, a nossa razão, a nossa consciência e o nosso lado. Temos que escolher um lado.

Não há como conciliar interesses de comércio em cima de vidas. O nosso País é um grande cemitério a céu aberto diante de nós. Quem não recebe a cada dia um telefonema dizendo: "Sabe quem faleceu? Quem não conseguiu uma vaga? Sabe que nós não temos mais o *kit* entubação?"

E quando você pergunta, acho que esse ministro até está se conduzindo melhor na dialética política conosco, mas as decisões, me permitam... Quando a comemora 1 milhão de vacinas e faltam 100, faltam 200, faltam 300, eu comemoro igualmente. Mas eu quero dizer que nós não temos o direito de errar na direção em que nós estamos olhando.



Eu acredito que ninguém que vote contra esse projeto está pensando: "Dane-se a vida das pessoas, o importante é que o Brasil não quebre contrato". Eu digo a vocês com sinceridade que, ouvindo as palavras do Senador Confúcio, ouvindo as suas, Paim, quando você me diz que não voltará, me dói profundamente.

Eu escolho a estrada, a luta. Não posso escolher todos os companheiros, mas com certeza, meu amigo, não faça isso. Vai fazer muita falta. O povo já se sentiu milhares de vezes sozinho. Milhares de vezes, o povo brasileiro sentiu a solidão. E nós sentimos na Constituinte. Nós sentimos quando nós brigávamos pela reforma agrária, direitos individuais, direitos coletivos. Nós, mulheres, quando brigávamos pela licença maternidade e éramos ameaçadas, como somos hoje ainda, de que, se nós fizermos isso, nós perderemos mercado de trabalho, como se as mulheres não tivessem, não tivessem importância social, política e econômica neste País. Se nós, mulheres, não fôssemos um canal social para a transformação deste País. Acredite. E eu sou grata demais, demais ao Rodrigo Pacheco. É evidente que vamos por aí nos debelar em várias discussões, mas ter uma Bancada Feminina que, ainda de doze, possa falar com a força e a veemência que nós, mulheres, estamos falando...

Acreditem – viu, Soraya? – que os tempos diferentes não estão distantes – não estão distantes. Quando brigava pela licença maternidade, e as pessoas diziam assim: "Vocês não vão ter mercado de trabalho." Quando nós estamos tentando mudar alguma coisa em relação a não ter mercado de trabalho.

E na hora em que nós vamos contar os votos, hoje nós vimos que nós temos mais votos dos nossos companheiros, mas houve uma época em que não tínhamos nada.

Portanto, agora, Paim, quero te dizer, cada passo, um passo, cada momento, um momento. Deixe esse pensamento para depois. Não vou te falar como sua amiga, como sua companheira. Eu vou falar como a importância que tem um processo democrático que esse Presidente, vamos dizer que ele conduz com muita naturalidade... Ele não força que haverá democracia para discutir isso. Ele deixa...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para concluir, Senadora Rose, por gentileza.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Eu sei que o senhor quer muito que eu conclua. Eu vou concluir. Mas de vez em quando, eu dou uma de Carlos Viana também.

Então, quero dizer a todos aqui que eu estou muito feliz pelo momento que eu estou dentro dele, mas muito cruelmente abatida, moralmente, por não ter mais instrumentos para ajudá-los a debelar.

O senhor é um vencedor com a sua proposta e nos liderou nessas conquistas. Hoje o Paim é um líder nesse debate.

O Nelsinho Trad foi um grande, grande guerreiro. Quando ele falava olhando para dentro do seu próprio partido, mas tentando trazer para si a razão e a lógica da luta pela vida do povo brasileiro.

Então muitas pessoas ainda vão morrer nessa trajetória, mas o provedor das nossas vitórias, das nossas conquistas será sempre esta equipe, este conteúdo de pessoas que sentem no coração e não sabem decidir longe do sentimento mais humano, que é ser parceiro daqueles que mais precisam de nós, esse povo que nem sempre tem o número de representantes que merece nesta Casa. Mas todos com muito respeito.

Eu quero deixar meu abraço e registrar que isto vai ficar registrado na minha vida política, estes momentos que nós estamos vivendo, trazendo, Nilda, conquistas importantes, ao lado do Dário, da Leila, de todos que aqui estão.

Presidente, muitas vezes o seu tempo lhe obriga inclusive a passar a mão na testa e falar: "Meu Deus, eu tenho que ouvir quantos ainda?" Mas quero dizer assim que todos nós estamos com o mesmo sentimento de luta que coloca aí, com a determinação de nos ouvir, nos ajudar, nos liderar.

Paim, no seu coração, Nelson Trad, no seu coração, vocês escreveram um capítulo hoje nesta Casa, que eu espero, vitorioso.



Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Estão encerradas a discussão e a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Votaram SIM 55; NÃO, 19 Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Quórum de 75.

Está aprovado.

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substituto é dado como definitivamente adotado, sem votação.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos da matéria, dispensada a redação final.

Aprovado o Substitutivo, ficam prejudicados os projetos e as demais emendas.

O Projeto de Lei nº 12, de 2021, aprovado na forma do Substituto, vai à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.171, de 2021, prejudicado, vai ao Arquivo.

Eu cumprimento o Senador Paulo Paim pela autoria, igualmente o Senador Otto Alencar e a relatoria muito bem elaborada pelo Líder do PSB, Senador Nelsinho Trad.

Nós temos mais aqui alguns oradores inscritos. Eu os consulto: Senador Jean Paul, Senadora Zenaide, Senadora Leila Barros, Senador Elmano, Senador Wellington Fagundes, Senador Fabiano Contarato, Senadora Daniella Ribeiro, Senadora Nilda Gondim, Senador Carlos Fávaro, Senador Rogério Carvalho, Senador Nelsinho Trad, Senador Plínio Valério e Senador Randolfe Rodrigues. Há uma lista grande de oradores inscritos e eu indago ao Plenário, especialmente a esses Senadores que estão inscritos, se podemos encerrar a sessão de hoje e reservar a lista de inscrição, aqui, com essa ordem, para a sessão de terça-feira, ou melhor, para a sessão de quarta-feira da semana que vem, uma vez que na terça nós teremos a sessão do Congresso Nacional. Se todos concordarem, nós vamos preservar essa ordem de inscrição para a primeira sessão subsequente do Senado Federal, garantindo a palavra e a voz a todos os Senadores e a todas as Senadoras. *(Pausa.)*

Eu agradeço muito a compreensão de todos.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada sessão especial remota para amanhã, sexta-feira, às 10h, destinada a comemorar o Dia do Contabilista.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado e boa noite a todos.

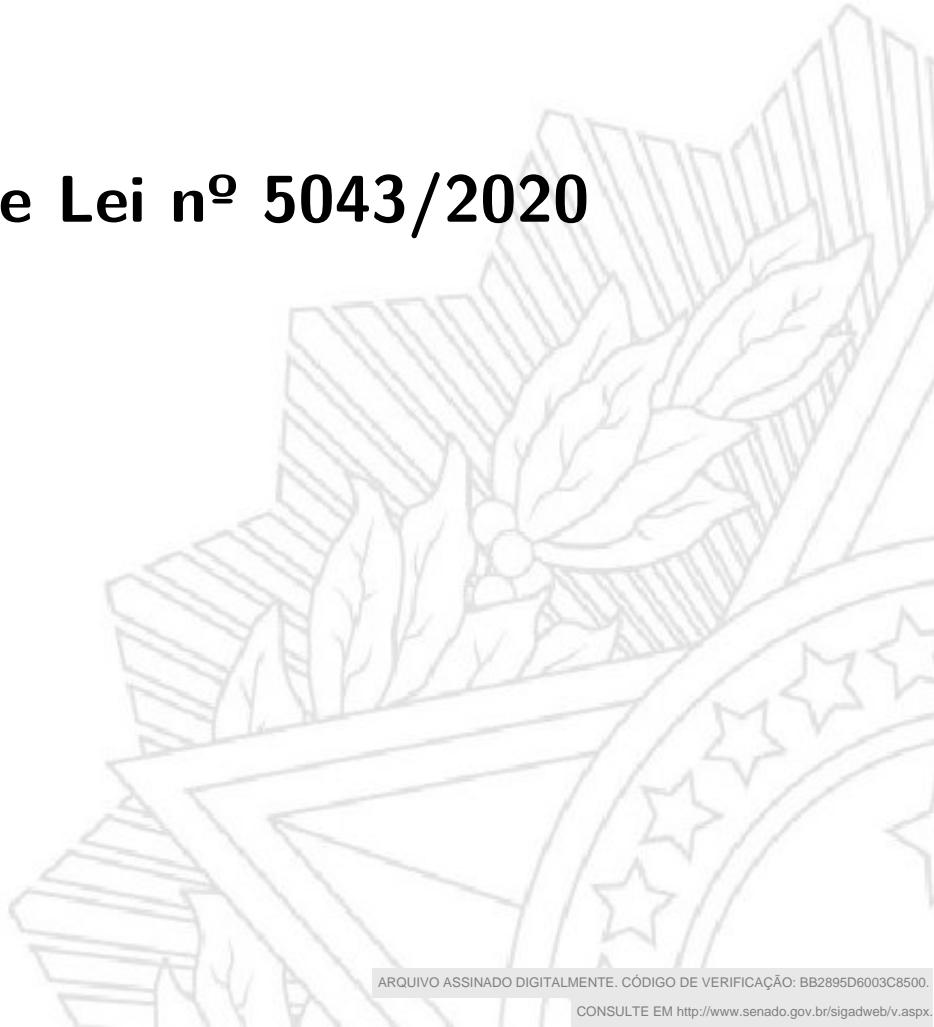
(Levanta-se a sessão às 20 horas e 36 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 35^a SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 5043/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5043, de 2020**, que "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	001
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	002; 003; 004
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	005
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	006

TOTAL DE EMENDAS: 6



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PL 5043/2020
00001

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5043, de 2020)

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei 973/2021 para incluir, onde couber, o seguinte parágrafo Art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, renumerando-se os seguintes:

“Art. 10º

.....
§ - A revisão das delimitações das doenças que serão rastreadas pelo teste do pezinho prevista no § 2º deste artigo deverá ser feita no máximo a cada 2 anos.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto é extremante meritório ao aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), estabelecendo um rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho.

Contudo, observamos que, mundialmente, com o avanço do conhecimento científico, há uma tendência de se buscar a ampliação dos programas de triagem neonatal, mas em razão das diferenças existente entre países, não existe uma recomendação universalmente aceita sobre quais doenças devem ser incluídas nos programas de rastreamento. Assim, cada país adota recomendações próprias, de acordo com aspectos médicos, epidemiológicos, demográficos, orçamentários, etc. e aprimora suas normas de acordo com a dinâmica do avanço do conhecimento científico.

Hoje no Brasil, norma infralegal traz a pormenorização da abrangência do rastreamento do teste do pezinho. Pode-se questionar, contudo, o ritmo com que a atualização desse dispositivo tem ocorrido tem ocorrido, uma vez que a última norma sobre esse tema foi editada em 2012.

Por todo o exposto, a presente emenda traz a obrigação de revisão a no mínimo cada 2 anos das doenças rastreadas pelo teste do pezinho, de forma a garantir que o teste acompanhe a evolução dos conhecimentos

Gabinete: Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 21, Brasília - DF



**SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

científicos da área e atenda a máximo de doenças possíveis, respeitando os critérios estabelecidos no § 2º que está sendo incluído no artigo 10 do Estatuto da Criança e do Adolescente pelo PL 5043/2020.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus Pares a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO GIRÃO**
(Podemos/ CE)

Gabinete: Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 21, Brasília - DF



PL 5043/2020
00002

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 5043/2020)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do art. 1º do PL 5043/2020, e renumerem-se os §§ subsequentes:

“Art. 10.

.....
§ 2º Os testes de que trata o § 1º deste artigo serão realizados, preferencialmente, entre o terceiro e o quinto dia de vida do recém-nascido, salvo os casos excepcionais, conforme o regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Além da ampliação do teste, julgamos pertinente estabelecer parâmetro que oriente sobre o prazo de realização do exame, de forma a garantir o maior benefício ao recém-nascido. Sabe-se que o período ideal de realização do teste é entre o terceiro e quinto dia de vida do recém-nascido, nunca antes de completadas as primeiras quarenta e oito horas de vida, pois o teste realizado precocemente pode não detectar determinadas doenças, como a fenilcetonúria, cujo diagnóstico correto exige que a criança já tenha sido suficientemente amamentada.

Pela relevância da proposta contida na emenda que ora apresentamos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**



**PL 5043/2020
00003**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 5043/2020)

Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na forma do art. 1º do PL 5043/2020:

“Art. 10.

.....

§ 5º É de comunicação obrigatória ao Ministério da Saúde, pelos serviços públicos e privados de saúde, na forma do regulamento, a realização dos testes previstos no § 1º deste artigo, para que integrem a base de dados nacional sobre nascidos vivos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Além da ampliação do teste, faz-se necessário criar mecanismo que permita o acompanhamento da cobertura da realização do teste do pezinho em todo o território nacional. Para tanto, propomos tornar obrigatória a comunicação sobre a realização do teste, pelos serviços públicos e privados de saúde, para que integre a base nacional de dados sobre os nascidos vivos.

Pela relevância da proposta contida na emenda que ora apresentamos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**



**PL 5043/2020
00004**

EMENDA N° - PLEN (DE REDAÇÃO)
(ao PL 5043/2020)

Dê-se ao art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a seguinte redação, na forma do art. 1º do PL 5043/2020:

“Art. 10.

.....

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo e de outras doenças congênitas do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

.....

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso III do caput, os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação de forma escalonada, de acordo com a seguinte ordem de progressão:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O avanço do conhecimento científico ocorrido nos últimos anos possibilitou a incorporação de novas doenças aos programas de triagem neonatal em todo o mundo. Essa ampliação representou grande avanço e benefício para os recém-nascidos, pois permite o diagnóstico precoce de doenças que, do contrário, causariam sérios danos para a saúde e a qualidade de vida da criança.

No Brasil, o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído em 2001, com a atualização promovida em 2012, contempla seis doenças congênitas: fenilcetonúria; hipotireoidismo congênito; doenças falciformes e outras hemoglobinopatias; fibrose cística; hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase.

No entanto, já é possível realizar o rastreamento de até cinqüenta e três doenças, pelo chamado “teste do pezinho ampliado”, o que evidencia a necessidade de que o protocolo atual adotado pelo Ministério da Saúde seja revisto e ampliado. Isso já ocorreu, por força de leis distritais



e estaduais, no Distrito Federal, em Minas Gerais e na Paraíba, que incorporaram testes do pezinho ampliados em suas redes de saúde.

Com a presente emenda, buscamos apenas compatibilizar o atual inciso III do art. 10 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) com as louváveis alterações propostas no PL 5043/2020, pois a redação atual deste inciso refere-se apenas a “exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido”, quando o projeto, por sua vez, busca ampliar o rol de doenças. Por esse motivo, julgamos necessário a compatibilização do dispositivo, prevendo também a identificação de doenças congênitas do recém-nascido.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**



**PL 5043/2020
00005**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5043, de 2020)

Inclua-se no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.043, de 2020, o seguinte § 5º:

“**Art. 1º** O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 5º:

‘**Art. 10.**

.....

§ 5º Os resultados dos exames de que trata o inciso III do *caput* ficarão registrados no prontuário e em quaisquer registros mantidos pelo Sistema Único de Saúde sobre o paciente.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a aprimorar o PL nº 5.043, de 2020, determinando que o resultado do teste do pezinho permaneça registrado no SUS e possa ser acessado, caso necessário.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





PL 5043/2020
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5043, de 2020)

Dê-se ao § 3º a ser incluído no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.043, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

‘Art. 10.

.....
§ 3º O rol de doenças constante do § 1º deste artigo será expandido pelo poder público com vistas a abranger todos os testes oferecidos na triagem neonatal realizada nos serviços privados de saúde.

””

JUSTIFICAÇÃO

Concordamos que é inaceitável a discriminação que permite que o teste do pezinho na rede pública detecte somente seis doenças, enquanto o exame oferecido nos serviços privados faz o diagnóstico de até cinqüenta e três condições. Por essa razão, oferecemos esta emenda para aprimorar o PL nº 5.043, de 2020, determinando que o rol de doenças triadas pelo SUS será expandido, com vistas a abranger todos os testes da triagem neonatal realizada nos serviços privados de saúde.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PARECER N° 78 , DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões, sobre o Projeto de Lei nº 5.043, de 2020, do Deputado Dagoberto Nogueira, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências.*

SF/21535/00483-23

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 5.043, de 2020, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências.*

A propositura é composta por dois artigos. O art. 1º adiciona os §§ 1º a 4º no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O novo § 1º assenta que a testagem para o rastreamento de doenças no recém-nascido – conhecida como teste do pezinho – será disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) e na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação de forma escalonada, em cinco etapas.



Na etapa 1, a testagem deverá cobrir o rastreamento de fenilcetonúria e outras hiperfenilalaninemas, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita, deficiência de biotinidase e toxoplasmose congênita.

A segunda etapa abrangerá o diagnóstico de galactosemias, aminoacidopatias, distúrbios do ciclo da ureia e distúrbios da betaoxidação dos ácidos graxos, ao passo que as três fases seguintes se referem à implementação da pesquisa, respectivamente, por doenças lisossômicas, imunodeficiências primárias e atrofia muscular espinhal.

Os §§ 2º e 3 adicionados ao art. 10 do ECA, por sua vez, estabelecem que o referido rol de afecções a serem rastreadas pelo teste do pezinho poderá ser expandido e será revisado periodicamente, com base em evidências científicas, considerados os benefícios do rastreamento, do diagnóstico e do tratamento precoce, priorizando as doenças com maior prevalência no País e de acordo com protocolo de tratamento aprovado e com tratamento incorporado ao SUS.

O § 4º acrescido determina que, durante os atendimentos de pré-natal e de puerpério imediato, os profissionais de saúde devem informar à gestante e aos acompanhantes sobre a importância do teste do pezinho e sobre as eventuais diferenças existentes entre as modalidades oferecidas no SUS e na rede privada de saúde.

O art. 2º do projeto, cláusula de vigência, estabelece que a lei gerada por sua eventual aprovação entrará em vigor trezentos e sessenta e cinco dias após sua publicação oficial.

Na justificação, o autor lembra que a versão do teste do pezinho disponibilizada na rede pública detecta até seis doenças, enquanto a versão expandida, encontrada nos serviços privados, faz o diagnóstico de até cinquenta e três condições. Assim, por entender que essa é uma medida de baixo custo e que a oferta diferenciada de painéis de triagem dentro de um mesmo país não é aceitável, ele propõe a ampliação das doenças contempladas no PNTN.

O PL nº 5.043, de 2020, chegou ao Senado Federal no dia 24 de março de 2021 e será apreciado pelo Plenário, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

SF/21535/00483-23



A proposição recebeu seis emendas, que serão analisadas no próximo item deste parecer.

II – ANÁLISE

Iniciamos compartilhando com o Plenário do Senado Federal nossa imensa alegria por termos sido escolhidos para relatar a proposição em análise, elaborada com a mesma preocupação social que nos levou a apresentar, já em 8 de maio de 2019, o PL nº 2.696, de 2019, que, além de tornar obrigatória a realização de outros exames no recém-nascido visando ao diagnóstico e à terapêutica de doenças e agravos à sua saúde, também dispõe sobre a ampliação dos exames de triagem neonatal, mais conhecidos como teste do pezinho.

SF/21535/00483-23

O Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) foi criado pela Portaria GM/MS nº 822, de 6 de junho de 2001, do Ministério da Saúde, com o objetivo de oferecer a detecção precoce de doenças congênitas, que são aquelas que surgem durante a formação do feto, na gestação. De acordo com a Portaria, os testes deverão ser realizados preferencialmente entre o segundo e o sétimo dia de vida. E até, no máximo, trintas dias após o nascimento.

Atualmente, a triagem neonatal oferecida pelo SUS é capaz de detectar seis doenças: fenilcetonúria; hipotireoidismo congênito; doenças falciformes e outras hemoglobinopatias; fibrose cística; hiperplasia adrenal congênita; e deficiência de biotinidase.

O problema é que ainda existem inúmeras doenças congênitas que não fazem parte do rol de detecção do programa, impossibilitando que muitas de nossas crianças, portadoras dessas doenças, consigam obter diagnósticos e tratamentos precoces.

A versão ampliada do teste, que consegue detectar até 53 doenças, muitas delas consideradas raras, está disponível somente na rede particular e possui custo demasiadamente elevado, o que impossibilita o acesso da população de baixa renda.

Por isso, é essencial ampliar a lista de doenças triadas no âmbito do SUS, para que toda a população brasileira possa ter a escolha de diagnosticar tempestivamente uma ampla variedade de enfermidades congênitas e tratá-las de forma rápida, possibilitando a cura ou, pelo menos, o controle da progressão das doenças.



Há que esclarecer que a demora no diagnóstico de muitas dessas doenças pode levar a quadros graves e letais ou comprometer, para o resto da vida, a saúde e o desenvolvimento físico e mental do paciente.

Assim, o projeto, se aprovado, pode ter diversos impactos positivos, a exemplo da redução de custos com assistência à saúde para o indivíduo e para o Estado, a possibilidade de tratamento precoce e eficiente de doenças raras e a prevenção do agravamento dos quadros clínicos dos pacientes, entre outros.

Do ponto de vista da competência legislativa, não há óbices quanto à constitucionalidade da iniciativa da proposição, considerando que compete à União legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do art. 24 da Constituição Federal), sendo livre a iniciativa parlamentar. Também não vislumbramos óbices quanto à juridicidade da proposta.

Ressaltamos que, além da proposta de minha autoria, tramitam no Senado Federal outras proposições sobre o tema da triagem neonatal, que deveriam ter precedência de antiguidade em relação ao projeto em análise. Não obstante, por acordo entre os Senadores, ficou estabelecido o compromisso desta Casa de aprovar a proposta sem alterar seu conteúdo, para que ela vá à sanção presidencial sem maiores delongas e possa cumprir seu objetivo de promover maior equidade entre os bebês nascidos no Brasil.

Também faz parte desse acordo o compromisso por mim firmado com a Senadora Mara Gabrilli de apresentarmos conjuntamente nova proposta de lei para incluir na triagem neonatal os exames específicos para a detecção de doenças neuromusculares.

Há que ressaltar e elogiar as emendas oferecidas à proposição. De autoria do Senador Eduardo Girão, a **Emenda nº 1-PLEN** altera o art. 1º para incluir, onde couber, outro parágrafo no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual pretende determinar que *a revisão das delimitações das doenças que serão rastreadas pelo teste do pezinho prevista no § 2º deste artigo deverá ser feita no máximo a cada 2 anos*.

De autoria do Senador Chico Rodrigues, a **Emenda nº 2-PLEN** altera o art. 1º para incluir outro parágrafo, designado como § 2º (renumerando-se os demais parágrafos), no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual pretende determinar que os *testes de que trata o § 1º deste artigo serão realizados, preferencialmente, entre o terceiro e o quinto*

SF/21535/00483-23



dia de vida do recém nascido, salvo os casos excepcionais, conforme o regulamento.

Também de autoria do Senador Chico Rodrigues, a **Emenda nº 3-PLEN** altera o art. 1º para incluir o § 5º no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual pretende determinar que *é de comunicação obrigatória ao Ministério da Saúde, pelos serviços públicos e privados de saúde, na forma do regulamento, a realização dos testes previstos no § 1º deste artigo, para que integrem a base de dados nacional sobre nascidos vivos.*

A **Emenda nº 4-PLEN**, do mesmo autor, altera o art. 1º para modificar tanto o inciso III quanto o novo § 1º do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, inserindo os trechos abaixo assinalados em negrito. Na redação do inciso III, o texto passa dispor que é obrigação do poder público *proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo e de outras doenças congênitas do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais.* No § 1º a ser incluído no art. 10 do ECA, a emenda atribui ao dispositivo a seguinte redação: *para o cumprimento do disposto no inciso III do caput, os testes para o rastreamento de doenças no recém-nascido serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, com implementação de forma escalonada, de acordo com a seguinte ordem de progressão:*

De autoria da Senadora Rose de Freitas, a **Emenda nº 5-PLEN** altera o art. 1º para incluir o § 5º no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual pretende determinar que *os resultados dos exames de que trata o inciso III do caput ficarão registrados no prontuário e em quaisquer registros mantidos pelo Sistema Único de Saúde sobre o paciente.*

E a **Emenda nº 6-PLEN**, de autoria do Senador Luiz do Carmo, altera o art. 1º para modificar o § 3º a ser incluído no art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o qual passa a determinar que *o rol de doenças constante do § 1º deste artigo será expandido pelo poder público com vistas a abranger todos os testes oferecidos na triagem neonatal realizada nos serviços privados de saúde.*

Reconhecemos o mérito de todas essas valorosas sugestões e contribuições. Todavia, não vamos acatá-las, sem que isso signifique prejuízo ao projeto, por uma causa maior: evitar que a matéria retorne à Câmara dos Deputados, impedindo a sua imediata sanção.

SF/21535/00483-23



Dessa forma, nosso voto é favorável à proposição e à sua transformação em lei nacional para beneficiar os recém-nascidos cuidados pelo SUS, possibilitando que eles tenham o mesmo direito, garantido àqueles nascidos no sistema privado de saúde, a uma triagem neonatal ampla e completa.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.043, de 2020, e pela **rejeição** das Emenda nºs 1 a 6-PLEN.


SF/21535/00483-23

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1450, DE 2021

Retirada do RQS nº 1416/2021.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1416/2021.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

**Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)**

SF/21050.16477-76 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1453, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 5-PLEN, apresentada ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL nº 5043/2020.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 5-PLEN do PL 5043/2020, que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho; e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB**

SF21516.73660-39 (LexEdit)

Projeto de Lei nº 12/2021 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 1171/2021)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº 79 , DE 2021 - PLEN/SF

SF/2126664797-15

De PLENÁRIO, em substituição às comissões temáticas, sobre o Projeto de Lei nº 12, de 2021, do Senador Paulo Paim, que *suspende as obrigações da República Federativa do Brasil de implementar ou aplicar as seções 1, 4, 5 e 7 da Parte II do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) – Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS), adotado pelo Conselho-Geral da Organização Mundial do Comércio, em 6 de dezembro de 2005 e promulgado pelo Decreto nº 9.289, de 21 de fevereiro de 2018, ou de fazer cumprir essas seções nos termos da Parte III do Acordo TRIPS, em relação à prevenção, contenção ou tratamento da Covid-19, enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 12, de 2021, do Senador Paulo Paim, que *suspende as obrigações da República Federativa do Brasil de implementar ou aplicar as seções 1, 4, 5 e 7 da Parte II do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) – Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS), adotado pelo Conselho-Geral da Organização Mundial do Comércio, em 6 de dezembro de 2005 e promulgado pelo Decreto nº 9.289, de 21 de fevereiro de 2018, ou de fazer cumprir essas seções nos termos da Parte III do Acordo TRIPS, em relação à prevenção, contenção ou tratamento da Covid-19, enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

coronavírus (Covid-19), bem como o Projeto de Lei nº 1.171, de 2021, do Senador Otto Alencar, que tramita apensado e altera o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou de importância internacional.

SF/21266624797-15

O Projeto de Lei nº 12, de 2021, propõe, em seu art. 1º, que, enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus, ficam suspensas as obrigações da República Federativa do Brasil de implementar ou aplicar as seções 1, 4, 5 e 7 da Parte II do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) – *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS)*, adotado pelo Conselho-Geral da Organização Mundial do Comércio, em 6 de dezembro de 2005 e promulgado pelo Decreto nº 9.289, de 21 de fevereiro de 2018, ou de fazer cumprir essas seções nos termos da Parte III do Acordo TRIPS, em relação à prevenção, contenção ou tratamento da Covid-19.

De acordo com o art. 2º, enquanto vigente a regra excepcional que se propõe estabelecer, os titulares das patentes deverão disponibilizar ao poder Público todas as informações necessárias à efetiva reprodução dos objetos protegidos, devendo o Poder Público assegurar a proteção cabível dessas informações contra a concorrência desleal e práticas comerciais desonestas, sob pena de decretação da nulidade da patente ou registro já concedidos ou sob exame da autoridade competente.

O art. 3º é a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor destaca os números dramáticos da pandemia, em especial aqueles relacionados ao Brasil, que faz milhares de vítimas cada dia. Remete ainda às dificuldades que diversos países, inclusive economias desenvolvidas, têm encontrado no recebimento de vacinas para imunizar suas populações. Por fim, faz minuciosa referência ao debate no cenário internacional em torno das propostas para licenciamento compulsório das patentes da vacina para combater a Covid-19. A esse respeito, destaca que a questão foi levada à Organização Mundial de Comércio (OMC) desde outubro de 2020 pela Índia e a África do Sul, que pedem a suspensão do Acordo TRIPS e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

o licenciamento compulsório da vacina, medicamentos e insumos. Ainda segundo o autor, os itens do Acordo TRIPS que o Projeto de Lei nº 12, de 2021, propõe suspender são os mesmos que constam da proposta sob exame perante à OMC.

O Projeto de Lei nº 12, de 2021, recebeu duas emendas.

A Emenda nº 1, do Senador Izalci Lucas, propõe vedar a comercialização, cessão ou doação dos imunizantes licenciados compulsoriamente, destinando-os exclusivamente ao Programa Nacional de Imunização.

A Emenda nº 2, do Senador Fabiano Contarato, propõe efetuar uma correção na referência constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 12, de 2021, aos dispositivos normativos do ordenamento brasileiro correspondentes ao Acordo TRIPS.

O Projeto de Lei nº 1.171, de 2021, de autoria do Senador Otto Alencar, por sua vez, propõe alterar o art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para tratar de licença compulsória nos casos de emergência nacional decorrentes de declaração de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional. Por meio da inserção de um novo parágrafo ao art. 71 da Lei nº 9.279, de 1996 – Lei de Propriedade Industrial (LPI), propõe o licenciamento compulsório do medicamento Remdesivir, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular, enquanto perdurar a emergência de saúde pública em virtude da pandemia de Covid-19. Na justificativa, o autor argumenta que o licenciamento compulsório seria necessário diante do alto custo do medicamento, em torno de 19 mil reais no Brasil e de 390 dólares nos Estados Unidos, sendo que o medicamento foi o primeiro a ter recomendação em bula para tratamento de pacientes com o novo coronavírus. Observa ainda que o pedido de patente do Remdesivir foi protocolado em 2011 no INPI e permanece até hoje em análise, sendo que o parágrafo único do art. 40 da LPI garante que as patentes “sejam prorrogadas em dez anos caso o governo federal demore dez anos ou mais para analisar o registro”, como é o caso do Remdesivir. Sobre este tópico, importa registrar que o Ministro Dias Toffoli, Relator da ADI 5.529, no último dia 7 de abril, suspendeu a eficácia desse parágrafo “no que se refere às patentes relacionadas a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde, com efeitos *ex nunc*”, isto é, não invalidando as

SF/2126664797-15



SF/2126634797-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

patentes que já haviam sido concedidas com a extensão de prazo, até decisão do Plenário.

O Projeto de Lei nº 1.171, de 2021, recebeu a Emenda nº 1, da Senadora Rose de Freitas, que propõe a suspensão de determinadas partes do Acordo TRIPS, em linha semelhante à adotada pelo Projeto de Lei nº 12, de 2021, enquanto vigorar a atual situação de emergência em saúde pública internacional.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta vício de regimentalidade e está redigido de acordo com os padrões de redação preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são cumpridos. A iniciativa parlamentar é legítima; os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea, muito pelo contrário, visam a assegurar o direito dos brasileiros à saúde; e não há reserva temática de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

A Constituição Federal consagra entre os direitos e garantias fundamentais, conforme inscrito no inciso XXIX do art. 5º, a proteção aos autores de inventos industriais, que terão assegurados, na forma da lei, privilégios temporários para sua utilização, “tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País”. Há, portanto, uma forte proteção das patentes, mas ela não é absoluta. Além disso, é necessário realizar uma interpretação sistemática da Constituição na qual deve-se recordar que o direito à saúde é consagrado como um direito social pelo art. 6º, sendo ainda garantido a todos o acesso universal e igualitário às políticas de saúde nos termos do art. 196.

O objetivo principal do projeto é possibilitar o licenciamento compulsório de vacinas, medicamentos e demais insumos necessários ao combate da pandemia de **Covid-19**. A respeito desse ponto, a proposição demanda a realização de ajustes a fim de atender os objetivos pretendidos, sem incorrer em vícios quanto à sua juridicidade. Isso porque não é possível





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

suspender por meio de legislação ordinária, ainda que parcialmente, partes de um tratado internacional ratificado pelo Brasil. Uma lei interna não é capaz de alterar tratado. Esse instrumento tem meio próprio de negociação, de emenda e de reservas, ditado pelos seus próprios termos e pelo direito internacional.

Contudo, ainda que o acordo TRIPS não possa ser modificado por legislação ordinária, entendemos que ele contém as salvaguardas necessárias para permitir que o Brasil possa promover as alterações legislativas necessárias à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que *regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial* (LPI).

A LPI foi construída de forma a levar em consideração os acordos internacionais ratificados pelo Brasil, que já preveem a possibilidade do licenciamento compulsório de patentes, em circunstâncias excepcionais.

O art. 71 da LPI prevê a possibilidade de ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular, nos casos de emergência nacional ou interesse público, declarados em ato do Poder Executivo Federal, desde que o titular da patente ou seu licenciado não atenda a essa necessidade.

O Brasil já se utilizou dessa prerrogativa no passado, ao promover, por meio do Decreto nº 6.108, de 4 de maio de 2007, o licenciamento compulsório do efavirenz, um dos medicamentos utilizados no tratamento de pacientes com AIDS. Essa iniciativa, igualmente, estava fundada nos arts. 8º e 31 do TRIPS. Isso viabilizou a produção local pelos laboratórios de Farmanguinhos e Lafep. Além disso, por negociações internacionais, a versão genérica do medicamento pode ser importada da Índia.

O Poder Executivo Federal regulamentou o art. 71 da LPI por meio do Decreto nº 3.201, de 6 de outubro de 2009. Nele são estabelecidas algumas condições e o rito a ser observado para a concessão do licenciamento compulsório.

A possibilidade de licenciamento compulsório permitido no Brasil tem amparo nos arts. 30 e 31 da Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT, em seu Anexo I-C,

SF/2126664797-15





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/2126634797-15

que trata do Acordo sob Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio e foram promulgadas pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, bem como no art. 31 bis do Protocolo de Emenda ao TRIPS. Tais artigos permitem a concessão de exceções ou uso de patentes sem autorização do titular, mas de forma limitada. Em especial, de acordo com o art. 31, letra "f", a patente licenciada compulsoriamente deverá ser usada predominantemente para suprir o mercado interno. Essas disposições do tratado de propriedade intelectual foram posteriormente emendadas e foi acrescido um art. 31 *bis*, que trata do licenciamento compulsório de medicamentos e que, entre outras providências, flexibiliza a letra f do art. 31 para permitir, em determinadas hipóteses, a exportação de medicamento licenciado compulsoriamente.

Em resumo, os tratados dos quais o Brasil é parte permitem o licenciamento compulsório de patentes e existe previsão legal para tal na legislação brasileira. Contudo, diante da magnitude da tragédia trazida pela pandemia do coronavírus, essa legislação pode ser aperfeiçoada, de forma a agilizar o licenciamento compulsório dos insumos, medicamentos e vacinas de que o Brasil tanto precisa.

É nesse sentido que propomos a introdução de modificações à LPI na forma de um substitutivo.

Propomos assim rever o art. 71 da LPI para prever que poderá ser concedida licença compulsória quando não forem atendidas as necessidades de emergência nacional ou de interesse público, declarados em lei ou ato do Poder Executivo Federal, ou diante de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional.

Nossa proposta é, em situações de emergência como a atual, criar duas etapas no processo de licenças compulsórias.

Na primeira, declarada a situação de emergência, o Poder Executivo deverá publicar, em até 30 dias, uma lista de patentes relacionadas a produtos e processos essenciais para o combate à pandemia. Na prática, seria uma lista de patentes que poderiam vir a ser licenciadas de maneira compulsória. A lista deverá informar os números das patentes ou pedidos que poderão ser objeto de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

licença compulsória, os titulares das patentes e especificar os objetivos para os quais será autorizado cada licenciamento compulsório. Esta cautela, combinada com a regra de que as licenças compulsórias previstas no art. 71 somente poderão ser concedidas para instituições públicas, empresas privadas ou organizações da sociedade civil com efetivo interesse e capacidade econômica para realizar a exploração eficiente da patente ou do pedido de patente, sendo vedado o sublicenciamento, visa garantir que todas as autorizações de uso sejam consideradas com base em seu mérito individual, observando assim o disposto no art. 31 do acordo TRIPS.

SF/2126634797-15

Órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações sociais e entidades representativas da sociedade civil deverão ser consultadas no processo de elaboração da lista de patentes ou pedidos de patentes que poderão ser objeto de licença compulsória. Além disso, qualquer instituição pública ou privada poderá apresentar ao INPI pedido para inclusão de patente ou pedido de patente na lista referida, a qual deverá ser constantemente atualizada.

Na segunda etapa, seriam efetivamente concedidas licenças apenas de patentes da lista de prioridade para as quais surgissem propostas efetivas e baseadas em condições objetivas de mercado, capacitação tecnológica e de investimentos para sua produção no País.

Tal proposta teria dois objetivos principais.

O primeiro seria, com a publicação da referida lista, garantir a possibilidade e estimular laboratórios públicos ou privados, nacionais ou multinacionais, a se estruturarem para a produção no Brasil dos produtos necessários. Os interessados teriam assegurado o licenciamento compulsório de patentes constantes da lista, caso demonstrassem capacidade efetiva para produzir no País os produtos a elas associados.

O segundo objetivo seria fazer com que o risco da licença compulsória venha a induzir os próprios titulares das patentes listadas a formularem contratos de transferência de tecnologia e de licença voluntária, possibilidades já previstas na LPI, ou a ofertarem seus produtos em quantidades e preços mais adequados às nossas necessidades.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

As licenças serão concedidas de ofício, por tempo determinado e de forma não exclusiva, sem prejuízo dos direitos de seu respectivo titular.

É estabelecida a obrigatoriedade de o titular da patente ou pedido de patente compartilhar as informações necessárias à sua reprodução, sob pena de nulidade da patente.

Caso necessário, agências reguladoras e outras autoridades governamentais detentoras de dossiês técnicos, resultados de testes e outras informações, assim como instituições autorizadas pelo INPI a manter em depósito material biológico relacionados às patentes ou aos pedidos de patente objeto de licença compulsória ficam autorizadas a compartilhar tais documentos, informações e materiais com os licenciados.

Tendo em vista o imperativo de conferir a celeridade necessária ao processo, propomos um prazo de trinta dias para deliberação sobre pedidos de licenciamento compulsório. Expirado tal período, a licença ficará concedida de forma tácita, observadas as condições oferecidas no pedido inicial e as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente aquelas relacionadas a prazos e a remuneração. Pelas mesmas razões, o prazo para publicação de pedido de patentes previsto no art. 30 da LPI poderá ser reduzido.

Fica garantida a remuneração devida ao titular da patente, que deverá ser calculada de acordo com as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriedade, o valor econômico da licença concedida, sua duração e estimativas dos investimentos necessários para sua exploração, custos de produção e preço de venda no mercado nacional. Enquanto este valor não tiver sido arbitrado definitivamente, o que pode eventualmente acontecer no momento da concessão da licença, tendo em vista a celeridade que se pretende imprimir ao processo, fica fixada, de forma provisória, uma remuneração equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o preço líquido de venda do produto a ela associado.

Igualmente, ao redigir o Substitutivo, adotamos a cautela de preservar os processos de licenciamento e transferência de tecnologia em curso e incentivar que os titulares de patentes ou pedidos de patente incluídos na lista de possíveis objeto de licença compulsória a atender às necessidades brasileiras.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

É com tal intuito que propomos no § 12 que se pretende acrescentar ao art. 71 da LPI a possibilidade de excluir da lista de licenciamento compulsório as patentes em que o Poder Executivo considerar que seus titulares assumiram compromissos objetivos de atender às necessidades de emergência nacional ou de interesse público por intermédio de sua exploração direta, licenciamento voluntário ou importações. Na mesma linha, o § 3º do art. 2º tem o intuito de assegurar que, no que diz respeito à pandemia do coronavírus, não sejam incluídas na lista de licenciamento compulsório as vacinas que já tiverem sido objeto de acordos de transferência de tecnologia ou licenciamento voluntário capazes de assegurar a exploração eficiente da patente e o atendimento da demanda interna. Visamos assim evitar impactos negativos sobre arranjos em curso destinados a ampliar a oferta de vacinas e a permitir a produção de vacinas em território nacional.

SF/2126634797-15

Por razões humanitárias, sugerimos estabelecer que os produtos fabricados com o emprego de patentes ou pedidos de patentes objeto de licença compulsória poderão ser exportados para países em situação de emergência sanitária agravada pela carência de tais produtos.

Propomos, por meio do art. 2º do Substitutivo, especificar que, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), considera-se caracterizada a hipótese de emergência nacional para os fins de aplicação das regras de licenciamento compulsório previstas no art. 71 da LPI. Além disso, propomos determinar a imediata inclusão das patentes e pedidos de patentes relacionados a vacinas contra o coronavírus, bem como aos ingredientes ativos, insumos, invenções ou modelos de utilidade necessários à sua produção e ao medicamento REMDESIVIR, que até o momento é o único medicamento com recomendação em bula para tratamento da Covid-19, na lista de patentes ou pedidos de patentes cujas licenças compulsórias poderão ser concedidas para o combate à pandemia do coronavírus. O Substitutivo determina também que o Poder Executivo, em até 30 dias contados a partir da publicação desta Lei, elabore a lista das patentes e pedidos de patentes sujeitas a licenciamento compulsório diante da pandemia do coronavírus.

É importante ter em mente que as alterações que propomos produzem efeitos apenas em relação à jurisdição brasileira e, na construção





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

dessa proposta, foram tomadas todas as cautelas a fim de garantir que sejam respeitados os tratados comerciais dos quais o Brasil é parte.

Contudo, a Lei que ora pretendemos aprovar não é um substituto completo às negociações coletivas junto a outras nações e organismos internacionais voltadas para viabilizar a flexibilização de patentes na esfera internacional, possibilitando também a transferência de tecnologia, importação e exportação de produtos para diagnóstico, medicamentos, insumos e equipamentos. Nesse sentido, propomos deixar consignado que o Poder Executivo deve continuar a envidar esforços de forma a viabilizar a cooperação internacional para possibilitar o acesso universal aos produtos farmacêuticos, vacinas e terapias necessários para o combate ao coronavírus.

Em um mês em que o País mais uma vez quebra recordes de mortes, em que claramente a pandemia foge de controle e em que crescem as evidências de que ela não será superada nos próximos meses, o mérito da proposição sob análise é inquestionável.

A esse propósito, vale a pena lembrar que o Brasil não será o primeiro país a permitir o licenciamento compulsório de patentes para o combate à **Covid-19**. A título de exemplo, o Canadá, ainda em março de 2020, ou seja, há mais de um ano, já alterava sua lei de patentes para enfrentar o coronavírus. Também em 2020, Israel tomou a iniciativa de, invocando pela primeira vez um artigo da sua Lei de Patentes de 1967, permitir a importação de um medicamento com patente ainda em vigor (Lopinavir/Ritonavir), em sua versão genérica, que era visto como uma possibilidade para o tratamento de pacientes diagnosticados com a **Covid-19**. Após o licenciamento compulsório, o próprio laboratório tomou a iniciativa de abrir mão dos direitos relacionados à patente.

Com respeito à ação do Poder Legislativo, são dignas de nota as ações implementadas no Equador e na Coreia do Sul. No primeiro, a Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia da Assembleia Nacional aprovou uma resolução na qual requereu ao Ministro da Saúde o licenciamento compulsório de patentes de tecnologias para combate ao coronavírus. O Parlamento da Coreia do Sul, por sua vez, aprovou em 5 de abril de 2021 uma Resolução de apoio à proposta da África do Sul e da Índia, de 16 de outubro de 2020, para a renúncia temporária de certas disposições do Acordo TRIPS (IP/C/W/669),

SF/21266344797-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

instando o governo sul-coreano a apoiar a proposta no Conselho TRIPS e no Conselho Geral da OMC.

No âmbito interno, o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal (SINDAN), em audiência da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento à Covid-19 do Senado Federal, levantou a possibilidade de produção de vacinas inativadas nas plantas de produção de vacinas para saúde animal, caso sejam concedidas licenças compulsórias necessárias à sua produção.

Cabe observar em relação às Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 12, de 2021 que:

- a) A Emenda nº 1, de autoria do Senador Izalci Lucas, apresenta proposição que entendemos esteja contemplada no **caput** do art. 71 da LPI, tanto em sua redação atual, quanto na redação proposta pelo substitutivo, que apresentamos. Sua redação é suficientemente clara no sentido de prever que o licenciamento compulsório destina-se a atender situações de emergência e o interesse público nacional, o que dispensaria o reforço proposto pela emenda. Por essa razão, sugerimos a rejeição da Emenda nº 1.
- b) A Emenda nº 2, de autoria do Senador Fabiano Contarato, deixa de fazer sentido na medida em que o Substitutivo apresentado passa a fazer referência à nossa Lei de Propriedade Industrial, e não mais aos acordos de propriedade intelectual, tema sobre o qual versa a adequação da redação proposta pela emenda. Por essa razão, sugerimos a rejeição da Emenda nº 2.

Em relação à Emenda nº 1 apresentada pela Senadora Rose de Freitas ao Projeto de Lei nº 1.171, de 2021, entendemos que sua análise fica prejudicada diante da apresentação do Substitutivo proposto.

Ademais, cabe destacar o fato de que o objetivo do PL nº 1.171, de 2021, de autoria do Senador Otto Alencar - a inclusão na lista de patentes objeto

SF/2126634797-15





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

de licença compulsória de patentes relacionadas ao medicamento Remdesivir – foi plenamente incorporada no Substitutivo proposto.

Esta proposição busca salvar vidas. A Constituição Federal determina que a saúde é um direito social e garante a seus cidadãos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. Aprovar esta Lei é fazer cumprir nossa Constituição.

SF/21266344797-15

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 2021, pela rejeição das Emendas nº 1 e nº 2, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.171, de 2021 e da emenda a ele apresentada, nos termos do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 3 – PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que *regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial*, para conceder licença compulsória para exploração de patentes de invenção ou de modelos de utilidade necessários ao enfrentamento de emergências de saúde pública.

Art. 1º O art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. Poderá ser concedida, de ofício, licença compulsória, temporária e não exclusiva, para a exploração da patente ou pedido de patente, sem prejuízo dos direitos do respectivo titular, quando o titular





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

da patente ou do pedido de patente ou seu licenciado não atender às necessidades de emergência nacional ou de interesse público, declarados em lei ou ato do Poder Executivo Federal, ou de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretada pelo Congresso Nacional.

§ 1º As licenças compulsórias previstas no *caput* deste artigo somente poderão ser concedidas para instituições públicas, empresas privadas ou organizações da sociedade civil com efetivo interesse e capacidade econômica para realizar a exploração eficiente da patente ou do pedido de patente, vedado o sublicenciamento.

§ 2º Declarada emergência nacional ou de interesse público ou de estado de calamidade pública de âmbito nacional, o Poder Executivo Federal deverá publicar lista de patentes ou pedidos de patentes cujas licenças compulsórias atendem às suas necessidades em até 30 dias, nos termos de regulamento.

§ 3º O prazo para publicação de pedido de patente previsto no art. 30 desta lei poderá ser antecipado nos casos em que esses forem de interesse para o atendimento das necessidades de emergência nacional ou interesse público.

§ 4º Órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa e entidades representativas da sociedade civil deverão ser consultadas no processo de elaboração da lista de patentes ou pedidos de patentes que poderão ser objeto de licença compulsória.

§ 5º Qualquer instituição pública ou privada poderá apresentar pedido para inclusão de patente ou pedido de patente na lista especificada no § 2º deste artigo.

§ 6º A lista especificada no § 2º deste artigo pode ser revista periodicamente e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - número individualizado das patentes ou pedidos que poderão ser objeto de licença compulsória;

II - identificação dos respectivos titulares;

III - especificação dos objetivos para os quais será autorizado cada licenciamento compulsório.

§ 7º O ato de concessão da licença compulsória estabelecerá seu prazo de vigência e a possibilidade de sua prorrogação.

§ 8º Fica estabelecida a obrigação de o titular da patente ou do pedido de patente objeto de licença compulsória transmitir as informações necessárias e suficientes à efetiva reprodução do objeto protegido pela patente ou pelo pedido de patente e os demais aspectos técnicos aplicáveis ao caso em espécie, assim como os resultados de

SF/2126634797-15





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

testes e outros dados necessários à concessão de seu registro pelas autoridades competentes.

§ 9º No caso de material biológico essencial à realização prática do objeto protegido pela patente ou pelo pedido de patente, fica estabelecida a obrigação de o titular fornecer tal material ao licenciado.

§ 10. Caso o titular da patente ou do pedido de patente recuse-se a fornecer as informações ou o material biológico de acordo com o que foi determinado pelos §§ 8º e 9º deste artigo, aplica-se o disposto no art. 24 e no Título I, Capítulo VI, da Lei nº 9.279, de 1996.

§ 11. Agências reguladoras e outras autoridades governamentais detentoras de dossiês técnicos, resultados de testes e outras informações, assim como instituições autorizadas pelo INPI, nos termos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 24 desta lei, a manter em depósito material biológico relacionados às patentes ou aos pedidos de patente objeto de licença compulsória, estão autorizadas a compartilhar tais documentos, informações e materiais com os licenciados, não se aplicando nessas hipóteses o disposto no inciso XIV do art. 195.

§ 12. Patentes ou pedidos de patente, que ainda não tiverem sido objeto de licença compulsória, poderão ser excluídos da lista definida no § 2º deste artigo nos casos em que a autoridade competente definida pelo Poder Executivo considerar que seus titulares assumiram compromissos objetivos capazes de assegurar o atendimento da demanda interna em condições de volume, preço e prazo compatíveis com as necessidades de emergência nacional ou de interesse público por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

- I - exploração direta da patente ou do pedido de patente no País;
- II - licenciamento voluntário da patente ou do pedido de patente; ou
- III - contratos transparentes de venda de produto associado à patente ou ao pedido de patente.

§ 13. No arbitramento da remuneração do titular da patente ou do pedido de patente, serão consideradas as circunstâncias de cada caso, levando-se em conta, obrigatoriamente, o valor econômico da licença concedida, a duração da licença e estimativas de investimentos necessários para sua exploração, custos de produção e preço de venda no mercado nacional do produto a ela associado.

§ 14. A remuneração do titular da patente ou do pedido de patente objeto de licença compulsória será fixada em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o preço líquido de venda do produto a ela associado até seu valor venha a ser efetivamente estabelecido.

SF/2126634797-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

§ 15. A remuneração do titular de pedido de patente objeto de licença compulsória somente será devida caso a patente venha a ser concedida, e o seu pagamento, correspondente a todo o período da licença, deverá ser efetivado apenas depois da concessão da patente.

§ 16. Os procedimentos para o licenciamento de patentes ou pedidos de patentes constantes da lista prevista no § 2º deste artigo, solicitados pelas instituições referidas no § 1º, deverão ter sua análise concluída em até trinta dias e serão processados com prioridade.

§ 17. Caso a análise das solicitações de que trata o § 16 não seja concluída dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á aprovada, de forma tácita, a licença compulsória, observadas as condições oferecidas no pedido inicial e as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente aquelas relacionadas a prazos e a remuneração.

§ 18. Por razões humanitárias, produtos fabricados com o emprego de patentes ou pedidos de patente objeto de licença compulsória poderão ser exportados para países em situação de emergência sanitária agravada pela carência de tais produtos.” (NR)

Art. 2º A Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), caracteriza-se como emergência nacional nos termos do art. 71 da Lei nº 9.279, de 1996.

§ 1º No caso da emergência indicada no *caput* deste artigo, o prazo previsto para o enquadramento do Poder Executivo nas determinações estabelecidas pelo art. 71 da Lei nº 9.279, de 1996, conta-se a partir da entrada em vigor desta lei.

§ 2º Serão incluídas na lista que será elaborada para o caso da emergência indicada no *caput* deste artigo, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei nº 9.279, de 1996, as patentes ou pedidos de patentes associados:

I - às vacinas contra o vírus SARS-CoV-2 e suas variantes, bem como seus ingredientes ativos e quaisquer insumos, invenções ou modelos de utilidade necessários à sua produção; e

II - ao medicamento Remdesivir.

SF/2126634797-15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

§ 3º Não serão incluídos na lista as patentes e pedidos de patentes relacionados aos produtos definidos no inciso I do § 2º deste artigo aqueles que já tiverem sido objeto de acordos de transferência de tecnologia ou licenciamento voluntário capazes de assegurar sua exploração eficiente e o atendimento da demanda interna e em linha com o disposto no § 12 do art. 71 da Lei nº 9.279, de 1996.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei não desobriga o Poder Executivo de envidar esforços junto aos demais países e organismos internacionais a fim de viabilizar a cooperação internacional para possibilitar o acesso universal aos produtos farmacêuticos, vacinas e terapias necessários para o combate ao coronavírus e outras epidemias ou graves crises de saúde pública.

Art. 4º O Poder Executivo deverá editar, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta lei, os regulamentos necessários ao seu adequado cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador NELSINHO TRAD

Relator

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

SF/21266624797-15





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1441, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 1-PLEN, apresentada ao PL nº 12/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

SF/21273.22772-19

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da bancada do PSDB, nos termos do art. 312, inciso II, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 1, oferecida ao PL 12, de 2021.

29 de abril de 2021.

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 3 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 12, de 2021, nos termos do Parecer

Suspender a obrigação do Brasil de cumprir as seções do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) que dispõem sobre direito do autor, desenhos industriais, patentes e proteção de informação confidencial, para o combate da Covid-19

Matéria **PL 12/2021** Início Votação **29/04/2021 19:43:32** Término Votação **29/04/2021 20:31:33**
 Sessão **35º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **29/04/2021 16:00:01**

Partido	Orientação
MDB	LIVRE
PSD	LIVRE
Podemos	LIVRE
PROGRES	SIM
PSDB	LIVRE
PT	SIM
PL	SIM
PROS	SIM
República	LIVRE
Cidadania	SIM
REDE	SIM
PSL	LIVRE
PSB	SIM
PSC	SIM
Minoria	SIM
Governo	NÃO
Oposição	SIM
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO

Emissão 29/04/2021 20:31:35





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 3 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 12, de 2021, nos termos do Parecer

Suspender a obrigação do Brasil de cumprir as seções do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) que dispõem sobre direito do autor, desenhos industriais, patentes e proteção de informação confidencial, para o combate da Covid-19

Matéria **PL 12/2021** Início Votação **29/04/2021 19:43:32** Término Votação **29/04/2021 20:31:33**

Sessão **35º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **29/04/2021 16:00:01**

MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
República	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PSL	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	NÃO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
República	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM

Emissão 29/04/2021 20:31:35





Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 3 - PLEN (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 12, de 2021, nos termos do Parecer

Suspender a obrigação do Brasil de cumprir as seções do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) que dispõem sobre direito do autor, desenhos industriais, patentes e proteção de informação confidencial, para o combate da Covid-19

Matéria **PL 12/2021** Início Votação **29/04/2021 19:43:32** Término Votação **29/04/2021 20:31:33**

Sessão **35º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **29/04/2021 16:00:01**

REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:55 NÃO:19 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:75

Primeiro-Secretario



Projeto de Lei nº 5595/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 5595, de 2020**, que *"Reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	002; 003; 004
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	005
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	006; 007; 010
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	008; 009; 032; 033; 035
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	011
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	012
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	013; 014
Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)	015; 016; 029
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	017
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	018
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	019; 020; 021; 022; 036
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	023; 024; 034
Senador Weverton (PDT/MA)	025
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	026; 027; 028; 030
Senador Dário Berger (MDB/SC)	031

TOTAL DE EMENDAS: 36



[Página da matéria](#)



**PL 5595/2020
00001**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.595, de 2020)

Dê-se ao caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º A estratégia de que trata o art. 3º considerará a imunização de professores e demais trabalhadores da educação como requisito obrigatório para o retorno às aulas presenciais em cada escola, além dos seguintes princípios e diretrizes:

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, trata de assunto fundamental nesse momento em que se completa mais de um ano de suspensão de atividades escolares presenciais na maioria de nossas redes de ensino. A discussão sobre a retomada das atividades presenciais é um desejo de toda a sociedade, especialmente de estudantes, pais de alunos e profissionais da educação.

Essa medida, no entanto, não pode ser tomada sem a garantia de que a saúde e a vida de estudantes e trabalhadores da educação, assim como de suas respectivas famílias, estejam minimamente protegidas. E considerando o ritmo atual da pandemia em nosso país, a medida mais eficaz para assegurar essa proteção é a vacinação.

Assim, propomos que seja obrigatória a vacinação de professores e demais trabalhadores da educação como condição para o retorno das atividades escolares presenciais. Sem a imunização desses profissionais, os riscos de contágio farão com que a medida de retorno às aulas seja frustrada, uma vez que é provável que até mesmo os pais de alunos não sintam segurança em encaminhar seus filhos de volta às salas de aula.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PL 5595/2020
00002**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5595, de 2020)

Acrescente o seguinte parágrafo único ao art. 1º do PL nº5595 de 2020:

“Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta o direito de greve assegurado nos artigos 9º e 37 da Constituição Federal e não implica na aplicação dos artigos 9º e 13 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende aprimorar a redação do PL 5595/2020 para explicitar o direito de greve dos profissionais da educação. Dessa forma, deixamos explícito que o projeto não afasta o direito de greve assegurado nos artigos 9º e 37 da Constituição Federal e não implica na aplicação dos artigos 9º e 13 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

Os referidos artigos da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, estabelecem que as entidades sindicais ou os trabalhadores da educação ficarão obrigados a comunicar a decisão de greve aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação (art. 13 da lei) e a manter em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços durante a paralisação (art. 9º da lei).

Cabe destacar que a educação já é um direito fundamental assegurado pela constituição e que os profissionais da área já foram, de forma meritória, inseridos nos grupos prioritários do Plano Nacional de Imunização. Dessa forma, não cabe no presente projeto e no momento de pico da pandemia, trazer um debate açodado sobre direito de greve.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda. As medidas são essenciais para a garantia mínima de justiça àqueles que lutam incessantemente pela educação de milhões de brasileiros.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**





EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5595, de 2020)

Dê aos artigos 1º e 2º do PL nº5595 de 2020 a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as atividades e serviços de educação básica e educação superior durante o período da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (covid-19).” (NR)

“Art. 2º Durante o período da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) referido no art. 1º, as atividades e serviços presenciais de educação básica e de educação superior, da rede pública e privada de ensino poderão ser suspensas, parcial ou integralmente, por determinação dos poderes estadual e municipal, conforme os protocolos sanitários estabelecidos em cada esfera federativa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende aprimorar o PL 5595/2020 para focar no enfrentamento da pandemia contra a Covid-19 e nas condições para o retorno segura às atividades e serviços de educação básica e a educação superior no formato presencial.

Dessa forma, retiramos a inclusão da educação básica e superior como “atividade essencial”, o que implicaria na aplicação da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 (Lei de Greve), que restringe o exercício do direito de greve para as categorias que desempenham atividades consideradas essenciais. Caso permaneça a redação atual do projeto, as entidades sindicais ou os trabalhadores da educação ficarão obrigados a comunicar a decisão de greve aos empregadores e aos usuários com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação (art. 13 da lei) e a manter em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços durante a paralisação (art. 9º da lei).

Cabe destacar que a educação já é um direito fundamental assegurado pela constituição e que os profissionais da área já foram, de forma meritória, inseridos nos grupos prioritários do Plano Nacional de Imunização. Dessa forma, não cabe no





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

presente projeto e no momento de pico da pandemia, trazer um debate açodado sobre direito de greve.

Assim, as atividades e serviços presenciais de educação básica e de educação superior, da rede pública e privada de ensino poderão ser suspensas, parcial ou integralmente, por determinação dos poderes estadual e municipal, conforme os protocolos sanitários estabelecidos em cada esfera federativa.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda. As medidas são essenciais para a garantia mínima de justiça àqueles que lutam incessantemente pela educação de milhões de brasileiros.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

**PL 5595/2020
00004**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5595, de 2020)

Acrescentam-se o inciso XI e o §3º no art. 4º do PL nº 5595 de 2020:

"Art. 4º

XI - respeito às especificidades da educação escolar indígena.

.....
§3º Às Escolas Indígenas e Quilombolas será assegurada a consulta prévia, livre e informada, conforme a convenção 169 da OIT, sobre o retorno seguro às atividades presenciais."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda, inspirada pela Deputada Joenia Wapichana, garante o respeito às especificidades da educação escolar indígena. É grave a situação das escolas indígenas, mais de 3 mil em todo o país, conforme os dados do Censo do Inep/MEC/2020. Quase 70% dos professores indígenas trabalham por contrato temporário, sem direito à férias e 13º salário. Para os povos indígenas, a educação como prevista na CF/88 ainda está longe de ser uma realidade.

O direito a uma educação escolar diferenciada para os povos indígenas foi definido pela Constituição Federal de 1988; pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004; pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU); na Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007; pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96); pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na educação básica (Resolução CNE/CEB nº 05/2012); e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em cursos de Educação Superior e de Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 01/2015), bem como por outros documentos nacionais e internacionais que visam assegurar o direito à educação como um direito humano e social.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**



PL 5595/2020
00005



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5595, de 2020)

Dá-se ao inciso II do Art. 4º do PL 5595/2020 a seguinte redação:

Art. 4º A estratégia para o retorno às aulas presenciais observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - estabelecimento de critérios epidemiológicos para a decisão sobre o funcionamento das escolas;

II – exigência prévia de vacinação de professores e funcionários das escolas públicas e privadas;

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Coronavírus golpeou e continua atingindo duramente praticamente todas os grupos de nossa sociedade. Se o grupo dos idosos foi inicialmente um dos mais afetados, os adultos e jovens também correm sérios riscos de contaminação e, até mesmo, de vir a óbito por causa da doença.

Mas há um outro tipo de dano que vem ocorrendo, porém, sendo pouco reconhecido ou mencionado. Trata-se das consequências, atuais e futuras, que crianças e jovens enfrentarão pela ausência da rotina das aulas presenciais e pelo fechamento das escolas.



Segundo estudo encomendado pela Fundação Lemann ao Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e a África Lusófona, ligado à Fundação Getulio Vargas (FGV), o retrocesso provocado por essa alteração no aprendizado pode ser de até quatro anos, sendo os alunos do ensino fundamental os mais prejudicados.

Com esses dados reconhecidos, fica cada vez mais clara a necessidade de regularização do aprendizado e volta às atividades presenciais nas unidades de ensino. Porém, junto com essa medida, surge outro problema com outro grupo: a maior probabilidade de os professores e funcionários das escolas serem contaminados pelo vírus.

Segundo monitoramento da Rede Escola Pública e Universidade (Repu), efetuado entre fevereiro e março de 2021, professores da rede estadual, que trabalharam presencialmente, tiveram o triplo de probabilidade de serem infectados pela covid-19, comparado com a população da mesma faixa etária no estado de São Paulo.

Assim, a exigência prévia da vacinação contra a Covid-19 para todos os professores e funcionários das escolas trata-se de condição *sine qua non* para a volta presencial das atividades escolares. Esse é o pleito que trazemos aqui com a proposição dessa emenda ao inciso do PL 5.595/2020 que trazia apenas a ideia de ‘prioridade’ ao grupo desses profissionais de educação, para o termo ‘exigência prévia’ de vacinação.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



**PL 5595/2020
00006**

PROJETO DE LEI N° 5595, DE 2020

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

O Projeto de Lei n° 5595, de 2020, passa a vigorar com a seguinte ementa e a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 5595, DE 2020

Dispõe sobre as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, durante o enfrentamento de pandemia de Covid-19, e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 2º Durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, nas redes pública e privada de ensino, somente poderão se dar em formato presencial se aferidas as necessárias condições materiais e sanitárias pelo Estado, Distrito Federal ou Município, com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, o que deverá constar em ato do respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, no âmbito de seus sistemas, Estratégia para o Retorno Seguro às Aulas Presenciais, suspensas em decorrência da pandemia de Covid-19.

§ 1º As diretrizes e as ações decorrentes da Estratégia para o Retorno Seguro às Aulas Presenciais, em cada sistema de ensino, serão adotadas a partir do exercício da pactuação entre os entes da Federação, em regime de colaboração, e respeitarão as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias brasileiras.

§ 2º A organização da Estratégia, em cada esfera federativa, será feita, obrigatoriamente, com a participação:



I – dos órgãos responsáveis pela educação, saúde e assistência social;

II – de representações de conselhos de educação, fóruns de educação, diretores de escola, professores, funcionários, alunos e respectivos pais ou responsáveis.

§3º A partir das diretrizes pactuadas, Estados, Distrito Federal e Municípios criarão seus protocolos de retorno seguro às aulas presenciais, que deverão ser observados pelas escolas na elaboração de seus próprios procedimentos.

§ 4º Caberá à União, em cooperação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, prover os meios necessários para o acesso de estudantes e profissionais da educação à internet banda larga e aos equipamentos necessários ao acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, como computadores ou tablets, nos termos do §1º do art. 211 da Constituição Federal, especialmente durante o período de suspensão das aulas presenciais decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 4º A Estratégia para o Retorno Seguro às Aulas Presenciais observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – a tomada de decisão sobre funcionamento das escolas a partir de critérios epidemiológicos e sanitários;

II – atenção à saúde física e mental de profissionais da educação e estudantes, por meio de acolhimento que inclua avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

III – prevenção ao contágio de estudantes, profissionais e familiares pelo novo coronavírus;

IV – atuação intersetorial, com a integração das ações dos sistemas de saúde, educação e assistência social;

V – igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado;

VI – equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;

VII – participação das famílias e dos profissionais da educação;

VIII – parâmetros de infraestrutura sanitária e disponibilização de equipamentos de higiene, higienização e proteção, incluindo máscaras, álcool em gel 70% (setenta por cento), água e sabão, de modo a garantir segurança sanitária nas salas de aula, laboratórios, bibliotecas ou salas de leitura, ambientes de convivência e recreação, refeitório ou equivalente e no transporte escolar;

IX – parâmetros de distanciamento social e ações de prevenção que devem ser observados na reabertura das escolas;

X – valorização dos profissionais de educação, saúde e assistência social;

XI – avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação no âmbito das unidades escolares;

XII – critérios para a eventual validação de atividades não presenciais como atividades letivas oficiais na rede de ensino no período de suspensão das aulas presenciais,



sem prejuízo dos educandos que não têm acesso frequente aos meios tecnológicos necessários ao acompanhamento das atividades não presenciais;

XIII – respeito às especificidades da educação escolar indígena e quilombola;

XIV – a vacinação obrigatória dos trabalhadores das escolas e instituições de ensino superior antes de seu retorno às aulas presenciais.

§ 1º Os sistemas e instituições de ensino, a partir das informações e diretrizes do sistema de saúde acerca da situação epidemiológica, poderão adotar estratégias de:

I – alternância de horários e rodízio de turmas, de forma a viabilizar o distanciamento físico;

II – adoção de sistema híbrido, com atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, sendo garantidos aos profissionais da educação e estudantes os recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, e a devida capacitação profissional para o uso dessas tecnologias, respeitada a jornada de trabalho dos profissionais da educação;

III - manutenção dos vínculos profissionais e liberação de atividade presencial aos profissionais da educação que integrem grupo de risco ou que residam com pessoas que integrem tais grupos, devendo os sistemas de ensino e escolas definirem formas pactuadas de trabalho.

§ 2º O calendário de retorno não necessariamente será unificado, podendo ser definidas diferentes datas e ritmos para cada uma das escolas, tendo em consideração a situação epidemiológica de sua localidade e as condições sanitárias de cada instituição de ensino.

§ 3º Às Escolas Indígenas e Quilombolas será assegurada a consulta prévia, livre e informada, conforme a convenção 169 da OIT, sobre o retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 5º Os conselhos escolares referidos no inciso II, do art. 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, definirão o protocolo da escola para o retorno seguro às aulas presenciais, a partir das diretrizes das autoridades de educação e saúde dos sistemas, abarcando:

I – informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro e da cidade em que está localizada;

II – quantitativo de alunos em cada turma, dia e horário das aulas para cada estudante;

III – procedimentos obrigatórios, entre os quais, o uso de máscaras, medição de temperatura, higienização de mãos e o distanciamento mínimo;

IV – divulgação do calendário escolar;

V – ações emergenciais em caso de alunos, profissionais da educação, trabalhadores do transporte escolar ou de seus familiares serem contaminados pelo coronavírus ou em caso de suspeita de contaminação;



VI – acolhimento de estudantes e profissionais, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

VII – definição dos meios de comunicação da escola com as famílias e comunidade;

VIII – ações em caso de faltas de alunos às aulas presenciais;

IX – avaliação diagnóstica e ações de recuperação;

X – cumprimento dos currículos e garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem;

XI – uso de tecnologias da informação e comunicação e outros materiais didáticos;

XII – ações integradas das áreas de saúde, educação e assistência social;

XIII – condições de higiene, higienização e distanciamento físico no transporte escolar;

XIV – condições de higiene e higienização dos equipamentos utilizados para a alimentação escolar e distanciamento físico no momento da alimentação;

XV – busca ativa e outras estratégias para evitar a evasão escolar.

Art. 6º Os sistemas de ensino, com a efetiva participação de pais e profissionais da educação, adotarão ações pedagógicas em caso de faltas dos estudantes cujos familiares integrem grupo de risco para Covid-19 e acompanharão os educandos nas atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 7º É direito dos pais dos alunos de quatro a dezessete anos ou de seus responsáveis optar, excepcionalmente, pelo não comparecimento de seus filhos e pupilos às aulas:

I - enquanto durar o estado emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19;

II – se os educandos ou seus familiares integrarem grupo de risco para Covid-19.

§ 1º A opção referida no caput:

I - não constitui descumprimento de dever inerente ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda;

II – não caracteriza crime de abandono intelectual;

III – não ensejará suspensão ou perda de acesso a mecanismo condicional de transferência de recursos, advindos de programas de transferência direta de renda, direcionados às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

§ 2º As escolas manterão contato com os educandos cujos pais optarem por seu não comparecimento e lhes proporcionarão atividades não presenciais para acompanhamento dos conteúdos curriculares, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19.



§ 3º Os educandos cujos pais optarem pelo não comparecimento presencial, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19, não são dispensados, salvo por falta de acesso aos meios tecnológicos necessários, das atividades não presenciais oferecidas pelas escolas.

§ 4º Observadas as normas de segurança sanitária, os sistemas de ensino que adotarem a educação híbrida poderão, conforme suas capacidades financeiras e meios tecnológicos à disposição das escolas, proporcionar aos educandos o uso de equipamentos da escola e o acesso à internet para realizar seus estudos e tarefas.

Art. 8º Na implementação das diretrizes constantes nesta Lei, deve ser observado o disposto nos arts. 24 e 207 da Constituição Federal, restando preservada a autonomia dos entes subnacionais e a autonomia universitária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 5595/2020, de autoria das deputadas federais Paula Belmonte (CIDADANIA/DF) e Adriana Ventura (NOVO/SP), “dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica e de Ensino Superior, das redes pública e privada de ensino, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais, inclusive durante enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública”; e veda a suspensão das atividades educacionais em formato presencial, “salvo em situações excepcionais cujas restrições sejam fundamentadas em critérios técnicos e científicos devidamente comprovados”.

Trata-se de um projeto derivado da política genocida do governo Bolsonaro, que ignora a ciência, enfraquece o Sistema Único de Saúde, combate medidas necessárias à redução da transmissibilidade do coronavírus, dificulta a execução de um processo de vacinação massiva da população, nega a implementação de um auxílio emergencial capaz de garantir a subsistência das famílias em situação de vulnerabilidade, veta proposições que buscam assegurar o acesso dos estudantes a atividades pedagógicas não presenciais, promove a fome e o desalento.

Cabe destacar inicialmente que a educação não é um mero “serviço” ou uma simples “atividade”, mas um direito social, devidamente inscrito na Constituição de 1988. Nossa Carta Política explicita que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Não há omissão, portanto, na legislação pátria, no que diz respeito à essencialidade da educação para a consecução dos objetivos fundamentais da República, de modo que o PL 5595/2020 busca fundamentalmente induzir o retorno às aulas presenciais, independentemente de termos atingido a triste marca de mais de 390 mil mortes em decorrência da Covid-19.

A Constituição Federal, ao assegurar o direito de greve, define que a legislação infraconstitucional definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o



atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. A Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, por sua vez, regulamenta o exercício do direito de greve, definindo os seguintes serviços ou atividades como essenciais: tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; funerários; transporte coletivo; captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações; guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; processamento de dados ligados a serviços essenciais; controle de tráfego aéreo e navegação aérea; compensação bancária; atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; dentre outros.

A regulamentação do direito de greve, portanto, define como serviços ou atividades essenciais aquilo que é fundamental para assegurar o direito à vida, inclusive em situações extraordinárias como esta que vivenciamos, na qual tratar a educação presencial como “serviço essencial” significaria inverter a lógica da legislação e atentar contra a saúde pública e contra a vida.

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, autoriza a adoção de medidas como a restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País e de locomoção interestadual e intermunicipal, afetando o direito de ir e vir em benefício da saúde pública e do direito à vida.

Caso o objetivo do PL 5595/2020 fosse de fato assegurar o direito à educação e a igualdade de oportunidades, o que estaria em debate não seria o retorno às aulas presenciais, mas sim a garantia do acesso de estudantes e profissionais da educação aos recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, previstas na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, bem como na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei 14040/2020. A Lei 14040 e a referida resolução do CNE não são citadas na justificativa do PL 5595 tampouco na justificativa do substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados.

Aquelas e aqueles que estão defendendo a educação presencial como “serviço” ou “atividade” essencial para induzir o retorno às aulas presenciais muito provavelmente integram as mesmas trincheiras daquelas e daqueles que defendem a regulamentação da educação domiciliar, e muito provavelmente estarão, logo mais, defendendo a manutenção do Veto 10/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 3.477 de 2020, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet com fins educacionais a alunos e a professores da educação básica pública.

Outrossim, o PL 5595/2020, ao abranger também a educação superior, viola o disposto no art. 207 da Constituição Federal, que consagra a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades.



Imprescindível citar ainda o julgamento da ADI nº 6.341, impetrada pelo PDT, no qual o STF reafirmou a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em matéria de saúde pública, resguardando a autonomia dos entes subnacionais para adoção de medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, em sintonia com a proposição original, além de reconhecer a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais, também estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

O texto continua vedando a suspensão das atividades educacionais em formato presencial, exceto nas hipóteses em que as condições sanitárias do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aferidas com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, não o permitirem, uma vez que a mencionada vedação seria flagrantemente inconstitucional caso não levasse em consideração as condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento de atividades educacionais presenciais e a autonomia dos entes subnacionais e das universidades.

Somente a educação básica pública engloba um universo de aproximadamente 40 milhões de estudantes e 4 milhões de trabalhadores em educação. Impor o retorno às aulas presenciais significaria expor uma multidão ao risco de contágio e de morte.

Percebe-se, portanto, que a barbaridade da proposição original conduziu a relatora da matéria na Câmara dos Deputados a buscar formas de tornar a proposição menos antinômica e menos atentatória à saúde pública. Apesar do esforço da relatora, o seu substitutivo preserva a essência da proposição original: torna a educação presencial um “serviço” ou “atividade” essencial como forma de induzir o retorno às aulas presenciais, desrespeitando a autonomia dos entes subnacionais e a autonomia universitária. Trata-se de uma nítida tentativa de constrangimento das medidas restritivas atotadas pelos governadores e prefeitos, derivada da postura beligerante, negacionista e sádica do governo Bolsonaro.

A luta contra a aprovação do PL 5595/2020 não deve levar em consideração apenas os possíveis efeitos práticos dos dispositivos propostos, mas também a disputa simbólica que está em curso na sociedade brasileira, inclusive nas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, entre a cultura da vida e a cultura da morte.

O Brasil já contabiliza mais de 390 mil mortes em decorrência da Covid-19. A educação, que nas palavras do mestre Paulo Freire é um ato de amor, não pode ser transformada em uma indústria da morte. A escola, lócus privilegiado da construção coletiva do conhecimento e da liberdade, não pode ser transformada em um laboratório funesto, onde a tradicional chamada realizada para identificar a presença dos estudantes se tornará uma experiência traumática para a comunidade escolar, uma vez que muitas ausências, de trabalhadores em educação e estudantes, serão registradas não como ausências, mas como óbitos.



Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à presente emenda substitutiva global, que foca naquilo que é essencial, ou seja, na estratégia para o retorno seguro às aulas presenciais, respeitada a autonomia dos entes subnacionais e das universidades, em sintonia com o relatório da Deputada Federal Professora Dorinha Seabra (DEM/TO) ao PL 2949/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Idilvan Alencar (PDT/CE).

Sala de sessões,

Senador Paulo Rocha

Líder do PT



**PL 5595/2020
00007**

PROJETO DE LEI N° 5595, DE 2020

Reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 5595, de 2020, e por decorrência o art. 1º:

~~Art. 2º A educação básica e a educação superior, das redes pública e privada de ensino, em formato presencial, são reconhecidas como serviços e atividades essenciais, inclusive durante o enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública.~~

~~Parágrafo único. É vedada a suspensão das atividades educacionais em formato presencial, exceto nas hipóteses em que as condições sanitárias do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aferidas com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, não o permitirem, o que deverá constar de ato do respectivo chefe do Poder Executivo.~~

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do PL 5595/2020, além de reconhecer a educação básica e superior, das redes pública e privada, em formato presencial, como serviço ou atividade essencial, como forma de induzir o retorno às aulas presenciais em um contexto de grave crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, desrespeitando a autonomia dos entes subnacionais – já reconhecida pelo STF no âmbito do julgamento da ADI nº 6.341, impetrada pelo PDT – e a autonomia universitária, também veda a suspensão das aulas presenciais, tornando a suspensão das aulas, adotada em diversos entes subnacionais como forma de reduzir a transmissibilidade do coronavírus, uma excepcionalidade.

Trata-se de uma aberração derivada da política negacionista do governo Bolsonaro, responsável, por ações e omissões, pela elevada mortalidade decorrente da pandemia da Covid-19 em território nacional, o que inclusive está sendo investigado na recém instalada CPI da Pandemia no âmbito do Senado Federal.



Cabe destacar que as medidas restritivas adotadas pelos entes subnacionais como forma de enfrentar a pandemia da Covid-19 já são alvo de um intenso processo de disputa judicial, e o art. 2º do PL 5595/2020, que a presente emenda busca suprimir, potencializa o referido processo de judicialização, ao vedar a suspensão das aulas presenciais e tornar a eventual suspensão uma excepcionalidade, quando as pesquisas científicas indicam a necessidade do isolamento social como estratégia de redução da transmissibilidade do coronavírus, em paralelo a um processo de vacinação massiva da população.

Não deve o Senado Federal, casa legislativa na qual se instalou uma CPI para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil, chancelar um dispositivo que reforça a retórica negacionista do Governo Federal, sob pena de se tornar cúmplice do negacionismo e da mortandade.

Em nota, o Fórum Nacional Popular de Educação, que reúne entidades históricas com atuação na área da educação, defende a rejeição do PL 5595/2020 e a aprovação de um projeto que aborde exclusivamente a estratégia de retorno seguro às aulas presenciais, a exemplo do PL 2949/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados. A presente emenda supressiva não contempla integralmente a posição dos movimentos sociais e entidades da educação, mas torna o PL menos antinômico e menos prejudicial à saúde pública.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda supressiva. Suprimido o art. 2º, o art. 1º, que anuncia o objetivo da proposição, restaria prejudicado, e a ementa do PL deverá ter sua redação adequada.

Sala de sessões,

Senador Paulo Rocha

Líder do PT



**PL 5595/2020
00008**

PROJETO DE LEI N° 5595, DE 2020

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

O Projeto de Lei n° 5595, de 2020, passa a vigorar com a seguinte ementa e a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 5595, DE 2020

Dispõe sobre as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, durante o enfrentamento de pandemia de Covid-19, e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 2º Durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, nas redes pública e privada de ensino, somente poderão se dar em formato presencial se aferidas as necessárias condições materiais e sanitárias pelo Estado, Distrito Federal ou Município, com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, o que deverá constar em ato do respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, no âmbito de seus sistemas, Estratégia para o Retorno Seguro às Aulas Presenciais, suspensas em decorrência da pandemia de Covid-19.

§ 1º As diretrizes e as ações decorrentes da Estratégia para o Retorno Seguro às Aulas Presenciais, em cada sistema de ensino, serão adotadas a partir do exercício da pactuação entre os entes da Federação, em regime de colaboração, e respeitarão as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias brasileiras.

§ 2º A organização da Estratégia, em cada esfera federativa, será feita, obrigatoriamente, com a participação:



I – dos órgãos responsáveis pela educação, saúde e assistência social;

II – de representações de conselhos de educação, fóruns de educação, diretores de escola, professores, funcionários, alunos e respectivos pais ou responsáveis.

§3º A partir das diretrizes pactuadas, Estados, Distrito Federal e Municípios criarão seus protocolos de retorno seguro às aulas presenciais, que deverão ser observados pelas escolas na elaboração de seus próprios procedimentos.

§ 4º Caberá à União, em cooperação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, prover os meios necessários para o acesso de estudantes e profissionais da educação à internet banda larga e aos equipamentos necessários ao acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, como computadores ou tablets, nos termos do §1º do art. 211 da Constituição Federal, especialmente durante o período de suspensão das aulas presenciais decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 4º A Estratégia para o Retorno Seguro às Aulas Presenciais observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – a tomada de decisão sobre funcionamento das escolas a partir de critérios epidemiológicos e sanitários;

II – atenção à saúde física e mental de profissionais da educação e estudantes, por meio de acolhimento que inclua avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

III – prevenção ao contágio de estudantes, profissionais e familiares pelo novo coronavírus;

IV – atuação intersetorial, com a integração das ações dos sistemas de saúde, educação e assistência social;

V – igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado;

VI – equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;

VII – participação das famílias e dos profissionais da educação;

VIII – parâmetros de infraestrutura sanitária e disponibilização de equipamentos de higiene, higienização e proteção, incluindo máscaras, álcool em gel 70% (setenta por cento), água e sabão, de modo a garantir segurança sanitária nas salas de aula, laboratórios, bibliotecas ou salas de leitura, ambientes de convivência e recreação, refeitório ou equivalente e no transporte escolar;

IX – parâmetros de distanciamento social e ações de prevenção que devem ser observados na reabertura das escolas;

X – valorização dos profissionais de educação, saúde e assistência social;

XI – avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação no âmbito das unidades escolares;

XII – critérios para a eventual validação de atividades não presenciais como atividades letivas oficiais na rede de ensino no período de suspensão das aulas presenciais,



sem prejuízo dos educandos que não têm acesso frequente aos meios tecnológicos necessários ao acompanhamento das atividades não presenciais;

XIII – respeito às especificidades da educação escolar indígena e quilombola;

XIV – a vacinação obrigatória dos trabalhadores das escolas e instituições de ensino superior antes de seu retorno às aulas presenciais.

§ 1º Os sistemas e instituições de ensino, a partir das informações e diretrizes do sistema de saúde acerca da situação epidemiológica, poderão adotar estratégias de:

I – alternância de horários e rodízio de turmas, de forma a viabilizar o distanciamento físico;

II – adoção de sistema híbrido, com atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, sendo garantidos aos profissionais da educação e estudantes os recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, e a devida capacitação profissional para o uso dessas tecnologias, respeitada a jornada de trabalho dos profissionais da educação;

III - manutenção dos vínculos profissionais e liberação de atividade presencial aos profissionais da educação que integrem grupo de risco ou que residam com pessoas que integrem tais grupos, devendo os sistemas de ensino e escolas definirem formas pactuadas de trabalho.

§ 2º O calendário de retorno não necessariamente será unificado, podendo ser definidas diferentes datas e ritmos para cada uma das escolas, tendo em consideração a situação epidemiológica de sua localidade e as condições sanitárias de cada instituição de ensino.

§ 3º Às Escolas Indígenas e Quilombolas será assegurada a consulta prévia, livre e informada, conforme a convenção 169 da OIT, sobre o retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 5º Os conselhos escolares referidos no inciso II, do art. 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, definirão o protocolo da escola para o retorno seguro às aulas presenciais, a partir das diretrizes das autoridades de educação e saúde dos sistemas, abarcando:

I – informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro e da cidade em que está localizada;

II – quantitativo de alunos em cada turma, dia e horário das aulas para cada estudante;

III – procedimentos obrigatórios, entre os quais, o uso de máscaras, medição de temperatura, higienização de mãos e o distanciamento mínimo;

IV – divulgação do calendário escolar;

V – ações emergenciais em caso de alunos, profissionais da educação, trabalhadores do transporte escolar ou de seus familiares serem contaminados pelo coronavírus ou em caso de suspeita de contaminação;



VI – acolhimento de estudantes e profissionais, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

VII – definição dos meios de comunicação da escola com as famílias e comunidade;

VIII – ações em caso de faltas de alunos às aulas presenciais;

IX – avaliação diagnóstica e ações de recuperação;

X – cumprimento dos currículos e garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem;

XI – uso de tecnologias da informação e comunicação e outros materiais didáticos;

XII – ações integradas das áreas de saúde, educação e assistência social;

XIII – condições de higiene, higienização e distanciamento físico no transporte escolar;

XIV – condições de higiene e higienização dos equipamentos utilizados para a alimentação escolar e distanciamento físico no momento da alimentação;

XV – busca ativa e outras estratégias para evitar a evasão escolar.

Art. 6º Os sistemas de ensino, com a efetiva participação de pais e profissionais da educação, adotarão ações pedagógicas em caso de faltas dos estudantes cujos familiares integrem grupo de risco para Covid-19 e acompanharão os educandos nas atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 7º É direito dos pais dos alunos de quatro a dezessete anos ou de seus responsáveis optar, excepcionalmente, pelo não comparecimento de seus filhos e pupilos às aulas:

I - enquanto durar o estado emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19;

II – se os educandos ou seus familiares integrarem grupo de risco para Covid-19.

§ 1º A opção referida no caput:

I - não constitui descumprimento de dever inerente ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda;

II – não caracteriza crime de abandono intelectual;

III – não ensejará suspensão ou perda de acesso a mecanismo condicional de transferência de recursos, advindos de programas de transferência direta de renda, direcionados às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

§ 2º As escolas manterão contato com os educandos cujos pais optarem por seu não comparecimento e lhes proporcionarão atividades não presenciais para acompanhamento dos conteúdos curriculares, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19.



§ 3º Os educandos cujos pais optarem pelo não comparecimento presencial, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19, não são dispensados, salvo por falta de acesso aos meios tecnológicos necessários, das atividades não presenciais oferecidas pelas escolas.

§ 4º Observadas as normas de segurança sanitária, os sistemas de ensino que adotarem a educação híbrida poderão, conforme suas capacidades financeiras e meios tecnológicos à disposição das escolas, proporcionar aos educandos o uso de equipamentos da escola e o acesso à internet para realizar seus estudos e tarefas.

Art. 8º Na implementação das diretrizes constantes nesta Lei, deve ser observado o disposto nos arts. 24 e 207 da Constituição Federal, restando preservada a autonomia dos entes subnacionais e a autonomia universitária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 5595/2020, de autoria das deputadas federais Paula Belmonte (CIDADANIA/DF) e Adriana Ventura (NOVO/SP), “dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica e de Ensino Superior, das redes pública e privada de ensino, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais, inclusive durante enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública”; e veda a suspensão das atividades educacionais em formato presencial, “salvo em situações excepcionais cujas restrições sejam fundamentadas em critérios técnicos e científicos devidamente comprovados”.

Trata-se de um projeto derivado da política genocida do governo Bolsonaro, que ignora a ciência, enfraquece o Sistema Único de Saúde, combate medidas necessárias à redução da transmissibilidade do coronavírus, dificulta a execução de um processo de vacinação massiva da população, nega a implementação de um auxílio emergencial capaz de garantir a subsistência das famílias em situação de vulnerabilidade, veta proposições que buscam assegurar o acesso dos estudantes a atividades pedagógicas não presenciais, promove a fome e o desalento.

Cabe destacar inicialmente que a educação não é um mero “serviço” ou uma simples “atividade”, mas um direito social, devidamente inscrito na Constituição de 1988. Nossa Carta Política explicita que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Não há omissão, portanto, na legislação pátria, no que diz respeito à essencialidade da educação para a consecução dos objetivos fundamentais da República, de modo que o PL 5595/2020 busca fundamentalmente induzir o retorno às aulas presenciais, independentemente de termos atingido a triste marca de mais de 390 mil mortes em decorrência da Covid-19.

A Constituição Federal, ao assegurar o direito de greve, define que a legislação infraconstitucional definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. A Lei nº 7.783, de 28 de junho



de 1989, por sua vez, regulamenta o exercício do direito de greve, definindo os seguintes serviços ou atividades como essenciais: tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; funerários; transporte coletivo; captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações; guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; processamento de dados ligados a serviços essenciais; controle de tráfego aéreo e navegação aérea; compensação bancária; atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; dentre outros.

A regulamentação do direito de greve, portanto, define como serviços ou atividades essenciais aquilo que é fundamental para assegurar o direito à vida, inclusive em situações extraordinárias como esta que vivenciamos, na qual tratar a educação presencial como “serviço essencial” significaria inverter a lógica da legislação e atentar contra a saúde pública e contra a vida.

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, autoriza a adoção de medidas como a restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País e de locomoção interestadual e intermunicipal, afetando o direito de ir e vir em benefício da saúde pública e do direito à vida.

Caso o objetivo do PL 5595/2020 fosse de fato assegurar o direito à educação e a igualdade de oportunidades, o que estaria em debate não seria o retorno às aulas presenciais, mas sim a garantia do acesso de estudantes e profissionais da educação aos recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, previstas na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, bem como na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei 14040/2020. A Lei 14040 e a referida resolução do CNE não são citadas na justificativa do PL 5595 tampouco na justificativa do substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados.

Aquelas e aqueles que estão defendendo a educação presencial como “serviço” ou “atividade” essencial para induzir o retorno às aulas presenciais muito provavelmente integram as mesmas trincheiras daquelas e daqueles que defendem a regulamentação da educação domiciliar, e muito provavelmente estarão, logo mais, defendendo a manutenção do Veto 10/2021, aposto ao Projeto de Lei nº 3.477 de 2020, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet com fins educacionais a alunos e a professores da educação básica pública.

Outrossim, o PL 5595/2020, ao abranger também a educação superior, viola o disposto no art. 207 da Constituição Federal, que consagra a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades.

Imprescindível citar ainda o julgamento da ADI nº 6.341, impetrada pelo PDT, no qual o STF reafirmou a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em matéria de saúde pública, resguardando a autonomia dos entes subnacionais para adoção de medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.



O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, em sintonia com a proposição original, além de reconhecer a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais, também estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

O texto continua vedando a suspensão das atividades educacionais em formato presencial, exceto nas hipóteses em que as condições sanitárias do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aferidas com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, não o permitirem, uma vez que a mencionada vedação seria flagrantemente inconstitucional caso não levasse em consideração as condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento de atividades educacionais presenciais e a autonomia dos entes subnacionais e das universidades.

Somente a educação básica pública engloba um universo de aproximadamente 40 milhões de estudantes e 4 milhões de trabalhadores em educação. Impor o retorno às aulas presenciais significaria expor uma multidão ao risco de contágio e de morte.

Percebe-se, portanto, que a barbaridade da proposição original conduziu a relatora da matéria na Câmara dos Deputados a buscar formas de tornar a proposição menos antinômica e menos atentatória à saúde pública. Apesar do esforço da relatora, o seu substitutivo preserva a essência da proposição original: torna a educação presencial um “serviço” ou “atividade” essencial como forma de induzir o retorno às aulas presenciais, desrespeitando a autonomia dos entes subnacionais e a autonomia universitária. Trata-se de uma nítida tentativa de constrangimento das medidas restritivas atotadas pelos governadores e prefeitos, derivada da postura beligerante, negacionista e sádica do governo Bolsonaro.

A luta contra a aprovação do PL 5595/2020 não deve levar em consideração apenas os possíveis efeitos práticos dos dispositivos propostos, mas também a disputa simbólica que está em curso na sociedade brasileira, inclusive nas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, entre a cultura da vida e a cultura da morte.

O Brasil já contabiliza mais de 390 mil mortes em decorrência da Covid-19. A educação, que nas palavras do mestre Paulo Freire é um ato de amor, não pode ser transformada em uma indústria da morte. A escola, lócus privilegiado da construção coletiva do conhecimento e da liberdade, não pode ser transformada em um laboratório funesto, onde a tradicional chamada realizada para identificar a presença dos estudantes se tornará uma experiência traumática para a comunidade escolar, uma vez que muitas ausências, de trabalhadores em educação e estudantes, serão registradas não como ausências, mas como óbitos.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à presente emenda substitutiva global, que foca naquilo que é essencial, ou seja, na estratégia para o retorno seguro às aulas presenciais, respeitada a autonomia dos entes subnacionais e das universidades, em sintonia com o relatório da Deputada Federal Professora Dorinha Seabra (DEM/TO) ao PL 2949/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Idilvan Alencar (PDT/CE).



SENADOR JEAN PAUL PRATES
(PT/RN)



PL 5595/2020
00009

PROJETO DE LEI N° 5595, DE 2020

Reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 5595, de 2020, e por decorrência o art. 1º:

~~Art. 2º A educação básica e a educação superior, das redes pública e privada de ensino, em formato presencial, são reconhecidas como serviços e atividades essenciais, inclusive durante o enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública.~~

~~Parágrafo único. É vedada a suspensão das atividades educacionais em formato presencial, exceto nas hipóteses em que as condições sanitárias do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aferidas com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, não o permitirem, o que deverá constar de ato do respectivo chefe do Poder Executivo.~~

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do PL 5595/2020, além de reconhecer a educação básica e superior, das redes pública e privada, em formato presencial, como serviço ou atividade essencial, como forma de induzir o retorno às aulas presenciais em um contexto de grave crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, desrespeitando a autonomia dos entes subnacionais – já reconhecida pelo STF no âmbito do julgamento da ADI nº 6.341, impetrada pelo PDT – e a autonomia universitária, também veda a suspensão das aulas presenciais, tornando a suspensão das aulas, adotada em diversos entes subnacionais como forma de reduzir a transmissibilidade do coronavírus, uma excepcionalidade.

Trata-se de uma aberração derivada da política negacionista do governo Bolsonaro, responsável, por ações e omissões, pela elevada mortalidade decorrente da pandemia da Covid-19 em território nacional, o que inclusive está sendo investigado na recém instalada CPI da Pandemia no âmbito do Senado Federal.



Cabe destacar que as medidas restritivas adotadas pelos entes subnacionais como forma de enfrentar a pandemia da Covid-19 já são alvo de um intenso processo de disputa judicial, e o art. 2º do PL 5595/2020, que a presente emenda busca suprimir, potencializa o referido processo de judicialização, ao vedar a suspensão das aulas presenciais e tornar a eventual suspensão uma excepcionalidade, quando as pesquisas científicas indicam a necessidade do isolamento social como estratégia de redução da transmissibilidade do coronavírus, em paralelo a um processo de vacinação massiva da população.

Não deve o Senado Federal, casa legislativa na qual se instalou uma CPI para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil, chancelar um dispositivo que reforça a retórica negacionista do Governo Federal, sob pena de se tornar cúmplice do negacionismo e da mortandade.

Em nota, o Fórum Nacional Popular de Educação, que reúne entidades históricas com atuação na área da educação, defende a rejeição do PL 5595/2020 e a aprovação de um projeto que aborde exclusivamente a estratégia de retorno seguro às aulas presenciais, a exemplo do PL 2949/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados. A presente emenda supressiva não contempla integralmente a posição dos movimentos sociais e entidades da educação, mas torna o PL menos antinômico e menos prejudicial à saúde pública.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda supressiva. Suprimido o art. 2º, o art. 1º, que anuncia o objetivo da proposição, restaria prejudicado, e a ementa do PL deverá ter sua redação adequada.

SENADOR JEAN PAUL PRATES

(PT/RN)



**PL 5595/2020
00010****PROJETO DE LEI N° 5595, DE 2020**

Reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

EMENDA MODIFICATIVA

Os arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 5595, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 2º Durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, nas redes pública e privada de ensino, somente poderão se dar em formato presencial se aferidas as necessárias condições materiais e sanitárias pelo Estado, Distrito Federal ou Município, com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, o que deverá constar em ato do respectivo Chefe do Poder Executivo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 1º e 2º do PL 5595/2020, além de reconhecerem a educação básica e superior, das redes pública e privada, em formato presencial, como serviço ou atividade essencial, como forma de induzir o retorno às aulas presenciais em um contexto de grave crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, desrespeitando a autonomia dos entes subnacionais – já reconhecida pelo STF no âmbito do julgamento da ADI nº 6.341, impetrada pelo PDT – e a autonomia universitária, também veda a suspensão das aulas presenciais, tornando a suspensão das aulas, adotada em diversos entes subnacionais como forma de reduzir a transmissibilidade do coronavírus, uma excepcionalidade.

A Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, regulamenta o exercício do direito de greve, definindo os seguintes serviços ou atividades como essenciais: tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e



alimentos; funerários; transporte coletivo; captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações; guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; processamento de dados ligados a serviços essenciais; controle de tráfego aéreo e navegação aérea; compensação bancária; atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; dentre outros.

A regulamentação do direito de greve, portanto, define como serviços ou atividades essenciais aquilo que é fundamental para assegurar o direito à vida, inclusive em situações extraordinárias como esta que vivenciamos, na qual tratar a educação presencial como “serviço essencial” significaria inverter a lógica da legislação e atentar contra a saúde pública e contra a vida.

Trata-se de uma aberração derivada da política negacionista do governo Bolsonaro, responsável, por ações e omissões, pela elevada mortalidade decorrente da pandemia da Covid-19 em território nacional, o que inclusive está sendo investigado na recém instalada CPI da Pandemia no âmbito do Senado Federal.

Cabe destacar que as medidas restritivas adotadas pelos entes subnacionais como forma de enfrentar a pandemia da Covid-19 já são alvo de um intenso processo de disputa judicial, e os referidos dispositivos do PL 5595/2020 potencializam a judicialização, ao vedar a suspensão das aulas presenciais e tornar a eventual suspensão uma excepcionalidade, quando as pesquisas científicas indicam a necessidade do isolamento social como estratégia de redução da transmissibilidade do coronavírus, em paralelo a um processo de vacinação massiva da população.

Não deve o Senado Federal, casa legislativa na qual se instalou uma CPI para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil, chancelar dispositivos que reforçam a retórica negacionista do Governo Federal, sob pena de se tornar cúmplice do negacionismo e da mortandade.

Em nota, o Fórum Nacional Popular de Educação, que reúne entidades históricas com atuação na área da educação, defende a rejeição do PL 5595/2020 e a aprovação de um projeto que aborde exclusivamente a estratégia de retorno seguro às aulas presenciais, a exemplo do PL 2949/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados. A presente emenda modificativa busca responder aos anseios das entidades e movimentos sociais com atuação na área da educação.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões,

Senador Paulo Rocha

Líder do PT



**PL 5595/2020
00011**

**EMENDA N° PLENÁRIO
(ao PL nº 5.595, de 2020)**

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, a seguinte redação

“Art. 4º
.....
II- Obrigatoriedade na vacinação de professores e funcionários das escolas públicas e privadas;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, que reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais, traz à tona discussão da retomada das atividades presenciais.

O retorno das aulas presenciais não pode deixar de levar em conta a saúde e a vida de estudantes e trabalhadores da educação. E considerando a situação da pandemia no Brasil, a vacinação é o único instrumento para dar segurança, nesse processo de retorno. A vacinação é a principal ferramenta para enfrentamento dessa a crise sanitária mundial que enfrentamos desde março de 2020.

Brasil e mundo afora, a vacinação de profissionais da educação tem sido encarada como condição obrigatória para a reabertura das escolas. Em 16 de março, o ministro da Educação, Milton Ribeiro, foi presencialmente à pasta da Saúde solicitar que professores fossem priorizados no Plano Nacional de Imunização (PNI) do governo federal.

Para alguns especialistas, priorizar o grupo na fila de imunização é imprescindível para que a retomada das atividades presenciais em escolas seja possível. A categoria tem defendido que apenas a imunização garantiria uma volta às aulas segura e rápida. E o retorno, por consequência, possibilitaria menos perdas de aprendizagem para os alunos e menos prejuízos à sociedade como um todo. Uma vez vacinados, professores também podem se tornar barreiras para que o vírus não se espalhe entre a comunidade escolar.

A tendência é de que o fechamento das escolas aprofunde ainda mais gargalos que já estavam presentes na educação. A OCDE, por exemplo, estima uma queda de pelo menos 1,5% no PIB mundial até o fim do século em decorrência da interrupção das aulas.

Segundo a especialista, outros benefícios podem ser colhidos, indiretamente, com a vacinação dos professores. Como, por exemplo, a garantia de que crianças com problemas de saúde mental não sejam ainda mais prejudicadas. Isso também diminuiria



o risco de violência doméstica envolvendo crianças. "A escola não é apenas um lugar para aprender.

Diante do exposto, propomos que seja obrigatória a vacinação de professores e demais trabalhadores da educação como condição para o retorno das atividades escolares presenciais e contamos com o apoio dos meus nobres pares.

Sala das Sessões,

Otto Alencar

Senador PSD/BA



**PL 5595/2020
00012**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.595, de 2020)

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

II – vacinação dos professores e funcionários das escolas públicas e privadas, com garantia de prioridade no Plano Nacional de Imunizações – PNI;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, estabelece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e traz diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

Apesar da boa vontade da proposta, é preciso reconhecer, diante do avanço da pandemia em nosso país, que para que a medida seja efetivada é necessário preservar a saúde dos professores e demais trabalhadores da educação. Assim, propomos, através desta emenda, que seja condicionante a vacinação dos trabalhadores da educação para o retorno das atividades escolares presenciais.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



PL 5595/2020
00013



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Zenaide Maia Pros | RN

PROJETO DE LEI N° 5595, DE 2020

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

O Projeto de Lei nº 5595, de 2020, passa a vigorar com a seguinte ementa e a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 5595, DE 2020

Dispõe sobre as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 2º Durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, nas redes pública e privada de ensino, somente poderão se dar em formato presencial se aferidas as necessárias condições materiais e sanitárias pelo Estado, Distrito Federal ou Município, com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, o que deverá constar em ato do respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, no âmbito de seus sistemas, Estratégia para o Retorno Seguro às Aulas Presenciais, suspensas em decorrência da pandemia de Covid-19.

§ 1º As diretrizes e as ações decorrentes da Estratégia para o Retorno Seguro às Aulas Presenciais, em cada sistema de ensino, serão adotadas a partir do exercício da pactuação entre os entes da Federação, em regime de colaboração, e respeitarão as





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Zenaide Maia Pros | RN

orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias brasileiras.

§ 2º A organização da Estratégia, em cada esfera federativa, será feita, obrigatoriamente, com a participação:

I – dos órgãos responsáveis pela educação, saúde e assistência social;

II – de representações de conselhos de educação, fóruns de educação, diretores de escola, professores, funcionários, alunos e respectivos pais ou responsáveis.

§3º A partir das diretrizes pactuadas, Estados, Distrito Federal e Municípios crião seus protocolos de retorno seguro às aulas presenciais, que deverão ser observados pelas escolas na elaboração de seus próprios procedimentos.

§ 4º Caberá à União, em cooperação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, prover os meios necessários para o acesso de estudantes e profissionais da educação à internet banda larga e aos equipamentos necessários ao acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais, como computadores ou tablets, nos termos do §1º do art. 211 da Constituição Federal, especialmente durante o período de suspensão das aulas presenciais decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 4º A Estratégia para o Retorno Seguro às Aulas Presenciais observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – a tomada de decisão sobre funcionamento das escolas a partir de critérios epidemiológicos e sanitários;

II – atenção à saúde física e mental de profissionais da educação e estudantes, por meio de acolhimento que inclua avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

III – prevenção ao contágio de estudantes, profissionais e familiares pelo novo coronavírus;

IV – atuação intersetorial, com a integração das ações dos sistemas de saúde, educação e assistência social;

V – igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado;

VI – equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas;

VII – participação das famílias e dos profissionais da educação;

VIII – parâmetros de infraestrutura sanitária e disponibilização de equipamentos de higiene, higienização e proteção, incluindo máscaras, álcool em gel 70% (setenta por cento), água e sabão, de modo a garantir segurança sanitária nas salas de aula,





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Zenaide Maia Pros | RN

laboratórios, bibliotecas ou salas de leitura, ambientes de convivência e recreação, refeitório ou equivalente e no transporte escolar;

IX – parâmetros de distanciamento social e ações de prevenção que devem ser observados na reabertura das escolas;

X – valorização dos profissionais de educação, saúde e assistência social;

XI – avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação no âmbito das unidades escolares;

XII – critérios para a eventual validação de atividades não presenciais como atividades letivas oficiais na rede de ensino no período de suspensão das aulas presenciais, sem prejuízo dos educandos que não têm acesso frequente aos meios tecnológicos necessários ao acompanhamento das atividades não presenciais;

XIII – respeito às especificidades da educação escolar indígena e quilombola;

XIV – a vacinação obrigatória dos trabalhadores das escolas e instituições de ensino superior antes de seu retorno às aulas presenciais.

§ 1º Os sistemas e instituições de ensino, a partir das informações e diretrizes do sistema de saúde acerca da situação epidemiológica, poderão adotar estratégias de:

I – alternância de horários e rodízio de turmas, de forma a viabilizar o distanciamento físico;

II – adoção de sistema híbrido, com atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, sendo garantidos aos profissionais da educação e estudantes os recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, e a devida capacitação profissional para o uso dessas tecnologias, respeitada a jornada de trabalho dos profissionais da educação;

III - manutenção dos vínculos profissionais e liberação de atividade presencial aos profissionais da educação que integrem grupo de risco ou que residam com pessoas que integrem tais grupos, devendo os sistemas de ensino e escolas definirem formas pactuadas de trabalho.

§ 2º O calendário de retorno não necessariamente será unificado, podendo ser definidas diferentes datas e ritmos para cada uma das escolas, tendo em consideração a situação epidemiológica de sua localidade e as condições sanitárias de cada instituição de ensino.

§ 3º Às Escolas Indígenas e Quilombolas será assegurada a consulta prévia, livre e informada, conforme a convenção 169 da OIT, sobre o retorno seguro às aulas presenciais.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Zenaide Maia Pros | RN

Art. 5º Os conselhos escolares referidos no inciso II, do art. 14, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, definirão o protocolo da escola para o retorno seguro às aulas presenciais, a partir das diretrizes das autoridades de educação e saúde dos sistemas, abarcando:

I – informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro e da cidade em que está localizada;

II – quantitativo de alunos em cada turma, dia e horário das aulas para cada estudante;

III – procedimentos obrigatórios, entre os quais, o uso de máscaras, medição de temperatura, higienização de mãos e o distanciamento mínimo;

IV – divulgação do calendário escolar;

V – ações emergenciais em caso de alunos, profissionais da educação, trabalhadores do transporte escolar ou de seus familiares serem contaminados pelo coronavírus ou em caso de suspeita de contaminação;

VI – acolhimento de estudantes e profissionais, incluindo avaliação socioeconômica, psicossocial e de saúde;

VII – definição dos meios de comunicação da escola com as famílias e comunidade;

VIII – ações em caso de faltas de alunos às aulas presenciais;

IX – avaliação diagnóstica e ações de recuperação;

X – cumprimento dos currículos e garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem;

XI – uso de tecnologias da informação e comunicação e outros materiais didáticos;

XII – ações integradas das áreas de saúde, educação e assistência social;

XIII – condições de higiene, higienização e distanciamento físico no transporte escolar;

XIV – condições de higiene e higienização dos equipamentos utilizados para a alimentação escolar e distanciamento físico no momento da alimentação;

XV – busca ativa e outras estratégias para evitar a evasão escolar.

Art. 6º Os sistemas de ensino, com a efetiva participação de pais e profissionais da educação, adotarão ações pedagógicas em caso de faltas dos estudantes cujos familiares integrem grupo de risco para Covid-19 e acompanharão os educandos nas atividades pedagógicas não presenciais.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Zenaide Maia Pros | RN

Art. 7º É direito dos pais dos alunos de quatro a dezessete anos ou de seus responsáveis optar, excepcionalmente, pelo não comparecimento de seus filhos e pupilos às aulas:

I - enquanto durar o estado emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19;

II – se os educandos ou seus familiares integrarem grupo de risco para Covid-19.

§ 1º A opção referida no caput:

I - não constitui descumprimento de dever inerente ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda;

II – não caracteriza crime de abandono intelectual;

III – não ensejará suspensão ou perda de acesso a mecanismo condicional de transferência de recursos, advindos de programas de transferência direta de renda, direcionados às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

§ 2º As escolas manterão contato com os educandos cujos pais optarem por seu não comparecimento e lhes proporcionarão atividades não presenciais para acompanhamento dos conteúdos curriculares, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19.

§ 3º Os educandos cujos pais optarem pelo não comparecimento presencial, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19, não são dispensados, salvo por falta de acesso aos meios tecnológicos necessários, das atividades não presenciais oferecidas pelas escolas.

§ 4º Observadas as normas de segurança sanitária, os sistemas de ensino que adotarem a educação híbrida poderão, conforme suas capacidades financeiras e meios tecnológicos à disposição das escolas, proporcionar aos educandos o uso de equipamentos da escola e o acesso à internet para realizar seus estudos e tarefas.

Art. 8º Na implementação das diretrizes constantes nesta Lei, deve ser observado o disposto nos arts. 24 e 207 da Constituição Federal, restando preservada a autonomia dos entes subnacionais e a autonomia universitária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 5595/2020, de autoria das deputadas federais Paula Belmonte (CIDADANIA/DF) e Adriana Ventura (NOVO/SP), “dispõe sobre o reconhecimento da





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Zenaide Maia Pros | RN

Educação Básica e de Ensino Superior, das redes pública e privada de ensino, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais, inclusive durante enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública”; e veda a suspensão das atividades educacionais em formato presencial, “salvo em situações excepcionais cujas restrições sejam fundamentadas em critérios técnicos e científicos devidamente comprovados”.

Trata-se de um projeto derivado da política genocida do governo Bolsonaro, que ignora a ciência, enfraquece o Sistema Único de Saúde, combate medidas necessárias à redução da transmissibilidade do coronavírus, dificulta a execução de um processo de vacinação massiva da população, nega a implementação de um auxílio emergencial capaz de garantir a subsistência das famílias em situação de vulnerabilidade, veta proposições que buscam assegurar o acesso dos estudantes a atividades pedagógicas não presenciais, promove a fome e o desalento.

Cabe destacar inicialmente que a educação não é um mero “serviço” ou uma simples “atividade”, mas um direito social, devidamente inscrito na Constituição de 1988. Nossa Carta Política explicita que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. Não há omissão, portanto, na legislação pátria, no que diz respeito à essencialidade da educação para a consecução dos objetivos fundamentais da República, de modo que o PL 5595/2020 busca fundamentalmente induzir o retorno às aulas presenciais, independentemente de termos atingido a triste marca de mais de 390 mil mortes em decorrência da Covid-19.

A Constituição Federal, ao assegurar o direito de greve, define que a legislação infraconstitucional definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. A Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, por sua vez, regulamenta o exercício do direito de greve, definindo os seguintes serviços ou atividades como essenciais: tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; funerários; transporte coletivo; captação e tratamento de esgoto e lixo; telecomunicações; guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; processamento de dados ligados a serviços essenciais; controle de tráfego aéreo e navegação aérea; compensação bancária; atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; dentre outros.

A regulamentação do direito de greve, portanto, define como serviços ou atividades essenciais aquilo que é fundamental para assegurar o direito à vida, inclusive em situações extraordinárias como esta que vivenciamos, na qual tratar a educação presencial como “serviço essencial” significaria inverter a lógica da legislação e atentar contra a saúde pública e contra a vida.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Zenaide Maia Pros | RN

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, autoriza a adoção de medidas como a restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País e de locomoção interestadual e intermunicipal, afetando o direito de ir e vir em benefício da saúde pública e do direito à vida.

Caso o objetivo do PL 5595/2020 fosse de fato assegurar o direito à educação e a igualdade de oportunidades, o que estaria em debate não seria o retorno às aulas presenciais, mas sim a garantia do acesso de estudantes e profissionais da educação aos recursos tecnológicos necessários ao desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, previstas na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, bem como na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei 14040/2020. A Lei 14040 e a referida resolução do CNE não são citadas na justificativa do PL 5595 tampouco na justificativa do substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados.

Aquelas e aqueles que estão defendendo a educação presencial como “serviço” ou “atividade” essencial para induzir o retorno às aulas presenciais muito provavelmente integram as mesmas trincheiras daquelas e daqueles que defendem a regulamentação da educação domiciliar, e muito provavelmente estarão, logo mais, defendendo a manutenção do Veto 10/2021, apostado ao Projeto de Lei nº 3.477 de 2020, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet com fins educacionais a alunos e a professores da educação básica pública.

Outrossim, o PL 5595/2020, ao abranger também a educação superior, viola o disposto no art. 207 da Constituição Federal, que consagra a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades.

Imprescindível citar ainda o julgamento da ADI nº 6.341, impetrada pelo PDT, no qual o STF reafirmou a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em matéria de saúde pública, resguardando a autonomia dos entes subnacionais para adoção de medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19.

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, em sintonia com a proposição original, além de reconhecer a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais, também estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

O texto continua vedando a suspensão das atividades educacionais em formato presencial, exceto nas hipóteses em que as condições sanitárias do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aferidas com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, não o permitirem, uma vez que a mencionada vedação seria flagrantemente inconstitucional caso não levasse em consideração as condições sanitárias





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Zenaide Maia Pros | RN

necessárias ao desenvolvimento de atividades educacionais presenciais e a autonomia dos entes subnacionais e das universidades.

Somente a educação básica pública engloba um universo de aproximadamente 40 milhões de estudantes e 4 milhões de trabalhadores em educação. Impor o retorno às aulas presenciais significaria expor uma multidão ao risco de contágio e de morte.

Percebe-se, portanto, que a barbaridade da proposição original conduziu a relatora da matéria na Câmara dos Deputados a buscar formas de tornar a proposição menos antinômica e menos atentatória à saúde pública. Apesar do esforço da relatora, o seu substitutivo preserva a essência da proposição original: torna a educação presencial um “serviço” ou “atividade” essencial como forma de induzir o retorno às aulas presenciais, desrespeitando a autonomia dos entes subnacionais e a autonomia universitária. Trata-se de uma nítida tentativa de constrangimento das medidas restritivas atotadas pelos governadores e prefeitos, derivada da postura beligerante, negacionista e sádica do governo Bolsonaro.

A luta contra a aprovação do PL 5595/2020 não deve levar em consideração apenas os possíveis efeitos práticos dos dispositivos propostos, mas também a disputa simbólica que está em curso na sociedade brasileira, inclusive nas Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, entre a cultura da vida e a cultura da morte.

O Brasil já contabiliza mais de 390 mil mortes em decorrência da Covid-19. A educação, que nas palavras do mestre Paulo Freire é um ato de amor, não pode ser transformada em uma indústria da morte. A escola, lócus privilegiado da construção coletiva do conhecimento e da liberdade, não pode ser transformada em um laboratório funesto, onde a tradicional chamada realizada para identificar a presença dos estudantes se tornará uma experiência traumática para a comunidade escolar, uma vez que muitas ausências, de trabalhadores em educação e estudantes, serão registradas não como ausências, mas como óbitos.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à presente emenda substitutiva global, que foca naquilo que é essencial, ou seja, na estratégia para o retorno seguro às aulas presenciais, respeitada a autonomia dos entes subnacionais e das universidades, em sintonia com o relatório da Deputada Federal Professora Dorinha Seabra (DEM/TO) ao PL 2949/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Idilvan Alencar (PDT/CE).

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021

Senadora Zenaide Maia
PROS - RN



PL 5595/2020
00014

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Zenaide Maia Pros | RN

PROJETO DE LEI N° 5595, DE 2020

Reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei nº 5595, de 2020, e por decorrência o art. 1º:

~~Art. 2º A educação básica e a educação superior, das redes pública e privada de ensino, em formato presencial, são reconhecidas como serviços e atividades essenciais, inclusive durante o enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública.~~

~~Parágrafo único. É vedada a suspensão das atividades educacionais em formato presencial, exceto nas hipóteses em que as condições sanitárias do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aferidas com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, não o permitirem, o que deverá constar de ato do respectivo chefe do Poder Executivo.~~

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do PL 5595/2020, além de reconhecer a educação básica e superior, das redes pública e privada, em formato presencial, como serviço ou atividade essencial, como forma de induzir o retorno às aulas presenciais em um contexto de grave crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, desrespeitando a autonomia dos entes subnacionais – já reconhecida pelo STF no âmbito do julgamento da ADI nº 6.341, impetrada pelo PDT – e a autonomia universitária, também veda a suspensão das aulas presenciais, tornando a suspensão das aulas, adotada em diversos entes subnacionais como forma de reduzir a transmissibilidade do coronavírus, uma excepcionalidade.

Trata-se de uma aberração derivada da política negacionista do governo Bolsonaro, responsável, por ações e omissões, pela elevada mortalidade decorrente da





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Zenaide Maia Pros | RN

pandemia da Covid-19 em território nacional, o que inclusive está sendo investigado na recém instalada CPI da Pandemia no âmbito do Senado Federal.

Cabe destacar que as medidas restritivas adotadas pelos entes subnacionais como forma de enfrentar a pandemia da Covid-19 já são alvo de um intenso processo de disputa judicial, e o art. 2º do PL 5595/2020, que a presente emenda busca suprimir, potencializa o referido processo de judicialização, ao vedar a suspensão das aulas presenciais e tornar a eventual suspensão uma excepcionalidade, quando as pesquisas científicas indicam a necessidade do isolamento social como estratégia de redução da transmissibilidade do coronavírus, em paralelo a um processo de vacinação massiva da população.

Não deve o Senado Federal, casa legislativa na qual se instalou uma CPI para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil, chancelar um dispositivo que reforça a retórica negacionista do Governo Federal, sob pena de se tornar cúmplice do negacionismo e da mortandade.

Em nota, o Fórum Nacional Popular de Educação, que reúne entidades históricas com atuação na área da educação, defende a rejeição do PL 5595/2020 e a aprovação de um projeto que aborde exclusivamente a estratégia de retorno seguro às aulas presenciais, a exemplo do PL 2949/2020, em tramitação na Câmara dos Deputados. A presente emenda supressiva não contempla integralmente a posição dos movimentos sociais e entidades da educação, mas torna o PL menos antinômico e menos prejudicial à saúde pública.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda supressiva. Suprimido o art. 2º, o art. 1º, que anuncia o objetivo da proposição, restaria prejudicado, e a ementa do PL deverá ter sua redação adequada.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021

Senadora Zenaide Maia
PROS - RN



**PL 5595/2020
00015**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA MODIFICATIVA N° - PLEN
(ao PL nº 5595, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 5595, de 2020:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 2º Durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19, será priorizada a adoção de medidas de retorno seguro às atividades de ensino e aprendizagem, na educação básica e superior, no âmbito das redes pública e privada de ensino, com base na aferição das necessárias condições sanitárias, materiais e epidemiológicas pelo Estado, Distrito Federal ou Município, devidamente lastreadas em critérios técnicos e científicos divulgados em ato do respectivo Chefe do Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual proposta nos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 5595, de 2020, assim dispõe:

Art. 1º Esta Lei reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 2º A educação básica e a educação superior, das redes pública e privada de ensino, em formato presencial, são reconhecidas como serviços e atividades essenciais, inclusive durante o enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública.

Parágrafo único. É vedada a suspensão das atividades educacionais em formato presencial, exceto nas hipóteses em que as condições sanitárias do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aferidas com base em critérios técnicos e científicos devidamente publicizados, não o permitirem, o que deverá constar de ato do respectivo chefe do Poder Executivo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Todavia, a redação dos referidos dispositivos apresenta diversos problemas de ordem jurídica e fática, conforme abaixo alinhavado.

Primeiro, ao se estabelecer a regra geral de funcionamento das aulas presenciais **em toda e qualquer** situação de pandemia, de emergência e de calamidade pública (para além da pandemia Covid-19), cria-se um enorme obstáculo à tomada de decisões nos estados de exceção, os quais, por sua vez, demandam respostas céleres e eficientes do Poder Público.

Também se cria um grande descompasso entre a norma proposta e a realidade fática que se pretende regular. Por exemplo, havendo uma grande inundação em certa região, a escola seria juridicamente obrigada a funcionar presencialmente (ainda que isso fosse fisicamente impossível) enquanto não sobreviesse a edição de um decreto do chefe do Poder Executivo com base em critérios científicos devidamente publicizados.

Ou seja, nesse caso, as escolas sequer poderiam ser utilizadas como abrigo aos desalojados enquanto não sobreviesse o decreto acompanhado do estudo científico.

Ora, é impensável exigir que se espere a realização de um estudo técnico, e depois a edição de um decreto para, somente então, permitir-se o fechamento de instituições de ensino em situações calamitosas e emergenciais, como grandes enchentes ou incêndios, por exemplo.

A situação fática urgente e periclitante em tais casos não comporta a espera de tamanha burocracia conforme previsto no projeto, o qual inverte a lógica normal das ações de combate a situações calamitosas.

Além disso, o projeto pretende enquadrar a educação no formato presencial dentro do conceito jurídico de serviços e atividades essenciais do Estado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Ora, a educação é um serviço integrado e indizível, não se podendo alçar o formato presencial a uma certa categoria e relegar o formato do ensino à distância a uma categoria inferior, mesmo porque ambos os formatos costumam ser interligados e entrelaçados, andando juntos.

Ademais, ao se enquadrar a educação presencial na definição jurídica de atividade estatal essencial, isso significaria incluir o serviço educacional presencial no rol daquelas atividades previstas na legislação que não podem ser interrompidas em situações excepcionais ou emergenciais tais como greves ou calamidades, o que sabemos não condizer com a realidade prática.

A Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, regulamenta o exercício do direito de greve, definindo os seguintes serviços ou atividades como essenciais: tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; entre outros.

A regulamentação do direito de greve, portanto, define como serviços ou atividades essenciais aquilo que é fundamental para assegurar o direito à vida, inclusive em situações extraordinárias como esta que vivenciamos. Portanto, enquadrar a educação presencial no conceito jurídico de serviço essencial do Estado significaria comprometer a saúde pública e restringir indevidamente o direito de greve dos profissionais da educação, o que seria, inclusive, inconstitucional.

No entanto, ainda que discordemos da forma jurídica proposta no projeto em relevo, nós concordamos totalmente com o seu objetivo, que é o de priorizar a volta segura às aulas presenciais.

Por isso, a emenda ora proposta dispõe que que será priorizada a adoção de medidas de retorno seguro às atividades de ensino e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

aprendizagem, na educação básica e superior, no âmbito das redes pública e privada de ensino, com base na aferição das necessárias condições sanitárias, materiais e epidemiológicas pelo Estado, Distrito Federal ou Município, devidamente lastreadas em critérios técnicos e científicos divulgados em ato do respectivo Chefe do Poder Executivo.

Com isso, eliminamos as referidas inadequações jurídicas ao tempo em que deixamos um recado claro aos entes federativos: o retorno seguro das atividades educacionais presenciais deve ser uma prioridade absoluta, e as autoridades devem envidar todos os esforços possíveis para que haja condições necessárias ao alcance de tal desiderato.

Ante todo o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**SENADOR FLÁVIO ARNS
(PODEMOS/PR)**



**PL 5595/2020
00016**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN
(ao PL nº 5595, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 5595, de 2020:

“Art. 6º É direito dos pais dos alunos de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, ou dos responsáveis por esses alunos, optar excepcionalmente pelo não comparecimento de seus filhos e pupilos às aulas presenciais, desde que preenchida ao menos uma das seguintes condições:

- I - enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, ou, alternativamente;
 - II - se os educandos ou seus familiares integrarem grupo de risco de contágio pela Covid-19, desde que devidamente comprovado.
-”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual proposta no *caput* e incisos I e II do art. 6º do Projeto de Lei nº 5595, de 2020, assim dispõe:

Art. 6º É direito dos pais dos alunos de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, ou dos responsáveis por esses alunos, optar excepcionalmente pelo não comparecimento de seus filhos e pupilos às aulas presenciais:

- I - enquanto perdurar o estado de pandemia, de emergência e de calamidade pública, conforme previsto no art. 2º desta Lei;
- II - se os educandos ou seus familiares integrarem grupo de risco de contágio pela Covid-19, desde que devidamente comprovado.

A redação transcrita acima não está clara, e permite dupla interpretação. Vale dizer, não é possível saber ao certo se:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

- 1) O preenchimento de uma das duas condições é suficiente para autorizar o direito de não comparecer presencialmente às atividades de ensino; ou
- 2) As condições definidas em ambos os incisos são exigidas em conjunto para se exercer a opção de não ir às aulas presenciais.

Cremos que a intenção do projeto seja no sentido da hipótese interpretativa nº 1, pois a hipótese nº 2 seria desproporcional e inconstitucional, pois submeteria indevidamente os pais e alunos não pertencentes a grupos de risco, e que optassem por não comparecer a aulas presenciais, a penas severas de enquadramento em crimes, tais como o abandono intelectual, e também a perda de benefícios assistenciais, como o bolsa-família.

Portanto, para dirimir quaisquer dúvidas ou obscuridades na exegese da norma proposta, sugerimos a presente emenda de redação, a fim de esclarecer a sua real interpretação, no sentido de que apenas uma das duas condições previstas nos incisos I e II do art. 6º é suficiente para exercício da opção prevista no referido dispositivo.

Deste modo, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda de redação.

Sala das Sessões,

**SENADOR FLÁVIO ARNS
(PODEMOS/PR)**



PL 5595/2020
00017



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° -PLEN (SUBSTITUTIVO)
(ao PL nº 5595, de 2020)

Dispõe sobre o retorno seguro das atividades presenciais na área de educação no contexto da emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia do novo coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais, nas escolas públicas e privadas, interrompidas em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborarão e adotarão, em regime de colaboração, Estratégia de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, respeitadas as orientações da Organização Mundial de Saúde e das autoridades sanitárias brasileiras.

§ 1º A Estratégia, composta de princípios, diretrizes e protocolos, em cada esfera federativa, será elaborada e implementada com a participação dos órgãos responsáveis pela educação, saúde e assistência social.

§ 2º A partir das diretrizes pactuadas, os Estados, Distrito Federal e Municípios criarão seus protocolos de retorno às aulas, que serão observados pelas escolas na elaboração de procedimentos próprios.

Art. 3º A estratégia para o retorno às aulas presenciais observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – utilização de critérios epidemiológicos elaborados por entidade nacional responsável pelo monitoramento da pandemia de covid-19;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II – imunização de professores e demais trabalhadores da educação;

III – prevenção ao contágio de estudantes, de profissionais e de familiares pelo novo coronavírus (SARSCoV-2);

IV – implementação de sistema de testagem de estudantes e profissionais da educação;

V – igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado;

VI – equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações direcionadas ao retorno às aulas;

VII – participação das famílias e dos profissionais da educação;

VIII – disponibilização de equipamentos de higiene, de higienização e de proteção, incluídos máscaras com especificação técnica adequada, álcool em gel 70% (setenta por cento), água e sabão, durante as aulas, os intervalos para recreio e para alimentação e no transporte escolar;

IX – realização das adaptações arquitetônicas necessárias nos edifícios escolares, especialmente para assegurar ventilação ambiente adequada conforme determinações sanitárias;

X – respeito a parâmetros de distanciamento social e de ações de prevenção na abertura das escolas;

XI – avaliação diagnóstica de aprendizado e ações de recuperação, no âmbito das unidades escolares;

XII – atendimento de caráter socioemocional por equipe multiprofissional;

XIII – estabelecimento de critérios para a eventual validação de atividades não presenciais como atividades letivas oficiais na rede de ensino no período de suspensão das aulas presenciais;

XIV – respeito às especificidades da educação especial, da educação do campo e da educação indígena e quilombola;

XV – busca ativa e outras estratégias para evitar o abandono escolar;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

XVI – garantia de acesso aos meios tecnológicos necessários a todas as crianças, adolescentes e jovens atendidos nas etapas e modalidades correspondentes que optarem por incluir atividades remotas, com prioridade de atendimento para as famílias comprovadamente sem recursos;

XVII – realização de campanhas institucionais sobre a importância da educação durante a pandemia, com informações sobre os direitos e sobre as ações de atendimento remoto à disposição dos estudantes, bem como sobre a estratégia de retorno às atividades presenciais.

Art. 4º Os sistemas de ensino, com base nas informações e nas diretrizes do sistema de saúde acerca da situação epidemiológica, poderão adotar estratégias de:

I – alternância de horários e rodízio de turmas, de forma a viabilizar o distanciamento físico;

II – implementação de sistema híbrido, com atividades pedagógicas presenciais e não presenciais;

III – manutenção dos vínculos profissionais e liberação de atividade presencial aos profissionais da educação que integrem grupo de risco ou que residam com pessoas que integrem grupo de risco, devendo os sistemas de ensino e escolas definir formas pactuadas de trabalho.

§ 1º O calendário de retorno às aulas presenciais não necessariamente será unificado, permitida a utilização de diferentes datas e ritmos para cada escola, considerada a situação epidemiológica de sua localidade e ouvidos os conselhos escolares.

§ 2º Os Estados e Municípios que ainda não adotaram a estratégia do inciso II do Art. 3º deverão iniciar a vacinação dos profissionais de educação imediatamente após a entrada em vigor desta lei.

Art. 5º É direito dos pais dos alunos de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, ou dos responsáveis por esses alunos, optar excepcionalmente pelo não comparecimento de seus filhos e pupilos às aulas presenciais:

I – enquanto perdurar o estado de pandemia, de emergência e de calamidade pública, conforme previsto no art. 1º desta Lei;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II – se os educandos ou seus familiares integrarem grupo de risco de contágio pela covid-19, desde que devidamente comprovado.

§ 1º A opção referida no caput deste artigo:

I – não constitui descumprimento de dever inerente ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda;

II – não caracteriza crime de abandono intelectual;

III – não enseja suspensão ou perda de acesso a mecanismo condicional de transferência de recursos advindos de programas de transferência direta de renda direcionados às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza.

§ 2º As escolas manterão contato com os educandos cujos pais ou responsáveis optarem pelo não comparecimento presencial, e proporcionarão a eles atividades não presenciais para acompanhamento dos conteúdos curriculares, enquanto perdurar o estado de pandemia, de emergência e de calamidade pública.

§ 3º Os educandos cujos pais ou responsáveis optarem pelo não comparecimento presencial ficam obrigados ao cumprimento das atividades não presenciais oferecidas pelas escolas, devendo os sistemas de ensino assegurar os meios para seu atendimento.

§ 4º Observadas as normas de segurança e os protocolos sanitários, os sistemas de ensino que adotarem a educação híbrida deverão proporcionar aos educandos o uso de equipamentos da escola e o acesso à internet para realizar seus estudos e tarefas.

Art. 6º Caberá à União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assegurar o acesso dos estudantes à banda larga e aos equipamentos necessários para participação nas atividades remotas, entre os quais *chips*, celulares ou *tablets*, nos termos do inciso XVI do art. 3º desta Lei.

Art. 7º Os Conselhos Escolares, o Conselho Tutelar e o Ministério Público em cada localidade, comunicarão ao órgão responsável pela educação imediatamente e, em seguida, à autoridade judiciária, os casos de descumprimento dos protocolos sanitários e a ausência dos meios de acesso ao ensino remoto nos casos previstos no art. 4º e no art. 5º desta Lei.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 8º As diretrizes e as ações previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei serão regulamentadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Além do impacto direto na saúde e na mobilidade das pessoas, uma das consequências mais graves da pandemia de covid-19 foi a necessidade de suspensão das atividades escolares. De fato, o fechamento das escolas, que em grande parte do país já dura mais de um ano, teve uma consequência muito grande no ensino e na sociabilidade dos estudantes, mas também na vida das famílias e das comunidades. Em razão disso, se faz importante uma discussão qualificada sobre o retorno seguro às aulas, buscando a melhor forma de garantir uma retomada e, ao mesmo tempo, dando segurança aos profissionais da educação. Em que pese o custo que o Brasil arcará com todo esse período de paralização de atividades escolares, este tempo nos permitiu olhar para as evidências e exemplos de lugares que fizeram o retorno, aprendendo com seus acertos e erros.

Primeiro, o custo social de manter as escolas fechadas é enorme. As evidências sobre o impacto da pandemia na educação básica estão sendo estudadas, mas já são esperados o aumento do abandono e evasão, das desigualdades educacionais e do déficit de aprendizagem. O impacto negativo tende a ser maior nas crianças e famílias mais vulneráveis. Isso não significa que as escolas tenham que ficar abertas a qualquer custo. Porém, é importante se planejar a retomada de atividades respeitando protocolos sanitários rigorosos e protegendo os profissionais da educação.

Há evidências consistentes que atestam que indivíduos com 18 anos ou menor idade possuem baixíssima chance de óbito por COVID-19 e bem menos chances de ser infectados pelo Sars-Cov-2, de se hospitalizar e de se hospitalizar gravemente, em comparação com indivíduos de outras faixas etárias. A partir de dados referentes aos Estados Unidos da América (EUA) a parcela de países da Europa, pode-se verificar que os grupos etários





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

com até 18 anos de idade apresentam variações percentuais de 3% a 6,8% para infecção, de 0,4% e 0,5% para hospitalização; de 0,1% a 0,2% para hospitalização grave e 0 a 0,1% para óbito, ao passo que as variações percentuais para cada uma dessas situações, para os demais grupos etários, são de 20,8% e 35,7% (infecção); de 9% e 57,9% (hospitalização); de 3,4% a 65% (hospitalização grave); e de 0,6% a 91,2% (óbito)¹.

Além disso, embora indivíduos com idade até 18 anos possam ser infectados e apresentarem sintomas da COVID-19, eles se mostram os mais assintomáticos e, quando apresentam sintomas, estes se manifestam, na maioria dos casos, de forma leve². Novas variantes da COVID-19 devem ser monitoradas e as evidências atualizadas, mas até o momento a ciência nos mostra que essa faixa etária é bem menos afetada e está sob menor risco na pandemia.

Evidências também mostram que, em escolas onde se adotou o ensino presencial com a limitação de público e o cumprimento de protocolos sanitários rigorosos, a taxa de transmissão se deu em níveis muito baixos, tanto entre estudantes quanto entre funcionários e professores. De um modo geral, essas investigações atestam que a chance de contaminação por Sars-CoV-2 no ambiente escolar é menos provável de ocorrer do que em outros espaços de socialização e que, por isso, a escola não é um espaço superdisseminador do vírus. Evidências indicam que indivíduos com até 18 anos de idade não são os principais condutores da transmissão do vírus para os profissionais da educação, tanto pelo menor risco de transmissão nessa faixa etária, quanto pela redução potencial do risco pela instituição de medidas de bloqueio, identificação precoce de casos e pelo uso de equipamentos de proteção individual no ambiente escolar.³

Em escolas rurais do Mississipi, EUA, que retomaram as atividades presenciais com adoção de rígidos protocolos sanitários, identificou-se uma taxa de infecção menor no ambiente escolar do que em

¹ European Centre for Disease Prevention and Control. Technical report: COVID-19 in children and the role of school settings in transmission – atualizado em 23/12/2020.

² 4. Center for Disease Control and Prevention. Transmission of SARS-CoV-2 in K-12 schools – Atualizado em 19/03/2021.

³ Banco Interamericano de Desenvolvimento. Textos para Debate nº IDB-DP-00842: COVID-19 e a reabertura das escolas: uma revisão sistemática dos riscos de saúde e uma análise dos custos educacionais e econômicos. Fevereiro de 2021.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

outros ambientes (3.453 casos versus 5.466 casos por 100.00 habitantes, respectivamente). Dos 191 casos de infecção da comunidade escolar pelo Sars-CoV-2, registrados até novembro de 2020, somente 7 deles (3,7% do total) foram confirmados como sendo relacionados ao ambiente escolar.⁴

Já a reabertura de escolas em 11 distritos do estado da Carolina do Norte, EUA, que recolocou aproximadamente 90.000 estudantes em ensino presencial, foi acompanhada por investigações que identificaram 32 infecções em ambiente escolar, ao passo de ter havido 773 infecções na comunidade em geral⁵.

Embora esses exemplos venham de fora do Brasil, há que se considerar a validade externa - de que as evidências podem ser usadas à luz da realidade brasileira - pois houve populações estudadas em regiões com perfis similares aos de nosso país. Ainda assim, há evidências para território brasileiro. Estudo recente avaliando o impacto da reabertura de escolas em São Paulo mostra que isso não aumentou a incidência e mortalidade por COVID-19⁶.

É importante reforçar que as evidências demonstrando o baixo risco da reabertura das escolas estão ligadas à adoção de protocolos sanitários rígidos. Há casos de insucesso, cujos resultados são entendidos como efeito da não adoção desses protocolos. Por essa razão, o presente substitutivo detalha tantos parâmetros necessários ao retorno das atividades escolares, incluindo a utilização de critérios epidemiológicos, testagem para estudantes e profissionais da educação, máscaras adequadas, respeito a parâmetros de distanciamento social, atendimento de caráter socioemocional e acesso aos meios tecnológicos necessários.

O presente substitutivo também reforça a necessidade da imunização dos profissionais da educação. Embora tal requisito não tenha

⁴ Amy Falk; Alison Benda; Peter Falk; Sarah Steffen; Zachary Wallace; Tracy Beth Høeg. COVID-19 Cases and Transmission in 17 K-12 Schools — Wood County, Wisconsin, August 31–November 29, 2020 . Morbidity and Mortality Weekly Report

⁵ Margaret A. Honein; Lisa C. Barrios; John T. Brooks. Data and Policy to Guide Opening Schools Safely to Limit the Spread of SARS-CoV-2 Infection. American Medical Association. 26/01/2021

⁶ Guilherme Lichand, Carlos Alberto Dória, João Cossi, and Onicio Leal-Neto.

Reopening Schools in the Pandemic Did Not Increase Covid-19 Incidence and Mortality in Brazil. Março/2021





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

ocorrido em outros locais que tiveram retorno seguro, ele se faz de suma importância para dar segurança aos professores e profissionais da educação, os quais são essenciais para o país. Eles devem ser priorizados se queremos que a educação brasileira seja o grande motor da nossa retomada. Nesse sentido, posicionamo-nos contrariamente ao Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, nos termos em que ele foi encaminhado ao Senado Federal. Em que pese a importância inestimável da educação, julgamos que o retorno às aulas presenciais sem os devidos cuidados pode colocar a vida das pessoas em risco.

Na elaboração de nossa proposta nos valemos do próprio PL 5.595, de 2020, e do texto do Substitutivo apresentado a esse projeto pelos Deputados Renildo Calheiros, Wolney Queiroz, Bohn Gass e Danilo Cabral, além das contribuições constantes do PL 2.949, de 2020, de autoria do Deputado Idilvar Alencar e da emenda apresentada pela Dep. Tábata Amaral. Também ouvimos gestores e representantes de entidades da sociedade civil atuantes na área da defesa do direito à educação.

Nesse sentido, considerando a importância do tema, apresentamos este Substitutivo para apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA





**PL 5595/2020
00018**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.595, de 2020)

Acrescente-se o seguinte inciso VIII no art. 4º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, renumerando-se os atuais VIII, XIX e X:

“Art. 4º

VIII – disponibilização e uso de medidores de temperaturas na entrada dos alunos e dos profissionais da educação nos estabelecimentos de ensino.

”

JUSTIFICAÇÃO

O retorno das atividades escolares e acadêmicas presenciais é importante para assegurar o acesso de todos à educação. Contudo, é preciso que sejam desenvolvidas estratégias que efetivamente garantam a segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais da educação.

Uma das medidas que julgamos indispensável e sobre a qual o projeto em tela se omite reside na disponibilização e uso de medidores de temperaturas na entrada dos alunos e dos profissionais da educação nos estabelecimentos de ensino.

Os entes federados têm exigido o uso de medidores de temperatura em estabelecimentos comerciais, por exemplo, como medida de segurança para todos os frequentadores desses locais. Assim, é necessário que lei federal que venha a tratar do retorno às aulas presenciais não seja omissa quanto à disponibilidade e uso desses aparelhos para ingresso nas instituições de ensino.

Em vista desses argumentos, solicito a aprovação da presente emenda ao PL nº 5.595, de 2020.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Sala das Sessões,
Senador LUIZ DO CARMO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440



**PL 5595/2020
00019****EMENDA N° - PLEN**
(ao Projeto de Lei nº 5.595, de 2020)

Dê-se ao inciso VII do art. 4º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º A estratégia para o retorno às aulas presenciais observará os seguintes princípios e diretrizes:

.....
VII – respeito a parâmetros de infraestrutura sanitária e disponibilização de equipamentos de higiene, de higienização e de proteção, incluídos máscaras, álcool em gel 70% (setenta por cento), água e sabão, durante as aulas, os intervalos para recreio e para alimentação e no transporte escolar, **bem como a testagem periódica dos educadores, funcionários e alunos;**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a testagem de educadores, funcionários e alunos traz dados essenciais para a avaliação e reestruturação da estratégia de retorno às aulas, motivos pelo qual sugerimos o acréscimo no inciso VII do art. 4º do Projeto de Lei.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala de Sessão,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 5595/2020
00020**

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 5.595, de 2020)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º As diretrizes e as ações decorrentes da estratégia para o retorno às aulas presenciais em cada sistema de ensino serão adotadas com base no exercício da pactuação entre os entes da Federação, em regime de colaboração, e respeitarão as orientações das autoridades **epidemiológicas** e sanitárias brasileiras e **internacionais**, em especial as do Ministério da Saúde e suas autarquias e fundações vinculadas, e **as da Organização Mundial da Saúde**.

§ 1º A organização da estratégia para o retorno às aulas presenciais, em cada esfera federativa, será feita com a participação dos órgãos responsáveis pela educação, saúde, assistência social e **direitos humanos**.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos aperfeiçoamento do art. 3º, *caput*, para fazer constar que as orientações deverão ser, também, das autoridades epidemiológicas e da Organização Mundial da Saúde.

No § 1º, incluímos as Secretarias de Direitos Humanos como órgãos cuja participação é essencial à elaboração da estratégia para o retorno às aulas presenciais.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 5595/2020
00021****EMENDA N° - PLEN**
(ao Projeto de Lei nº 5.595, de 2020)

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º A estratégia para o retorno às aulas presenciais observará os seguintes princípios e diretrizes:

.....
II - vacinação de professores, funcionários e alunos das escolas públicas e privadas como condição de reabertura;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que uma diretriz essencial à reabertura das escolas é a vacinação de todos os envolvidos, quais sejam, professores, alunos e demais funcionários das escolas. Não existe possibilidade de retorno seguro às aulas presenciais sem a imunização de todos os envolvidos.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 5595/2020
00022**

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 5.595, de 2020)

Dê-se ao inciso VI do art. 4º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º A estratégia para o retorno às aulas presenciais observará os seguintes princípios e diretrizes:

.....
VI - participação das famílias, dos profissionais da educação e suas entidades representativas;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a participação das entidades representativas de educadores é essencial à formulação da estratégia de retorno às aulas, motivo pelo qual sugerimos este acréscimo.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



**PL 5595/2020
00023**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 5.595, de 2020)

Aditiva

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 4º

§ 1º O retorno ao trabalho presencial de professores e funcionários das escolas públicas e privadas está condicionado à efetiva oferta e disponibilidade de vacinação para esses profissionais, com respeito ao prazo necessário para desenvolvimento da resposta imune pelo organismo.

JUSTIFICAÇÃO

O calendário de retorno às aulas presenciais deve considerar a efetiva oferta e disponibilidade de vacinas aos profissionais da educação como condição para o retorno desses profissionais ao trabalho presencial.

Essa medida visa proteger a saúde dos funcionários, dos alunos e de suas famílias. Ela é fundamental para o retorno seguro às salas de aula.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



**PL 5595/2020
00024**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 5.595, de 2021)

Supressiva

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Suprima-se a expressão “em formato presencial” constante da ementa, art. 1º e *caput* do art. 2º do projeto.

Item 2 – Suprima-se o parágrafo único do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Neste grave momento, em que a pandemia de covid-19 ainda persiste, muitas redes públicas de ensino ainda não se encontram adaptadas para o retorno às aulas presenciais. Em muitas escolas brasileiras faltam insumos básicos para evitar a transmissão do novo coronavírus, como máscaras faciais, álcool em gel e detergente líquido.

Nesse contexto, entendemos que é necessário haver a garantia das aulas, independentemente do formato presencial ou *online*. Não se deve priorizar o retorno presencial sem que haja condições para isso, sob pena de colocar em risco a vida da comunidade escolar e seus familiares.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



**PL 5595/2020
00025**

EMENDA MODIFICATIVA N° - PLEN
(ao PL nº 5595, de 2020)

O art. 4º do Projeto de Lei nº 5595, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – estabelecimento de critérios epidemiológicos para a decisão sobre o funcionamento das escolas, com base em informações e recomendações da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e outros organismos e entidades competentes;

.....
XI – determinação da rotina de fluxo e reorganização do espaço escolar, consultados o Conselho Escolar e a comunidade;

XII – distribuição de máscaras aos estudantes e professores das redes públicas de ensino nos padrões PFF2 e N95 aprovados por autoridades sanitárias;

XIII – realização contínua de políticas e ações de testagem, rastreamento e isolamento social dos membros das comunidades escolares infectados.”

JUSTIFICAÇÃO

À luz das experiências internacionais, da produção científica brasileira e da produção científica mundial, além da manifestação técnica da Fundação Oswaldo Cruz, proponho a presente emenda.

Ela está fundamentada nos documentos:

- a) “Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19”, da Fiocruz, atualizado em fevereiro de 2021;



- b) Nota Técnica Nº 01 - 03/2021, também da Fiocruz e publicada em março de 2021;
- c) “Estudo sobre retorno seguro às aulas presenciais”, do pesquisador Prof. Dr. Daniel Cara (USP), apresentado em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados no dia 22 de abril de 2021;
- d) Estudo “Reabertura das redes escolares para atividades presenciais: prioridade e controle efetivo da transmissão comunitária do coronavírus” dos pesquisadores Prof. Dr. Dalton de Souza Amorim (USP), Prof. Dr. Domingos Alves (USP) e Dra. Adriana Santos Moreno (USP), também apresentado em 22 de abril de 2021;
- e) Nota Técnica da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, do Observatório Covid-19 BR e da Rede Análise Covid-19 intitulada “Brasil: não é hora de retomar as aulas presenciais nas escolas e é preciso garantir as condições adequadas para a oferta do ensino remoto emergencial”, publicada em abril de 2021.

Realizada minha análise, informo que esses documentos são congruentes com o debate científico mais avançado no mundo, o que me leva a reiterar a importância da presente emenda. Fundamentalmente, meu intuito é reposicionar o debate acerca do PL 5595/2020 nos termos da melhor solução epidemiológica, educacional e pedagógica.

Os referidos estudos e Notas Técnicas produzem uma a) breve análise do momento atual, com uma discussão dos elementos que causam a



situação da pandemia de Covid-19 no Brasil; b) fazem referência a algumas das publicações mais recentes sobre carga viral em crianças e potencial de transmissão do vírus (algo que afeta diretamente as premissas para a tomada de decisões sobre atividades presenciais nas redes escolares); c) realizam recomendações sobre critérios objetivos para mensurar os riscos e a segurança dessas decisões, fundamentadas nessas fontes.

Adicionalmente, informo que os estudos produzidos pelo Prof. Dr. Daniel Cara (USP) e pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, em parceria com o Observatório Covid-19 BR e a Rede Análise Covid-19, apresentam soluções práticas, inclusas de forma mais objetiva neste PL.

Essencialmente, as evidências científicas demonstram que há diversas medidas eficientes e menos onerosas, inclusive com reduzido risco à vida, à saúde e até a economia, e indica o Protocolo TRIS (testagem em larga escala, rastreamento dos contatos e isolamento de suporte) como caminho, a partir de critérios epidemiológicos claros e uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados.

Deste modo, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda, por medida de justiça e dever de preservação da vida.

Sala das Sessões,



**PL 5595/2020
00026**



**SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.595, de 2020)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, a seguinte redação:

“Estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais na educação básica”.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a mudança de escopo oferecida ao Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, faz-se necessária a adequação e harmonização de sua ementa aos novos termos da proposição.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



00100.045981/2021-29
PL 5595/2020
00027**SENADO FEDERAL**
Senadora Mara Gabrilli**EMENDA N° - PLEN**
(ao PL nº 5.595, de 2020)

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, as seguintes redações:

“Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais na educação básica.

Art. 2º Durante o enfrentamento de pandemia, de emergência ou de calamidade pública, caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito das respectivas áreas de atuação prioritária na educação básica, a adoção das seguintes medidas, de forma isolada ou articulada:

I – manutenção das aulas presenciais ou seu retorno progressivo e seguro nos locais onde tenham sido suspensas;

II – disponibilização de modelo híbrido de oferta do ensino;

III – suspensão das atividades letivas presenciais, com a otimização das atividades remotas onde essa modalidade tenha sido adotada;

IV – atenção aos grupos vulneráveis em suas necessidades pedagógicas, de alimentação e de outras formas de apoio.

Parágrafo único. A adoção das medidas previstas no *caput* deste artigo deve ser fundamentada nas condições sociais e sanitárias aferidas com base em critérios técnicos e científicos devidamente tornados públicos e constantes de ato do respectivo chefe do Poder Executivo.”

JUSTIFICAÇÃO

Assim como parcela expressiva da sociedade e das famílias brasileiras, somos totalmente a favor da reabertura progressiva das escolas, desde que com o máximo de segurança possível.



Contudo, entendemos que a definição de essencialidade das atividades letivas de modo presencial visando unicamente à vedação de suspensão das aulas é inoportuna, com enorme potencial de prejuízo aos alunos e aos professores, e cujas consequências deletérias ao futuro da educação brasileira ainda não podemos dimensionar.

Ademais, a regra geral da versão original do projeto é a proibição da suspensão das aulas. No entanto, a proposição, embora admita hipóteses de suspensão, deixa um vácuo em relação à obrigação do ente federado de continuar provendo o serviço por meios alternativos. Inclusive não apresenta qualquer solução para prover a atenção aos grupos mais vulneráveis, seja em razão de suas necessidades pedagógicas, de alimentação e de outras formas de apoio.

Como essa lacuna atenta contra o direito educacional, entendemos ser muito mais relevante oferecer, ao gestor do ente federado competente, um leque de opções de atendimento que facilite a sua tomada de decisão, de sorte a, ao final, manter alguma regularidade da prestação educacional, mesmo durante situações excepcionais.

Especialmente porque, de acordo com Censo Escolar/INEP 2020, a infraestrutura das escolas brasileiras ainda apresenta lacunas graves, sobretudo em relação às medidas sanitárias adequadas e recomendadas na pandemia do novo coronavírus. Infelizmente, 25% das escolas não contam ainda com água via rede pública (o equivalente a 44.218 escolas sem água); 44% não tem esgoto (o que representa o assustador número de 78.126 escolas sem saneamento básico), e ainda 34.355 escolas não contam com coleta de lixo periódica (19% das escolas do país).

A Organização Mundial de Saúde recomenda que para a volta segura às aulas presenciais é necessário compreender o contexto local, conforme a intensidade da disseminação do vírus na comunidade e as tendências de epidemia local; medir a capacidade de saúde pública para detectar e gerenciar rapidamente novos casos ou surtos; e ainda avaliar a prontidão e os recursos das escolas para manter as medidas prevenção e controle da COVID-19. De acordo com os dados do Censo Escolar, lamentavelmente, uma parcela relevante de escolas não têm ainda as condições para adotar ações preventivas e, desse modo, seria bastante perigoso para a saúde das nossas crianças e professores que a legislação estabeleça como regra geral a vedação de suspensão das aulas presenciais. Essa análise deve ser feita caso a caso, especialmente em um Brasil tão desigual e com dimensões continentais.

Além disso, a OMS alerta que as medidas de prevenção e proteção nas escolas tornam-se ainda mais importantes, na eventualidade de transmissão generalizada do SARS-CoV-2 na comunidade ou quando



houver o aumento do número de casos na região, no município ou no estado. Ancorando-se nas ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, o Ministério da Educação elaborou um guia com as medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 preconizadas pela OMS, pela UNESCO e pelo UNICEF, que orientam no sentido da retomada das aulas presenciais e, do mesmo modo, apontam as devidas cautelas de segurança sanitária.

Por essa compreensão, apresentamos esta emenda destinada a suprimir o viés em comento do projeto, conferindo-lhe uma visão mais abrangente da educação e um escopo mais adequado à realidade em que nos encontramos imersos.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



**PL 5595/2020
00028**



**SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.595, de 2020)

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 6º É direito dos pais dos alunos de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, ou dos responsáveis por esses alunos, optar excepcionalmente pelo não comparecimento de seus filhos e pupilos às aulas presenciais enquanto perdurar o estado de pandemia, de emergência e de calamidade pública, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

.....
 § 4º Observadas as normas de segurança sanitária, os sistemas de ensino que adotarem a educação híbrida ou a oferta na modalidade remota poderão, conforme suas capacidades financeiras e os meios tecnológicos à disposição dos estabelecimentos de ensino, proporcionar aos educandos o uso de equipamentos da escola e o acesso à internet para realizar seus estudos e tarefas.”

JUSTIFICAÇÃO

A condição para concessão do direito de opção pelo não comparecimento às aulas deve ser a própria pandemia ou estado de calamidade na saúde pública, regra de caráter geral que se dirige a todos. Assim, não cabe a restrição da concessão somente às famílias em que seus membros apresentem comorbidades.

Ademais, a regra de concessão ampla é complementada pela previsão de garantia dos modelos híbrido ou remoto de oferta do ensino, com o que não se há de falar em negligência do direito à educação, seja por parte da família, seja por parte do Estado.



Desse modo, é basicamente este o objetivo desta emenda: tornar o direito de opção de não comparecimento acessível a todos, mas com a garantia de atendimento por meio de modelos híbrido ou remoto de acesso às aulas.

Por considerar que a proposta aprimora o projeto, contamos com o apoio das senhoras senadoras e dos senhores senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



**PL 5595/2020
00029**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA ADITIVA Nº - PLEN
(ao PL nº 5595, de 2020)

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 4º do Projeto de Lei nº 5595, de 2020:

“Art. 4º

.....
XI – realização contínua de políticas e ações de testagem, rastreamento e isolamento social dos membros das comunidades escolares infectados pela Covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta, no rol de princípios e diretrizes da estratégia para o retorno às aulas presenciais, o chamado Protocolo TRIS (testagem, rastreamento dos contatos dos infectados e isolamento de suporte).

Trata-se de um protocolo sanitário de combate à pandemia Covid-19 adotado no mundo inteiro, e tem se demonstrado uma das principais estratégias para conter ou prevenir a disseminação de novos focos da doença.

Deste modo, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda,

Sala das Sessões,

**SENADOR FLÁVIO ARNS
(PODEMOS/PR)**



**PL 5595/2020
00030**



**SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.595, de 2020)

Suprime-se do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, com os pertinentes ajustes de redação, todas as menções à “educação superior”.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a CF e a legislação infraconstitucional, o nível de ensino obrigatório no País, tanto em termos de oferta, quanto de frequência, é o da escolarização da população com idade de 4 a 17 anos, que corresponde, assim, à educação básica.

Dessa forma, não faz sentido a menção à educação superior no projeto.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



**PL 5595/2020
00031**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.595, de 2020)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, bem como ao seu art. 1º e ao *caput* do seu art. 2º:

“Reconhece a educação básica, a educação profissional técnica de nível médio e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.”

“**Art. 1º** Esta Lei reconhece a educação básica, a educação profissional técnica de nível médio e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais”.

“**Art. 2º** A educação básica, a educação profissional técnica de nível médio e a educação superior, das redes pública e privada de ensino, em formato presencial, são reconhecidas como serviços e atividades essenciais, inclusive durante o enfrentamento de pandemia, de emergência e de calamidade pública.

.....”



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.595, de 2020, dispõe sobre o reconhecimento da educação básica e de ensino superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais, sem incluir explicitamente os cursos técnicos de nível médio. A omissão desta modalidade de oferta educacional é limitadora e pode conduzir algumas autoridades a desconsiderá-la como serviço e atividade essenciais, inclusive por desinformação a respeito de sua integração com a última etapa da educação básica.

A educação profissional técnica de nível médio forma os técnicos demandados pelos setores produtivos para operar atividades de importância tática das empresas. Essa formação é essencial para a economia nacional e a sustentabilidade social, contribuindo decisivamente para a empregabilidade, a produtividade e a competitividade do País.

Ressalta-se, ademais, a relevância dessa modalidade educacional para a formação técnica de jovens, o que contribui sobremaneira para combater os níveis mais altos de desemprego que afetam essa parcela da população.

Em vista do exposto, solicito a aprovação desta emenda de natureza redacional ao PL nº 5.595, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

ml2021-04477



**PL 5595/2020
00032**

EMENDA Nº _____
(ao PL 5595/2020)

Dê-se nova redação ao inciso I do caput do art. 4º; e acrescente-se inciso XI ao caput do art. 4º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 4º

I – a tomada de decisão sobre funcionamento das escolas a partir de critérios epidemiológicos, levando em especial consideração a situação local;

.....

XI – estabelecimento de protocolos de testagem regular dos públicos docentes e discentes, incluindo todos os profissionais da educação, contratados diretamente ou terceirizados.

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos aspectos mais importantes para avaliação do retorno das atividades presenciais com segurança e responsabilidade é exatamente o seu maior obstáculo: a progressão da pandemia do coronavírus. Não é possível conceber o retorno de atividades presenciais em ambiente de expansão da doença, sob pena de contribuir não apenas com a perda evitável de mais centenas de milhares de vida, prejuízo econômico incalculável, como interferir ainda mais com o desenvolvimento pedagógico de todos discentes, seres humanos em formação, carentes não apenas de conteúdos como Química ou História, mas também das lições diárias de sociabilidade e companheirismo que todos aprendemos nas carteiras escolares.

Observar as tendências e inflexões do número de casos diagnosticados, sem um açodamento irresponsável, é essencial. Desse modo, é preciso interpretar não apenas um dado distanciado da realidade, como tendência de evolução da pandemia num país continental. É preciso avaliar a dimensão mais microscópica

Emenda ao texto inicial.



possível, observando os dados referentes ao bairro em que está incrustada a instituição educacional. Paralelamente a isso, precisamos reforçar nossos sistemas de testagem, justamente para garantir que disponhamos de dados de boa qualidade sobre a transmissão da moléstia, seu avanço ou, com cooperação de todos realmente interessados em proteger a vida, sua contenção.

Por esse motivo apresentamos duas alterações com estreito diálogo, visando que se usem dados o mais próximos quanto for possível sobre a situação real da comunidade em que está inserida cada escola ou universidade. Ao mesmo tempo, pede-se que seja reforçado na normativa em discussão o papel do estabelecimento de um sistema de testagem amplo e regular, visando assegurar a maior tranquilidade a todos participantes da comunidade escolar.

Pelos motivos expostos supra, solicita-se aos nobres pares o apoioamento desta emenda ao PL 5595/2020.

Senado Federal, 29 de abril de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria**

Emenda ao texto inicial.



**PL 5595/2020
00033**

EMENDA Nº _____
(ao PL 5595/2020)

Acrescente-se § 5º ao art. 6º do Projeto, com a seguinte redação:

“§ 5º As redes de ensino deverão promover busca ativa para manter contato com os alunos ausentes, de modo a obter a confirmação do responsável sobre a participação ou não do discente nas atividades, bem como reportar ao Conselho Tutelar diante da impossibilidade de fazê-lo.”

JUSTIFICAÇÃO

O debate sobre o retorno às atividades presenciais das instituições educacionais deve ser precedido, necessariamente, pelo resgate à lembrança da opinião pública, sobretudo aos mais abastados, sobre seu papel social. Sua função não é apenas a de ensinar, ou mesmo de formar cidadãos, mas representa, muitas vezes, um braço da atuação Estatal que converge olhares de diversas instituições articuladas em prol da proteção da criança e do adolescente. A escola oferece conhecimento, mas também contribui com a alimentação, a vacinação, o combate aos maus tratos e à violência doméstica. A maior parte dos programas sociais, sendo o Bolsa Família o melhor exemplo, são desenhados tendo a presença escolar como critério essencial de validação.

Essa presença na escola foi interrompida, como todos sabemos, pela tragédia representada pela pandemia do coronavírus, cruelmente agravada e ampliada por uma série de decisões omissivas e comissivas que alongaram sua duração e multiplicaram o número de mortes evitáveis, rejeitando a ciência e os imperativos do distanciamento social.

Contudo, o papel da escola em nossa sociedade permanece igual. Aliás, talvez seja hoje, mais importante do que nunca. Trata-se de um ponto de referência social, que não pode deixar de cumprir esse papel de aproximação com a comunidade, e orientação não só dos discentes como das famílias.

Emenda ao texto inicial.



Por esse motivo apresento emenda visando resguardar esse papel, determinando como necessárias as atividades de busca ativa, visando alcançar e manter supervisão sobre todos os alunos, presentes ou faltantes, de modo a averiguar a situação social de cada um, reportando às autoridades competentes quaisquer dificuldades identificadas. O momento pede cautela, pede cuidado, pede fraternidade. São premissas da Educação, em especial a Educação Pública, que ainda tem muito a ensinar ao Brasil.

Assim, pelas razões descritas acima, apresento esta emenda aos nobres pares, pugnando por seu apoioamento.

Senado Federal, 29 de abril de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria**

Emenda ao texto inicial.



**PL 5595/2020
00034**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(Ao PL nº 5.595, de 2020)

Modificativa

Renumere-se o art. 7º para art. 14 e insira-se, ao PL nº 5.595 de 2020, os seguintes artigos:

“Art. 7º A União entregará aos estudantes da educação básica e do ensino superior, da rede pública ou privada, aparelhos eletrônicos do tipo tablets para possibilitar o acompanhamento das atividades didáticas durante o estado de calamidade pública causado pelo novo Corona Vírus.

Parágrafo único. A configuração dos aparelhos de que trata o caput será a necessária e suficiente para garantir o efetivo acompanhamento das atividades curriculares, inclusive por meio de tele aulas, vídeo aulas e teleconferências.

Art. 8º A União viabilizará também a entrega, à rede pública, de todo material didático em meio digital para acompanhamento dos componentes curriculares.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata este artigo poderá ser feita por meio da indicação de sites da internet acreditados pelo Ministério da Educação.

Art. 9º Será entregue a cada aluno um chip (SIM CARD), compatível com o aparelho do tipo tablet ofertado, com pacote básico de dados de no mínimo dois Gigabytes por mês.

Art. 10 É elegível aos benefícios desta Lei toda pessoa elegível aos benefícios previstos no art. 20 da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, no art. 2º da Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020, no art. 6º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e no Programa Bolsa Família ou qualquer de seus dependentes ou, ainda, a pessoa que não se enquadre nesses requisitos, mas que comprove a redução da renda familiar em virtude da pandemia da Covid-19 e a incapacidade financeira para arcar pessoalmente com os custos vinculados com os objetivos desta Lei.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 11 O processo de aquisição dos equipamentos, pacotes e serviços previstos nesta Lei será simplificado de acordo com legislação específica estabelecida para o período da Pandemia da Covid-19.

Art. 12 A fonte de recursos para custear a aquisição dos equipamento, pactos e serviços previstos nesta Lei será o superávit financeiro do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Art. 13 Os recursos previstos nesta Lei não serão contabilizados na meta de resultado primário constante no art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a adoção de regime híbrido de ensino em instituições públicas, privadas e comunitárias de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

O presente projeto dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias estão enfrentando em manter seus filhos acompanhando as atividades curriculares remotas postas pelas instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, sem os requisitos mínimos necessários para sua participação efetiva, ou seja, tablets e acesso à internet.

Assim, diante da importância de que o tema se reveste, apresentamos a presente emenda para o qual contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



**PL 5595/2020
00035**

EMENDA Nº _____
(ao PL 5595/2020)

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 3º; e acrescente-se § 3º ao art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 3º

§ 1º A organização da estratégia para o retorno às aulas presenciais, em cada esfera federativa, será feita com a participação dos órgãos responsáveis pela educação, saúde e assistência social, bem como representação da sociedade civil e dos sindicatos dos profissionais envolvidos.

§ 2º A partir das diretrizes pactuadas, Estados, Distrito Federal e Municípios criará seus protocolos de retorno às aulas, que deverão ser observados pelas escolas na elaboração de procedimentos próprios, e incorporados, na medida do possível, em seus PPPs.

§ 3º A determinação de retomada do funcionamento das instituições educacionais será feita caso a caso, atestando a adequação de cada instituição aos requisitos desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O açodamento na discussão do retorno às atividades educacionais presenciais é incompatível com a urgência do combate à pandemia do coronavírus, e representa um ataque ao papel republicano do Senado Federal, que, muito mais que uma “casa carimbadora”, é incumbido pela Constituição Federal o papel de atuar de modo a aprimorar a legislação nacional partindo de uma premissa igualitária e harmônica dos entes federados. Dessa forma, a matéria em comento merece aprimoramentos essenciais e cruciais de modo a assegurar a consecução dos objetivos em seu espírito: alcançar um equilíbrio entre a necessidade incontestável do atendimento ao direito à educação, e os igualmente importantes atendimentos aos direitos à proteção da saúde pública e da proteção das relações de trabalho. Esse triunvirato está alicerçado em mandamento

Emenda ao texto inicial.



constitucional inafastável, e qualquer norma colidente seria fatalmente eivada de inconstitucionalidade.

Partindo dessa premissa, a do primado da Constituição Cidadã, nosso único farol, entendemos ser possível sim uma solução negociada e progressiva para reinício das atividades educacionais presenciais, no momento que for possível, de modo progressivo, previamente negociado. A solução não é, de forma alguma, a imposição, mas o diálogo.

Nesse sentido, proponho alterações ao artigo 3º da proposta de modo a assegurar a participação integral da sociedade na tessitura do planejamento de retorno a essas atividades presenciais, que deve ser elaborado de modo a considerar as peculiaridades de cada instituição, que em si possui suas características de infraestrutura e sociais, e que não existe abstratamente numa planilha, mas incluída em uma comunidade. Comunidade essa que já participa ativamente do planejamento escolar, em especial do seu Planejamento Político Pedagógico (PPP), que também deve dialogar com as diferentes atividades, presenciais, semi-presenciais ou virtuais, a serem desempenhadas no que infelizmente será um longo processo de restauro das atividades presenciais.

Idealmente teríamos sido guiados por lideranças mais responsáveis à manutenção de um distanciamento social responsável, e muitas mortes teriam sido evitadas. Infelizmente sobre os escombros do fracasso social, econômico e sobretudo político representado pelos mais de 400 mil túmulos de brasileiros buscamos alicerçar um novo período de transição a uma vida mais livre. Esses alicerces, todavia, não podem representar em si um cadafalso. É preciso reconstruir a educação prejudicada, repovoar as escolas, mas sempre partindo da premissa suprema: a vida.

Emenda ao texto inicial.



Pelos motivos acima dispostos, solicita-se aos pares apoioamento desta emenda.

Senado Federal, 29 de abril de 2021.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Lider da Minoría**

Emenda ao texto inicial.



**PL 5595/2020
00036**

EMENDA MODIFICATIVA N° - PLEN
(ao PL nº 5595, de 2020)

O art. 4º do Projeto de Lei nº 5595, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – estabelecimento de critérios epidemiológicos para a decisão sobre o funcionamento das escolas, com base em informações e recomendações da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e outros organismos e entidades competentes;

.....
XI – determinação da rotina de fluxo e reorganização do espaço escolar, consultados o Conselho Escolar e a comunidade;

XII – distribuição de máscaras aos estudantes e professores das redes públicas de ensino nos padrões PFF2 e N95 aprovados por autoridades sanitárias;

XIII – realização contínua de políticas e ações de testagem, rastreamento e isolamento social dos membros das comunidades escolares infectados.”

JUSTIFICAÇÃO

À luz das experiências internacionais, da produção científica brasileira e da produção científica mundial, além da manifestação técnica da Fundação Oswaldo Cruz, proponho a presente emenda.

Ela está fundamentada nos documentos:

- a) “Recomendações para o planejamento de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia de Covid-19”, da Fiocruz, atualizado em fevereiro de 2021;



- b) Nota Técnica Nº 01 - 03/2021, também da Fiocruz e publicada em março de 2021;
- c) “Estudo sobre retorno seguro às aulas presenciais”, do pesquisador Prof. Dr. Daniel Cara (USP), apresentado em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados no dia 22 de abril de 2021;
- d) Estudo “Reabertura das redes escolares para atividades presenciais: prioridade e controle efetivo da transmissão comunitária do coronavírus” dos pesquisadores Prof. Dr. Dalton de Souza Amorim (USP), Prof. Dr. Domingos Alves (USP) e Dra. Adriana Santos Moreno (USP), também apresentado em 22 de abril de 2021;
- e) Nota Técnica da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, do Observatório Covid-19 BR e da Rede Análise Covid-19 intitulada “Brasil: não é hora de retomar as aulas presenciais nas escolas e é preciso garantir as condições adequadas para a oferta do ensino remoto emergencial”, publicada em abril de 2021.

Realizada minha análise, informo que esses documentos são congruentes com o debate científico mais avançado no mundo, o que me leva a reiterar a importância da presente emenda. Fundamentalmente, meu intuito é reposicionar o debate acerca do PL 5595/2020 nos termos da melhor solução epidemiológica, educacional e pedagógica.

Os referidos estudos e Notas Técnicas produzem uma a) breve análise do momento atual, com uma discussão dos elementos que causam a



situação da pandemia de Covid-19 no Brasil; b) fazem referência a algumas das publicações mais recentes sobre carga viral em crianças e potencial de transmissão do vírus (algo que afeta diretamente as premissas para a tomada de decisões sobre atividades presenciais nas redes escolares); c) realizam recomendações sobre critérios objetivos para mensurar os riscos e a segurança dessas decisões, fundamentadas nessas fontes.

Adicionalmente, informo que os estudos produzidos pelo Prof. Dr. Daniel Cara (USP) e pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, em parceria com o Observatório Covid-19 BR e a Rede Análise Covid-19, apresentam soluções práticas, inclusas de forma mais objetiva neste PL.

Essencialmente, as evidências científicas demonstram que há diversas medidas eficientes e menos onerosas, inclusive com reduzido risco à vida, à saúde e até a economia, e indica o Protocolo TRIS (testagem em larga escala, rastreamento dos contatos e isolamento de suporte) como caminho, a partir de critérios epidemiológicos claros e uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados.

Deste modo, conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda, por medida de justiça e dever de preservação da vida.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTRATO





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1442, DE 2021

Retirada do PL nº 5595/2020 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 5595/2020, que “reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SENADO FEDERAL
SF/21228.29187-78 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1443, DE 2021

Retirada do PL n° 5595/2020 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)



REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 5595/2020, que “reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em epígrafe é polêmico, pois, ao reconhecer a educação básica e a educação superior, na forma presencial, como serviços e atividades essenciais, promove o retorno de estudantes e profissionais da educação aos estabelecimentos de ensino em um momento crítico da pandemia de covid-19.

O direito à educação é primordial, mas não deve se sobrepor à vida das pessoas. Desse modo, cabe salvaguardar a saúde dos estudantes, dos profissionais da educação e de suas famílias, mediante a garantia de efetivas condições de segurança para a volta da normalidade nas instituições de ensino.

Sem a definição precisa das diretrizes e dos protocolos de segurança sanitária, bem como sem a disponibilidade dos recursos pertinentes a todas as redes e estabelecimentos de ensino, cresce o risco de retorno precipitado das aulas presenciais, com o possível agravamento do quadro decorrente da pandemia em curso.

|||||
SF/21827-66652-09 (LexEdit)



Diversas entidades educacionais representativas, que agregam dirigentes, profissionais da educação, estudantes, técnicos e acadêmicos, manifestaram-se contra a aprovação da proposição em tela no formato em que se encontra ou apenas com alterações secundárias. Portanto, existe a necessidade de mais estudos sobre a matéria, bem como de mais providências efetivas de segurança sanitária, como avanços significativos na vacinação, para que se promova o retorno em larga escala das atividades escolares e acadêmicas presenciais.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.

**Senadora Rose de Freitas
(MDB - ES)**

SF21827-66652-09 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1444, DE 2021

Adiamento da discussão do PL nº 5595/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, III, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 5595/2020, que “reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais”, até a realização da Sessão de Debates Temáticos sobre o tema, conforme o requerimento apresentado pelo Senador Jean Paul Prates.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SF21306.55578-45 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1445, DE 2021

Audiência da CE sobre o PL nº 5595/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5595/2020, que “reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SENADO FEDERAL
SF/21982-12135-42 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1446, DE 2021

Audiência da CAS sobre o PL nº 5595/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5595/2020, que “reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SF21009.29086-83 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1451, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 1-PLEN, apresentada ao PL nº 5595/2020.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, Emenda nº 1 - Plenário ao PL 5595/2020, que “reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais”.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB**

SF2104846133-44 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1456, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 10-PLEN, apresentada ao PL nº 5595/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 PLEN ao PL 5595/2020, que “reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais”.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

**Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT**

SENADO FEDERAL
SF21042.83316-35 (LexEdit)



Projeto de Lei nº 1143/2021





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1143, de 2021**, que *"Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para criar mecanismo de redução de tarifas de energia elétrica para o consumidor."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	001
Senador Weverton (PDT/MA)	002; 003; 004; 005
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	006
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	007
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	008
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	009

TOTAL DE EMENDAS: 9



[Página da matéria](#)



PL 1143/2021
00001



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1.143, de 2021)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.143, de 2020, o seguinte dispositivo:

“Art. 1º

Art.5º-A.....

§ 6º Dos recursos de que trata o §4º deste artigo, 50% serão destinados a subsidiar as tarifas de energia elétrica para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, na forma da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, sendo os recursos remanescentes distribuídos igualmente entre todas as classes de consumidores, inclusive os classificados como de Baixa Renda.

§7º O disposto no §6º resultará em desconto proporcionalmente maior para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, na forma do regulamento de que trata o §5º.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país de grandes desigualdades sociais, refletidas em nossa matriz tributária eminentemente regressiva, que arrecada a maior parte de seus recursos da parcela mais pobre da população.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) com base no Censo de 2010, os brasileiros que ganham até três salários mínimos contribuem com 53,79% da arrecadação tributária no país.

Nesse contexto, considerando-se que o intuito desse Projeto de Lei é permitir a redução tarifária por meio da devolução de tributos cobrados indevidamente do consumidor, nada mais justo que a população menos favorecida, que também é aquela que



mais contribuiu com o pagamento de tributos, seja a principal destinatária dos valores a serem devolvidos.

Assim, a presente emenda visa aprimorar a excelente iniciativa legislativa, por meio da promoção de justiça tributária, devolvendo aos mais pobres a parcela de tributos que lhes é de direito.

Pedimos apoio das Senhoras Senadores e dos Senhores Senadores na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO





PL 1143/2021
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 1143 de 2021)

Modifique-se o caput do art. 5º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 presente no PL 1143 de 2021, para a seguinte redação:

“Art. 5º-A – Estabelece a criação, pela União, da Conta de Redução Social Temporária de Tarifa (CRSTT).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese o uso corrente da expressão “fica autorizada” em propostas de projeto desta natureza, nos parece que, na forma como colocada, transmite uma relação facultativa que sugere duplicidade de interpretação podendo desobrigar o Poder Executivo de realmente implantar a CRSTT, o que, supõe-se, não foi a intenção do Legislador ao propor a Lei.

Nada impede que, usando da prerrogativa da autorização pura e simples, o Poder Executivo postergue ou simplesmente não institua a Conta, colocando abaixo todo o esforço legislativo na criação do instrumento legal.

De forma simples e objetiva, proponho a substituição da sequência “fica a União autorizada a criar ” por “ estabelece a criação, pela União ”.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





PL 1143/2021
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 1143 de 2021)

Acrescente-se o § 6º ao art. 5º-A da proposta de alteração da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, presente no PL 1143 de 2021:

O regulamento de que trata o § 5º deverá conter, no mínimo:

- I – A divisão proporcional dos descontos entre as diversas classes tarifárias;
- II – A fórmula de cálculo da redução tarifária baseada nos termos dos § 2º e o § 3º desta lei;
- III – A forma de aplicação do desconto aos micros geradores de energia com base no processo fotovoltaico;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe um aperfeiçoamento do instrumento proposto no § 5º que estabelece, simplesmente, a necessidade de regulamento a ser executado pelo Poder Executivo.

Endende-se que um norte mínimo deve ser dado pelos Legisladores aos Executores, no sentido se chegar a um regulamento que reflita a operacionalização da concepção original.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**PL 1143/2021
00004**

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 1143 de 2021)

Acrescente-se o inciso III ao § 2º do art. 5º-A da proposta de alteração da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, presente no PL 1143 de 2021:

“III – alcançará também os consumidores considerados micro geradores de energia com base no processo fotovoltaico, devidamente outorgados pelo concessionário de energia local, na forma do regulamento estabelecido no § 5º desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende explicitar a necessidade de extender os descontos aos consumidores que investiram no sistema de geração solar fotovoltaico, uma alternativa de energia limpa e compatível com os protocolos de redução das emissões de CO₂ estabelecidos pelo Acordo de Paris, do qual o Brasil é signatário.

Sucessivos e vitoriosos esforços de sobretaxar esses consumidores geradores, tem sido movidos pelos gananciosos oponentes deste importante e sustentável processo de geração de energia, inclusive, chancelados pela ANEEL, agência reguladora que, no passado, foi responsável pela inovadora regulamentação do processo em 2012 com posterior revisão em 2015, e que, agora, altera sua política deixando de incentivar e passando a induzir a inabilitação do processo como um todo.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON





**PL 1143/2021
00005**

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 1143 de 2021)

Modifique-se o § 5º do art. 5º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, presente no PL 1143 de 2021, para a seguinte redação:

“§ 5º O Poder Executivo regulamentará os valores associados aos recursos de que trata o § 4º deste artigo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da promulgação desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica dada a falta total de amarração temporal da determinação contida no § 5º que estabelece que o Poder Executivo regulamentará os valores associados aos recursos de que trata o § 4º do art.5º-A.

Como formulada, a determinação se reveste da possibilidade de inúmeras possíveis protelações por parte do Poder Executivo em elaborar o regulamento, porque, sem ele, a Lei não pode ser aplicada.

Assim, estabelece-se o prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração do regulamento, impedindo o uso de pretesto para a não aplicação da Lei.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



PL 1143/2021
00006

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.143, de 2021)

O § 1º do art. 5º-A acrescido à Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na forma do PL nº 1.143, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A.

.....
§ 1º A CRSTT tem como finalidade promover, por um prazo de 3 anos da data da vigência desta Lei, a redução das tarifas pagas pelos consumidores do serviço público de distribuição de energia elétrica.

”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o prazo de 5 anos de redução das tarifas pagas pelos consumidores de energia elétrica, mediante descontos às custas dos tributos recolhidos indevidamente pelas empresas distribuidoras de energia elétrica, é excessivamente longo.

Cabe recordar que tais recursos serão reembolsados e repassados aos consumidores sob a forma de descontos nas tarifas, nos termos do RE n. 574.706 (Tema 69), julgado com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal.

Considerando que a finalidade maior dessa forma de reembolso visa prover alguma ajuda aos consumidores de energia elétrica durante o período de enfrentamento da pandemia de Covid-19, entende-se que o prazo de 3 anos seja suficiente e oportuno para reparar o dano indevidamente causado pelo Fisco aos consumidores de energia elétrica em todo o País.

Diante do exposto, conclamo as colegas e os colegas Senadores a aprovar essa emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





**PL 1143/2021
00007**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.143, de 2021)

O § 1º do art. 5º-A acrescido à Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na forma do PL nº 1.143, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A.

³ 19.4. GRSTTE 1. ⁴ 19.1.1.1

§ 1º A CRSTT tem como finalidade promover, por um prazo de 5 anos da data da vigência desta Lei, a redução das tarifas pagas pelos consumidores do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive aqueles enquadrados como Microempresário Individual (MEI) e Empresário Individual.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o enquadramento do MEI e do Empresário Individual no escopo das finalidades da CRSTT é justo na medida em que esses atores econômicos têm servido como mola propulsora da geração de renda para famílias de todo o País.

Cabe recordar que tais recursos serão reembolsados e repassados aos consumidores sob a forma de descontos nas tarifas, nos termos do RE n. 574.706 (Tema 69), julgado com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal.

Considerando que a finalidade maior dessa forma de reembolso é a de prover alguma ajuda aos consumidores de energia elétrica durante o período de enfrentamento da pandemia de Covid-19, entende-se que o dispositivo seja oportuno para reparar o dano indevidamente causado pelo Fisco aos consumidores de energia elétrica.

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Diante do exposto, conclamo as colegas e os colegas Senadores a aprovar essa emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **LUIZ DO CARMO**

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440



**PL 1143/2021
00008**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.143, de 2021)

Inclua-se o § 6º no art. 5º-A acrescido à Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na forma do PL nº 1.143, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A.

§ 6º Os valores a serem devolvidos aos consumidores, através do desconto nas tarifas, deverão ser corrigidos pela variação do IPCA, índice oficial de inflação do governo, acumulada no período, contada das datas das cobranças indevidamente realizadas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a redução das tarifas pagas pelos consumidores de energia elétrica, mediante descontos às custas dos tributos recolhidos indevidamente pelas empresas distribuidoras de energia elétrica, deve considerar a correção monetária dos valores indevidamente recolhidos como tributos e que serão então reembolsados aos consumidores prejudicados pela falha do Estado.

Cabe recordar que tais recursos serão reembolsados e repassados aos consumidores sob a forma de descontos nas tarifas, nos termos do RE n. 574.706 (Tema 69), julgado com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal.

Se houve uma cobrança tributária indevida sobre os consumidores de energia elétrica, que os valores que lhes foram subtraídos



no passado sejam agora reembolsados integralmente, sem os efeitos da corrosão temporal do poder de compra da moeda.

Diante do exposto, conclamo as colegas e os colegas Senadores a aprovar essa emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



PL 1143/2021
00009



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.143, de 2021)

Inclua-se o § 6º no art. 5º-A acrescido à Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na forma do PL nº 1.143, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A.

.....
§ 6º No caso de residências em que comprovadamente habitem pessoas que necessitem de aparelhos elétrico ou eletrônicos para sua sobrevivência, a CRSTT promoverá, por um prazo de 2 anos da data da vigência desta Lei, a redução das tarifas pagas pelos consumidores de energia elétrica, reembolsando o total dos valores decorrente da cobrança indevida dos respectivos tributos.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o novo dispositivo visa a atender a necessidades excepcionais de residências em que comprovadamente habitem pessoas que necessitem de aparelhos elétricos ou eletrônicos para sua sobrevivência.

Considerando tais necessidades, os respectivos consumidores de energia elétrica receberão o reembolso de uma forma ainda mais acelerada, num prazo de 2 anos, e não de 5, como prevê o PL em tela. Esse intento provê uma restituição financeira maior, de forma concentrada, ainda que por um período menor.

Esse dispositivo reduz o risco de cortes de energia nas residências enquadradas nessa situação.

Cabe recordar que tais recursos serão reembolsados e repassados aos consumidores sob a forma de descontos nas tarifas, nos



termos do RE n. 574.706 (Tema 69), julgado com repercussão geral, pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, conclamo as colegas e colegas Senadores a aprovar essa emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

pv2021-04238





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1454, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 6-PLEN, apresentada ao PL nº 1143/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 6-PLEN do PL 1143/2021, que “altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para criar mecanismo de redução de tarifas de energia elétrica para o consumidor”.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

Senador Eduardo Braga
Líder do MDB

SF/21302-17460-40 (LexEdit)


Projeto de Lei nº 939/2021





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1447, DE 2021

Retirada do PL nº 939/2021 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Líder do Governo Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 939/2021, que “altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, para vedar o reajuste anual de medicamentos durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

**Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)
Líder do Governo no Senado**

SENADO FEDERAL
SF/21309.93630-30 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1455, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 1-PLEN, apresentada ao PL nº 939/2021.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da EM 1-PLEN do PL 939/2021, que “altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, para vedar o reajuste anual de medicamentos durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional”.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB**

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO N° DE
SF/21290.08739-90 (LexEdit)



Projeto de Lei nº 4692/2019





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4692, de 2019**, que "Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS", e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	001
Senador Jayme Campos (DEM/MT)	002; 003
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	004
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	005
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	006
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	007
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	008

TOTAL DE EMENDAS: 8



[Página da matéria](#)



PL 4692/2019
00001

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4692, de 2019)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei (PL) nº 4692, de 2019 a seguinte redação:

Altera a Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, que “institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências”, a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica e à mulher responsável financeiramente pela unidade familiar nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício.

Inclua-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei (PL) nº 4692, de 2019, renumerando-se como art. 4º o atual art. 3º:

“Art. 3º A Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A. A mulher vítima de violência doméstica e familiar e a mulher responsável financeiramente pela unidade familiar terão prioridade na contratação de recursos oriundos do Sistema Financeiro de Habitação. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 4602, de 2019, acertadamente, dá prioridade à mulher vítima de violência doméstica e familiar no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.



Entretanto, é necessário incluir essa prioridade também nos demais programas habitacionais organizados pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Por isso, propomos a inclusão das mulheres que enfrentam situação de violência entre as prioridades do SFH, bem como a das mulheres que arcam com a responsabilidade financeira de seus lares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**PL 4692/2019
00002**



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 4.692, de 2019)

Substitua-se no art. 4º da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e no inciso VI do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2019, na forma do Projeto de Lei nº 4.692, de 2019, a expressão “violência doméstica” por “violência doméstica e familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

Em boa hora vem o Projeto de Lei (PL) nº 4.692, de 2019, à apreciação do Senado Federal. É absolutamente oportuno resguardar em lei a prioridade de atendimento à mulher vítima de violência por ocasião da indicação dos beneficiários ao Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme diretriz do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Contudo, até por respeito à melhor técnica de redação legislativa, importa que o PL em tela observe a expressão já consagrada na legislação brasileira, que faz menção não apenas à “mulher vítima de violência doméstica”, expressão esta que é sempre seguida do complemento “e familiar”. Assim, nossa emenda visa a corrigir este breve lapso e tornar a expressão mais consentânea com a legislação em vigor. Conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta necessária Emenda a um projeto deveras oportuno.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



**PL 4692/2019
00003**



SENADO FEDERAL

Gabinete do senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 4.692, de 2019)

Inclua-se o inciso VII ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, na forma do Projeto de Lei nº 4692, de 2019:

“Art. 3º

.....
VII – prioridade de atendimento ao idoso.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em boa hora vem o Projeto de Lei (PL) nº 4.692, de 2019, à apreciação do Senado Federal. É absolutamente oportuno resguardar em lei a prioridade de atendimento à mulher vítima de violência por ocasião da indicação dos beneficiários ao Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme diretriz do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Na esteira de tal modificação, parece-nos oportuno assegurar também aos idosos uma posição nas prioridades de atendimento para a indicação dos beneficiários ao Programa Minha Casa, Minha Vida. Assim, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta necessária Emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS





**PL 4692/2019
00004**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.692, de 2019)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.692, de 2019, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica e ao idoso nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício.”
(NR)

Insira-se a seguinte alínea *j* no inciso II do *caput* do art. 4º da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, na forma do Projeto de Lei nº 4.692, de 2019:

“Art. 4º
.....
II –
.....
j) prioridade para o idoso.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.692, de 2019, é bastante meritório. Isso porque é digna de todos os elogios a proposta que vise a dar maior inserção social à mulher vítima de violência. Assim, a prioridade criada pelo PL é plenamente justificada.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Contudo, parece-nos que os idosos revestem-se como grupo demográfico também digno de igual benefício. É plenamente meritório que aos idosos seja assegurada prioridade na estruturação, na organização e na atuação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

Desta forma, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta importante Emenda a um projeto seguramente alvissareiro.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO



**PL 4692/2019
00005**

EMENDA Nº - CM

(ao PL nº 4692, de 2019)

Acrescenta-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4692/2019, que alterou o art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o seguinte artigo, onde couber:

“Art. 2º

.....

Art. __ Em caso de constar, entre as selecionadas, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seus dados deverão ser anonimizados quando da divulgação da relação de beneficiários deste programa, nos moldes do art. 5º, XI, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do presente PL altera o art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para estabelecer a prioridade de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Lamentavelmente, é muito comum a vítima de violência continuar sendo perseguida pelo agressor. Portanto, visando à segurança da mulher, é fundamental que o agressor não tenha acesso ao seu novo domicílio, evitando-se a permanência do ciclo de violência.

Nesse sentido, em que pese sejamos a favor da transparência dos atos públicos, entendemos que essa regra deve ser flexibilizada nos processos envolvendo mulheres em



situação de violência, assegurando que os dados não sejam divulgados, a fim de evitar perseguição do agressor, valorizando-se a proteção integral de mulheres vítimas.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,

SENADOR FABIANO CONTARATO



**PL 4692/2019
00006**

EMENDA N° -PLEN
(ao PL nº 4.692, de 2019)

Substitua-se, no § 2º do art. 4º da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, na forma do Projeto de Lei nº 4.692, de 2019, a expressão “dez por cento” por “vinte por cento”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.692, de 2019, é bastante oportuno. Afinal, trata de dar prioridade à mulher vítima de violência quando da indicação dos beneficiários ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Embora certamente meritório, parece-nos, contudo, que o escopo do projeto pode ser ampliado.

Veja-se: como, em sua redação original, o PL reserva 10% das unidades edificadas às mulheres vítimas de violência, julgamos por bem ampliar tal percentual para 20%, nele incluídos também as mães solteiras, que certamente formam contingente populacional merecedor de proteção, assim como as mulheres vítimas de violência. Parece-nos medida justa.

Assim, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda ao oportuno PL nº 4.692, de 2019.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



PL 4692/2019
00007



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.692, de 2019)

Aditiva

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei nº 4.692, de 2019, renumerando-se os demais:

Art. 3º O inciso III do art. 4º da Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - os critérios de seleção e de hierarquização dos beneficiários, bem como as regras de preferência aplicáveis à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, às famílias em situação de risco ou vulnerabilidade, às que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar ou de que façam parte pessoas com deficiência ou idosos, entre outras prioridades definidas em leis específicas ou compatíveis com a linha de atendimento do Programa, ou de qualquer outro programa que venha a substituí-lo;

JUSTIFICAÇÃO

Com a sanção da Lei 14.118, de 13 de janeiro de 2021, que “institui o Programa Casa Verde e Amarela” que traz a previsão de que “todas as operações com benefício de natureza habitacional geridas pelo governo federal integrarão o Programa Casa Verde e Amarela” faz-se necessário acrescentar ao projeto de lei em discussão dispositivo para garantir que a mulher vítima de violência doméstica ou familiar tenha prioridade também no novo programa habitacional do governo, bem como em qualquer outro programa que venha a substituí-lo.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



PL 4692/2019
00008



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4692, de 2019)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.692, de 2019, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida”, e a Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, que “institui o Programa Casa Verde e Amarela”, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício.

Inclua-se o seguinte art. 3º no Projeto de Lei nº 4.692, de 2019, renumerando-se como art. 4º o atual art. 3º:

“Art. 3º O art. 4º da Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

.....
Parágrafo único. O Poder Executivo federal atribuirá prioridade de acesso aos benefícios de que trata esta Lei às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme os termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.”(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora propomos busca enobrecer ainda mais a já excelente ideia normativa do Projeto de Lei nº 4.692, de 2019. A ideia, como



se pode ver, é a de oferecer às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar acesso prioritário a condições especiais para aquisição de moradias. A simples enunciação da ideia evidencia que *todo programa governamental que ofereça condições especiais para a aquisição de moradias deve priorizar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar*. Nossa proposição, portanto, ao oferecer tratamento equitativo a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que procuram acesso à casa própria, antecipa o movimento que as mulheres fariam em direção ao poder Judiciário, para dele obter acesso a condições prioritárias também no Programa Casa Verde e Amarela, como sugerem a lógica jurídica e o bom senso.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1452, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 1-PLEN, apresentada ao PL nº 4692/2019.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 - Plenário ao PL 4692/2019, que “altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que ‘dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS’, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício”.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

**Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB**

SF21301.07881-34 (LexEdit)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 028/2021-BLVANG

Brasília, 27 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, retiro o Senador **Jorginho Mello** (PL/SC), como membro **Titular**, da **CPI sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense (CPICHAPE)**.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC



SF/21707.84685-39



SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 030/2021-BLVANG

Brasília, 29 de abril de 2021.

SF/21067.19283-48

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a pedido do Senador **Jorginho Mello (PL/SC)**, que seja substituído de membro **Titular**, na **CPI sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense (CPICHAPE)** para suplência da mesma comissão.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1594, DE 2021

Destina para ações de combate à covid-19 pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas da infraestrutura aeroportuária e altera o art. 63 da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, para determinar que somente parte desses valores será destinada ao Fundo Nacional de Aviação Civil.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Destina para ações de combate à covid-19 pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas da infraestrutura aeroportuária e altera o art. 63 da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, para determinar que somente parte desses valores será destinada ao Fundo Nacional de Aviação Civil.

SF/21590-1/0088-64

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas da infraestrutura aeroportuária serão destinados a ações de saúde pública para o combate à covid-19.

Art. 2º Dê-se ao art. 63 da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, a seguinte redação.

“Art 63.
§ 1º
.....

III – os valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária que não tiverem outra destinação prevista em lei.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Nesta segunda semana de abril, que ficou conhecida como “infra week”, o Brasil leiloou 22 aeroportos, divididos em três blocos, e arrecadou R\$ 3,3 bilhões em direitos de outorga. Ao mesmo tempo, vemos os números da covid-19 deteriorarem-se rapidamente, com mais de quatro mil mortes diárias, colapso no sistema de saúde, filas para internações em hospitais e em UTIs, falta de *kits* para entubação e atrasos recorrentes nos programas de vacinação. Por outro lado, a área econômica do governo sempre impõe restrições a quaisquer aumentos de gastos, alegando a frágil situação das contas públicas.

Este projeto tem, assim, o objetivo de permitir um pequeno alívio na dramática situação pela qual passa nosso País. Os direitos de outorga são receitas extraordinárias, sendo mais do que meritório utilizar esses recursos em despesas que também são extraordinárias, como o combate à covid-19. Creio ser desnecessário explicar a relevância desses gastos na atual conjuntura.

Conto, assim, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação urgente desta matéria.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.462, de 4 de Agosto de 2011 - LEI-12462-2011-08-04 - 12462/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12462>
 - artigo 63
- Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1595, DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para destinar os recursos públicos recuperados em operações de combate à corrupção e ao crime organizado ao enfrentamento da covid-19.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para destinar os recursos públicos recuperados em operações de combate à corrupção e ao crime organizado ao enfrentamento da covid-19.



SF/2160873905-35

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

Art. 18-A. Até que seja atingido o nível mínimo de imunização da população previsto em regulamento, os recursos públicos recuperados em operações de combate à corrupção e ao crime organizado serão destinados pela lei orçamentária anual ou por leis de créditos adicionais ao Sistema Único de Saúde (SUS), especificamente para a construção de hospitais de campanha e a aquisição de vacinas, *kits* emergenciais, insumos e bens para o enfrentamento à covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No atual cenário da pandemia de covid-19, principalmente com o recente recrudescimento da doença no início de ano de 2021, é fundamental prever o reforço dos recursos orçamentários para a aberturas de mais leitos e a aquisição de insumos e bens para combater essa terrível doença.

Nesse sentido, propomos que os recursos públicos recuperados em operações de combate à corrupção e ao crime organizado, como a Operação Lava Jato, sejam destinados para a construção de hospitais de campanha e a aquisição de vacinas, *kits* emergenciais, insumos e bens para o enfrentamento da covid-19, inserindo tal regra na Lei nº 14.124, de 10 de



março de 2021, que dispõe sobre medidas para a aquisição de vacinas contra essa doença.

Trata-se de um esforço necessário neste momento de dramáticas situações em todo o País, com esgotamento de leitos de UTI, *lockdowns* nas grandes cidades e falta de insumos e das próprias vacinas para a imunização da população.

Esperamos que a medida contribua para debelar essa famigerada doença, que tem causado tanto sofrimento aos brasileiros e à nossa economia.

Ante o exposto, contamos com os nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/2160873905-35



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.124 de 10/03/2021 - LEI-14124-2021-03-10 - 14124/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14124>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1597, DE 2021

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à campanha informativa de vacinação em períodos de situação de emergência ou calamidade pública e das outras providências.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à campanha informativa de vacinação em períodos de situação de emergência ou calamidade pública e das outras providências.



SF/211848586-76

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do §4º

“Art. 3º

§4º Em períodos de situação de emergência ou calamidade pública deverá ser veiculada de forma ostensiva pelos principais meios de comunicação campanha informativa e de incentivo a imunização, divulgando periodicamente o respectivo calendário. (NR) ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passou Estados Unidos, México e Peru em abril do corrente ano e agora é também o 13º com mais óbitos proporcionais a população no mundo. Em termos absurdos, Brasil é o 2º com mais vítimas no planeta e chegam a quase 400 mil vítimas do COVID 19.

Não há dúvida de que se trata da maior crise sanitária já enfrentada no país, agravada ainda mais pela postura negacionista (da pandemia e da ciência) do Presidente da República, que desde o início da



pandemia tem atuado de forma contrária a todas as medidas de enfrentamento da COVID-19 preconizadas por autoridades sanitárias mundiais. Isso explica, em grande parte, o dramático quadro da pandemia no país. Atualmente, o mundo corre contra o tempo para o desenvolvimento de uma vacina eficaz e segura contra o coronavírus.

A Sociedade Brasileira de Imunizações alerta que a vacinação está entre os instrumentos de maior impacto positivo em saúde pública, em todo o mundo. De acordo com a entidade, ao longo da história, as políticas de vacina contribuíram de forma inquestionável para reduzir a mortalidade e aumentar a qualidade e a expectativa de vida da população mundial. É dever das autoridades públicas, assim como dos profissionais de saúde, conscientizar a população sobre a importância da vacinação. Considerando, portanto, que o governo federal não está exercendo o seu papel em prol da saúde da população brasileira, apresento o presente projeto que tem como objetivo estabelecer uma campanha informativa e de conscientização da eficácia da vacina.

Não podemos deixar disseminar a falsa ideia de que a vacina é prejudicial ou que não trará eficácia alguma.

A única esperança de a humanidade tem nesse momento é a imunização da população para que consigamos adquirir a imunidade necessária para o enfrentamento da pandemia e evitar mais mortes e contágios pelo vírus.

Exposta essa fundamentação, e com a confiança de sua relevância para a salvar vidas, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.259, de 30 de Outubro de 1975 - Lei de Vigilância Epidemiológica - 6259/75
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1975;6259>

- artigo 3º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1598, DE 2021

Acrescenta art. 372-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a capacitação das empregadas, em empresas que possuírem cem ou mais empregados e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Acrescenta art. 372-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a capacitação das empregadas, em empresas que possuírem cem ou mais empregados e dá outras providências.

SF/2114.082/17-16

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 372-A:

Art. 372-A. As empresas com cem ou mais empregados deverão oferecer cursos de capacitação para os empregados do sexo feminino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas, em suas contratações, muitas vezes atuam de forma distorcida e discriminatória, mesmo que inconscientemente. O pior pode ocorrer nas escolhas de quadros de gerência ou nas promoções.

“Normalmente” as mulheres são levadas aos cargos menor remunerados e às funções menos relevantes. Esse é um tipo de comportamento que não pode perdurar.

Todos precisamos ficar conscientes de que a tão falada meritocracia depende do entendimento certo da realidade. Só não adquire



méritos quem não possui oportunidades de evolução. Quem é discriminado não pode evoluir e ocupar os espaços disponíveis.

Nossa proposta é no sentido de permitir a capacitação das mulheres, de forma a evitar que a evolução profissional dentro do quadro de trabalhadores seja distorcida em favor dos empregados do sexo masculino. Sendo assim, os cursos de capacitação podem ser um fator diferencial.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares, nesta nova oportunidade legislativa. É justa a ideia e são nobres os seus objetivos.

SF/21114.082/17-16

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1599, DE 2021

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a segurança de dados.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a segurança de dados.



SF/21672.234420-80

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.

.....
III - as técnicas de segurança e de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Parágrafo único. Responde solidariamente pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei.”

“Art. 46.

§ 1º A autoridade nacional disporá sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no *caput* deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º desta Lei.

”

“Art. 55-J.

.....
XXV – fiscalizar a implementação das medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei;

XXVI – fiscalizar e aplicar sanções em caso de incidentes de segurança relacionados a vazamento de dados pessoais;



.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi editada com o objetivo precípua de proteger os direitos fundamentais da liberdade e da privacidade no ambiente digital.

SF/21672.234420-80

Todavia, os recentes episódios de vazamento de dados evidenciam a fragilidade dos sistemas computacionais que dão suporte às atividades das empresas. Em janeiro, foi noticiado um mega vazamento de dados que expôs diversas informações sensíveis de duzentos e vinte e três milhões de pessoas. Em fevereiro, a empresa de segurança cibernética Psafe divulgou mais um incidente de segurança que violou a privacidade de cento e três milhões de clientes de operadoras de telefonia celular.

Diante desse cenário de insegurança, somos levados a apresentar o presente projeto de lei com o objetivo de aprimorar as regras de segurança da informação constantes da LGPD.

Inicialmente, é preciso deixar cristalizado na norma que o tratamento de dados será irregular sempre que realizado sem a observância das técnicas de segurança disponíveis. Caberá à Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) dispor, obrigatoriamente, sobre os padrões mínimos de segurança que deverão ser adotados pelos agentes de tratamento de dados.

Além disso, os controladores e operadores que descumprirem as regras de segurança estabelecidas responderão solidariamente pelos danos decorrentes da violação dos dados pessoais. E, para conferir efetividade às medidas propostas, são atribuídas competências específicas para a ANPD fiscalizar a implementação das regras de segurança, apurar e aplicar sanções em casos de vazamento de dados.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/21672.23420-80

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1600, DE 2021

Estabelece obrigatoriedade de utilização de energia elétrica proveniente de usina solar fotovoltaica por unidades de saúde e de ensino mantidas pelo Governo Federal no prazo de vinte anos, contado a partir de 2022.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Estabelece obrigatoriedade de utilização de energia elétrica proveniente de usina solar fotovoltaica por unidades de saúde e de ensino mantidas pelo Governo Federal no prazo de vinte anos, contado a partir de 2022.



SF/21727/474/18-99

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As unidades públicas de saúde e de ensino mantidas pelo governo federal deverão utilizar sistema de geração própria de energia elétrica proveniente de usina solar fotovoltaica.

§ 1º O sistema de geração deverá ser suficiente para atender todo o consumo integral de energia elétrica das unidades de saúde e de ensino.

§ 2º A obrigação de atendimento integral do consumo de que trata o § 1º não se aplica em situações de comprovada inviabilidade técnica ou econômica.

§ 3º A obrigação de que trata o *caput* deverá ser implantada no prazo de vinte anos.

Art. 2º Os recursos necessários serão provenientes do Orçamento Geral da União, nos termos do cronograma de implantação a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresento se destina a incentivar a implantação de empreendimento de geração de energia elétrica oriunda de



fonte solar fotovoltaica, por meio da obrigatoriedade de seu uso em instituições de saúde e escolas mantidas pelo Governo Federal. Nesse caso, tais instituições teriam prazo de vinte anos, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à promulgação, para que passem a consumir energia elétrica produzida via usina solar fotovoltaica.

Trata-se de uma forma de incentivar o aumento do uso dessa energia limpa e renovável, por meio do direcionamento da demanda advinda do setor público para aumento do consumo de energia elétrica gerada por essa fonte.

Ademais, a instalação de sistema de geração própria nas unidades de ensino e de saúde reduziram a necessidades de aportes de recursos públicos, liberando verbas do pressionado Orçamento Geral da União para outras políticas públicas.

Com essas medidas, esperamos que haja maior diversificação da matriz energética brasileira e que haja incentivos para o crescimento da geração por fonte solar. De um lado, ganharemos com a pujança da energia elétrica fotovoltaica, olhando para o futuro. Do outro, ganharemos democratizando os investimentos em geração de energia elétrica além do que já é feito pela própria indústria.

Conto com apoio dos Nobres Pares nessa louvável proposição

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1601, DE 2021

Altera a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado, para dispor sobre a formação de consórcio para a aquisição de vacinas, equipamentos, insumos e outros itens necessários ao enfrentamento da covid-19.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado, para dispor sobre a formação de consórcio para a aquisição de vacinas, equipamentos, insumos e outros itens necessários ao enfrentamento da covid-19.



SF/21676.81943-29

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. A União, os Estados e o Distrito Federal formarão consórcio para a aquisição de vacinas, equipamentos, insumos e outros itens necessários ao enfrentamento da covid-19.

Parágrafo único. A formação do consórcio de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenha atingido o País há pouco mais de um ano, o surto causado pela covid-19 vem evoluindo com aguda piora dos indicadores epidemiológicos registrados em todas as regiões do território nacional. De fato, no momento, o Brasil está na iminência de atingir a marca de onze milhões e meio de casos registrados e está muito próximo de contabilizar trezentas mil mortes causadas diretamente pela doença.



A situação atual é dramática. Em praticamente todas as unidades da Federação, há indisponibilidade de leitos hospitalares (de enfermaria e de terapia intensiva), sendo que pacientes em estado grave se acumulam desordenadamente nas unidades de emergência, à espera de um leito especializado.

Some-se a isso, o fato de que, na circunstância atual, autoridades da saúde de muitas localidades do País temem o súbito desabastecimento de insumos, de medicamentos (como sedativos e analgésicos), de equipamentos (como ventiladores pulmonares mecânicos) e de outros itens necessários ao enfrentamento da covid-19, cujo exemplo mais paradigmático foi o esgotamento do oxigênio medicinal nos estabelecimentos de saúde de Manaus em janeiro de 2021.

SF/21676.81943-29

Reconhecemos que o início da campanha da vacinação representou uma grande esperança de que a doença fosse efetivamente controlada. Todavia, a insuficiência de imunizantes no Brasil e, consequentemente, o ritmo lento das imunizações vêm frustrando as expectativas da sociedade em relação à melhora do quadro epidemiológico. Com efeito, de acordo com o Ministério da Saúde, após praticamente dois meses do início da vacinação, 11,7% da população alvo (grupos prioritários) receberam uma dose da vacina, enquanto apenas cerca de 4% desse grupo receberam as duas doses necessárias.

No que tange ao aumento do acesso do País às vacinas disponíveis no mercado mundial, reconhecemos a importância da recente aprovação das Leis nº 14.121, de 1º de março de 2021, que *autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (Covax Facility) e estabelece diretrizes para a imunização da população*; nº 14.124, de 10 de março de 2021, que *dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19*; e nº 14.125, de 10 de março de 2021, que *dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado*.

Entretanto, acreditamos que ainda é necessário somar esforços para operacionalizar a aquisição de produtos para o enfrentamento da covid-



19. Julgamos que a atuação conjunta da União, dos Estados e do Distrito Federal pode tornar mais eficientes e tempestivos esses processos.

Por esse motivo, apresentamos projeto de lei para dispor sobre a formação de um consórcio entre a União e os referidos entes subnacionais com a finalidade de adquirir vacinas, equipamentos, insumos e outros itens necessários ao enfrentamento da covid-19.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21676.81943-29



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.121 de 01/03/2021 - LEI-14121-2021-03-01 - 14121/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14121>
- Lei nº 14.125 de 10/03/2021 - LEI-14125-2021-03-10 - 14125/21
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14125>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1602, DE 2021

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a segurança de dados.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a segurança de dados.



SF/21989-57338-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.

.....
III - as técnicas de segurança e de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Parágrafo único. Responde solidariamente pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei.”

“Art. 46.

§ 1º A autoridade nacional disporá sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no *caput* deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º desta Lei.

”

“Art. 55-J.

.....
XXV – fiscalizar a implementação das medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei;

XXVI – fiscalizar e aplicar sanções em caso de incidentes de segurança relacionados a vazamento de dados pessoais;



.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi editada com o objetivo precípua de proteger os direitos fundamentais da liberdade e da privacidade no ambiente digital.

SF/21989-57338-00
|||||

Todavia, os recentes episódios de vazamento de dados evidenciam a fragilidade dos sistemas computacionais que dão suporte às atividades das empresas. Em janeiro, foi noticiado um mega vazamento de dados que expôs diversas informações sensíveis de duzentos e vinte e três milhões de pessoas. Em fevereiro, a empresa de segurança cibernética Psafe divulgou mais um incidente de segurança que violou a privacidade de cento e três milhões de clientes de operadoras de telefonia celular.

Diante desse cenário de insegurança, somos levados a apresentar o presente projeto de lei com o objetivo de aprimorar as regras de segurança da informação constantes da LGPD.

Inicialmente, é preciso deixar cristalizado na norma que o tratamento de dados será irregular sempre que realizado sem a observância das técnicas de segurança disponíveis. Caberá à Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) dispor, obrigatoriamente, sobre os padrões mínimos de segurança que deverão ser adotados pelos agentes de tratamento de dados.

Além disso, os controladores e operadores que descumprirem as regras de segurança estabelecidas responderão solidariamente pelos danos decorrentes da violação dos dados pessoais. E, para conferir efetividade às medidas propostas, são atribuídas competências específicas para a ANPD fiscalizar a implementação das regras de segurança, apurar e aplicar sanções em casos de vazamento de dados.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/21989-57338-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1603, DE 2021

Acrescenta art. 452-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pela Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para definir como intermitente os contratos firmados entre empregados e empresas que se utilizam de aplicativos ou instrumentos eletrônicos ou informatizados para intermediação de serviços de transporte de pessoas ou entrega de mercadorias e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Acrescenta art. 452-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pela Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para definir como intermitente os contratos firmados entre empregados e empresas que se utilizam de aplicativos ou instrumentos eletrônicos ou informatizados para intermediação de serviços de transporte de pessoas ou entrega de mercadorias e dá outras providências.



SF/21624-57077-79

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 452-B:

Art. 452-B. Considera-se intermitente o contrato de trabalho entre prestadores de serviços e empresas intermediadoras no transporte de pessoas ou entrega de mercadorias, com o uso de instrumentos ou aplicativos eletrônicos ou informatizados.

§ 1º O contrato de trabalho intermitente a que se refere esse artigo poderá ser firmado por adesão, com o uso de instrumentos ou aplicativos eletrônicos ou informatizados, disponibilizados os registros para a fiscalização da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 2º Os contratos de trabalho intermitente, previstos neste artigo, observarão o disposto nos §§s 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Reino Unido reconheceu recentemente a condição de empregados a, aproximadamente, 70 (setenta) mil motoristas de Uber, dando-lhes o direito a uma remuneração mínima horária, pagamento de férias e outros benefícios, após disputa judicial que chegou à Suprema Corte. Será o primeiro País do mundo em que a Uber terá esse modelo de negócios (cf. noticiado pela agência de notícias Bloomberg em 16 de março de 2021. Disponível em: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2021-03-16/uber-to-reclassify-70-000-u-k-drivers-as-workers-after-ruling>>).

SF/21624-57077-79

Essa decisão, imagina-se, terá impacto sobre toda a denominada “Gig Economy”, conceito que ainda se encontra em aberto, envolvendo oferta de serviços, via plataformas da internet, como Uber, 99, Ifood, Ubereats, entre outras. O termo deriva do jargão em inglês, utilizado por bandas de jazz, quando contratadas para apresentações únicas, isoladas, específicas. Engloba uma variedade de serviços de transportes, entregas, encanador, eletricista, diaristas, manicures, mas também de tradutores, desenvolvedores de software, suporte de marketing, desenvolvedores de conteúdo etc. A grande polêmica diz respeito à natureza do trabalho desses profissionais: seriam trabalhadores subordinados, microempresários ou autônomos?

Nos Estados Unidos, o Estado da Califórnia (Assembly Bill nº 5 (AB5)) foi pioneiro em aprovar uma legislação que caracteriza esses motoristas como empregados das empresas, com os direitos inerentes a essa condição. A tendência parece ser mundial. Em toda a Europa e em outros Estados americanos já se discute essa modalidade flexível de trabalho, seja com intuições fiscais ou trabalhistas. Municípios como Nova Iorque também discutem e buscam soluções de regulamentação, negociadas ou não. É inegável que esse fenômeno da “uberização” do trabalho surgiu avassalador e parece irresistível.

O fenômeno tem revolucionado o Mercado de Trabalho e a Prestação de Serviços, ocupando milhões de trabalhadores fora dos ambientes tradicionais de trabalho. O futuro, no entanto, oferece uma série de incógnitas. O modelo atual é altamente informal e precário e não responde a questões simples como a responsabilidade pela saúde desses trabalhadores e pelas contribuições previdenciárias. No Brasil, muitos deles estão inscritos, na ilusão de que são microempreendedores, como MEI's, na Previdência Social. Os recolhimentos que fazem são sabidamente insuficientes para cobrir as futuras aposentadorias e pensões a serem pagas.



Precisamos, então, que esses trabalhadores sejam formalizados e a eles sejam oferecidas garantias mínimas, trabalhistas e previdenciárias. Não se pode negar, por outro lado, que não se trata de um emprego tradicional. Os requisitos de pessoalidade, onerosidade, subordinação e não eventualidade, exigidos para a relação de emprego celetista, estão presentes na “uberização” com mais flexibilidade e são mais tênues.

Embora seja uma novidade em nosso ordenamento jurídico, o trabalho intermitente instituiu a possibilidade de trabalho eventual, com subordinação relativa. No caso dos trabalhadores em aplicativos, uma flexibilidade dessa natureza pode ser positiva. Nele buscamos um parâmetro.

Não tendo a pretensão de oferecer proposta legislativa que atente para todas as implicações da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a discussão e aprimoramento desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21624-57077-79



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1604, DE 2021

Revoga o § 2º do art. 14-A e o §14 do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para suprimir a exigência de percentual mínimo de recolhimento da primeira parcela em casos de reparcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Revoga o § 2º do art. 14-A e o § 14 do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para suprimir a exigência de percentual mínimo de recolhimento da primeira parcela em casos de reparcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

SF/21796-19809-46

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados o § 2º do art. 14-A e o § 14 do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação de emergência em que o País se encontra reflete diretamente na capacidade das empresas em cumprir suas obrigações tributárias. Ainda que tenham sido conferidas algumas oportunidades ao contribuinte para adimplir seus débitos com a Fazenda Pública, infelizmente poucas empresas têm tido condições de aproveitá-las. O presente projeto visa a retirar o principal entrave à adesão das empresas ao reparcelamento de dívidas.

Partindo do pressuposto de que a grande maioria dos contribuintes age de boa fé e deixa de pagar seus tributos por absoluta falta de condições financeiras, entendemos que todos os esforços devem ser feitos para facilitar a sua relação com o Fisco. Infelizmente, com frequência, após aderirem a programas de financiamento de dívidas e pagarem as primeiras parcelas, a recorrência de problemas e crises financeiras obriga os empresários a ter de escolher entre pagar salários e retirar dinheiro para a própria subsistência ou adimplir suas obrigações tributárias.



Em um bom aceno ao contribuinte, para atenuar o problema, em 2009, a Lei nº 11.941, de 27 de maio daquele ano, introduziu dispositivos à Lei nº 10.522, de 19 de julho 2002, criando a possibilidade de reparcelamento. Entretanto, a formalização do pedido ficou condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior. Como os valores são elevados, as condições praticamente inviabilizam a medida.

A presente proposição tem o intuito de retirar essas condicionantes, a fim de que os contribuintes possam ter uma nova chance para parcelar os seus débitos.

Ante a importância e a gravidade do tema, enviamos a matéria a debate, certos de que contaremos com a sensibilidade e o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10522>

- parágrafo 2º do artigo 14-
- parágrafo 14 do artigo 37-A





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1605, DE 2021

Altera a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências, para vedar a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que *dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências*, para vedar a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas.



SF/21677.41782-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A:

“Art. 30-A. É vedada a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas, inclusive dos seus ingredientes farmacêuticos ativos, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID 19.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, que *dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil*, foi fundamental para garantir o suprimento desses produtos à população brasileira – em especial aos profissionais de saúde – nos momentos mais agudos da pandemia por covid-19. Resultou da ação firme e célere do Congresso Nacional, que, mesmo em meio às dificuldades impostas ao seu funcionamento no início do ano passado, conseguiu deliberar sobre matéria tão relevante para a proteção à saúde de nossa população, o Projeto de Lei nº 668, de 2020.

É preciso salientar, contudo, que a situação vivenciada pelo País naquele momento apenas evidenciou nossa crônica fragilidade no tocante ao suprimento de insumos hospitalares. Com efeito, meses depois, passamos a sofrer



com a falta crítica de dois outros insumos relevantíssimos para a atenção à saúde das pessoas acometidas pela covid-19: o oxigênio medicinal e as vacinas.

Até o dia 10 de março de 2021, apenas nove milhões de pessoas haviam recebido, pelo menos, a primeira dose da vacina no País inteiro, o que representa 4,26% da população, e 3,16 milhões de brasileiros receberam as duas doses, 1,5% da população apenas. Esses percentuais estão muito aquém daqueles de outras nações. Nos Estados Unidos, por exemplo, mais de três milhões de pessoas são vacinadas a cada dia, sendo que aquele país já vacinou aproximadamente 20% de sua população.

Resta nítido, portanto, que devemos priorizar a imunização de nossa população, em detrimento de eventual possibilidade de exportação de vacinas produzidas no País, assim como fizeram os norte-americanos. Mais do que isso, é preciso adotar essa postura de modo permanente, não apenas nos momentos de crise sanitária. O objetivo da proposição ora apresentada é preparar nosso sistema de saúde para enfrentar os desafios presentes e também os vindouros, afinal não há garantias de que esta será a última pandemia que enfrentaremos. Outras virão, e precisamos estar preparados para encará-las.

Quanto ao oxigênio medicinal, os fatos dramáticos ocorridos no início deste ano no Estado do Amazonas e amplamente divulgados pela imprensa falam por si. Na ocasião, devido a um aumento explosivo do número de casos de covid-19, e consequente elevação das internações e do consumo hospitalar de oxigênio, houve esgotamento dos estoques do produto, impedindo os médicos de fornecerem a necessária suplementação de O₂ para os pacientes mais graves. Muitas mortes decorreram dessa terrível falha no suprimento de oxigênio medicinal.

Nesse sentido estendemos a exportação do Kit covid e de qualquer insumo necessário para o combate da pandemia em nosso país.

Não podemos permitir que isso ocorra novamente. Além de cuidar de elevar a produção nacional, é fundamental adotar medidas que impeçam o direcionamento de nossos estoques para outros países. Somente assim, o Brasil poderá garantir um suprimento seguro de oxigênio para uso nas unidades hospitalares.

Esperamos que a proposição que ora submetemos à apreciação do Senado Federal seja acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

SF/21677.41782-20

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/2167741782-20

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.025, de 10 de Junho de 1966 - LEI-5025-1966-06-10 - 5025/66
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5025>
- Lei nº 13.993, de 23 de Abril de 2020 - LEI-13993-2020-04-23 - 13993/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13993>
- urn:lex:br:federal:lei:2020;668
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;668>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1606, DE 2021

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para instituir política que preste apoio e incentivo à iniciativas de desenvolvimento de imunizantes no território nacional.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para instituir política que preste apoio e incentivo à iniciativas de desenvolvimento de imunizantes no território nacional.



SF/21180.32575-64

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.259, de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A O Sistema Único de Saúde – SUS deve manter política de apoio e incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à produção de imunizantes para atender às necessidades do Programa Nacional de Imunizações.

§ 1º A política de que trata o caput poderá ser conduzida mediante parcerias com entidades privadas e públicas, em qualquer esfera de governo.

§ 2º O orçamento federal destinado ao SUS preverá investimentos anuais na política de que trata o caput.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O custo de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de vacinas é muito alto, alcançando a cifra de bilhões de dólares, e é cercada de várias incertezas, visto que não existe nenhuma garantia de que todo o processo envolvido na tentativa de elaborar um imunizante resultará em um produto acabado e comercialmente viável.



De fato, a Aliança Gavi – entidade internacional que atua na garantia de acesso a imunizantes para países pobres –, baseada em evidências históricas, estima que as vacinas candidatas têm uma probabilidade de apenas 7% de êxito, número que aumenta para 17% quando esses protótipos chegam aos testes em humanos. Portanto, a chance de fracasso na elaboração de imunizantes é consideravelmente maior que o de triunfo, o que redunda em aumento de custos.

Como as vacinas são insumos essenciais à saúde pública, é preciso apoiar o desenvolvimento desses produtos, inclusive mitigando os riscos inerentes ao processo de P&D, principalmente em países com bolsões de pobreza e aglomerações urbanas precárias, cenário em que doenças infectocontagiosas (DIC) se disseminam rapidamente.

O Brasil tem reconhecimento internacional de suas políticas de imunização da população, conduzidas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI). Por meio do PNI, foi possível controlar de maneira altamente satisfatória várias DIC que causavam mortes e sequelas permanentes, como o sarampo e a poliomielite e tantas outras afecções. Segundo dados do PNI, a cobertura vacinal ampliou-se de 20%, na década de 1970, para mais de 90% atualmente. Vacinas contra o sarampo, poliomielite e tuberculose atingiram, na década de 2000, taxas de cobertura de quase 100% em crianças menores de um ano.

Contudo, é preciso avançar ainda mais nessas políticas de imunização, inclusive com o fortalecimento da indústria nacional atuante no setor. Por isso, propomos que o Sistema Único de Saúde mantenha programa de apoio e incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à produção de vacinas, para que o País consiga atender às necessidades do Programa Nacional de Imunizações, alcançando a autossuficiência no setor.

A falta de uma estratégia bem estruturada nesse ramo tem gerado consequências graves, que só foram notadas por boa parte da população, da classe política e da imprensa agora, na pandemia, pela insuficiência de vacinas contra a covid-19, mesmo que tenhamos, na opinião de Natalia Pasternak, presidente do Instituto Questão de Ciência, “expertise, profissionais capacitados, excelentes cientistas, duas grandes fábricas, um dos melhores programas de imunização no mundo”.

Segundo entrevista concedida pela mencionada cientista e reportada em 31 de janeiro de 2020 pelo jornal O Globo na matéria intitulada *100% brasileiras: Projetos de vacinas nacionais de vacinas são*

SF/21180.32575-64



promissores, mas precisam de recursos, “com investimento adequado, o Brasil poderia sim ter produzido sua própria vacina do zero e não ficar dependendo de ninguém para importar”.

Episódios como a da pandemia do coronavírus mostram que o País ainda tem muito a avançar, principalmente no que tange à capacidade de desenvolvimento célere de pesquisas para o desenvolvimento de imunizantes contra novas doenças (e de variantes de doenças já identificadas). O surgimento de novas cepas da covid-19 na África do Sul, Europa e em Manaus mostram que a luta contra o coronavírus está longe de terminar. Ainda não se sabe se as vacinas já desenvolvidas serão eficazes contra essas mutações da doença e é bastante possível que seja necessário o desenvolvimento de novas vacinas ou de novas versões das vacinas já existentes – como anunciaram recentemente a Pfizer e a Moderna.

SF/21180.32575-64

O Brasil já possui um histórico de relativo sucesso na incorporação de tecnologias para o desenvolvimento de imunizantes. Vacinas contra a hepatite B (HB) e contra a meningite (Hib), produzidas, respectivamente, no Instituto Butantan e na Fiocruz, são exemplos da capacidade do país de buscar a autossuficiência tecnológica na produção de imunizantes. Não temos dúvidas, portanto, de que, com uma sólida política de Estado de apoio e incentivo, o País possui condições de alcançar a autossuficiência na produção de diversos outros imunizantes, inclusive contra o coronavírus e suas variantes.

Certos dos benefícios de nossa propositura, contamos com o apoio de nossos pares para que seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.259, de 30 de Outubro de 1975 - Lei de Vigilância Epidemiológica - 6259/75
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1975;6259>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1607, DE 2021

Altera a Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda o aporte de capital realizado em startups.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que *altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências*, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que *altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências*, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda o aporte de capital realizado em *startups*.

SF/21327/97161-70

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução do aporte de capital de investidores-anjo em microempresa ou empresa de pequeno porte da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e física.

Art. 2º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida de art. 12-A com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Poderão ser deduzidos da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou no lucro presumido, os recursos financeiros aportados na forma do art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que permaneçam por, no mínimo, dois anos seguidos à disposição da sociedade investida.

§ 1º A dedução de que trata o *caput* não poderá exceder 2% (dois por cento) do imposto de renda devido, com observância adicional do limite total de deduções de que trata o inciso II do art. 6º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º Não darão direito à dedução os aportes realizados em sociedade investida com as vinculações previstas no art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, considerando-se como residência ou



domicílio no Brasil a referência contida naquele dispositivo a residência ou a domicílio no exterior.

§ 3º A pessoa jurídica investidora e a sociedade investida deverão manter controles que permitam verificar a correta apuração da dedução.

§ 4º Sempre que se apure que a pessoa jurídica investidora não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir qualquer condição prevista neste artigo, será cobrado o imposto acrescido de juros de mora e com imposição da penalidade cabível.” (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 12.

IX – os recursos financeiros aportados na forma do art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que permaneçam por, no mínimo, dois anos seguidos à disposição da sociedade investida;

.....” (NR)

Art. 4º O art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III e IX do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 24 de fevereiro de 2021, o Plenário do Senado Federal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, que institui o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 6.404, de 15 de dezembro de

SF/21327/97161-70



1976, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O projeto, de iniciativa do Deputado Federal JHC, constitui um grande passo em direção à criação de um ambiente de negócios mais favorável ao surgimento e desenvolvimento de *startups* no Brasil. Contudo, no âmbito das discussões na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, um importante componente do projeto original se perdeu: a possibilidade de dedução do investimento feito em *startups* da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e física.

SF/21327.97161-70

Conforme destaca o autor do projeto em sua justificação, *diversos países têm mecanismos de apoio às empresas startups, como Estados Unidos, França, Inglaterra, Singapura, Israel, Itália, Portugal, Espanha, e Argentina. As modalidades de incentivos praticadas no exterior consistem em: dedução dos investimentos no IRPJ e IRPF (e das perdas, aplicável); isenção ou redução de pagamento de imposto de renda sobre ganho de capital; financiamento conjunto público/privado da atividade empresarial inovadora; concessão de crédito tributário; baixa tributação sobre a atividade empresarial empreendedora e produtiva; disponibilização de capital e infraestrutura.*

Não se trata, portanto, de um “jabuti” ou uma invencionice brasileira. Pelo contrário, a dedução dos investimentos em *startup* do imposto de renda de pessoas jurídicas e físicas, que propomos neste projeto de lei, constitui mais um passo de suma importância para alinhar a legislação nacional ao que existe de mais moderno, mundo afora, no tocante à promoção de um ambiente de negócios fértil para as *startups*.

Ademais, trata-se de iniciativa plenamente coerente com o disposto no art. art. 218 da Constituição Federal, segundo o qual cabe ao Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares a esta relevante proposição.

Sala das Sessões,



Senador ROSE DE FREITAS


SF/21327/97161-70

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 218
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
 - artigo 61-
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2019;146
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2019;146>
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404>
- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal - 7713/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7713>
- Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Orgânica da Seguridade Social; Lei do Custo da Previdência Social - 8212/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212>
- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249>
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>
 - artigo 12
 - inciso I do artigo 12
 - inciso III do artigo 12
 - inciso IX do artigo 12
- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário - 9430/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430>
 - artigo 23
- Lei nº 9.532, de 10 de Dezembro de 1997 - LEI-9532-1997-12-10 - 9532/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9532>
 - inciso II do artigo 6º
 - artigo 22
- Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005 - Lei do Bem - 11196/05
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11196>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1608, DE 2021

Regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, referente à concessão de bolsas de estudo com recursos públicos no âmbito da educação básica.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° DE 2021

Regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal, referente à concessão de bolsas de estudo com recursos públicos no âmbito da educação básica.


SF/21522.20735-36

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Recursos públicos poderão ser destinados a bolsas de estudo na educação básica, em instituições de ensino comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, para os estudantes que demonstrarem insuficiência de recursos.

§ 1º As bolsas de estudo destinam-se ao custeio dos encargos educacionais anuais legalmente cobrados dos usuários pelas instituições de ensino.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, a insuficiência de recursos se caracteriza no caso de estudantes cuja renda familiar *per capita* mensal for de até dois salários mínimos.

Art. 2º O montante anual de cada bolsa de estudo não poderá ser superior ao valor anual total por aluno (VAAT), apurado no âmbito da respectiva rede escolar pública, consideradas as pertinentes ponderações entre etapas, modalidades e duração da jornada, nos termos da legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto no art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer valor para a complementação dos encargos educacionais, mesmo que o valor da bolsa de estudo seja inferior aos encargos normalmente praticados pela instituição de ensino.



Art. 3º A concessão das bolsas de que trata esta Lei apenas poderá ocorrer quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do estudante.

Parágrafo único. Sempre que recomendável para o bem-estar do estudante, o Poder Público dará prioridade ao investimento no transporte público gratuito em relação à concessão de bolsas de estudo.

Art. 4º Serão divulgadas, no prazo máximo de sessenta dias antes de cada ano letivo, as localidades em que se identificou a falta de vagas nas redes públicas em cada etapa e modalidade da educação básica.

Art. 5º Será divulgada, no prazo máximo de trinta dias antes de cada ano letivo, a relação dos estudantes aptos a receber as bolsas.

Art. 6º Poderão candidatar-se ao recebimento dos bolsistas as instituições de ensino referidas no art. 1º regularmente autorizadas e que assegurem a oferta de ensino de boa qualidade, conforme processo de avaliação efetuado pelo Poder Público.

Art. 7º Os recursos destinados às bolsas de estudo serão globalmente previstos nos orçamentos públicos.

Art. 8º Quando ocorrer a concessão de bolsas de estudo, nos termos desta Lei, o Poder Público competente consignará recursos suficientes no orçamento do exercício seguinte para a expansão da oferta de vagas na rede pública, de forma a eliminar, até o ano subsequente, a concessão de bolsas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do segundo ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 213 da Constituição Federal (CF) determina que os recursos públicos se destinam às escolas públicas. Contudo, eles podem também ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que: i) comprovem finalidade não-lucrativa; ii) apliquem seus excedentes financeiros em educação; iii) assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.



SF/21522.20735-36

Já o § 1º do mesmo artigo da CF permite que recursos públicos sejam destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os educandos que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade e de sua residência. Nesse caso, o Poder Público fica obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, conhecida como LDB, reproduziu essas normas constitucionais, com o acréscimo de que as escolas que vierem a receber os bolsistas devem prestar contas ao Poder Público dos recursos recebidos. Ademais, ampliou a possibilidade de concessão de bolsas para toda a educação básica.

No entanto, a LDB transfere para lei específica a regulamentação do processo de concessão de bolsas, conforme os condicionamentos constitucionais referidos.

Essa lei ainda não existe, embora trâmite no Legislativo, há 25 anos, proposição a respeito da matéria, originada na Câmara dos Deputados, com substitutivo do Senado Federal.

O presente projeto retoma o tema, com algumas atualizações e aperfeiçoamentos, na expectativa de que finalmente se conclua a tramitação da matéria.

Assim, a proposição define a insuficiência de recursos, para o recebimento das bolsas, como renda familiar *per capita* mensal de até dois salários mínimos. Estabelece também que o montante anual de cada bolsa estará limitado ao valor anual total por aluno (VAAT), apurado no âmbito da respectiva rede escolar pública, consideradas as pertinentes ponderações entre etapas, modalidades e duração da jornada, nos termos da legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto no art. 212-A da Constituição Federal.

Ademais, o projeto prevê prioridade ao investimento no transporte público gratuito em relação à concessão de bolsas de estudo, sempre que recomendável para o bem-estar do estudante. Estipula também prazos para a divulgação das localidades em que se identificou a falta de vagas nas redes públicas, em cada etapa e modalidade da educação básica, bem como da relação dos estudantes que poderão receber as bolsas. Ao

SF/21522.20735-36



mesmo tempo, a iniciativa determina que quando ocorrer a falta de vagas, o Poder Público competente consignará recursos no orçamento do exercício seguinte para a expansão de vagas na rede pública, com o objetivo de eliminar, até o ano subsequente, a concessão de bolsas.

Esperamos que este projeto contribua para que a regulamentação do § 1º do art. 213 da CF se concretize, ampliando as oportunidades de acesso à educação de qualidade.

Assim, contamos com apoio para a sua aprovação.


SF/21522.20735-36

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 212-

- artigo 213

- parágrafo 1º do artigo 213

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1609, DE 2021

Altera a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências, para vedar a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2021

Altera a Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, que *dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências*, para vedar a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas.

SF/21800.58075-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A:

“Art. 30-A. É vedada a exportação de oxigênio medicinal, kit covid e de vacinas, inclusive dos seus ingredientes farmacêuticos ativos, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID 19.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, que *dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia de coronavírus no Brasil*, foi fundamental para garantir o suprimento desses produtos à população brasileira – em especial aos profissionais de saúde – nos momentos mais agudos da pandemia por covid-19. Resultou da ação firme e célere do Congresso Nacional, que, mesmo em meio às dificuldades impostas ao seu funcionamento no início do ano passado, conseguiu deliberar sobre matéria tão relevante para a proteção à saúde de nossa população, o Projeto de Lei nº 668, de 2020.

É preciso salientar, contudo, que a situação vivenciada pelo País naquele momento apenas evidenciou nossa crônica fragilidade no tocante ao suprimento de insumos hospitalares. Com efeito, meses depois, passamos a sofrer



com a falta crítica de dois outros insumos relevantíssimos para a atenção à saúde das pessoas acometidas pela covid-19: o oxigênio medicinal e as vacinas.

Até o dia 10 de março de 2021, apenas nove milhões de pessoas haviam recebido, pelo menos, a primeira dose da vacina no País inteiro, o que representa 4,26% da população, e 3,16 milhões de brasileiros receberam as duas doses, 1,5% da população apenas. Esses percentuais estão muito aquém daqueles de outras nações. Nos Estados Unidos, por exemplo, mais de três milhões de pessoas são vacinadas a cada dia, sendo que aquele país já vacinou aproximadamente 20% de sua população.

Resta nítido, portanto, que devemos priorizar a imunização de nossa população, em detrimento de eventual possibilidade de exportação de vacinas produzidas no País, assim como fizeram os norte-americanos. Mais do que isso, é preciso adotar essa postura de modo permanente, não apenas nos momentos de crise sanitária. O objetivo da proposição ora apresentada é preparar nosso sistema de saúde para enfrentar os desafios presentes e também os vindouros, afinal não há garantias de que esta será a última pandemia que enfrentaremos. Outras virão, e precisamos estar preparados para encará-las.

Quanto ao oxigênio medicinal, os fatos dramáticos ocorridos no início deste ano no Estado do Amazonas e amplamente divulgados pela imprensa falam por si. Na ocasião, devido a um aumento explosivo do número de casos de covid-19, e consequente elevação das internações e do consumo hospitalar de oxigênio, houve esgotamento dos estoques do produto, impedindo os médicos de fornecerem a necessária suplementação de O₂ para os pacientes mais graves. Muitas mortes decorreram dessa terrível falha no suprimento de oxigênio medicinal, do kit covid, de insumos e de vacinas.

Nesse sentido estendemos a exportação do Kit covid e de qualquer insumo necessário para o combate da pandemia em nosso país.

Não podemos permitir que isso ocorra novamente. Além de cuidar de elevar a produção nacional, é fundamental adotar medidas que impeçam o direcionamento de nossos estoques para outros países. Somente assim, o Brasil poderá garantir um suprimento seguro de oxigênio para uso nas unidades hospitalares.

Esperamos que a proposição que ora submetemos à apreciação do Senado Federal seja acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,



Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21800.58075-07

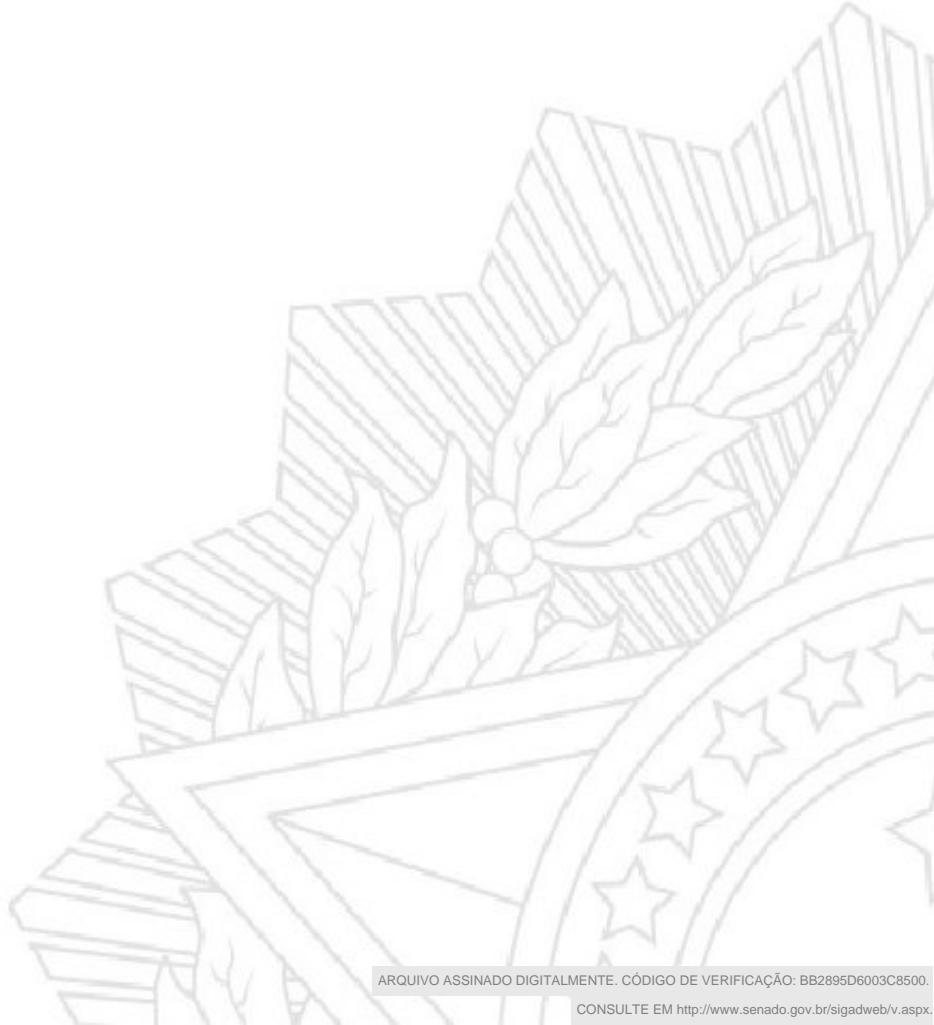


LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.025, de 10 de Junho de 1966 - LEI-5025-1966-06-10 - 5025/66
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5025>
- Lei nº 13.993, de 23 de Abril de 2020 - LEI-13993-2020-04-23 - 13993/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13993>
- urn:lex:br:federal:lei:2020;668
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;668>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1440, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS nº 1438/2021.

AUTORIA: Senador Omar Aziz (PSD/AM)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1438/2021.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.

**Senador Omar Aziz
(PSD - AM)**

SENADO FEDERAL
SF21943-37349-64 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1448, DE 2021

Realização de Sessão de Debates Temáticos, no dia 10/05/2021, a fim de debater uma estratégia nacional para o retorno seguro às aulas presenciais.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Zenaide Maia (PROS/RN), Líder do Bloco Parlamentar Senado Independente Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Líder do PL Carlos Portinho (PL/), Líder do PSD Nelsinho Trad (PSD/MS), Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

SF/21191713/16-33

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, no dia 10/05/2021, a fim de debater uma estratégia nacional para o retorno seguro às aulas presenciais.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Educação (MEC);
2. Representante do Ministério da Saúde (MS);
3. Patricia Canto Ribeiro – Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
4. Dimas Tadeu Covas – Instituto Butantan;
5. Luiz Miguel Martins Garcia - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
6. Edward Madureira Brasil - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes);
7. Heleno Araújo - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
8. Rozana Barroso – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES);
9. Deputada Federal Professora Dorinha Seabra (DEM/TO), Relatora do PL 2949/2020 na Câmara dos Deputados;
10. Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO



Tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal proposições legislativas que abordam princípios e diretrizes que devem ser observados pelos entes subnacionais, redes e instituições de ensino para a garantia de um retorno seguro às aulas presenciais, como é o caso do PL 2949/2020 (Câmara dos Deputados) e do PL 5595/2020 (Senado Federal).

Faz-se necessário, portanto, que o Senado Federal promova um debate qualificado sobre a necessidade de uma estratégia nacional para o retorno seguro às aulas presenciais, com a colaboração de pesquisadores, gestores, trabalhadores em educação e estudantes, uma vez que o direito à educação não deve se confrontar com o direito à vida, em um contexto de grave crise sanitária.

No momento em que o Brasil se aproxima da lamentável marca de 400 mil mortes em decorrência da Covid-19, propostas polêmicas, como a transformação da educação em um serviço essencial, não devem ser aprovadas sem que o parlamento torne possível o debate qualificado dos seus pormenores.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2021.

**Senador Jean-Paul
Prates (PT - RN)**
Líder da Minoria





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1457, DE 2021

Retirada do RQS nº 366/2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 366/2020, que “informações ao Ministro de Estado da Economia”.

JUSTIFICAÇÃO

Solicito a retirada do Requerimento nº 366, de 2020, por ter sido apresentado nos mesmos termos do RQS nº 356, de 2020, também de minha autoria.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2021.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**

Barcode
SF/21546.92498-36 (LexEdit)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Orio visto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Giordano.	PSL / SP
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 8

PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	24
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar Senado Independente.	8
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
 Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
 Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
 Angelo Coronel** (PSD-BA)
 Antonio Anastasia* (PSD-MG)
 Carlos Fávaro** (PSD-MT)
 Carlos Portinho** (PL-RJ)
 Carlos Viana** (PSD-MG)
 Chico Rodrigues** (DEM-RR)
 Cid Gomes** (PDT-CE)
 Ciro Nogueira** (PP-PI)
 Confúcio Moura** (MDB-RO)
 Daniella Ribeiro** (PP-PB)
 Dáario Berger* (MDB-SC)
 Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
 Eduardo Braga** (MDB-AM)
 Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
 Eduardo Gomes** (MDB-TO)
 Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
 Elmano Férrer* (PP-PI)
 Esperidião Amin** (PP-SC)
 Fabiano Contarato** (REDE-ES)
 Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
 Fernando Collor* (PROS-AL)
 Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
 Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
 Giordano** (PSL-SP)

Humberto Costa** (PT-PE)
 Irajá** (PSD-TO)
 Izalci Lucas** (PSDB-DF)
 Jader Barbalho** (MDB-PA)
 Jaques Wagner** (PT-BA)
 Jarbas Vasconcelos** (MDB-GO)
 Jayme Campos** (DEM-MT)
 Jean Paul Prates* (PT-RN)
 Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
 Jorginho Mello** (PL-SC)
 José Serra* (PSDB-SP)
 Kátia Abreu* (PP-TO)
 Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
 Leila Barros** (PSB-DF)
 Lucas Barreto** (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
 Luiz do Carmo* (MDB-GO)
 Mailza Gomes* (PP-AC)
 Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
 Marcelo Castro** (MDB-PI)
 Marcio Bittar** (MDB-AC)
 Marcos Rogério** (DEM-RO)
 Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
 Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
 Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
 Nelsinho Trad** (PSD-MS)
 Nilda Gondim* (MDB-PB)

Omar Aziz* (PSD-AM)
 Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar* (PSD-BA)
 Paulo Paim** (PT-RS)
 Paulo Rocha* (PT-PA)
 Plínio Valério** (PSDB-AM)
 Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
 Reguffe* (PODEMOS-DF)
 Renan Calheiros** (MDB-AL)
 Roberto Rocha* (PSDB-MA)
 Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
 Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
 Rogério Carvalho** (PT-SE)
 Romário* (PL-RJ)
 Rose de Freitas* (MDB-ES)
 Sérgio Petecão** (PSD-AC)
 Simone Tebet* (MDB-MS)
 Soraya Thronicke** (PSL-MS)
 Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
 Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
 Telmário Mota* (PROS-RR)
 Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
 Wellington Fagundes* (PL-MT)
 Weverton** (PDT-MA)
 Zenaide Maia** (PROS-RN)
 Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2022



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 24</p> <p>Líder Mailza Gomes - PP (55)</p> <p>Vice-Líder Ciro Nogueira (45,61)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 15</p> <p>Eduardo Braga (20,43)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65)</p> <p>Líder do PP - 7</p> <p>Daniella Ribeiro (44)</p> <p>Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (45,61)</p> <p>Luis Carlos Heinze (46)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 2</p> <p>Mecias de Jesus (5)</p>	<p>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18</p> <p>Líder Lasier Martins - PODEMOS (17,62)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Cunha (22,27,32,69)</p> <p>Soraya Thronicke (31,70)</p> <p>Flávio Arns (71)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PODEMOS - 9</p> <p>Alvaro Dias (3,58)</p> <p>Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (66)</p> <p>Eduardo Girão (14,68)</p> <p>Styvenson Valentim (67)</p> <p>Líder do PSDB - 7</p> <p>Izalci Lucas (21,25,37,56)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (57)</p> <p>Rodrigo Cunha (22,27,32,69)</p> <p>Líder do PSL - 2</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)</p>	<p>PSD - 11</p> <p>Líder Nelsinho Trad - PSD (51)</p> <p>Vice-Líderes Omar Aziz (53)</p> <p>Carlos Fávaro (52)</p>
<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (7)</p> <p>Vice-Líderes Jorginho Mello (1,9,40)</p> <p>Zequinha Marinho (10,18)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6</p> <p>Marcos Rogério (41)</p> <p>Líder do PL - 4</p> <p>Carlos Portinho (39)</p> <p>Vice-Líder do PL Jorginho Mello (1,9,40)</p> <p>Líder do PSC - 1</p> <p>Zequinha Marinho (10,18)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Zenaide Maia - PROS (50)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6</p> <p>Paulo Rocha (23,48)</p> <p>Líder do PROS - 3</p> <p>Telmário Mota (8)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (50)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 8</p> <p>Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (49)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PDT - 3</p> <p>Cid Gomes (60)</p> <p>Líder do CIDADANIA - 2</p> <p>Alessandro Vieira (42)</p> <p>Líder do REDE - 2</p> <p>Randolfe Rodrigues (63,64)</p> <p>Líder do PSB - 1</p> <p>Leila Barros (29,36,59)</p>
<p>Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (54)</p> <p>Vice-Líder Kátia Abreu (73)</p> <p>Oposição</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)</p>	<p>Minoria</p> <p>Líder Jean Paul Prates - PT (47)</p> <p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Simone Tebet - MDB (72)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (19)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,30)</p> <p>Elmano Férrer (24)</p> <p>Carlos Viana (38)</p>

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
3. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
4. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).



5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020-GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
42. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
43. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
45. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
46. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
49. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
50. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
51. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
52. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
58. Em 09.02.2021, o Senador Álvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
59. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Orio Visto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentin foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.

RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT)**Instalação:** 03/03/2021**Prazo final:** 30/06/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3) (11)	1. Senador Nelsinho Trad (3) 2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:

- Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
- Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
- Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
- Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
- Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
- Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
- Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
- Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
- Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).
- Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).



11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Leandro Augusto Bueno

Telefone(s): (61) 3303-4854



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) (7,10)	1. 2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
- 6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
- 7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).

10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).

11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



4) CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹¹⁾

RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/04/2021

Instalação: 27/04/2021

Prazo final: 09/08/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽³⁾	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁴⁾	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) ⁽⁵⁾	1. Senador Angelo Coronel (BA) ⁽⁵⁾
Senador Otto Alencar (BA) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁶⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁷⁾
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁹⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽¹⁰⁾

Notas:

- Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
- Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
- Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
- Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 -GLPSDB).
- Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).



6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-3490



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. VAGO (8,42,44,54)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (PSL-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antônio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (PSL-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).	
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,91)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ^(1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,28,30,36)	3. Senador Giordano (PSL-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. VAGO (14,43,78,99)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (65,88,95,98)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,24,88)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Aroilde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovídio Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovídio Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovídio Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovídio Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (55)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. VAGO (25,47)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-GLPSD).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalcí Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁰⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽⁵⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
VAGO (21,39,53)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
- 3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
- 6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).
- 7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).
- 8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- 9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
- 10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- 11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(1,47)VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)
Notas:	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).	
8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): _____

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): _____

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): _____

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,42)VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (PSL-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Orio Visto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Orio Visto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).



48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Ferrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mécias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD).
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).
12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,21)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,21)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁹⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁹⁾
VAGO ^(11,13,20)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ^(1,17)	1. Senador Angelo Coronel ^(1,14,15,17)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,18)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,18)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽¹²⁾	2.

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
1. Em 13.02.2019, o Senador Izalci foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
14. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
15. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
16. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
17. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
18. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
19. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



20. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
21. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).	
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).	



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽¹³⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁾	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).

13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).

14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (Sem Partido-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

